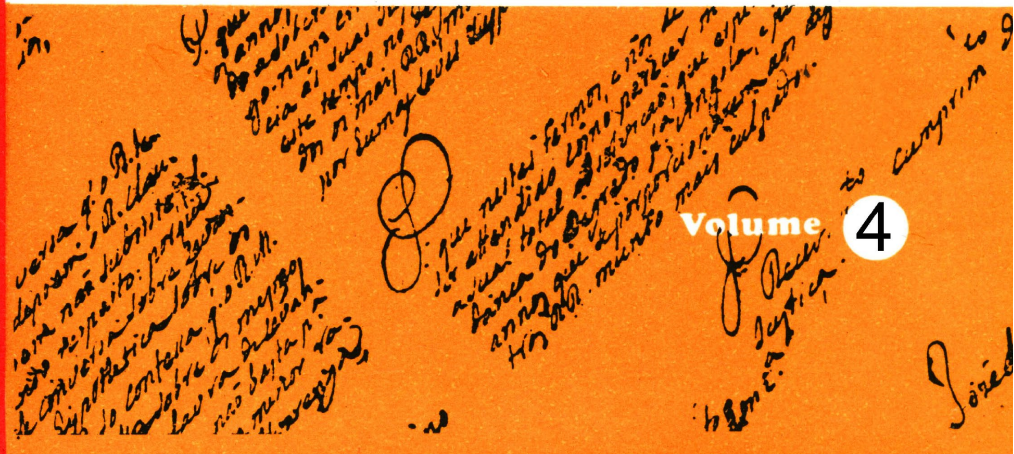




AUTOS DE DEVASSA DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA



Volume 4

AUTOS DE DEVASSA
DA
INCONFIDÊNCIA MINEIRA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTOS DE DEVASSA
DA
INCONFIDÊNCIA MINEIRA

Volume 4

BRASÍLIA — BELO HORIZONTE

1981

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor: *G. Humberto Barbosa*

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretor: *Aristeu Gonçalves de Melo*

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Diretora: *Maria Liz da Silva Braga.*

FICHA CATALOGRÁFICA

AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira. 2.^a Ed.
Brasília, Câmara dos Deputados; Belo Horizonte
Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1981

v. 4

350 p.

1. Minas Gerais — História — Inconfidência
Mineira. I. Mathias, Herculano Gomes, comp.

CDD: 981.5 981.03

CDU: 981.51 "17"

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

BIÊNIO 1981-1982

Presidente: NELSON MARCHEZAN
1.º Vice-Presidente: HAROLDO SANFORD
2.º Vice-Presidente: FREITAS NOBRE
1.º Secretário: FURTADO LEITE
2.º Secretário: CARLOS WILSON
3.º Secretário: JOSÉ CAMARGO
4.º Secretário: PAES DE ANDRADE

Secretário-Geral da Mesa: PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral da Câmara: ALTEREDO DE JESÚS BARROS
Supervisor da Edição: HERCULANO GOMES MATHIAS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Governador: FRANCELINO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Governo: HUMBERTO DE ALMEIDA
Coordenador de Cultura: WILSON CHAVES
Diretor da Imprensa Oficial: MORVAN ALOYSIO ACAYABA DE REZENDE
Revisor e Anotador da Edição: JOSÉ SEIXAS SOBRINHO

Endereço dos Editores

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações
70160 – Brasília – DF. Brasil

Imprensa Oficial de Minas Gerais
Av. Augusto de Lima, 270
30000 – Belo Horizonte – MG

SUMÁRIO

AUTO DE DEVASSA — RIO DE JANEIRO

A) CORPO DE DELITO

B) FORMAÇÃO DE CULPA

	PÁGS.
Abertura.....	1
Corpo de Delito	2
Formação de Culpa (1) Rio de Janeiro.....	4
Formação de Culpa (II) Minas Gerais.....	8
Formação de Culpa (III) Rio de Janeiro	21
Correspondência extra processual do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa, com Martinho de Melo e Castro e o Visconde de Barbacena 271	
Correspondência extraprocessual do Vice-Rei Conde de Resende, com Bernardo José de Lorena e o Visconde de Barbacena, sobre o fugitivo Claro José da Mota.....	297

*

ÍNDICE SISTEMÁTICO E CRONOLÓGICO315

ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO325

AUTOS DE DEVISSA
DA
INCONFIDÊNCIA MINEIRA

CORPO DE DELITO

FORMAÇÃO DE CULPA (I) — Rio de Janeiro

FORMAÇÃO DE CULPA (II) — Minas Gerais

FORMAÇÃO DE CULPA (III) — Rio de Janeiro

JUIZ: Des. José Pedro Machado Coelho Torres, da Relação
do Rio de Janeiro.

ESCRIVÃO: Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor Geral do Rio
de Janeiro.

TABELIÃO: José dos Santos Rodrigues

INTRODUÇÃO

A primeira Devassa sobre a Conjuração de Minas Gerais teve início não nesta Capitania mas na cidade do Rio de Janeiro, onde residia Luís de Vasconcelos e Sousa, que aí exercia o cargo de Vice-Rei do Estado do Brasil desde o ano de 1779, quando substituíra, nessas funções, o Marquês do Lavradio.

Depois de receber, datada de 5 de maio de 1789, uma carta-denúncia firmada por Joaquim Silvério dos Reis, assinou aquela autoridade portuguesa uma Portaria na qual determinava a abertura de um processo judicial (Devassa), destinado a apurar os fatos relatados na referida carta.

Os dois documentos abrem este volume dos AUTOS DE DEVASSA DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA.

O Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, juiz designado pelo Vice-Rei para proceder à Devassa, tomou as providências que lhe competiam e já no dia 18 do mesmo mês era interrogado o primeiro delator que, em abril, apresentara, em Minas Gerais, idêntico documento ao Governador Visconde de Barbacena.

As testemunhas residentes na cidade do Rio de Janeiro, onde haviam sido presos, no dia 10 de maio, o Alferes Joaquim José da Silva Xavier e o próprio denunciante, foram ouvidas a seguir.

Ciente da abertura em Vila Rica, no mês seguinte, de outra Devassa, ordenada pelo Governador da Capitania de Minas Gerais, determinou Luís de Vasconcelos e Sousa ao Desembargador Torres que, juntamente com o Escrivão, Desembargador Marcelino Pereira Cleto, se deslocasse para aquela Capitania, afim de procederem à unificação do processo, ouvindo testemunhas e tomando todas as providências judiciais julgadas necessárias.

As inquirições a cargo desses dois magistrados que, no desempenho de sua missão, percorreram várias localidades mineiras, fazem parte deste volume. Depois de se apresentarem em Vila Rica, ao Visconde de Barbacena, estiveram eles em Mariana, Congonhas do Campo, Lagoa Dourada, São João del-Rei, Matozinhos, São José del-Rei, fazendas do Registro Velho, da Borda do Campo e da Mantiqueira, Registro do Caminho Novo, em Paraíbuna e, finalmente, daí regressaram diretamente ao Rio de Janeiro. Já nesta cidade o Desembargador Torres ordenou que se apensasasse ao processo aberto na capital brasileira a Devassa iniciada em Minas Gerais sobre o mesmo fato, o que foi cumprido depois de algum tempo. Indagou, também, quais as pessoas presas no Rio de Janeiro e à ordem de quem haviam sido detidas. Recebeu pronta resposta através de certidão lavrada em 25 de janeiro de 1791 pelo Escrivão Marcelino Pereira Cleto.

Completando este tomo são transcritos alguns officios trocados entre o Visconde de Barbacena, Governador da Capitania de Minas Gerais e o Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa, bem como destes com o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, em Lisboa, Martinho de Melo e Castro.

Em carta enviada ao Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em 9 de janeiro de 1981, solicitou o Supervisor da edição, que constasse da Introdução do quarto volume desta obra o seguinte registro:

Durante a impressão do volume n.º 3, dos AUTOS DE DEVASSA DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA, tivemos a lamentar o falecimento do historiador Dr. Tarquínio José Barboza de Oliveira, ocorrido nos derradeiros dias do ano de 1980.

Revisar e anotador da obra, por designação expressa do Governo de Minas Gerais, entregou-se ele, com rara dedicação e com o entusiasmo que lhe era peculiar, à tarefa de que fora incumbido, não se limitando à simples correção das provas tipográficas mas acrescentando, em numerosas e extensas notas, preciosos esclarecimentos sobre fatos e personagens relacionados com o episódio da Conjuração Mineira de 1789.

Tive a honra de recebê-lo oficialmente no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, na tarde do dia 11 de julho de 1979, quando tomou posse solene do cargo de sócio honorário, para o qual fora eleito em dezembro do ano anterior.

Alguns meses depois, uma intervenção cirúrgica a que se submeteu revelaria o precário estado de saúde em que se encontrava. Mesmo assim nunca deixou de trabalhar depois de deixar o hospital. Não queria deixar interrompidas as obras em fase de conclusão e, em particular, a tarefa de revisão dos AUTOS DE DEVASSA, a que dedicara alguns anos de sua vida.

Como Supervisor desta edição, patrocinada pela Câmara dos Deputados e pelo Governo de Minas Gerais, cabe-me o dever de registrar, com profundo pesar, a perda desse colaborador, a quem, na Introdução Geral desta série, já designara, com justiça, "conselheiro abalizado em assuntos de natureza histórica e jurídica".

A partir do presente volume, o Supervisor da Edição passou a contar com a preciosa cooperação do pesquisador José Seixas Sobrinho, para as tarefas de revisão, anotação e indexação dos textos, até então a cargo do saudoso Dr. Tarquínio de Oliveira, por especial recomendação dos Drs. Humberto de Almeida, Secretário de Estado de Governo em Minas, Wilson Chaves, Coordenador de Cultura do Estado, Morvan Aloysio Acayaba de Resende, Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Luciano Amédée Pérét, Presidente e Galileu Reis, Diretor Executivo do IEPHA/MG. José Seixas Sobrinho já auxiliara o antigo revisor e anotador na preparação dos tomos publicados. Conhecendo-o de longa data, é com a maior satisfação que ratificamos a designação de tão competente colaborador.

Herculano Gomes Mathias

EXPLICAÇÃO

Continua no presente volume a publicação da Devassa do Rio de Janeiro, e vêm alguns dos autos de perguntas a que, por mandado do Vice-Rei e Capitão General de Mar-e-Terra do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, procedeu em Minas Gerais o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, servindo como escrivão o Ouvidor Marcelino Pereira Cleto.

Esses autos de perguntas feitos pelo Desembargador Coelho Torres, embora desacompanhados da documentação que instrui as Devassas do Rio de Janeiro e de Vila Rica, foram também considerados como Devassa sobre a Inconfidência Mineira, conforme se vê dos próprios interrogatórios constantes dos mesmos autos.

Vários desses documentos se encontram truncados nos originais, com folhas de outros intercaladas. Foram copiados na devida ordem e assim publicados. Ao leitor curioso que quiser conferir aqueles originais com a cópia impressa, aqui fica este aviso.

Aparecem neste volume os primeiros depoimentos de Tiradentes, que, seguidos das acareações são os mais longos e minuciosos da Devassa (1). A publicação feita pelos dois

(1) *Na presente edição esses depoimentos e os que se seguem, dado o acúmulo de material, passaram para o volume n.º 5, onde figurarão com outros interrogatórios que, na publicação da Biblioteca Nacional, fazem parte do vol. V. (HGM)*

Melo Moraes, como já se advertiu, sacrificou bastante esses depoimentos, que agora se transcrevem correta e integralmente. Aparecem ainda os depoimentos de Tomás Antônio Gonzaga, de Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes, de Inácio José de Alvarenga Peixoto, de Carlos Correia de Toledo, de Francisco de Paula Freire de Andrada, de Luís Vaz de Toledo Piza, de Luís Vieira da Silva, de José Álvares Maciel, de José da Silva e Oliveira Rolim, e de mais implicados na Inconfidência, formando uma lista assás extensa, que abrange todo o sexto códice do Arquivo Nacional (2.º apenso à Devassa do Rio de Janeiro), e deve passar para o volume V desta coleção.

Biblioteca Nacional, 30 de dezembro de 1936.

RODOLFO GARCIA

D I RETOR

NOTA EXPLICATIVA (HGM)

Quando Rodolfo Garcia escreveu esta *Explicação*, ainda se ignorava a existência, em Lisboa, de uma coleção de documentos relativos à Conjuração Mineira de 1789, que estavam na posse da família Galveias, que inclui os descendentes, em linha colateral, do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, de atuação relevante no último quartel do Século XVIII. Coube a este ministro decidir sobre o destino dos malogrados inconfidentes. No Arquivo Histórico Ultramarino, da capital portuguesa, se encontra apenas uma das cópias do processo instaurado em Minas Gerais e no Rio de Janeiro para apurar a conspiração que tinha como finalidade tornar algumas Capitanias do Brasil independentes de Portugal.

Em 1976 um dos membros da família Galveias trouxe para o Brasil parte dos papéis que se conservavam, até então, guardados em Lisboa. Entabularam-se negociações visando a incorporação desses documentos ao acervo do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, repartição que detém a quase totalidade dos códices que formam os AUTOS DE DEVIÇÃO DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA.

O autor desta nota examinou todas as peças e enviou um relatório ao Vice-Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Dr. Américo Jacobina Lacombe, incluindo a avaliação do conjunto. Alguns anos mais tarde o Conselho Federal de Cultura voltou a tratar do mesmo assunto, sem chegar, contudo, a resultados positivos devido ao elevado preço pretendido pelos possuidores da coleção. Finalmente, em leilão realizado em Londres, o Governo brasileiro conseguiu comprar a coleção, logo a seguir enviada para a Cidade de Ouro Preto, embora nenhum desses documentos tivesse sido originado na antiga Capital de Minas Gerais.

Para melhor esclarecimento transcrevemos a seguir a relação completa do levantamento que fizemos quando do exame do acervo Galveias no Rio de Janeiro:

Autos Crimes — Juízo da Comissão contra os Réus Eclesiásticos da Conjuração formada em Minas Gerais. Ano de 1791.

Acompanha a *Certidão dos Réus deste processo presos na Fortaleza da Ilha das Cobras.*

Os demais documentos adquiridos são *Traslados dos Autos de Perguntas* feitas aos réus, devidamente autenticados pelo Desembargador Francisco Luís Alvares da Rocha, Escrivão da Alçada, e conferidos por José Antônio Valente. Compreendem os seguintes documentos:

¹ — *Relação dos traslados*; 2 — *Auto de Continuação de Perguntas* feitas ao cônego Luís Vieira da Silva; 3 — *Auto de Perguntas* feitas a Francisco Antônio de Oliveira Lopes; 4 — Idem, a Domingos de Abreu Vieira; 5 — Idem, a Carlos Correia de Toledo e Melo; 6 — Idem, a Francisco de Paula Freire de Andrada; 7 — Idem, a Francisco Antônio de Oliveira Lopes; 8 — Idem, a Domingos de Abreu Vieira; 9 — Idem, a José Álvares Maciel; 10 — Idem, a Luís Vaz de Toledo; 11 — Idem, ao padre José da Silva e Oliveira Rolim; 12 — Idem, a Luís Vaz de Toledo; 13 — Idem, a José Álvares Maciel; 14 — Idem, ao padre José da Silva e Oliveira Rolim; 15 — Idem, ao padre José Lopes de Oliveira; 16 — Idem, ao padre José Lopes de Oliveira; 17 — Idem, a Vicente Vieira da Mota; 18 — Idem, a Domingos Vidal de Barbosa; 19 — Idem, a João da Costa Rodrigues; 20 — Idem, a Vicente Vieira da Mota; 21 — Idem, a Manuel Rodrigues da Costa e José Aires Gomes; 22 — *Traslados de cartas* de Domingos Vidal Barbosa, Antônio José Coelho, Joaquim Silvério dos Reis, José de Resende Costa, pai e filho; 23 — *Auto de perguntas* a João da Costa Rodrigues; 24 — Idem, a José de Resende Costa; 25 — Idem, a José de Resende Costa, filho; 26 — Idem, a Alberto da Silva e Oliveira Rolim; 27 — Idem, a José de Resende Costa; 28 — Idem, a José Aires Gomes; 29 — Idem, a José de Resende Cosia, filho; 30 — Idem, ao padre Manuel Rodrigues da Costa; 31 — Idem, a Faustino Soares de Araújo; 32 — Idem, a João Dias da Mota; 33 — Idem, a Domingos Fernandes da Cruz; 34 — Idem, a Inácia Gertrudes de Almeida; 35 — Idem, a Joaquim Ferreira dos Santos; 36 — Idem, a José de Sá e Bitencourt; 37 — *Traslado de Continuação da Devassa de Minas Gerais*, por Francisco Luís Álvares da Rocha; 38 — *Traslado de uma carta de aditamento de capítulos da denúncia* que deu Joaquim Silvério dos Reis; 39 — *Auto de Perguntas* ao padre José da Silva e Oliveira Rolim; 40 — Idem, ao bacharel Plácido da Silva de Oliveira Rolim; 41 — Idem, ao padre José Lopes de Oliveira; 42 — Idem, a Plácido da Silva de Oliveira Rolim; 43 — Idem, a José Aires Gomes; 44 — Idem, ao padre Manuel Rodrigues da Costa; 45 — Idem, ao padre José Lopes de Oliveira; 46 — *Autos Crimes — Juízo da Comissão contra os Réus da Conjuração de Minas Gerais* (título e abertura); 47 — *Auto de Perguntas* a Luís Vaz de Toledo Piza; 48 — Idem, a Joaquim José da Silva Xavier; 49 — *Estado da família de alguns réus*; 50 — *Auto de Perguntas* a Carlos Correia de Toledo; 51 — Idem, a Francisco Antônio de Oliveira Lopes; 52 — Idem, ao Cônego Luís Vieira da Silva; 53 — Idem, ao Cônego Luís Vieira da Silva; 54 — Idem, a Vitoriano Gonçalves Veloso; 55 — Idem, ao Coronel Alvarenga Peixoto; 56 — Idem, ao Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada; 57 — Idem, ao Desembargador Tomás Antônio Gonzaga; 58 — Idem, a Cláudio Manuel da Costa; acompanha *Auto de Corpo de Delito*; 59 — *Traslado de Devassa do Rio de Janeiro*, com os seus correspondentes apensos, por Francisco Luís Álvares da Rocha e José Antônio Valente (sumário); 60 — *Auto de Perguntas* a João Francisco das Chagas; 61 — Idem, a Fernando José Ribeiro; 62 — Idem, ao pardo Alexandre e Joaquim, de nação Nagô, escravos do padre Rolim; 63 — Idem, ao padre Rolim; 64 — *Auto de confrontação* das testemunhas Capitão João Dias da Mota e Joaquim José dos Passos; 65 — Idem, das testemunhas padre José Lopes de Oliveira e coronel José Aires Gomes; 66 — *Auto de Continuação de perguntas* a José Martins Borges; 67 — *Auto de Perguntas* ao Alf. Joaquim José da Silva Xavier; 68 — *Traslado da Devassa de Vila Rica*, com os seus correspondentes apensos (enumeração); 69 — *Auto de Perguntas* a José Álvares Maciel; 70 — *Auto de Perguntas a Domingo; de Abreu Vieira*.

1 — ABERTURA

1.1 — Auto de devassa a que mandou proceder o Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa.

ESCRIVÃO

O Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, Marcelino Pereira Cleto.

1.2 — AUTUAÇÃO E JUNTADA ~ Rio de Janeiro Casa do Desembargador Torres, 11-05-1789

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e oitenta e nove; aos onze do mês de maio do dito ano, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de residência do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, onde eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta Comarca fui vindo. Aí, pelo dito Desembargador me foi apresentada a portaria ao diante junta, do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, pela qual se havia no-meado a ele, dito Desembargador, para Juiz da devassa a que mandou proceder sobre a importantíssima matéria e escandaloso fato de que faz menção a mesma portaria, e a mim para Escrivão da mesma. Pelo que me mandou fazer este auto de devassa e que, depois dele, juntasse a dita

portaria para por ele constar a jurisdição e razão deste procedimento e se proceder a dita devassa, o qual assinou. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a dita devassa, o fiz e assinei.

Torres — Marcelino Pereira Cleto

Aos onze do mês de maio de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de residência do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, juntei a este auto de devassa, a portaria do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, datada de sete, pela qual manda proceder a esta devassa e nomeou para a mesma Juiz e Escrivão na forma dela, como já no auto de devassa se declara. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Escrivão da mesma o escrevi.

1.3 — Portaria do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa ao Des. José Pedro Machado Coelho Torres — Rio de Janeiro, 7-05-1788

Porquanto têm chegado a esta Capital do Estado do Brasil algumas notícias que fazem muito suspeito o procedimento e fidelidade de alguns dos vassallos de Sua Magestade estabelecidos na Capitania de Minas Gerais, ainda mesmo daqueles que, pelos empregos que têm no Real Serviço, deviam ser dele os mais zelosos, sendo de maior ponderação, entre elas, as que me foram participadas pelo Governador e Capitão General da mesma Capitania; e é bem perigoso que, pela vizinhança e relação contínua de comércio, se possa comunicar a este tão grande mal que, apenas pressentido, devo procurar destruir; e é igualmente fácil que nela se achem alguns dos que, na dita Capitania de Minas têm entrado em projetos contrários às obrigações de fiéis vassallos; e finalmente, é necessário, em tais circuns-

tâncias, instruir-me por todos os modos do que houver, ou se premeditar a este respeito, por mais indiferente que pareça, para de tudo poder informar exatamente a Sua Majestade sobre um negócio de tanta ponderação e importância,

Determino:

que se proceda a devassa sobre esta matéria, para a qual nomeio para Juiz o Des. José Pedro Machado Coelho Torres, pela confiança que faço do seu préstimo, segredo, fidelidade e zelo do Real Serviço e, para Escrivão, por ter reconhecido nele as mesmas circunstâncias, o Ouvidor desta Comarca, Marcelino Pereira Cleto; procedendo nela o mesmo Desembargador sem a formalidade de certo e determinado número de testemunhas, como a lei permite. Para o que Ordeno juntamente ao mesmo Desembargador: que, logo que esta lhe for entregue, venha imediatamente receber as instruções e notícias que tenho de participar-lhe e entrega dos papéis que hão de servir de corpo de delito na mesma devassa, concedendo-lhe para esta importantíssima diligência no Real Nome de Sua Majestade, toda a jurisdição necessária para o livre e pronto exercício da qual poderá passar a qualquer das fortalezas — onde se acham as ordens competentes — para quaisquer exames de presos nelas incomunicáveis; assim como, na sala deste palácio, as tem o meu Ajudante de Ordens para lhe dar todo o auxílio militar sempre que o pedir; e mandar proceder a qualquer diligência em caso repentino, na minha ausência, pelos oficiais da tropa que tenho escolhido para esse fim, havendo os ditos ministros por desocupados de qualquer outra obrigação incompatível com esta diligência, em que lhes recomendo empreguem todos os seus cuidados e vigilância, buscando todos os meios de indagar a verdade com o maior escrúpulo e individuação, dando-me repetidas partes de tudo o que forem observando e descobrindo — Rio, 7 de maio de 1789.

(Rubrica do Vice-Rei)

2 - AUTO DE CORPO DE DELITO

2.1 — *Autuação*

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e nove; aos onze do mês de maio do dito ano, em casas de residência do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, aonde eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta Comarca, Escrivão também nomeado para a mesma devassa, fui vindo. Aí, entre outros papéis e instruções que foram dadas pelo Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil ao dito Desembargador na minha presença, foi bem assim: uma carta do coronel de um Regimento de Cavalaria Auxiliar da Capitania de Minas Gerais, Joaquim Silvério dos Reis, feita nesta capital do Rio de Janeiro, em cinco do presente mês de maio; outra, de João José Nunes Carneiro, ajudante do Regimento de Artilharia desta cidade, com data de dez do presente mês. Na primeira, o dito coronel, depois de vocalmente ter informado e denunciado ao Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão General deste Estado de alguma sedição e desordem que moviam alguns habitantes de Minas Gerais, esquecidos das obrigações de leais vassallos que sagradamente deviam observar; e na segunda, o dito Aj. João José Nunes Carneiro igualmente lhe denunciou e o informou de uma conversa que com ele tivera em segredo, no seu quartel, um oficial do Regimento de Minas Gerais, na qual dissera palavras de sedição e escândalo, e tais que se fizeram sumamente notáveis, tanto que o moveu a escrever ao Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra deste Estado do Brasil, de cujas expressões, do dito oficial, se induz mais a certeza da informação e denúncia dada pelo dito Cel. Joaquim Silvério dos Reis, e se conclui com bem verossímil razão que o dito oficial tem notícia da mesma sedição e desordem e que nela toma parte, porque a não ser assim, a denunciara e não rompera em expressões tão escandalosas e sediciosas quais as que constam da carta do dito João José Nunes Carneiro.

E como em delitos de semelhante gravidade, ainda menores indícios bastam para se proceder à devassa e acau-telar-se com o castigo dos que nela são réus — as perniciosas conseqüências e escândalos que podem seguir-se, me mandou o dito Desembargador fazer este auto de corpo de delito para, por ele, se perguntar testemunhas e se vir no conhecimento dos que movem esta sedição ou desordem, dos que nela entram ou tomam parte e dos que, tendo dela notícia, a não denunciam, para contra todos se proceder na forma da lei e com as penas correspondentes à gravidade de semelhante delito. E que a este auto juntasse as ditas cartas do Cel. Joaquim Silvério dos Reis e de João José Nunes Carneiro, reconhecidas e rubricadas por mim, para Jazerem parte dele, e sobre tudo se inquirirem as testemu-nhas. O qual o dito Desembargador assinou e eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta Comarca e Es- crivão nomeado para esta devassa, o escrevi e assinei.

Torres — Marcelino Pereira Cleto

2.2 — *JUNTADA — Rio, Casa do Des. Torres, 11-05-1789*

Aos onze do mês de maio de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro e em casas de residência do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, juntei a esta devassa as cartas do Cel. Joaquim Silvério dos Reis e de João José Nunes Carneiro, datadas em cinco e dez do presente mês de maio, que pelo dito Desembargador me foram dadas para o referido fim e que fazem parte do auto de corpo de delito na forma que nele se declara, reconhecidas e rubricadas por mim. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão desta devassa, o escrevi.

2.3 — *Carta-denúncia do Coronel Joaquim Silvério dos Reis — Rio, 5-05-1789*

Ilmo. e Exmo. Senhor Luís de Vasconcelos e Sousa.

Meu Senhor: — Pela obrigação em que me considero de ser leal vassalo de nossa Augusta Soberana, ainda apesar de se me tirar a vida — como logo se me protestou nesta ação em que me convidaram para seguir — (relato) o partido seguinte:

2 — Em dias de fevereiro deste presente ano, vindo de retirada para minha casa junto com o Aj. de Ordens João Carlos Xavier da Silva Ferrão que, por ordem do Ilmo. e Exmo. Senhor Visconde de Barbacena foi passar revista a meu Regimento e pensando eu que ficava o dito regimento demolido por ordem de Sua Majestade (como se fez público que os regimentos criados pelo Ilmo. e Exmo. Sr. Luís da Cunha (Meneses) se botavam abaixo, mostrei-me muito sentido.

3 — E disse, presentes algumas pessoas, que é razão que não podia levar paciência o ter eu posto e criado um regimento de cavalaria e, com o meu trabalho e grande despesa da minha fazenda, pô-lo em uma figura e pé como se não acha outro na Capitania, e ver a minha despesa, o meu trabalho e desvelo reduzidos à inação, sem que eu tivesse delinqüido em faltas do Real Serviço.

4 — Aflito e perturbado, rompi em dizer ao Sar-gentomor que me havia enganado o Exmo. Sr. Luís da Cunha (Meneses) porque este me havia passado uma patente de coronel em nome de Sua Majestade: que não podia

(1) Esta é a segunda denúncia por escrito, dada por Joaquim Silvério dos Reis. A primeira foi em Minas, no mês anterior, entregue ao Visconde de Barbacena, Governador daquela Capitania, na sua residência de Cachoeira do Campo. (HGM)

tolerar este procedimento — que ainda em outras pessoas se devia estranhar, quanto mais no meu general, porque nele contemplava a figura da nossa Soberana. Permitiu Deus que houvesse esta fala para que se descobrisse o maldito intento.

5 — Neste dia viemos dormir à casa do Cap. José de Resende (Costa) e chamando-me a um quarto escuro da casa, se comunicou comigo o S.M. Luís Vaz de Toledo Piza dizendo-me pela forma seguinte: — que "ele, dito Sar-gentomor, tinha presenciado a minha fala e que muito bem conhecia a minha razão; que se eu seguisse certo partido, em um dia pagava eu a Sua Majestade o que lhe devia". E, perguntando-me quanto era, lhe respondi que tinha pago já quinhentos mil cruzados, pouco mais ou menos a Sua Majestade, porém que ainda lhe restavam quatro-centos mil cruzados.

6 — Fez-me certo e certificou-me que, em um dia, podia eu ficar livre da Fazenda Real e tornar um dos maiores homens de Minas, porque sabia que eu tinha um estabelecimento, em bens, de mais de duzentos mil cruzados — fora as dívidas que se deviam: Porém, que os havia de seguir e ajudar no seu intento e que esperavam de mim todo o auxílio, porque com duzentos e tantos escravos que eu tinha e um regimento de cavalaria, eram muitas as forças para os ajudar no seu intento, o qual era:

7 — Que o Des. Tomás Antônio Gonzaga ministro que tinha acabado o seu lugar de Ouvidor de Vila Rica, se achava há muitos meses trabalhando em uma sublevação, para a qual já tinha muita escrita feita para a nova forma das leis, em tudo favoráveis aos povos, levantando-lhe os tributos.

8 — E que tinham disposto tudo na forma seguinte: que o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) punha duzentos homens, chamados pés-rapados, prontos e armados, para o que os tinha de mão no Arraial da Campanha — onde mora o dito coronel; e que o Pe. José da Silva e Oliveira (Rolim), filho do primeiro caixa dos diamantes, punha outros duzentos homens, também prontos e armados de armas e pólvora e bala; e que todos estes haviam de vir para os subúrbios de Vila Rica — não juntos, por não causar novidade, mas sim aos dez e doze; e que com estes homens se havia de achar quantidade de sujeitos de maior gradação, que já tinham dispostos e seguros de sua parte.

9 — Que o sinal que se haveria de dar para a primeira avançada, eram cartas aos companheiros parciais, dizendo: "a tal dia e a tal hora é o batizado".

10 — E que o primeiro procedimento era cortar a cabeça ao Exmo. Sr. Visconde de Barbacena que havia um de pegar-lhe pelos cabelos, depois de cortada, e com ela fazer-se uma fala ao povo, cuja fala se me repetiu, feita pelo dito Des. Gonzaga.

11 — Depois se cortaria a cabeça do ouvidor atual, Pedro José Araújo (de Saldanha), seguindo-se a do escrivão da Junta Carlos José da Silva e a do Ajudante de Ordens Antônio Xavier de Resende, (1) e que, se o Intendente Francisco Gregório Pires Bandeira os não quisesse seguir, que também se lhe cortaria a cabeça, sem embargo de ser ele, dito Gonzaga, muito amigo do dito Bandeira.

12 — Passados poucos dias, passei à Vila de São José onde o vigário da mesma, o Pe. Carlos Correia de Toledo me certificou tudo o que me havia dito aquele sargento-mor

(1) Antônio Xavier de Resende, apelidado "O Cabeça de Escova", tinha sido em Portugal Alferes do Regimento de Cavalaria de Alcântara sediado em Lisboa. Foi nomeado, a 3 de setembro de 1787, Ajudante das Ordens do Visconde de Barbacena "que se acha nomeado Governador e Capitão-General das Minas Gerais, cujo posto exercerá com a patente de Capitão de Cavalos". (HGM)

seu irmão, dizendo-me mais: que era tão certo que — tendo ele, dito vigário, feito demissão da sua igreja ao Pe. Bento (1) e achando-se pronto a partir para Portugal a vários negócios, — que o dito Des. Gonzaga lhe fizera suspender a viagem fazendo-lhe certo que, com brevidade cá ele lhos poderia fazer.

13 — Tanto como o sargento-mor, este vigário — que é cheio de todas as luzes — me recomendou todo o segredo neste negócio, dizendo-me logo que, já na Comarca de Sabará, ele havia mandado matar um homem por se julgar que queria descobrir este segredo; e que esperava, na minha (pessoa) a fidelidade desse negócio, pois tinha o risco e o melindre da empresa; e, suposto eu era filho de Portugal, que esperava que seguisse este partido (em) que todos eram filhos da América, porém que era seu patriota — por estar cá há muitos anos e estabelecido e em vésperas de tomar estado —, e, sobretudo, (porque) ficava isento do que devia à real fazenda. À esta prática, já estes dois irmãos se achavam juntos; e eram onze horas da noite e todos fechados.

14 — Logo que me certifiquei desta sublevação e maldito intento (em que) acreditei por se me dizer as pessoas que eram entradas, passei a procurar o Ilmo. e Exmo. meu General, a quem participei esta tão grande desordem, movido da obrigação de fiel vassalo, fazendo ver ao Exmo. meu General que não havia interesses nem partidos que me obrigassem a ser falso à minha Augusta Soberana; e que lhe rogava a pronta providência, sem perdição dos povos que Deus sabia esse era o meu intento.

15 — Determinou-se o meu Exmo. General, que passasse a Vila Rica, pois o dito Senhor se achava nesta ocasião na Cachoeira, e que me fizesse parcial destes homens para descobrir mais provas; o que fiz, procurando o contratador dos dízimos, Ten. Cel. Domingos de Abreu Vieira, por os

(1) Pe. Bento Cortez de

ditos sargento-mor e vigário me terem dito que era este um dos seus parciais e pronto para assistir com dinheiro.

16 — Procurei este homem como acima, queixando-me muito dos senhores da Junta que me apertavam muito por dinheiro; e custou-me a conseguir se abrisse comigo: foi preciso dizer-lhe que eu seguia o seu partido e que mesmo o vigário e seu irmão se tinham aberto comigo. Conseguí certificar-me, com mais ou menos palavras, do que me haviam dito aqueles dois irmãos, dizendo-me mais: que o Des. Gonzaga lhe havia dito que não continuasse obras nas suas casas, porque a capital havia de ser na Vila de São João del-Rei; e que os seus amigos e parciais desta sublevação, haviam assentado ir ele, dito tenente-coronel, a Minas Novas, lugar aonde foi sempre a sua residência, a reduzir alguns sujeitos para esta ação e acrescentarem as forças.

17 — Esta parte e com estas circunstâncias, vim dar ao Exmo. meu General; e lhe disse mais: que aquele vigário me havia dito que tinha feito uma súplica àquele Des. Gonzaga dizendo-lhe que era de parecer se não matasse o Exmo. meu General, porque era bom homem e que não tinha culpa de nada, e que se compadecia do desamparo em que ficavam sua mulher e filhos; e que lhe respondera o dito desembargador: que havia ser o primeiro que havia de morrer, porque o bem comum prevalecia ao particular; porque alguns, que estivessem neutrais, logo seguiriam o seu partido quando vissem o seu General morto.

18 — Fez-me certo este vigário que, nesta cidade, tinham grande partido; que assim lhe havia certificado o alferes da tropa paga de Cavalaria de Minas, Joaquim José da Silva Xavier, sujeito de quem se havia valido para trabalhar em reduzir alguns sujeitos de Minas; e que este alferes havia já reduzido na Comarca do Rio das Mortes, sessenta homens e alguns com dinheiro avultado; e que estes ofereciam para esta ação até o último real; e que cedo vinha o dito alferes a esta cidade a ver o séquito que

podia ter e ver se poderia cortar a cabeça de V. Exa. e fazer-se a mesma sublevação.

19 — É verdade que encontrei este alferes vindo para esta cidade no sítio chamado o Engenho do Campo, porém a situação do encontro não deu lugar a que se alargasse na conversa; só me disse que, se levasse dinheiro para a Fazenda Real, que não fosse tolo e que o não metesse; e, na despedida disse em voz alta que muito bem presenciaram dois oficiais militares que iam comigo (1) : "Cá vou trabalhar para si".

20 — Logo que participei tudo, como acima digo, ao Exmo. meu General, determinou-me que me recolhesse à minha casa e que, quando fosse preciso, me mandaria chamar, por carta da sala com diferente pretexto para não causar desconfiança a minha ida; e passado um mês, com pouca diferença, fui chamado na forma do ajuste; e, comunicando-me com o meu Exmo. General, este me fez ver algumas provas que havia descoberto, por onde se fazia certo o intento daqueles homens, passando ao desacordo daquele Des. Tomás Antônio Gonzaga procurar, em uma noite, o Exmo. meu General e armar uma conversa tão venenosa nesta mesma matéria, que deu todas as provas ao meu Exmo. General do seu malvado intento.

21 — Fez-me ver o meu Exmo. General a aflição em que se via; e, temendo nesta cidade algum grande partido, me determinou viesse à respeitável presença de V. Exa. com a carta inclusa do meu Exmo. General e lhe comunicasse estas tão importantes circunstâncias; e que só de minha

(1) Eram o Cap. José Lourenço Ferreira e o Cap. Patrício Pereira, das ordenanças da Comarca do Rio das Mortes. (JSS)

fidelidade fiava esta ação; o que assim fiz, seguindo em tudo e com fidelidade todas as determinações de S. Exa., sendo pronto e certo em os avisos que fiz a V. Exa. até o ponto de se prender o enviado pelos sublevados, Alf. Joaquim José da Silva Xavier.

22 — Este alferes, por muita vez nesta cidade, me fez certo tudo quanto os outros me haviam dito; e que, se V. Exa. lhe desse despacho para Minas, que fariam a sublevação com todo o acerto, com os seus parciais; e, quando não, que fugia e que, chegando a Minas fugitivo, a primeira pessoa que matava era o Exmo. meu General — ainda que lhe custasse a sua própria vida.

23 — Constou-me que este alferes fez pública esta sublevação e que, no sítio de Cebolas (1), estrada de Minas, falou com largueza nesta matéria — presente o furriel de Artilharia desta praça, Manuel Luís, que lhe fora à mão, e outros mais que lá se achavam.

24 — Este alferes e mais aquele vigário e seu irmão certificaram-me que sem susto intentavam esta sublevação; porque se não temiam da tropa regular de Minas, porque o tenente-coronel comandante da mesma tropa, Francisco de Paula Freire de Andrada, estava pela sua parte, e mais alguns oficiais, todos filhos de Minas; porém, também logo se me queixaram da frouxidão que achavam naquele tenente-coronel comandante e que, por esse motivo, não estava já esta ação feita; porém que, sem dúvida, se fazia logo que se declarasse a derrama que todos os dias se esperava, segundo a voz, que o Exmo. meu General dizia que trazia ordem de Sua Majestade para a botar.

25 — Meu Senhor: tenho posto com pureza e verdade estas circunstâncias na presença de V. Exa. movido, como já disse, da minha fidelidade. Eu conheço que não mereço prêmio, porque em ser fiel cumpro com o meu dever; porém,

(1) A sentença da Alçada determinou que Um dos quartos de Tiradentes fosse exposto no Arraial de Cebolas, RJ, o que se cumpriu. (JSS)

se de V. Exa. mereço alguma atenção, peço por piedade se não percam alguns miseráveis que por ignorantes seguiam esta desordem.

O céu guarde a V. Exa. para o bom serviço de Sua Majestade e amparo daqueles que, como eu, tem a honra de ser

De V. Exa.

O mais humilde súdito

Joaquim Silvério dos Reis

Coronel de Cavalaria de Minas Gerais
Rio de Janeiro, 5 de maio de 1789.

Reconheço ser a letra e sinal desta carta do Cel. Joaquim Silvério dos Reis, por o ter visto escrever na minha presença e ele mesmo, perante mim, confessar ser sua.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1789.

Marcelino Pereira Cleto

NOTA EXPLICATIVA N.º1 (HGM)

Alguns anos antes de se tornar o primeiro denunciante da Conjuração Mineira, já se envolvera Joaquim Silvério dos Reis em complicações, provocadas pela sua desmedida ambição. Destacamos, particularmente, um curioso incidente entre o ex-contratador das entradas e a Real Extração dos Diamantes, sediada no arraial do Tejuco, a propósito da cobrança de direitos sobre uma grande partida de sal. Pelo contrato firmado com a Junta da Fazenda, cabia a Joaquim Silvério o privilégio de cobrar em nome do Rei, direitos de importação sobre todos os gêneros — secos e molhados — que entrassem para a Capitania de Minas Gerais. Acontece, porém, que, por disposição expressa das autoridades da Junta da Real Fazenda de Vila Rica, estavam livres do pagamento desses direitos as mercadorias destinadas ao consumo da chamada Real Extração. Joaquim Silvério dos Reis não respeitou essa isenção e cobrou-se, por meios violentos, dando origem a um protesto feito pelas autoridades do Tejuco ao Tribunal da Junta da Real Fazenda de Vila Rica para que fossem resguardados seus privilégios e intimado o contralador a repor a importância que violentamente havia tomado. Silvério alegou, em sua defesa, conforme se verifica de um documento

encontrado por José Afonso Mendonça de Azevedo no Arquivo da Casa dos Contos, em 1013, e que faz parte do acervo da Biblioteca Nacional, que lhe cabia inteira razão porquanto os gêneros que retivera (sal) se destinavam não à Administração dos Diamantes mas a seus funcionários, em caráter particular, e como a esses O governo remunerava muito bem, eram eles obrigados a pagar por sua conta sem direito a qualquer isenção.

Tendo deixado de ser contratador dos direitos de entradas em dezembro de 1784, sem, contudo, conseguir quitação das autoridades que representavam o Fisco, negou-se obstinadamente Joaquim Silvério a concordar com as exigências do Erário. O mais interessante, no caso, é que seu sucessor no aludido contrato, o famoso José Pereira Marques (*Marquésio das Cartas Chilenas*), de acordo com o que se lê na correspondência oficial da Junta dos Diamantes foi pelas mesmas águas de seu antecessor e gerou um novo caso com a Real Extração.

Em 17 de junho de 1789 já se sabia no Tejuco que Joaquim Silvério estava preso no Rio de Janeiro. A sua prisão ocorrera a 10 de maio, ou seja, na mesma data em que o Tiradentes fora detido pelos esbirros do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa. Mais tarde, conforme se lê em outra correspondência, as autoridades da Real Extração foram informadas sobre a libertação de Silvério, ordenada no começo de 1790. Pediram elas providências para poderem agir em defesa de seus privilégios desrespeitados. Sabe-se mais, por outra revelação constante dos mesmos documentos, hoje no Museu Histórico Nacional, que o Vice-Rei negou direito de citação contra Silvério, durante a época em que esteve preso na Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro. Luís de Vasconcelos e Sousa ordenou a anulação de todos os seqüestros e apreensões feitas nos bens do ex-contratador e dos de seus fiadores enquanto ele estivesse impossibilitado de regressar a Minas para prestar contas à Real Fazenda em Vila Rica.

Em alguns documentos, ao nome de Joaquim Silvério é acrescentado o sobrenome *Leiria*. Não se trata de apelido depreciativo. O delator tinha nascido naquela cidade portuguesa e muito antes da Conjuração Mineira, em 1781, o Governador de Minas Gerais, D. Rodrigo de Meneses, mandava certificar que "o sargento-mor Joaquim Silvério dos Reis Leiria fez fundir em seu nome...". Figura, também, esse nome em vários documentos avulsos existentes na coleção da Casa dos Contos, distribuída entre o Arquivo Nacional, o Arquivo Público Mineiro e a Biblioteca Nacional. Nos *últimos Momentos dos Inconfidentes de 1789, pelo frade que os assistiu de confissão*, transcritos na presente edição dos *Autos de Devassa* (vol. 9, pp. 162 e seguintes), dá o autor, provavelmente frei Raimundo Penafort da Anunciação, ao coronel delator, o nome de Joaquim Sil-vério dos Reis Leiria Guites. Basílio de Magalhães, em nota à sua *História do Brasil* também faz referência a esse nome, além dos depreciativos *Gualtério* e *Saltério*. Este último termo consta expressamente do depoimento de Alvarenga Peixoto: "lhe disse o dito Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, que ele ficasse descansado, que ele ia fazer a denúncia, porque queria passar uma lição àquele Joaquim Saltério: E perguntou-lhe ele, respondente, porque lhe chamava Saltério porque nunca tinha ouvido tal nome, ao que lhe respondeu, que na Igreja Nova e na Borda do Campo ninguém o tratava de outro modo, e a seu irmão João Damasceno, *João das Maçadas*; porque eram os dois maiores ma-ganões que tinham passado de Portugal para a América, ao que o respondente lhe disse que fosse fazer a sua denúncia..." (Depoimento de Alvarenga Peixoto

— Autos de Devassa — volume n.º5 desta edição).

O sobrenome *Montenegro*, acrescentado por Silvério quando de sua estadia em Campos, a partir de 1795, e adotado por seus descendentes, era um dos nomes do pai e assistia ao filho, querendo, o direito de usá-lo, especialmente quando se tratasse do mais idoso de todos os irmãos.

Nasceu Joaquim Silvério dos Reis em Leiria, Portugal, no ano de 1755. Era filho legítimo do Capitão António dos Reis Montenegro e de D. Teresa Jerônima de Almeida, que também usava o sobrenome Figueiredo Vidal. A família era importante em sua terra e de vasta parentela. Ao que parece, Silvério veio ainda moço para o Brasil, acompanhado por seu irmão João Damasceno dos Reis (Figueiredo Vidal), em uma das grandes levas de emigrantes que se deslocavam anualmente do Reino em demanda das opulentas Minas Gerais. O conceito público de que gozava Silvério por ocasião da Conjuração de 1789 era muito baixo. As próprias autoridades com quem tratava por força de seus negócios expressavam-se em termos duros a seu respeito. Dele escreveu, por exemplo, o Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa: "E achando-se aqui também o coronel de auxiliares Joaquim Silvério dos Reis, autor das primeiras notícias que o dito governador (Visconde de Barbacena) me tinha mandado, para me as dar com mais individuação, o mandei na mesma ocasião pôr em custódia, incomunicável na dita fortaleza, não só porque me pareceu conveniente a bem da mesma diligência e mistério de segredo, com que deve ser tratada, mas porque, sendo ele um dos mais descontentes daquela Capitania pela grande soma que deve à fazenda real, procedida do tempo em que foi contratador do contrato das entradas, pela qual se via muito apertado, da qual só por alguma indústria pode livrar os seus bens que mesmo todos não chegarão a pagar a mesma soma e tendo um carácter disposto para qualquer maldade que o conduzisse àquele fim, é bem de presumir que fosse talvez a origem daqueles mesmos horrosos projectos, de que agora se faz denunciante" (Ofício ao Ministro Martinho de Melo e Castro, em 16 de julho de 1789).

O Governador da Capitania de Minas, Visconde de Barbacena, sobrinho do Vice-Rei, não tinha opinião diferente: "Por outra parte lembrou-me também que o denunciante é representado por um homem de mau coração, e capaz de usar para a sua conveniência de meios violentos; que está tanto, ou mais que qualquer outro em estado de dívida e responsabilidade à Real Fazenda..." (Carta do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei relatando a denúncia dada verbalmente por Joaquim Silvério dos Reis da existência de uma conjuração em Minas — Cachoeira do Campo, 25 de março de 1789).

"Ainda que o carácter do denunciante tido por homem orgulhoso e de mau coração perseguido atualmente de inimigos, que de alguma forma lhe havia granjeado o seu gênio, e algum abuso ou emulação das proteções que tivera..." (Ofício do Visconde de Barbacena ao Ministro Martinho de Melo e Castro, 11 de junho de 1789). No processo fiscal em que a Junta da Real Fazenda exigia do ex-contratador prestação de contas, Silvério dos Reis era declarado *doloso, fraudulento e falsificador*. (Portaria de 3-3-1789, da Junta da Real Fazenda).

Com vinte e poucos anos de idade conseguira Joaquim Silvério dos Reis "rematar" o Contrato das Entradas para o triênio que teve início em 1.º de janeiro de 1782 e findou em 31 de dezembro de 1784. Estudando o modo pelo qual administrou ele os seus negócios chegamos à conclusão de que o denunciante não era homem bronco e estúpido como já afirmaram alguns historiógrafos apressados. Seus papéis foram apreendidos nos dias negros de 1789 e podem ser consultados na Biblioteca Nacional e no Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro; no Arquivo Público Mineiro, em Belo Horizonte e no Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa. Dentro dos hábitos da época, revelam esses documentos um tino comercial muito agudo de seu autor, que comandava, com autoridade, uma engrenagem de procuradores, fiscais e até soldados, que lhe prestavam contas de forma racional e com bastante respeito à sua pessoa, como se verifica do tratamento cerimonioso que lhe dispensavam. Por vezes, ultrapassava os limites de seus privilégios contratuais, abusando da proteção que recebia das autoridades. Quanto a violências praticadas, é digno de especial registro o *post-*

-scriptum de uma carta existente na Biblioteca Nacional — "Não me vexa ninguém e violência só se deve fazer quando a dívida tem risco".

O grande alcance em que se encontrava às vésperas da Conjuração Mineira deve-se, segundo podemos deduzir, a dois motivos: em primeiro lugar à pre-ocupação de cuidar antes de tudo do seu patrimônio particular, adquirindo fazendas, lavras e escravos, e, depois disso, as reais dificuldades encontradas na arrecadação dos direitos que lhe pertenciam em face da calamitosa situação econômico-financeira em que se encontrava a Capitania naquela época. Mesmo assim, nas suas declarações às autoridades — repetidas várias vezes depois de sua prisão, é digno de menção o otimismo com que afirmava a sua disposição de acertar todos os negócios e ressarcir a Real Fazenda do prejuízo que lhe havia causado. Sua argumentação, a esse respeito, convencia de tal maneira que chegou a ser endossada, quase palavra por palavra, pelo próprio Vice-Rei, Conde de Resende, ao despachar a autorização para a viagem de Silvério a Portugal, em 1794.

Terminado o período de seu contrato, em 31 de dezembro de 1784, viu-se Silvério a braços com a prestação de contas do que ficara a dever à Real Fazenda. Conforme se observa na relação dos contratadores em débito, eram freqüentes os casos de falta de cumprimento das obrigações impostas pelas cláusulas contratuais. Houve devedores em muito maior alcance do que o famigerado Silvério dos Reis. O próprio sucessor do seu contrato, José Pereira Marques, também protegido do Governador Luís da Cunha Meneses, causou mais elevado prejuízo à Fazenda Real. Os contratadores, via de regra, serviam de "banco" para os governadores e seus protegidos, de forma que, mais tarde, nas prestações de contas, passavam por maus momentos...

Em 22 de setembro de 1786 publicou-se uma "Relação dos Contratos que se acham por pagar e pertencentes a esta Capitania de Minas Gerais, cujos restos de cada um deles se verificam, feitas as contas, no dia 22 de setembro de 1786, a saber..." Nessa *Relação* consta a seguinte anotação: "Joaquim Silvério dos Reis Rematante do Contrato das Entradas desta Capitania triênio que findou Dezembro de 1784 e pelo preço principal e Propinas que se recolhem ao Cofre na quantia de 355:612\$000 220:423\$149". Esse débito foi reduzido, tempos depois, naturalmente, por sucessivas amortizações parciais, para 172:763\$919, que era o total da sua dívida em 3 de março de 1789, quando recebeu o último aperto da Real Fazenda.

Em janeiro de 1789, quando se complicava a sua situação de devedor do Fisco, Joaquim Silvério dos Reis foi visitar o Dr. Cláudio Manuel da Costa, o mais famoso advogado de Vila Rica, e o constituiu seu defensor, conforme consta, documentadamente, dos autos de seqüestro dos bens daquele malgrado infidente: "Uma obrigação passada por Joaquim Silvério dos Reis em vinte de janeiro de mil e setecentos e oitenta e nove pela qual se obrigou pagar sessenta e quatro oitavas de ouro por cada um ano que o Seqüestrado (Cláudio) lhe patrocinasse as dependências de seu Contrato e particulares" (Autos de Devassa — 1.ª edição — vol. I, pág. 362).

Esse mandato ajuda a explicar o motivo pelo qual nas denúncias oferecidas por Joaquim Silvério dos Reis não figura o nome de Cláudio Manuel da Costa entre os dos conspiradores. Nem em Minas, ao dirigir-se ao Visconde de Barbacena, nem no Rio, ao formalizar a delação ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos, mencionou Silvério o nome de seu advogado. Somente no primeiro interrogatório, já iniciada a Devassa no Rio de Janeiro, aparece o nome de Cláudio, mas, note-se com atenção, em declarações atribuídas pelo depoente ao Visconde de Barbacena. Evidentemente, apertado como estava, não lhe convinha ficar sem seu defensor.

Ingressara na Conjuração, segundo declaração própria, convidado pelo Padre Carlos Correia de Toledo, vigário da Vila de São José e por seu irmão, o sargento-mor Luís Vaz de Toledo. Segundo a versão do Visconde de Barbacena, em officio ao Ministro Martinho de Melo e Castro (*Anuário do Museu da Inconfidência*, vol. II, 1953, p. 68), a filiação de Joaquim Silvério dos Reis à Conspiração tivera início em 1788, no Rio de Janeiro, quando se encontraram na capital brasileira o Tiradentes, o padre Rolim e (apesar de não estar citado), José Álvares Maciel.

O coronel delator descera de Vila Rica no séquito do seu protetor, Luís da Cunha Meneses, que passara o governo da Capitania de Minas Gerais ao Visconde de Barbacena e regressava a Portugal. Chegando ao Rio, já aborrecido com a partida do amigo, tomou conhecimento das desagradáveis notícias que falavam na próxima extinção dos regimentos auxiliares, fato que feriu profundamente a sua vaidade. Acrescenta o Visconde que Silvério encontrou-se nessa ocasião com o Tiradentes, daí nascendo "as primeiras lembranças" da Conjuração. A narrativa contida no officio é bastante elucidativa: "Eu não duvido que as primeiras lembranças vieram do Rio de Janeiro pela ocasião que tiveram de achar-se naquela cidade o dito padre (Rolim) e o Alferes, ambos refugiados e descontentes, onde se encontraram com Joaquim Silvério, quando acompanhou daqui o meu antecessor, e que estava igualmente descontente da mudança de Governo e pela notícia que então lhe deram da extinção dos novos Regimentos Auxiliares, nos quais era coronel, devendo ficar gravemente ofendida com ela a sua vaidade e dependência".

Imitando o Tiradentes, fazia Silvério propaganda ostensiva do movimento conspirador no Arraial da Igreja Nova, em São José, Borda do Campo e Tamanduá, dizendo que o Rio de Janeiro, as Minas e São Paulo brevemente haviam de ser Repúblicas. (Depoimento de Alvarenga Peixoto — vol. 5 desta edição).

O Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, tio da futura mulher do delator, embora declarasse francamente ser seu inimigo, não hesitou em afirmar que "o dito Joaquim Silvério dos Reis era o que mais tinha trabalhado para se fazer esta sedição e motim e o mais empenhado nele, por se perdoarem todas as dívidas que se deviam à Fazenda Real". (Depoimento do Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes — Autos de Devassa — vol.5 desta edição).

As relações entre Tiradentes e Joaquim Silvério vinham de longa data. No Arquivo da Casa dos Contos — parte recolhida à Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro — foi encontrada uma carta, datada de 1782, na qual o delator se refere expressamente ao Alferes. Tem o seguinte trecho inicial: "Snr. Miguel Fernandes Guimarães. Agora recebi a de Vm. de 19 de outubro pelo Alferes Joaquim José da Silva e veio a dizer-me os senhores..." (Registro do Caminho Novo — 6-9-1782).

Por singular coincidência, na mesma ocasião em que recebia uma carta das mãos do Tiradentes, declarava Silvério que se encontrava doente e tinha sido sangrado — de acordo com a medicina da época. ... Sabe-se, e ficou provado nos Autos, que o Alferes Xavier era dotado de especiais qualificações para o exercício da arte dentária e da de curar. Pode-se aceitar, assim, como válida, a presunção de que nessa visita o Tiradentes ajudou a aliviar os males do seu "particular amigo" aplicando-lhe a sangria, tão usual naqueles tempos. A carta termina: "aqui me acho molesto e hoje me sangrei por causa da mesma e de toda a sorte, etc". Em março de 1789 Tiradentes obtém licença para viajar para o Rio de Janeiro. No mês seguinte, depois de ter apresentado sua denúncia escrita ao Visconde de Barbacena, este ordena ao ex-contratador que se desloque, também, para a Capital brasileira, a fim de melhor poder seguir os passos do Alferes e, igualmente, de colocar o Vice-Rei a par de todos os pormenores da conjuração. Silvério, tendo chegado a seu destino no dia 1.º de maio, fora

residir em frente à casa onde estava hospedado o Tiradentes, que, na sua boa fé, não desconfiaria ainda do procedimento do delator. Pelo contrário, interessava-se pelo seu caso pessoal na liquidação da dívida do contrato de entradas e a prova disso é que quando o encontrara na estrada, em março, ao partir para o Rio de Janeiro, fizera questão de lhe dizer que vinha "trabalhar para ele".

No Rio, quando começam as primeiras atribuições de Tiradentes, a primeira pessoa a quem pede informações é a Silvério dos Reis. O próprio coronel — justiça seja feita — embora não se saiba ao certo se havia sinceridade, avisa-o para que se pusesse a salvo dos esbirros do Vice-Rei, recusando, contudo, emprestar-lhe dinheiro para a fuga. Tiradentes assim explicou o aviso recebido: "Estando nesta terra também Joaquim Silvério dos Reis, que sabia dos ajustes feitos em Minas entre ele, respondente, e os mais conjurados, conversava francamente com o dito Joaquim Silvério, e que este lhe dissera que o Vice-Rei deste Estado andava com grande cuidado sobre ele respondente, que tivesse conta em si, que se retirasse, porque mais dia menos dia se ele, respondente, se não retirasse seria preso; pois se persuadia que o Vice-Rei sabia da matéria dos ajustes feitos em Minas; e que por esta razão ele, respondente, se escondera e tratara de se retirar pelos matos, armado com um bacamarte que pedira ao porta-estandarte Francisco Xavier Machado" (Autos de Devassa — depoimento de Tiradentes — volume 5 desta edição).

Amargos foram os primeiros frutos colhidos por Silvério dos Reis com a sua delação e espionagem. O Vice-Rei, sem qualquer consideração e atendendo unicamente às razões de Estado, mandou prendê-lo, incomunicável, na fortaleza da Ilha das Cobras, para onde tinha sido levado também Joaquim José da Silva Xavier. Só seria libertado nove meses depois, ficando, contudo, condicionada sua moradia ao Rio de Janeiro, de onde não poderia ausentar-se sem licença das autoridades. Apesar disso, conseguiu ânimo e disposição para casar-se no dia 7 de fevereiro de 1791 com Bernardina Quiteria de Oliveira Belo, filha do Coronel Luís Alves de Freitas Belo e sobrinha dos infidentes Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes e do padre Antônio Lopes de Oliveira. Silvério comunicou o casamento ao Ministro Martinho de Melo e Castro em extensa carta na qual se queixava dos perigos e provações que estava padecendo no Rio de Janeiro por causa de sua "fidelidade". (Carta publicada na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo 65, parte I, 1902, pp. 241 e seguintes).

A vida do denunciante no Rio de Janeiro, apesar de compensada com o casamento, não era muito tranqüila. Por três vezes escapou de emboscadas que lhe prepararam seus inimigos. O novo Vice-Rei (Conde de Resende), denuncia Silvério na carta a Martinho de Melo e Castro; não queria dar a devida importância ao seu ato de "leal vassallo". Todos lhe viram as costas. Não pode sair *À* rua, onde é vítima do desprezo geral. Seus negócios em Minas — por motivo da ausência prolongada — estão completamente embaraçados. Lá mesmo o querem matar. Na falta de quem defenda seus interesses, solicita permissão para que seu irmão João Damasceno dos Reis possa fazer valer seus direitos e resolver todas as complicações resultantes do abandono em que tinham ficado as suas fazendas, além de continuar a prestação de contas com a Junta da Real Fazenda sobre os complicados negócios do seu antigo contrato das entradas.

O ano de 1794 marca uma reviravolta nas atribuições de Joaquim Silvério dos Reis. Segundo noticiário publicado na *Gazeta de Lisboa*, começou a receber os prêmios devidos à sua ação de "leal vassallo"... Em 4 de outubro era-lhe concedido, por principio de remuneração, o hábito da Ordem de Cristo (com o qual iria ser amortalhado, em 1819, no Maranhão), com 200\$000 de tença.

O Decreto Real de 13 de outubro mandava levantar o seqüestro feito a seus bens pelo alcance de 167:553\$770, em que se achava para com a Real Fazenda como contratador das Entradas para a Capitania de Minas Gerais, no

triênio de 1782 a 1781. Finalmente, em 20 de dezembro de 1794, era-lhe conferido o título de "fidalgo da Casa Real com foro e moradia" e nomeado Tesoureiro da Bula de Minas Gerais, Goiás e Rio de Janeiro. O Príncipe Regente, futuro rei D. João VI, batizou três dos seus filhos, conforme declaração de Silvério (*Autos de Devassa*, edição de 1936, volume VI, p. 323).

De posse das vantagens conseguidas no Reino, regressou Silvério ao Brasil em 1795, indo instalar-se na cidade de Campos, onde o sogro conseguira o cargo de administrador dos foros do Visconde de Asseca. Nessa localidade, lutou tenazmente contra o Capitão Joaquim Vicente dos Reis, o homem mais rico da Capitania do Rio de Janeiro, arrematante de várias das antigas fazendas expropriadas aos Jesuítas em 1759. A disputa foi árdua e acha-se bem documentada por Alberto Lamego, em seu livro *Terra Goitacá*.

Em carta enviada de Campos ao Ministro de Ultramar, acompanhada do levantamento da "conta da população" do território campista, em 1799, Joaquim Silvério fez questão de lembrar seu "grande" serviço à Coroa de Portugal: "Eu, como já tive a felicidade de poder mostrar a minha fidelidade como primeiro denunciante da premeditada conjuração de Minas Gerais, espero ter agora a de Vossa Excelência me acreditar pondo a dita conta na Real Presença de Sua Majestade. O Céu guarde a preciosa vida de Vossa Excelência para bem do Estado e amparo dos que, como eu, se prezam ser — De Vossa Excelência — O mais humilde súdito — a) Joaquim Silvério dos Reis Montenegro, Campo dos Goitacazes, vinte e oito de julho de mil setecentos e noventa e nove". Nessa mesma carta continuava a triste sina de delator: "Movido agora do mesmo zelo e fidelidade, passa a pôr na Real Presença de Vossa Majestade, que naquela Vila há continuadas desordens, assassínios e insultos cometidos a várias pessoas que até o mesmo Ouvidor da Comarca foi insultado com uma lança no meio dos seus Oficiais, que por milagre escapou com vida, e da carta junta do Vice-Rei do Estado conhecerá Vossa Majestade a conduta destes povos, que o mesmo Vice-Rei trata por revoltosos e levantados e faltos de subordinação..."

Em Campos acabou dando-se mal e regressou com a família ao Reino depois de alguns anos de atribulações. Em 1808 voltou mais uma vez para o Rio de Janeiro. Por decreto de 4 de agosto desse ano foi-lhe concedida, pelo Príncipe Regente D. João, uma pensão anual de 400\$000. Apesar disso, recebeu ordem de transferir-se para São Luís, no Maranhão, onde passou o resto de seus dias. Faleceu em 17 de fevereiro de 1819, sendo sepultado na Igreja de São João Batista. O assentamento de seu óbito foi reproduzido no vol. 9, desta edição, pp. 399/400. Assim desapareceu, obscuramente, o primeiro denunciante da Conjuração Mineira de 1789.

NOTA EXPLICATIVA N.º 2 (HGM)

Com pouco mais de vinte anos de idade, o futuro Cel. Carlos José da Silva exercia, na capital do Brasil, o cargo de escriturário da Contadoria da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro. Por documento firmado no Palácio da Ajuda, em Lisboa, a 7 de setembro de 1771, foi nomeado Escrivão da Junta da Real Fazenda, estabelecida na Capitania de Minas Gerais, com uma ajuda de custo de 400\$000, destinada às despesas com a transferência de residência. No novo emprego prosperou rapidamente pois, de 1772 a 1773 fez fundir em seu nome, na Casa de Fundação de Vila Rica, mais de 8 arrobas de ouro, fato que o levou a solicitar, em 1774, a "Mercê do Hábito de Cristo e a Tença que for do agrado de S. Majestade".

Era pessoa da mais alta confiança do Visconde de Barbacena, que não lhe poupou elogios, conforme atestação em correspondência dirigida ao Ministro Martinho de Melo e Castro e ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa: — "Veio-me à mão, no dia dois de maio uma carta do Mestre de Campo Inácio Correia Pamplona, ao Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda, Carlos José da Silva, que é um dos homens de maior honra, fidelidade e préstimo que servem a Sua Majestade nesta Capitania" (Carta de Luís de Vasconcelos e Sousa, datada de 11 de maio de 1789, transcrita in *Anuário do Museu da Inconfidência* — 1953, vol. II, pág. 53). Dizia mais o Governador de Minas Gerais: "Foi (Carlos José da Silva) também sabedor do negócio, algum tempo antes dos procedimentos, e serviu de muito a bem dele esta confidência, da qual nenhuma outra Pessoa era mais digna, tanto pela sua honra e fidelidade como pelo manifesto zelo que tem pelo serviço de S. Majestade, em que está sempre pronto a ocupar com a melhor vontade e com excessivo e exemplaríssimo desinteresse; e nesta ocasião deu a conhecer ainda mais um ardor e paixão que acreditam sumamente a sua lealdade. Além disto e de algumas diligências particulares de que também o encarreguei, serviu-se de muito e com muito trabalho seu, que todo lhe parecia pouco nesta ocasião, para me escrever os papéis e cartas de segredo e tirar duas cópias completas da Devassa, uma das quais vai remetida por segunda via e outra fica na Secretaria deste Governo. Não falo no seu préstimo e serviços do seu emprego, porque são bem conhecidos e já merecerão muito honrosos testemunhos: é casado, tem nove filhos, dos quais quatro ou cinco filhas; vive dos seus ordenados e está pobríssimo". O resultado deste exuberante elogio não se fez esperar. O ministro, comovido, fez do próprio punho a seguinte observação na margem do documento: "Tem nove filhos, três masculinos e seis filhas; pode-se-lhe dar uma Tença de trezentos mil réis para ele repartir pela mulher e filhos que bem lhe parecer, o que certamente merece". (Ofício do Visconde de Barbacena ao Ministro Martinho de Melo e Castro, de 11 de fevereiro de 1790 — in *Anuário do Museu da Inconfidência*, vol. II, pág. 84).

A vida de Carlos José da Silva correria sério perigo se tivesse triunfado a Conjuração. Na denúncia apresentada por Joaquim Silvério dos Reis, a ordem das cabeças que seriam cortadas pelos conjurados, era a seguinte: primeiro, a do Governador Visconde de Barbacena, "depois se cortaria a cabeça do Ouvidor atual, Pedro José de Araújo, seguindo-se a do Escrivão da Junta, Carlos José da Silva, e do Ajudante de Ordens, Antônio Xavier de Rezende, e que se o Intendente Francisco Gregório Pires Bandeira os não quisesse seguir, também se lhe cortaria a cabeça sem embargo de ser ele dito Gonzaga muito amigo do dito Bandeira" (Autos de Devassa, vol. III — ed. 1936/38 — fls. 234 e segs.).

Em diversos depoimentos de inconfidentes consta a mesma afirmação: — "que a forma de fazer o dito levante era cortando a cabeça ao General e ao Coronel Carlos José..." (Autos de Devassa — Depoimento do Capitão José de Resende Costa, vol. V — ed. de 1936/38 — p. 50).

A bem da verdade cumpre esclarecer que Carlos José da Silva foi um dos que se opôs à vergonhosa concessão do contrato das entradas em favor de José Pereira Marques (o "Marquésio", das *Cartas Chilenas*), no tempo do Governador Luís da Cunha Meneses. Os deputados da Junta, conforme observação de Rodrigues Lapa, em seu estudo sobre Tomás Antônio Gonzaga, unanimemente opuseram-se aos desejos do famoso "Fanfarrão Minésio" que, no entanto, passou por cima de tudo e mandou adjudicar o contrato ao seu protegido. Nessa reunião Carlos José da Silva sustentou a tese de que o contrato seria melhor administrado se entregue

diretamente ao Governo, como já sucedera em algumas ocasiões. O tempo veio confirmar o seu elevado grau de julgamento pois o apaniguado do Governador Meneses causou maior prejuízo ao Real Erário do que o próprio Joaquim Silvério dos Reis.

Por ocasião do Recenseamento de 1804, em Vila Rica, morava Carlos José da Silva no trecho da "Rua da Praça até a Antônio Dias". Ainda estava no exercício do cargo de Escrivão e Deputado da Junta da Real Fazenda. Contava, então, 63 anos de idade e era casado com D. Maria Angélica, de 43. Declarou ter 4 filhas e um filho. Com ele, residiam, ainda, 3 agregados e 17 escravos. (V. Um Recenseamento na Capitania de Minas Gerais, de Herculano Gomes Mathias, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 1969). (HGM)

2.4 — Carta — do Ajud. João José Nunes Carneiro — Rio, 10-05-1789

Ilmo. e Exmo. Sr. Vice-Rei

Por causa da minha grave moléstia, vou à respeitável presença de V. Exa. dar por escrito a seguinte parte.

2 — Joaquim José (da Silva Xavier), alferes do Regimento de Cavalaria paga de Minas Gerais, visitou-me no meu quartel onde resido. Feitas as recíprocas saudações, perguntei-lhe a que tinha vindo ao Rio de Janeiro e, pa-rece-me respondeu-me que tinha vindo à compra de escravos, e mais o Alf. Sanches (1), com quem morava na Rua de São Pedro.

3 — Continuei a perguntar-lhe pelo Senhor Governador e disse-me que estava bom e morando no Arraial da Cachoeira, divertindo-se em criações de vacas e galinhas; e que no palácio da vila residia o Ajudante de Ordens Antônio Xavier (2) para dar as providências; que (o Ajudante de Ordens) Francisco Antônio (3) estava em com-

(1) Matias Sanches Brandão, alferes do Regimento de Cavalaria paga. (HGM)

(2) Antônio Xavier de Resende, Ajudante de Ordens do Visconde de Barbacena. (HGM)

(3) Francisco Antônio Rebelo, Cel. Aj. de Ordens do Visconde de Barbacena. (HGM)

panhia do Sr. Governador; e João Carlos (4) viajando na diligência de reduzir os corpos auxiliares ao mesmo estado em que estavam antes do Sr. Luís da Cunha (5).

4 — Perguntei-lhe pelo Sr. Cel. Francisco de Paula (6) e respondeu-me que estava bom, mas desgostoso, porque o Sr. Governador o não atendia; e que os mesmos soldados do Regimento assim estavam por falta de pagamento; e o povo, pela derrama que esperavam e pelos direitos do registo de Matias Barbosa, que se haviam de pagar à vista.

5 — E pedindo-me conversa mais particular, o encaminhei para o meu único quarto de cama. Sentamo-nos e perguntou pela minha moléstia; relatei-lhe o meu estado de saúde e o uso dos remédios e a pouca esperança de melhora. Disse-me então: "Vamos para Minas, que logo sara com ares benéficos e diferentes". Dei-lhe as minhas razões de impossibilidade e quis tentar-me pela ambição, dizendo-me: "que a situação presente dos povos de Minas era de desgraça, mas se eles tivessem a resolução dos americanos ingleses, ou cada um o seu ânimo, podiam ser felizes e terem tropas bem pagas, e todo o necessário para a comodidade da vida; porque o país não só era fértil em ouro e pedras preciosas, mas também de todo o necessário que quisesse a indústria, para a qual iriam homens inteligentes; e que bom seria se o Rio e São Paulo se dessem as mãos e quisessem a liberdade.

6 — Eu fiquei absorto com a proposição e, revestindo-me da arte que pude adquirir, demonstrei-lhe como pude a impossibilidade, o crime, a incontingência, os falsos princípios, etc, mas sempre em tom de perceber se a conversa era só desabafo de preocupação, ou se tinha princípios certos. Nada colhi, mais do que dizer-me: "Isto é se puder

(4) João Carlos Xavier da Silva Ferrão, Cel. Aj. de Ordens do Visconde de Barbacena. (HGM)

(5) Luís da Cunha Meneses, Governador e Capitão General de Minas Gerais, de 10 de outubro de 1783 a 11 de julho de 1788. (HGM)

(6) Francisco de Paula Freire de Andrada, comandante do Regimento de Cavalaria paga de Minas Gerais. (HGM)

ser, porque eu me acho com valor de executar a ação de subir a palácio e surpreender o Senhor Vice-Rei, se a tropa estiver disposta". "Que diz Senhor alferes"! Não treme do que profere? E tornava ele, em ar de mais sossego- "Isto é falar". E calando-se, me ouvia bem instar contra conforme podia. E pedindo-lhe eu que me declarasse se havia alguns princípios para o que lhe ouvia, dizia que, ainda que os houvesse que ele nunca diria.

7 — Até que ultimamente, calando-se por algum tempo, se levantou dizendo-me adeus e retirou-se, deixando-me o conceito de louco, pois sem ter comigo amizade, menos qualidade alguma de experiência pois nunca nos correspondemos, chegou a tocar em tais proposições e a retirar-se quando quis, sem me recomendar segredo ao menos, nem mostrar temor de mim pela inconcordância.

8 — E porque, de semelhante cena, o fiquei temendo, acauteleime para não mais falar-lhe — o que tenho conseguido. E consta-me que ele não me buscou mais, senão uma única vez, do que Deus me livre.

9 — Esta é, pouco mais ou menos, a substância da única conversa que comigo teve o dito alferes, que veio das Minas com o outro Sanches. Eu a relato fielmente e como devo a V. Exa. de quem sou

Obedientíssimo súdito, e o mais obrº cativo

João José Nunes Carneiro

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1789.

Reconheço ser a letra e sinal desta carta do Ajudante do Regimento de Artilharia desta Cidade do Rio de Janeiro, João José Nunes Carneiro, por o ter visto escrever na minha presença e ele mesmo, perante mim, confessar ser sua.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1789.

Marcelino Pereira Cleto

FORMAÇÃO DE CULPA (I)

RIO DE JANEIRO

3 — INQUIRIÇÕES DE TESTEMUNHAS (I)

3.1 — ASSENTADA — Rio, Fortaleza da Ilha das Cobras, 18-05-1789

Aos dezoito do mês de maio de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Fortaleza da Ilha das Cobras, onde se acha preso em custódia o coronel de Cavalaria Auxiliar da Capitania de Minas Gerais, Joaquim Silvério dos Reis, aonde foi vindo o Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, comigo Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca, Escrivão também nomeado para a dita devassa, aí inquiriu ao dito Cel. Joaquim Silvério dos Reis, dando-lhe o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles, cujo nome, cognome, estado, idade, dito e costumes são os que ao diante se seguem, de que faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado o escrevi.

3.1.1 — Testemunha 1.^a — Joaquim Silvério dos Reis

Joaquim Silvério dos Reis (1) solteiro, natural da Cidade de Leiria, filho do Cap. José Antônio dos Reis Montenegro e de sua mulher D. Teresa Jerônima de Almeida, assistente na Borda do Campo, Capitania de Minas Gerais,

(1) Alguns anos mais tarde acrescentaria Joaquim Silvério dos Reis o nome paterno, que passaria, igualmente, ao seu filho mais velho: Montenegro. (HGM)

coronel de um Regimento de Cavalaria Auxiliar da dita Capitania, de idade de trinta e três anos, que vive do rendimento das suas fazendas, testemunha a quem o dito desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e, debaixo dele, prometeu dizer a verdade do que soubesse.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo do auto, disse: que logo que tivera notícia de que na Capitania de Minas Gerais se intentava algum motim e sedição, deu parte ao seu Ilmo. e Exmo. Governador e Capitão General; e que a mesma veio dar ao Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, e lha deu não só vocalmente, mas por escrito em carta de 5 do presente mês, — que se acha junta a esta devassa e forma parte do corpo de delicto dela, — à qual se refere e segundo a qual irá depondo, com separação dos seus diferentes artigos, pelos quais todos é perguntado.

2 — Que, com efeito, é certo que mandando o Ilmo. e Exmo. Governador e Capitão General de Minas Gerais fazer revista a todos os Regimentos Auxiliares de Minas Gerais por ordem de Sua Majestade, se espalhou geralmente, na dita Capitania, a voz de que esta revista era para se lançarem abaixo todos os regimentos de auxiliares que tinham sido novamente criados durando o tempo do antecedente governo; e, com efeito, foi igualmente certo que ele, testemunha, como coronel do dito regimento, se sentiu e penalizou de que pudesse vir a extinguir-se o seu regimento, o qual tinha criado, posto em bom pé e feito com ele muito considerável despesa; e, em razão do sentimento que a este respeito tinha, chegou a dizer: — "Que não podia levar a paciência (a ponto de) ter posto um regimento pronto e completo, sem fazer despesa a S. Majestade, mas antes com grande despesa dele testemunha, e que visse perdida toda ela e o seu desvelo. (1)

(1) A extinção dos regimentos auxiliares abusivamente criados pelo Governador Luís da Cunha Meneses fazia parte das Instruções transmitidas por escrito ao Visconde de Barbacena, pelo Ministro Martinho de Melo e Castro. (HGM)

3 — Que igualmente é certo que a esta expressão de sentimento, — que não passou daqueles limites que pode ter um leal e humilde vassalo de S. Majestade, foi a ela presente o sargento-mor de auxiliares da Vila de São João del-Rei, Luís Vaz de Toledo (Piza), que não perdendo de vista e supondo em razão dela que ele, testemunha, estava em desgosto do governo e com disposição de faltar às obrigações de leal vassalo, indo ele testemunha, depois desta revista dormir à casa do Cap. José de Resende (Costa), que mora perto do Arraial da Laje, juntamente com outras pessoas e o dito S.M. Luís Vaz de Toledo (Piza), este, em casa do dito capitão, a horas já incompetentes da noite, procurou a ele, testemunha, no seu quarto e lhe disse em todo o segredo e cautela: "que bem tinha presenciado, na revista do seu regimento, o desgosto com que ele testemunha estava, porém que se seguisse o partido dele, sargento-mor, em um dia pagava a Sua Majestade, ficava livre da fazenda real e podia fazer uma grande figura na Capitania de Minas Gerais, pois que tinha estabelecimento de mais de duzentos mil cruzados e ficava livre do que devia à fazenda real; que lhe perguntou quanto era e ele, testemunha, lhe disse que seriam quatrocentos mil cruzados.

4 — E que, na referida ocasião, o sobredito sargento-mor lhe declarara qual era o seu partido e intento, — em que ele e outros estavam na dita Capitania — e lho referira na forma seguinte:

Que pretendiam fazer uma sublevação na Capitania de Minas Gerais, e que o Des. Tomás Antônio Gonzaga, que tinha acabado o lugar de ouvidor de Vila Rica, se demorava havia muitos meses na dita vila sem ter partido para a Bahia a tomar posse do lugar de desembargador da dita Relação — para que estava despachado — porque estava trabalhando em urdir a dita sublevação e fazer a nova forma de leis por que se haviam de reger e governar, em todo favoráveis ao povo, eximindo-o do pagamento de alguns tributos.

5 — Que o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) entrava nesta sedição e motim, e para ela punha prontos duzentos homens armados os quais tinha de mão no Arraial da Campanha do Rio das Mortes, onde o dito Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) tem a sua fazenda.

6 — Que o Pe. José da Silva e Oliveira (Rolim), filho do S.M. José da Silva e Oliveira, primeiro Caixa dos Diamantes, punha outros duzentos homens prontos e armados no Serro do Frio: e, com efeito, era o dito padre um dos cabeças principais do dito temerário insulto e o mais capaz e disposto para entrar nele, tanto pela sua riqueza e abundância de bens e respeito que conserva, como por ser temerário e regulo; pois que se ordenou para se evadir às penas do crime que lhe resultou de uma morte que fez; deflorou uma irmã do Ten. Cel. Simão Pires Sardinha, filha de Francisca da Silva e Oliveira (1), e, casando-a com um homem branco, quis depois do casamento continuar com ela a mesma desordem; e porque o marido o não consentiu, lhe tirou a mulher e ele foi obrigado a fugir com medo da morte que o dito padre pretendia dar-lhe; que este mesmo padre, indo o Des. Antônio Diniz da Cruz e Silva ao Serro do Frio a diligências mandadas fazer por S. Majestade, teve o atrevimento de ir à casa do dito desembargador, em ocasião que ele se não achava nela, entrar no quarto em que tinha os seus papéis — sem embargo de o ter fechado — examiná-los e vê-los todos; que, sendo perseguido pelo antecedente governo de Minas Gerais, correu voz e fama de que ele, na retirada do dito governo para a Corte, o queria mandar esperar no caminho e o matar; e que agora, no atual governo, se foi meter despótica e absolutamente no Distrito Diamantino sem ordem nem despacho do Governo; e há dele uma larga história de crimes, insultos e desordens, e para todos é hábil.

(1) (HGM) Francisca da Silva e Oliveira, amante do contratador dos diamantes Des. João Fernandes de Oliveira (filho), conhecida como Chica da Silva. — (JSS) Chica da Silva era irmã de criação do Pe. Rolim, como ex-escrava do pai S.M. José da Silva e Oliveira, com quem teve cinco filhos.

7 — Que toda essa gente armada se havia de encaminhar para Vila Rica em pequenos partidos para não causar desconfiança, à qual se havia de juntar outra mais do seu partido; e que, à voz que se havia de espalhar de que "tal dia e tantas horas era o batizado", havia de principiar o insulto e desordem que tinham premeditado; e que a primeira ação dela havia de ser cortar a cabeça ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General e, com ela dependurada pelos cabelos, recitar uma arenga ao povo que já estava feita pelo Des. Tomás Antônio Gonzaga. Que, em seu lugar, se tiraria a vida ao atual Ouvidor de Vila Rica, Pedro José Araújo de Saldanha, ao escrivão da Junta Carlos José da Silva, ao Ajudante de Ordens Antônio Xavier (de Resende). E pelo que respeita ao Intendente Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira, cuja fidelidade eles não tinham esperança de poder abalar, passaria pelo mesmo golpe se acaso não quisesse seguir: e, supõe ele testemunha, que, para esta espera, lhe valeria a amizade que tem conservado com o Des. Tomás Antônio Gonzaga.

8 — Que tendo-se descoberto pela sobredita razão, com ele, testemunha, o referido S.M. Luís Vaz de Toledo (Piza) e, considerando-o talvez este e outros mais da conspiração do seu partido, passados poucos dias, indo ele testemunha à Vila de São José, o vigário da mesma, Carlos Correia de Toledo — irmão do dito S.M. Luís Vaz de Toledo (Piza) e ambos naturais da Capitania de São Paulo, e segundo o parecer dele, testemunha, da Vila de Taubaté, — lhe expôs da mesma forma o motim e desordens que se tramava; e acrescentou que, na Comarca de São João del-Rei, havia já mais de sessenta homens que seguiam o partido da sublevação, que tinha reduzido o Alferes de Cavalaria paga de Minas Gerais Joaquim José da Silva Xavier; e que, entre estes, havia muitos de grandes possibilidades e que estavam prontos a concorrerem para este negócio e gastarem nele até o último real.

9 — Que nesta sedição e desordem, entrava o tenente-coronel da Cavalaria paga de Minas Gerais, Francisco de Paula (Freire de Andrada), e que pela frouxidão deste, já não estava tudo executado. Porém, que sem dúvida se executaria logo que se publicasse a derrama, o que também certificou a ele, testemunha, o sargento-mor irmão do dito vigário.

10 — Que José Álvares Maciel, filho do Capitão-mor de Vila Rica do mesmo nome e cunhado do Ten. Cel. da Cavalaria paga da Capitania de Minas Gerais, pela inteligência que tem de história natural e instrução sobre diferentes matérias, fazia a pólvora — em cuja diligência andava já e que, entrando, seu pai, dito Capitão-mor, na confiança de que ele tomava parte nesta sedição e motim, lhe dissera: — "ó meu filho: não sejas infiel à nossa Soberana, porque se o fores, ser-me-á mais fácil cortar-te a cabeça do que ver-te metido em semelhantes perturbações", ao que o dito José Álvares Maciel filho respondera: "que seu pai estava caduco".

11 — Que o dito vigário Carlos Correia de Toledo lhe dissera mais: que ele tinha feito uma súplica ao Des. Tomás Antônio Gonzaga para que não matasse ao Ilmo. e Exmo. General de Minas Gerais, porque tinha muita bondade, de nada tinha culpa e se compadecia do desarranjo em que ficavam sua mulher e seus filhos; ao que o dito desembargador respondera: "que havia de ser o primeiro que havia de morrer, porque o bem público era mais atendível que o particular, e que alguns que não quisessem seguir o partido da desordem, logo o fariam, desde que vissem o dito general morto. Igualmente lhe certificou o dito vigário que o partido da desordem e motim que se intentava tinha, nesta Cidade do Rio de Janeiro, grande séquito, o que lhe havia certificado o alferes da tropa paga de Minas Gerais, Joaquim José da Silva Xavier, sujeito de quem os cabeças do motim se haviam valido para esta

ação, e que cedo vinha a esta cidade para ver se podia tirar a vida ao Ilmo. e Exmo. Vice-Rei, e saber onde tinha os seus bens.

12 — Que o mesmo vigário Carlos Correia de Toledo, para confirmação de tudo o referido que tinha exposto a ele, testemunha, acrescentara: que o que lhe tinha dito era tão certo que, tendo ele feito demissão da sua igreja e estando seu irmão, dito Sargento-mor, pronto para ambos passarem à Corte a várias dependências e negócios, o dito Des. Tomás Antônio Gonzaga lhes suspendera a viagem, Fazendo certo a ele, dito vigário, que brevemente lhe poderia cá fazer mais do que Sua Majestade lhe havia de lazer. Que o dito vigário recomendara igualmente a ele, testemunha, todo o segredo e concluíra dizendo: que já, na Comarca de Sabará, se havia mandado matar um homem porque, sabendo desta sedição que se urdia, intentava descobri-la.

13 — Que tendo ele, testemunha, estas duplicadas notícias, se considerara na obrigação, como leal vassalo, de as fazer presentes ao Ilmo. e Exmo. Governador e Capitão General de Minas Gerais, o que fizera indo para esse fim à Cachoeira, onde ele se achava, e lhe expôs tudo o que tem deposto.

14 — Que o dito Ilmo. e Exmo. General ordenara a ele, testemunha que passasse a Vila Rica e que, fingindo-se parcial dos amotinadores, visse se descobria mais alguma circunstância desta sublevação e dos que nela eram entrados e tomavam parte. E, com efeito, procurando ele para o dito fim Domingos de Abreu Vieira, contratador dos dízimos, — por lhe haverem certificado os dois referidos S.M. Luís Vaz de Toledo (Piza) e seu irmão o Pe. Carlos Correia de Toledo, vigário de São José, que ele também entrava nesta sublevação e motim e assistia para ela com dinheiro — procurando algumas idéias e queixando-se da dureza com que os ministros da Junta da Real Fazenda obrigavam ao dito, a ele e aos mais contratadores da real fazenda a fazer

os pagamentos na Junta, com algum trabalho conseguiu lhe confessasse que também sabia desta sublevação e motim; confirmou-lhe o que os dois irmãos, Sargento-mor e vigário lhe haviam dito, e disse mais: que o Des. Tomás Antônio Gonzaga lhe havia dito não continuasse a obra das casas de Vila Rica, porque a nova capital havia de ser na Vila de São João del-Rei; e que ele, dito Teu. Cel. Domingos de Abreu Vieira, era destinado pelos parciais e consórcios desta sedição a ir a Minas Novas, lugar onde foi sempre a sua residência, a aprontar gente para nela entrar.

15 — Que depois deste exame, que fez por ordem do Ilmo. e Exmo. General, voltou a falar-lhe e expor estas notícias que mais tinha conseguido, o qual lhe ordenou que se recolhesse para sua casa e que, quando fosse necessário, o chamaria por carta da sala para não causar desconfiança.

16 — Que, sendo chamado pelo sobredito General passado pouco mais de um mês, lhe disse que as provas da verdade da sublevação e motim intentado, do qual lhe tinha dado parte, tinham crescido pelas observações que desde então tinha feito a esse respeito: Primeiro, porque, tendo-se introduzido em sua casa José Álvares Maciel, filho do Ca-pitão-mor do mesmo nome, a título de boa instrução, indo o dito general duas vezes a seu quarto, inesperadamente, sempre o achou lendo a história do levantamento da América Inglesa; e é verdade que, na primeira ocasião que a este respeito falou ao dito Ilmo. e Exmo. General, viu que o dito José Álvares Maciel andou sempre observando se podia perceber o que ele tratava com o dito Ilmo. e Exmo. General, tanto assim que, na segunda vez, houve da parte do dito Ilmo. e Exmo. General a cautela de fazer que ele, por diferente e pretextando motivo, estivesse fora de casa. Segunda: que o Des. Tomás Antônio Gonzaga o procurara em uma noite no sítio da Cachoeira, onde o Ilmo. e Exmo. General se achava e ali mesmo procurou travar por vezes uma conversação conhecidamente sediciosa, e que bem dava a conhecer os criminosos intentos em que andava. Terceira: que lhe havia mais constado que, entrando nesta sedição

e motim o Dr. Cláudio Manuel da Costa, este, indo em uma ocasião à sua casa o já dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier, partira com ele e lhe dissera que não tornasse mais à sua casa, pois pela soltura, lassidão e falta de cautela com que falava na pretendida sedição havia de deitar a perder tudo. (1)

17 — Que indo ele, testemunha, para Vila Rica quando a este respeito foi chamado por carta da sala do Ilmo. e Exmo. Governador e Capitão General — encontrou, no sítio chamado do Engenho do Campo, ao Alf. Joaquim José da Silva Xavier, que vinha para esta Cidade do Rio de Janeiro; e no encontro lhe dissera: — "Lá vou trabalhar para si" - E igualmente perguntou a ele, testemunha, se levava muito dinheiro para a fazenda real: ao que ele respondera "que algum levava"; e o dito alferes lhe disse que o não metesse.

18 — Que ao primeiro dito que neste encontro disse o dito alferes a ele, testemunha, estava presente o Cap. José Lourenço Ferreira, ao qual ele, testemunha, disse que reparasse naquele dito, e o Cap. Pacífico Pereira, os quais iam de companhia com ele, testemunha, para Vila Rica.

19 — Que vindo ele, testemunha, para esta cidade pela razão já dita, nela tornou a encontrar ao dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier, o qual repetidas vezes lhe talou na dita pretendida sedição e motim, confirmando sempre o que a respeito dela tinham dito a ele, testemunha o S.M. Luís Vaz de Toledo (Piza), seu irmão vigário de São José, Carlos Correia de Toledo, e o Ten. Cel. Domingos de Abreu Vieira.

20 — Que o dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier se queixava muito do seu Ten. Cel. Francisco de Paula (Freire de Andrada), dizendo que era um banana, e que se não fosse

(1) Esta é a primeira referência feita por Joaquim Silvério dos Reis à participação de Cláudio Manuel da Costa, seu advogado, na Conjuração de Minas. (HGM)

a sua frouxidão já tudo podia estar feito: o que repetidas vezes disse o dito alferes a ele, testemunha.

21 — Que o dito alferes, também repetidas vezes, disse a ele, testemunha que tinha muita precisão de ir logo para Vila Rica, porque estava para chegar a esta cidade a fragata que havia de conduzir os quintos para Portugal e que era necessário ir apresá-los, como entre os consócios desta sedição se tinha ajustado; e que se o Ilmo. e Exmo. Vice-Rei lhe desse despacho para ir, melhor se arrumava e dirigia, porém que se lho não desse, fugia. E que, o primeiro que em Minas Gerais ia matar, era o Ilmo. e Exmo. Governador e Capitão General da dita Capitania.

22 — Que procurando o dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier despacho ao Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado, este lho dificultou debaixo de vários pretextos, pelo que o dito alferes se dispôs a fugir. Diferentes vezes disse a ele, testemunha, que fugia. Pediu-lhe dinheiro emprestado para a fuga e não lho dando, vendeu um mulato, e antes de se verificar a fugida foi preso, estando oculto com um bacarmate carregado e pronto a dar fogo. E mais não disse e, perguntado pelos costumes nada disse. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca e Escrivão nomeado o escrevi e o dito Desembargador o assinou com a referida testemunha, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade.

Torres — Joaquim Silvério dos Reis

3.2 — *ASSENTADA — Rio, Casa do Des. Torres, 20-05,1789*

Aos vinte de maio de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de residência do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz nomeado para esta devassa, aonde eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta Comarca e Escrivão também nomeado para a dita devassa fui vindo, e inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo assinadas, cujos nomes, cognomes,

moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta Assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a presente devassa pelo Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil o escrevi.

3.2.1 — Testemunha 2.^a — João José Nunes Carneiro

João José Nunes Carneiro, natural da Vila do Caeté, Comarca de Sabará, Capitania de Minas Gerais, filho do S.M. Domingos Nunes Carneiro e de D. Escolástica Maria da Silveira, ajudante do Regimento de Artilharia desta cidade, e nela assistente, solteiro, que vive do seu soldo, testemunha a quem o dito desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e, debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse. Pelo que respeita à sua idade, disse ser de quarenta e quatro anos.

2 — E perguntado ele testemunha, pelo conteúdo no auto, disse: que ele não tem ouvido a respeito do que se pergunta no auto, notícias algumas e que sobre esta matéria somente sabe o que entre ele se passou, e o alferes de Cavalaria paga da Capitania de Minas Gerais, Joaquim José da Silva Xavier, o qual estando ele, testemunha, no seu quartel com parte de doente, o procurou sem que ele tivesse antecedente amizade e só um pequeno conhecimento.

3 — Perguntando-lhe pelo estado de sua saúde que ele, testemunha lhe disse não ser bom, o convidou para que se passasse à Capitania de Minas Gerais onde se restabeleceria com ares mais puros e sadios.

4 — Passando depois a falar no que respeitava ao governo, e estado dos povos de Minas Gerais, mostrou o dito alferes descontentamento grande do governo. Os povos estavam no mesmo em razão da derrama que se esperava, e de terem de pagar à vista, no registo de Matias Barbosa,

os direitos que pertencem à Fazenda Real pelos quais, até agora, se concedia espera.

5 — Que igualmente estava no mesmo desgosto o Ten. Cel. de Cavalaria paga Francisco de Paula Freire de Andrada, e os soldados do seu Regimento, por falta de **pagamento**

6 — Passando o dito alferes a repetir a ele, testemunha, as persuasões para ir para a Capitania de Minas Gerais, acrescentou que a situação dela era, presentemente, de desgraça, porém, que se lembrados dos americanos ingleses, tomassem a mesma resolução se dessem com a dita Capitania as mãos às do Rio de Janeiro e de São Paulo; se quisessem a liberdade, a teriam logo, assim como abundância de tudo, pois que o país era fértil de ouro, pedras preciosas e de tudo o mais que se quisesse e procurasse. Que para tudo havia muitos homens inteligentes; teriam tropas bem pagas e tudo o mais necessário e que se todos tivessem o seu ânimo, podiam ser felizes. Ele o tinha se a tropa estivesse disposta a subir ao palácio do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei, para surpreendê-lo e atacá-lo.

7 — Destas **proposições** ficou ele, testemunha, absorto e admirado, **lembrando** ao dito alferes, e instando-lhe com a impossibilidade de semelhantes projetos. O alferes lhe respondia que aquilo era falar: e adiantando-se ele, testemunha, a perguntar se para ele falar daquele modo havia alguns princípios, respondeu-lhe que ainda que os houvesse, os não declararia; até que ultimamente levantando-se, se retirou.

(1) Esta referencia de Tiradentes ao esforço conjunto das Capitanias de Minas (lerais, do Rio de Janeiro e de São Paulo, no sentido de, unidas, lutarem pela sua liberdade é digna de apreciação. Nessa oportunidade os conjurados acabaram falhando mas, trinta anos mais tarde, da união dos três, já então Províncias, durante a regência do Príncipe D. Pedro, surgiria a Independência do Brasil. O filho de D. João VI, de fato, só se animou a tomar a si a responsabilidade da separação dos dois países — Portugal e Brasil — depois de assegurar-se, de antemão, do apoio firme que lhe prestariam cariocas, paulistas e mineiros (HGM)

8 — Que a ele, testemunha, lhe parecera tudo isto a conversa de um louco, especialmente não tendo, como já disse, antecedente amizade com o dito alferes. Porém, vendo que na dita conversação tinha proferido o dito alferes proposições sumamente escandalosas, e em ponto tão importante, se considerara na obrigação de dar parte de tudo ao Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado do Brasil.

9 — Não permitindo a sua grave moléstia que logo, pessoalmente, o pudesse fazer como queria, pelo segredo e cautela com que devia tratar semelhante matéria, sem que ainda tivesse dado parte, de pronto, no seu Regimento se resolveu a participar ao Ilmo. e Exmo. Vice-Rei por escrito, o que com o dito alferes passara, como fez em carta de dez de maio do presente ano, a qual está junta a esta devassa, fazendo parte do corpo de delicto dela.

10 — E não passou também a prender o dito alferes porque o estado de sua saúde lhe não permitia àquele tempo atacá-lo e prendê-lo e o considerou também como frenético e louco. Posteriormente ouviu dizer, publicamente, que o dito alferes fora preso por querer fugir e que se lhe achara um bacamarte carregado e pronto a dar fogo. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembar-gador. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — João José Nunes Carneiro

3.2.2 — *Testemunha 3.^a — Jerônimo de Castro e Sousa (1)*

Jerônimo de Castro e Sousa, alferes do Regimento de Cavalaria Auxiliar desta Capitania do Rio de Janeiro, natural e assistente nesta cidade, de idade de trinta e seis anos,

(1) O mais antigo documento escrito na íntegra por Joaquim José da Silva Xavier, depois de sua incorporação, no dia 1.º de dezembro de 1775, na 6.ª Companhia do Regimento de Cavalaria Regular da Capitania de Minas Gerais, traz a data de 8 de janeiro de 1770 e faz referência à testemunha,

casado, que vive das suas lavouras, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

1 - E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo do auto, disse: que não tem a respeito dele, notícias algumas; que só, sendo em uma noite do mês de abril do presente ano, foi ele, testemunha à casa de Valentim Lopes da Cunha, que mora na Rua do Ouvidor, visitá-lo e à sua irmã Mônica Antônia, viúva e comadre dele, testemunha, que com ele vive e aí encontrou a Joaquim José da Silva Xavier, alferes do Regimento de Cavalaria paga de Minas Gerais, o qual nesta cidade é bem conhecido pela habilidade de por e tirar dentes: depois, entrou também na dita casa o soldado Manuel Corrêa Vasques que andava na pretensão de dar baixa: **perguntando-lhe** a dita Mônica Antônia, comadre dele, testemunha, como passava, o dito soldado que agora já conseguiu baixa e se acha fora desta cidade, lhe respondeu que — "como soldado vivia muito desejoso de dar baixa, de se ver em sua casa a tratar da sua fazenda; ouvindo o dito alferes a referida resposta, como louco se levantou e, passeando pela casa disse que era bem feito sofresse ele a praça, e que o açoitassem a ele e a todos, como negros, pois que os cariocas (1) e americanos eram fracos, vis, patifes, pusilânimes e de baixos espíritos; podendo passar sem o jugo que sofriam, e viverem independentes do Reino, o toleravam: mas se houvesse alguns como ele, dito alferes Joaquim José da Silva Xavier, que talvez fosse outra coisa,

então simples soldado: "Atesto e certifico por informação que tenho que o soldado Jerônimo de Castro e Sousa, conduziu do Serro Frio o armamento de S. Majestade, em sete bestas de aluguel, e as entregou neste armazém. Vila Rica, 8 de janeiro de 1776. a) Joaquim José da Silva Xavier. O Alferes com vezes de Quartel Mestre". (Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Coleção da Casa dos Contos).

Convém observar que enquanto Jerônimo de Castro e Sousa fazia carreira rápida, de soldado, em 1775 a alferes, em 1789, o Tiradentes marcava passo no mesmo posto em que ingressara na tropa paga. (HGM)

(1) Observe-se o uso da expressão *carioca*, que muitos julgam ter surgido em época posterior. (HGM)

e que ele agora receava houvesse levante na Capitania de Minas Gerais em razão da derrama que se esperava: pois havia no povo da dita Capitania grande número de brancos, mulatos e negros - cujo número disse por pouco mais ou menos - - do qual ele, testemunha não se lembra, e que seria em semelhantes circunstâncias, fácil o dito levante, ao que o dito Valentim Lopes da Cunha e sua irmã Mônica Antônia acudiram ao referido alferes que não falasse em semelhantes despropósitos, e que em sua casa não queriam conversas desta qualidade.

2 — O soldado Manuel Correia Vasques ficou pasmado e se foi embora sem se despedir; ele, testemunha, também lhe disse que não proferisse semelhantes despropósitos; e se foi embora aborrecido de ver semelhante louco: e o teve por tal, e os mais.

3 — Pouco depois foi ele, testemunha para sua roça e chegando dela a quatorze do presente mês, teve notícias de que o referido alferes fora preso, andando já refugiado, achando-se-lhe um bacamarte carregado e pronto a dar fogo, o que o fez recordar do que se tinha passado em sua presença. Refletindo que aquela conversa do dito alferes podia ser de alguma conseqüência, logo a denunciou ao Ilmo. e Exmo. Vice-Rei por carta de quinze do presente mês, a qual sendo-lhe mostrada pelo dito Desembargador na minha presença, reconheceu ser a própria e a ela se referia em todo este seu juramento. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador. E eu, Marcelino Pereira (Teto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado o escrevi.

Torres — Jerônimo de Castro e Sousa

3.2.3 — *Testemunha referida (Por T. 3.ª) Valentim Lopes da Cunha*

Valentim Lopes da Cunha, casado, natural e assistente nesta cidade à Rua do Ouvidor, de idade de trinta anos,

pouco mais ou menos, que vive do seu officio de **lapidado**, a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse,

2 — E perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número terceiro, alferes Jerônimo de Castro e Sousa, disse ser em tudo e por tudo verdadeiro na forma que se acha escrito no seu depoimento, que lhe foi lido, e que também ele, testemunha teve ao dito alteres Joaquim José da Silva Xavier por louco, e que por esta razão o não denunciou logo.

3 — Porém, tendo notícia de que fora preso, andando já refugiado e que lhe fora achado um bacamarte carregado, pronto para dar fogo, entrou em desconfiança da dita conversa: (por isto) denunciou logo ao Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado por carta; sendo-lhe esta mostrada pelo dito Desembargador, a reconheceu pela própria, e a ela em tudo e por tudo se reporta, como parte deste juramento. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Valentim Lopes da Cunha

3.2.4 — Testemunha 4.^a — Manuel Luís Pereira

Manuel Luís Pereira, furriel do Regimento de Artilharia desta cidade, natural e assistente nesta mesma cidade, à Rua das Violas, de idade de trinta e quatro anos, pouco mais ou menos, casado, que vive do seu soldo, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

1 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo do auto, disse: que a respeito dele só sabia que estando ele,

testemunha, na Fazenda da Rocinha do Fagundes (1), que é do seu sogro Francisco Gonçalves Teixeira, no caminho de Minas Gerais, no mês de abril, indo para a Fazenda das Cebolas (2) que também é do dito seu sogro, encontrou no caminho uns tropeiros que iam rindo e mofando, aos quais não conhece; perguntando-lhes a razão do seu riso, lhe disseram que estavam fazendo zombaria de um doido que era o alferes da Patrulha; perguntando ele, testemunha, a razão por que o tratavam de louco, responderam que por ele lhes estar dizendo que os povos de Minas podiam viver independentes de Portugal; continuou depois ele, testemunha, o seu caminho e encontrou o alferes de Cavalaria paga de Minas Gerais, Joaquim José da Silva Xavier e veio no conhecimento ser o mesmo de quem lhe falaram os tropeiros, porque entrando em conversação, ele lhe proferiu a mesma e semelhantes proposições;

2 — Instando ele, testemunha, com a dependência que havia na América de alguns gêneros do Reino e com a obediência e fidelidade que se devia a Sua Majestade, o dito alferes lhe respondeu: Ah, Vossa Mercê também é daqueles que têm medo do bacalhau —, e com isto se separaram e chegando ele, testemunha a esta cidade no princípio do mês de maio, logo foi dar parte ao Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do que ouvira dizer ao dito alferes.

3 — Sua Exa. lhe ordenou que se calasse e do mais que fosse sabendo lhe desse parte. Posteriormente tivera notícia que o dito alferes fora preso, andando refugiado, e que lhe fora achado um bacamarte carregado, pronto para dar fogo. E mais não disse, nem dos costumes, e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Manuel Luís Pereira

(1) Localizada no atual Saco do Fagundes, Município de Petrópolis — RJ. (JSS)

(2) Atual Distrito de Inconfidência, do Município de Paraíba do Sul — RJ. (JSS)

- CONCLUSÃO

Rio, Casa do Escrivão Cleto, 22-05-1789

Aos 22 do mês de maio do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de minha residência, fiz esta devassa conclusa ao Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, por ele assim me haver determinado. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

*4.1 - - CONCLUSOS — Rio, Casa do Des. Torres, 22-05-1789
(Despacho)*

1 - O Escrivão desta devassa junte a ela a carta de officio do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado, de 22 do presente mês, com as que a acompanharam, do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, de 11 de maio de 1789; do Cel. Joaquim Silvério dos Reis, de 11 de abril, de Basílio de Brito Malheiro do Lago de 15, de Inácio Correia Pamplona, de 20 do dito mês e ano: porque todas concorrem para se vir ao conhecimento dos réus do delicto por que se procede a esta devassa, segundo o auto dela. Reconheça e rubrique as cartas de 15 de maio do mesmo ano, de Jerônimo de Castro e Sousa e a de Valentim Lopes da Cunha e sua irmã Mônica Antônia.

2 — Como as testemunhas até aqui perguntadas já constituem réu culpado ao alferes da Cavalaria paga de Minas Gerais Joaquim José da Silva Xavier e este era auxiliado para a fuga que pretendia fazer, pelo capitão do Regimento de Voluntários de São Paulo, Manuel Joaquim Fortes ou Manuel Joaquim de Sá Pinto, que escreveu a carta que agora mando juntar, com o fim de que o favorecessem na fuga, que já maliciosamente, por isso, deixou de assinar. Por isso, mandando-se-lhe que expusesse por escrito o que dizia, queria representar a S. Exa. Escreveu

ao Aj. de Ordens do governo a outra, que igualmente mando se junte para melhor averiguação do disfarce da letra da primeira, do que resulta indício contra ele. Junte, igualmente, a outra carta de Manuel José, escrita por este a rogos daquele, para o mesmo auxílio, que foram apreendidas ao dito alferes e depois proceda, sendo perguntados por testemunhas, tanto o dito Manuel Joaquim Fortes, ou Manuel Joaquim de Sá Pinto, como o referido Manuel José.

Rio, 22 de maio de 1789.

Torres

1.2 — *DATA* — *Rio, Casa do Des. Torres, 22-05-1789*

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de residência do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, aonde eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca, e Escrivão nomeado para a presente devassa fui vindo; aí, pelo Desembargador me foi entregue esta devassa com o seu despacho antecedente, para haver de se cumprir e guardar, do que para constar fiz este termo: e eu, Marcelino Pereira (Teto, Ouvidor e Corregedor desta comarca, e Escrivão nomeado para a presente devassa o escrevi.

4.3 - *JUNTADA* — *Rio, Casa do Escrivão Cleto, 22-05-1789*

Aos vinte e dois do mês de maio do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de minha residência, juntei a esta devassa, em execução do despacho antecedente proferido pelo Des. José Pedro Machado Coelho Torres, as cartas de que o mesmo despacho faz menção, as quais, para esse fim me foram entregues pelo dito Desembargador, do que para constar fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

4.3.1 — *Ofício — Rio, 22-05-1789, do Vice-Rei ao Des. Torres*

Logo que V.M. receber esta, procurará falar-me para receber da minha mão uma carta de ofício que acabo de receber do Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, com três documentos, tudo pertencente à importantíssima diligência de que o tenho encarregado.

Deus guarde a Vossa Mercê

Rio, 22 de maio de 1789.

Luís de Vasconcelos e Sousa

Sr. Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres.

1.3.2 — *Ofício — Cachoeira Do Campo, 11-05-1789, do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa*

Depois de ter comunicado a V. Exa. particularmente as primeiras notícias que tive do sedicioso procedimento de alguns sujeitos desta Capitania, pareceu-me conveniente pôr nas mãos de V. Exa. a prova que tenho dele, remetendo as cópias inclusas, que vão escritas pelo Ten. Cel. Francisco Antônio Rebelo, ajudante de ordens deste governo.

2 — Resolvi-me também mandar à presença de V. Exa. o Cel. Joaquim Silvério dos Reis, autor das ditas notícias, com carta minha de 19 do mês passado (abril), com o fim, principalmente, de servir a V. Exa. para o exame do Alf. Joaquim José da Silva Xavier, particular amigo dele, e para averiguação dos sócios que tem nessa cidade, segundo a sua mesma asserção referida pelo dito coronel, e de outras informações que de alguma forma conferem com ela.

3 — Confio das luzes e acerto com que V. Exa. se tem distinguido no Governo deste Estado, que se alcançará, brevemente, o verdadeiro conhecimento de tão grave negócio.

4 — Fico certo que, de acordo com V. Exa. e pela sua vigilante cooperação se lhe dará remédio e providência que pode ser mais útil ao Real serviço.

Deus guarde a V. Exa.

Cachoeira do Campo, 11 de maio de 1789.

Visconde de Barbacena

Sr. Luís de Vasconcelos e Sousa (*)

- 4.3.3 — *Carta-denúncia — Borda do Campo, 11-04-1789, de Joaquim Silvério dos Reis ao Visconde de Barbacena (1)*
- 4.3.4 — *Carta-denúncia — Vila Rica, 15-04-1789, de Basílio de Brito Malheiro do Lago ao Visconde de Barbacena (2)*
- 4.3.5 — *Carta-denúncia Mendanha, (Lagoa Dourada), 20-04-1789, de Inácio Correia Pamplona a Carlos José da Silva, escr. JRF — (3)*
- 4.3.6 — *Carta-denúncia Rio, 15-05-1789, de Jerônimo de Castro e Sousa ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa*

Ilmo. e Exmo. Senhor

1 — Põe na respeitável presença de V. Exa. Jerônimo de Castro e Sousa, alferes do Regimento de Cavalaria Auxiliar desta Capitania que, achando-se uma noite do mês passado às sete ou oito horas, ou o tempo e hora da verdade, em certa casa nesta cidade, onde além da dona dela se

(*) (1, 2 e 3) Por terem sido impressas no vol. I (págs. 6 a 41), deixam de figurar aqui as cartas de Joaquim Silvério, Basílio de Brito e Inácio C. Pamplona, a que se refere o ofício antecedente. (HGM)

achavam algumas **pessoas** de fora, sendo uma delas Joaquim José da Silva Xavier, **alferes** do Regimento pago da Cavalaria das Minas Gerais, e movendo um soldado que lá se encontrava em conversa, dizendo que se afligia por não alcançar a sua baixa para tratar da sua fazenda (1) — o dito alferes Joaquim José (da Silva Xavier) com alguma paixão disse — **que** era bem feito sofresse ele a praça e que o açoitassem, pois que os cariocas e americanos eram fracos, vis, patifes e pusilânimes, que podiam passar sem jugo, e viverem independentes do Reino, porém **que** eram fracos de espírito; **que** se houvessem alguns como ele, alferes, **que** talvez seria outra a coisa; que **pela** derrama que eslava para se por em Minas, pensava haver levante no povo, porque havia grande número de brancos, pardos e pretos, (o qual número expressou, mas eu me não recordo dele) com que lhes seria **fácil** o levante.

2 — Estas, em substância, são as expressões que disse o dito alferes, que das próprias não tenho maior lembrança; **poderia** dizer mais alguma coisa nesta ocasião que me não **recordo** e, lembrado que seja, protesto depor a V. Exa., pois de quanto disse o dito alferes não fiz caso, nem os circunstantes, por o conhecer louco, e não advertido no que diz, ou faz, além de o conhecer também pobre e desvalido para **qualquer** empresa; nenhum crédito mereciam as loucuras por ele proferidas.

3 — Passados dias bastantes do fato acima, Exmo. Senhor, em um dia deste corrente mês, do qual não fiz memória, veio à minha casa o dito alferes a saber de um dinheiro de umas madeiras que tinha comprado o S.M. José Correia, pertencente a ele, alferes, e não achando o dinheiro mo pediu por empréstimo, dizendo que carecia muito e que em cobrando do dito Sargento-mor, que me pagasse. Eu não emprestei, porém lhe dei esperanças.

(1) Soldado Manuel Correia Vasques, morador na Fazenda Engenho da Cachoeira. (JSS)

4 — Neste tempo vi o dito alferes aflito, chegando à janela algumas vezes, como quem receava alguma cousa, ao que lhe perguntei a causa; respondeu que se afligia porque andavam uns inferiores disfarçados, observando ao suplicante. Que logo ele fora dar parte a V. Exa. dizendo que, se tinha delinqüido que o castigasse, pois que temia o não increpassem no levante que se dizia haver em Minas, pois que tinha inimigos por causa de querer meter as águas de Andaraí. Ao que disse, respondera V. Exa. que não sabia de nada, e que era seu amigo e que também pedindo despacho a V. Exa. para se retirar por se ter acabado a licença, que V. Exa. respondeu que se deixasse estar, que mandaria buscar mais licença e que não fosse tão inconstante e este foi o modo com que me satisfiez.

5 — Depois, encontrando com o mesmo alferes na rua, saindo da casa de um comissário que ignoro, me perguntou se tinha já o dinheiro que carecia para as obras do telheiro que pretendia fazer; andava medindo o terreno e se não levava sequer uma dobra no bolso, dizendo-lhe que não me tornou a recomendar que eu visse o dito dinheiro e que havia de mandar buscar pelo seu mulato, porém nem ao mulato, nem a ele, alferes vi mais, até que sendo-me preciso ir à minha roça, de onde vim ontem à noite e se me disse que com certeza estava preso o dito alferes e outras pessoas e que se supunha ser por extravio de diamantes e ouro em pó.

6 — Pelas razões expostas e eu ignorar o quanto eram melindrosas as temeridades, loucuras e pouca ponderação ao dito alferes, não vim mais cedo aos pés de V. Exa. e o faço hoje, 15 de maio de 1789.

O mais humilde súdito de V. Exa.

Jerônimo de Castro e Sousa
Alferes

Reconheço ser a letra e sinal desta carta de Jerônimo de Castro e Sousa, pelo ter visto escrever na minha presença, e ele mesmo perante mim confessar ser sua. (1)

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1789.

Marcelino Pereira Cleto

4.3.7 — *Carta-denúncia — Rio, 15-05-1789, Mônica -An
tônia do Sacramento e Valentim Lopes da Cunha,
ao Vice-Rei*

Ilmo. e Exmo. Senhor.

1 — Em uma noite do mês de abril próximo passado veio o alferes Joaquim José da Silva Xavier, que tira dentes e que todo o nome não sei, ver se estava pronta, lavrada, uma crisolita do dito e como estava minha irmã doente, subiu para a cumprimentar e eu o acompanhei; achava-se na mesma ocasião o alferes Jerônimo de Castro (e Sousa) e estando nós em conversa, chegou Manuel Corrêa Vasques que minha irmã o trata de afilhado a visitá-la e perguntan-dolhe ela como passava, respondeu-lhe que como soldado e muito desejoso de se ver em sua casa; levantou-se o dito alferes Tiradentes como um louco e dando passos pela sala a dizer que os cariocas eram vis, fracos e ridículos, por isso sofriam tanto e que ele estimaria todos fossem açoitados como vis negros; que se todos fossem do seu humor

(1) No depoimento prestado a 18 de janeiro de 1790, na fortaleza da Ilha das Cobras, para onde tinha sido conduzido no dia 10 de maio do ano anterior, o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, ao assumir a responsabilidade pela Conjuração Mineira, enumerou vários de seus colegas de farda que haviam tido rápido acesso na carreira militar, entre os quais citou expressamente Valeriano Manso, Fernando de Vasconcelos, Antônio José de Araújo e Tomás Joaquim. Esqueceu-se, contudo, de acrescentar o nome de Jerônimo de Castro e Sousa, que era simples soldado em 1775 e, em 1789 já possuía a mesma patente de Tiradentes que ingressara naquele ano diretamente no posto de Alferes mas, depois disso, apesar das numerosas comissões que exercera e de brilhante fé-de-ofício, não tivera uma única promoção. (HGM)

e esforço, não sofreriam tanto e podiam viver independentes do Reino; o povo das minas por uma derrama que se pôs, diziam, queria fazer levante e havia muitas almas, brancos, pardos e pretos que me não lembra a conta; a que respondi que não falasse com semelhante desenvoltura e minha irmã disse-lhe que na sua casa não queria aquelas conversas e também acudiu Jerônimo de Castro (e Sousa) dizendo que, em semelhantes asneiras não falasse.

2 — Manuel Correia (Vasques) ficou pasmado e sem responder se despediu; eu descí, aborrecido de ouvir semelhante louco pela sua conversa ser fastidiosa, umas vezes de água de Andaraí, Catete, armazém na praia e barcas de passagem, (1) e minha irmã afirma que a conversa não passou a mais, depois que descí, e logo o dito alferes Joaquim (José da Silva Xavier), se despediu.

3 — Passados dias ele voltou a buscar a sua crisolita para a levar sem polir, perguntando-lhe eu se já ia para as Minas. Respondeu-me que não e que a queria mostrar ao ourives que havia de fazer o anel. Que indo ele buscar o seu despacho, S. Exa. lho dissera que se deixasse estar que a terra o queria e S. Exa. também o queria e o não tornei a ver e por não saber que estas coisas se deviam por na presença de V. Exa. não o fiz, e agora o faço por me constar que está o dito alferes preso.

De Vossa Excelência, humildes súditos

Valentim Lopes da Cunha

Mônica Antônia do Sacramento

Reconheço ser a letra desta carta de Valentim Lopes da Cunha e os sinais dela do mesmo Valentim Lopes da

(1) O denunciante referia-se aos projetos de aproveitamento das águas dos Ribeirões Andaraí, Catete e Maracanã, elaborados por Tiradentes e entregues ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa e à Câmara do Rio de Janeiro para estudos. (JSS)

Cunha e de sua irmã Mônica Antônia, por os ter visto escrever na minha presença, e um e outro reconhecerem perante mim serem seus.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1789.

Marcelino Pereira Cleto

4.3.8 — *Carta — Rio 6-05-1789 — de Manuel José de Miranda, ao M.C. Inácio de Andrade Soutomaior Rendón*

Sr. Mestre-de-campo.

Meu compadre e Sr. da minha maior veneração muito hei de estimar que V.S., a mana e toda a mais obrigação estejam com feliz disposição. Eu, até agora não tenho nada feito. Por estar o anis de graça, hoje é que ajustei a 250; dei graças a Deus ainda um sujeito chegar a isso. O portador desta me pede que V.S. o encaminhe, pois ele melhor expressará a sua tenção; na ocasião se vê bem vexado. Ele é meu patrício e conhecido, a quem desejo que não tenha incômodo, pois por falar a verdade, neste tempo só as li-sonjas mentirosas e vaidosas e as delações é que agradam aos maiores, e por este motivo os homens de bem se vêm neste tempo abandonados.

O amigo Fortes também escreve a V.S. Ele é bem desembaraçado. Desejando a sua felicidade aqui fico pronto para tudo o que for do serviço a V.S. a quem Deus guarde por muitos anos.

Cidade, a 6 de maio de 1789.

De V.S.

Compadre muito aft° crd°

Manuel José (1)

(1) Manuel José de Miranda. (JSS)

4.3.9 — *Carta — Rio, 06-05-1789, do Cap. Manuel Joaquim de Sá Pinto Rego Fortes (não assinada) ao M.C. Inácio Andrade Soutomaior Rendón*

Ilmo. Sr. Inácio de Andrade Soutomaior Rendón

Meu prezadíssimo amº e Sr. do coração.

O portador desta, por não gostar de algumas coisas que tem visto nesta cidade e falar com alguma paixão e razão, vê-se vendido e segundo julgam os prudentes, em termos de alguma perdição, porque se lhe têm tomado as portas.

Ele é homem de bem e por isso eu me condôo de seu incômodo. V.S. como tão honrado, creio que lhe acontecerá o mesmo, e nesta certeza eu o encaminho para essa ilustre casa, a fim de que V. Sa. o ponha em segurança como espero.

Deus guarde a V. Sa. como deseja.

Seu fiel amigo do coração (1)

Esqueceu-me dizer a V. Sa. que também hei de carecer de 1 arrobas de açúcar, etc.

4.3.10 — *Carta, Rio, Fortaleza do Castelo, do Cap. Manuel Joaquim de Sá Pinto Rego Fortes ao Aj. O. Camilo Maria Tonelet*

O que tenho de expor a Sua Exa. é que me acho preso sem saber qual seja a minha culpa, ao mesmo passo que me vejo de partida para a Corte com cartas de meu General, para o Sr. Martinho Melo, (2) com recomendação de lhe

(1) O Juiz da Devassa, Des. Torres entendeu que o Cap. do Regimento de Voluntários Reais de S. Paulo, Manuel Joaquim de Sá Pinto é que escreveu a carta para facilitar a fuga de Tiradentes, deixando de assiná-la por malícia. A outra, assinada por Manuel José (de Miranda) seria também de Manuel J. de Sá Pinto, com despiste de apenas Manuel José. (JSS)

(2) Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Ultramar. (JSS)

expor várias de boca, para bem do serviço de S. Majestade quero dizer várias partes com que se S. Exa. me julga culpado, mande-me responder a um conselho de guerra.

Castelo, a 12 de maio de 1789.

Manuel Joaquim de Sá Pinto

Capitão

(Sobrescrito)

Ao Sr. Camilo Maria Tonelet
Guarde Deus

Ten. Cel. Ajudante de Ordens do Governo
Cidade

4.4 — ASSENTADA — Rio, Casa do Des. Torres, 22-05-1789

Aos vinte e dois do mês de maio de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro em casas de residência do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz nomeado para a presente devassa aonde eu, Marcelino Pereira Cleto Ouvidor e Corregedor desta comarca, Escrivão também nomeado para a presente devassa fui vindo, e aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, ofícios, idades, ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

4.4.1 — Testemunha 5^a — Domingos Fernandes da Cruz

Domingos Fernandes da Cruz, solteiro, natural da Vila de Santa Ana de Mogi das Cruzes, filho de Domingos Fernandes da Cruz e de Francisca Corrêa, assistente nesta cidade à Rua dos Latoeiros, que vive do seu ofício de torneiro, de idade de sessenta e quatro anos pouco mais ou menos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o

juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto disse: que em sua casa esteve homiziado um alferes de Cavalaria paga de Minas Gerais, Joaquim José da Silva Xavier, com o qual não tinha antecedente amizade e só algum conhecimento, o qual foi para casa dele, testemunha, na noite do dia sete do presente mês (1), não levando outros móveis, mais do que um bacamarte, do qual só passado algum tempo ele, testemunha, deu fê e foi preso por ordem do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei, na noite do dia 10.

3 — Na dúvida de que, visto ele, dito alferes seria criminoso, pois que se homiziava, lhe perguntou diferentes vezes se tinha algum crime, ao que respondia que não; só receava não ficar criminoso em uma devassa que se estava tirando em Minas Gerais, a respeito de um tiro que lá se dera em um homem. E em mais nada conversava; só falava muitas e repetidas vezes em Manuel José (de Miranda) seu patrício, dizendo que a ele desejava falar para arrumar os seus negócios e para que lhe procurasse cavalos.

4 — E com efeito, ele testemunha, algumas vezes procurou a diferentes horas ao dito Manuel José (de Miranda) que morava nesta cidade nas casas do Mestre-de-campo Inácio de Andrade (Soutomaior Rendón), e não o achando em nenhuma delas, entrou na suspeita de que estaria homiziado, e a desconfiar mais do comportamento do dito alferes.

5 — Depois, vendo que ele fora preso em casa dele, testemunha, também se ocultara com medo da prisão, até que ultimamente foi também preso. E mais não disse nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi:

Torres — Domingos Fernandes da Cruz

(1) maio de 1789 (JSS)

Antônio de Moraes, natural da Cidade de Bragança, casado nesta Cidade do Rio de Janeiro, assistente na Rua dos Quartéis, que proximamente veio da Cidade de São Paulo e se acha preso, em custódia, de idade de quarenta e três anos, pouco mais ou menos, que vive de sua agência, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto, disse: que ele veio da Cidade de São Paulo em companhia do Cap. Manuel Joaquim Fortes e se recolhera com o dito capitão nesta Cidade do Rio de Janeiro nas casas do mestre de campo Inácio Andrade (Soutomaior Rendón); que somente sabia que na noite do dia seis para sete do presente mês (maio), segundo a lembrança dele, testemunha, sendo já meia-noite, ou depois, estando recolhido não só em razão de serem horas próprias, mas também por se achar doente, bateram à porta da rua com força, e vieram de dentro abri-la, o que ele, testemunha ouviu e subindo os que vieram abrir a porta, e o que a ela bateu, para a sala das ditas casas onde se fecharam, aí estiveram e conversaram três horas pouco mais ou menos; no fim delas tornaram a descer a vir abrir, e fechar a porta da rua, o que ele também ouviu e sendo pela manhã disse a ele, testemunha. Luís Manuel criado do dito Cap. Manuel Joaquim Fortes que com ele veio também de S. Paulo, que quem batera à porta fora um oficial da Cavalaria paga da Capitania de Minas Gerais, a quem não sabe o nome (1) e abrindo-se-lhe a porta, subira para a sala e estivera conversando com o dito Cap. Manuel Joaquim Fortes e com Manuel José que se achava nas casas do dito mestre de campo, e que a ambos pedira cartas de favor para o referido mestre de campo Inácio de Andrade, as quais eles lhe deram:

(1) O alferes Joaquim José da Silva Xavier. (JSS)

3 — Porém o que mais se passou ou o que conversaram e praticaram, ele testemunha não sabe, nem se o dito alferes era criminoso, nem se andava homiziado, ou queria fugir. E sendo-lhe mostradas cartas de folhas trinta e sete até quarenta e uma, primeiro pelos sobrescritos e depois interiormente, reconheceu ser a de folhas trinta e nove da letra do Cap. Manuel Joaquim Fortes, tanto no sobrescrito, como interiormente: e mais não disse, nem dos costumes, e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Antônio de Moraes

4.5 — *ASSENTADA — Rio, Casa do Des. Torres, 25-05-1789*

Aos vinte e cinco de maio do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de residência do Desembargador José Machado Coelho Torres, Juiz nomeado para a presente devassa, aonde eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca, e Escrivão também nomeado para a presente devassa fui vindo; aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes, tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada: E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

4.5.1 — *Testemunha referida (Por T. 3.ª) Mônica Antônia do Sacramento*

Mônica Antônia do Sacramento, viúva, natural e assistente nesta cidade, na Rua do Ouvidor, de idade de trinta e seis anos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntada pelo referimento que nela fez a testemunha do número 3.º, Jerônimo de Castro e Sousa, disse ser em tudo e por tudo verdadeiro; que a ele se referia, como também à carta a folhas trinta e cinco que foi escrita por seu irmão Valentim Lopes da Cunha, assinada por ele e também por ela, testemunha.

3 — E mais não disse nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Mônica Antônio, do Sacramento

4.6 — ASSENTADA — Rio, Fortaleza do Castelo, 26-05-1789

Aos vinte e seis do mês de maio de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Fortaleza do Castelo, onde se acha preso em custódia o Cap. Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes, aonde foi vindo o Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Ouvidor e Corregedor desta comarca, Escrivão também nomeado para a dita devassa, aí inquiriu ao dito Manuel Joaquim de Sá Pinto Rego Fortes, dando-lhe o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles, cujo nome, cognome, estado, idade, ditos e costume são os que adiante se seguem de que para constar faço esta assentada: E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado o escrevi.

4.6.1 — Testemunha 7.ª: Manuel Joaquim de Sá Pinto

Rego Fortes

Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes, solteiro, natural da Cidade de São Paulo, filho do Dr. Antônio Fortes de Bustamante e Sá Leme, e de D. Ana Maria Xavier Pinto da Silva, Cap. do Regimento de Voluntários Reais de São Paulo, que vive dos seus soldos, da idade de vinte e oito

anos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado ele, testemunha pelo conteúdo no auto, disse: que nada sabia, mais do que falar-se na ocasião em que foi preso o alferes Joaquim José da Silva Xavier, uns que ele era preso por contrabando de diamantes, outros por ouro em pó, outros que por ele ter falado em sublevação dos povos de Minas e outros, finalmente, diziam ser porque ele falava em liberdade a respeito do Governo do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado, criticando algumas coisas: porém, tudo isto era por simples discurso de pessoas que se juntavam, e de que ele, testemunha, se não lembra e de forma alguma sabe da verdade do caso.

3 — O que tão somente sabe é que na noite do dia 6, ou 7 do presente mês, das sete para as oito horas fora o dito alferes às casas onde ele, testemunha, morava e aí lhe expusera que se desejava retirar para sua praça e que para isso queria que o protegesse com o mestre-de campo Inácio de Andrade Soutomaior Rendón) em razão de que desconfiava do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei o querer, de algum modo demorar respondendo-lhe quando lhe falou em se retirar — que ele gostava do Rio de Janeiro que se deixasse estar — o que lhe parecia máxima a fim de se vingar dele por alguma liberdade com que tinha falado a respeito do seu Governo; pois findando-se-lhe a licença lhe pedia fazer dar uma baixa; pelo que estava resolvido a recolher-se para a sua praça por qualquer caminho que pudesse, e para isso lhe pediu a proteção para com o mestre-de-campo, a qual ele, testemunha, lhe deu escrevendo uma carta de recomendação por lhe parecer justo o que ele intentava, que era recolher-se ao seu Regimento, sendo certo que ele, testemunha, não tinha com o referido alferes amizade alguma; pois só o tinha visto a primeira vez, há coisa de sete anos na Rocinha da Negra (1) onde se achava destacado. Agora,

de próximo, indo ele testemunha da Cidade de São Paulo para se embarcar para a Corte, o encontrou uma vez em casa do Ten. Cel. Simão Pires Sardinha, outra em Palácio e a terceira e última em casa dele, testemunha, quando lhe foi pedir recomendação de que já depôs.

4 — Por isso, nada sabe nem dos seus projetos, nem dos seus crimes, pois quando escreveu a carta de favor, estava presente Manuel José, que também escreveu outra ao mesmo sujeito e sobre a mesma matéria e não houve mais demora na estada do dito alferes em casa dele, testemunha, que meia hora. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da comarca, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes

4.7 — ASSENTADA — Rio, Casa do Des. Torres, 27-05-1789

Aos vinte e sete de maio de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de residência do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz nomeado para a presente devassa, aonde eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão também nomeado para a presente devassa fui vindo; e aí, inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, ofícios, idades, ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada: E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

4.7.1 — Testemunha 8.^a: Manuel José de Miranda

Manuel José de Miranda, casado, natural da Vila do Caeté, Comarca do Sabará, assistente no Engenho de Mato

Grosso de Marapicú (1), de idade de 34 anos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo no auto, disse que não sabia coisa alguma, e que somente sendo na noite do dia 6 do presente mês, pelas oito horas da noite fora o alferes Joaquim José da Silva Xavier, do Regimento da Cavalaria paga de Minas Gerais procurou o Cap. Manuel Joaquim Fortes nas casas do mestre-de-campo Inácio de Andrade (Sotomaior Rendón), onde ele, testemunha, também assistia e pelo dito capitão lhe foi dada uma carta de favor para o mestre-de-campo Inácio Andrade, para que o tivesse lá uns dias para nesse tempo ver o que se passava no Rio de Janeiro, porque dizia se receava de ser preso, por ter dito mal do Governador e Capitão General de Minas, e também do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei, e para a retirada que pretendia fazer também ele, testemunha, deu uma carta de favor para o mesmo mestre-de-campo para satisfazer ao que a este respeito lhe pediu o Cap. Manuel Joaquim Fortes, e nem ele, testemunha, então sabia nem agora sabe, que o dito alferes tenha culpas algumas das conteúdas no auto, porque com o dito alferes não tinha amizade alguma, nem nunca o conheceu. Foi aquela a primeira vez que lhe falou. E mais não disse, e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado para essa devassa o escrevi.

Torres — Manuel José de Miranda

4.7.2 — Testemunha referida (por T. 6.^ª) Luís Manuel

Luís Manuel, solteiro, natural da Cidade de Lisboa, filho de pais incógnitos, assistente na Cidade de S. Paulo e de presente no Rio de Janeiro, que vive de ser criado do

(1) No Município de Nova Iguaçu — RJ. (JSS)

Cap. Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número 6.º, Antônio de Moraes, disse: que só era verdadeiro na parte em que dizia que ele, testemunha referida, dissera à testemunha referente, que lá à casa tinha ido um alteres do Regimento de Minas Gerais, porém que, quanto ao mais tudo era contra a verdade porque as horas a que ele foi, foram das oito para as nove horas, pouco mais ou menos, e só estaria o espaço de meia hora em cujo tempo estiveram juntos em uma sala, o dito alferes, o Capitão Manuel Joaquim de Sá Pinto e Manuel José (de Miranda) sem que ele, testemunha, visse ou ouvisse o que lá passaram.

3 — Só depois ouviu dizer a Manuel José (de Miranda) que o Capitão Manuel Joaquim (de Sá Pinto) lhe tinha mandado escrever uma carta para o mestre de campo Inácio de Andrade (Sotomaior Rendón), sendo certo que àquelas horas estava a porta aberta e por isso nem a ela se bateu. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade: E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado o escrevi.

Torres — Luís Manuel

4.8 — ASSENTADA — Rio, Casa do Des. Torres, 8-06-1789

Aos oito dias do mês de junho de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de residência do Des. José Pedro Machado Torres, Juiz nomeado para a presente devassa, aonde eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão também nomeado para esta devassa fui vindo; aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades,

ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

4.8.1 — *Testemunha referida — (por T. 3.^o) Manuel
Correia Vasques*

1 — Manuel Correia Vasques, solteiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro, filho do Capitão de Granadeiros Manuel Correia Vasques e de Apolinária Rosa, assistente no Engenho da Cachoeira, do termo desta cidade e agora nela assistente, que vive de lavoura, de idade de vinte e quatro anos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número terceiro, Jerônimo de Castro e Sousa, disse: que o referimento que nele fez a dita testemunha e que lhe foi lido, é em tudo verdadeiro e a ele, em tudo se reporta; e mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca, e Escrivão nomeado o escrevi.

Torres — Manuel Correia Vasques

NOTA À MARGEM: Tirou-se primeira cópia desta Devassa até aqui, que foi entregue ao Ilmo. e Exmo. Vice-Rei. (Pereira Cleto).

FORMAÇÃO DE CULPA (II)

MINAS GERAIS

5 — CONCLUSÃO PARA DESPACHO

V. Rica, Casa do Escr. Marcelino Pereira Cleto, 24-07-1789

Aos vinte e quatro do mês de julho do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de minha residência fiz esta devassa conclusa ao Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz dela, por ele assim mo haver determinado. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

5.1 — CONCLUSOS — V.R., Casa do Des. Torres, 27-07-1789

(Desp.)

O Escrivão desta devassa junte a ela os officios do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, de 14 de junho de 1789 e o do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, de 23 de julho do mesmo ano, e juntos eles, se continue nesta Capitania nos termos da devassa, juntando mais o meu officio de 18 de julho para se continuar a devassa.

Vila Rica, 27 de julho de 1789.

— Torres

5.2 — *DATA Vila Rica, Casas do Des. Torres, 27-07-1789*

Aos vinte e sete do mês de julho de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de residência do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa estou também aposentado; aí, pelo dito Desembargador me foi entregue esta devassa com o seu despacho antecedente para haver de se cumprir, e guardar, do que para constar fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

5.3 — *JUNTADA — Vila Rica, Casas do Des. Torres, 27-07-1789*

Aos vinte e sete do mês de julho do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de minha residência, juntei a esta devassa, em execução do despacho antecedente, proferido pelo Des. José Pedro Machado Coelho Torres, as cartas de officio e certidão de que o mesmo despacho faz menção, as quais para esse fim me foram entregues pelo dito Desembargador, do que para constar fiz esse termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

5.3.1 — *Officio — Rio, 12-06-1789, do Vice-Rei ao Des. Torres*

Como V. Mercê em consequência da minha Portaria de 7 de maio do presente ano tem principiado a devassa a que mandei proceder sobre a importantíssima matéria que da mesma consta, e em um negócio de tanta gravidade se

devem empregar todas as diligências para completa averiguação da verdade, o que se não poderá conseguir aqui, sendo o maior número de fatos sucedido na Capitania de Minas Gerais, pede a grande ponderação deles, que se não perca tempo algum em se aclararem.

2 — Para isso, Ordeno a Vossa Mercê que com a maior brevidade possível, passe à dita Capitania com o Ouvidor e Corregedor desta comarca, Marcelino Pereira Cleto, (1) Escrivão nomeado para esta diligência, para ali continuar indagando os fatos que a ela deram ocasião, e obrando em tudo na conformidade das instruções que lhe participar o Governador e Capitão General daquela Capitania, a quem deve comunicar tudo.

3 — E antes de sua partida virá receber as mais ordens e instruções necessárias, deixando-me juntamente uma cópia autêntica de tudo que até o presente se tem processado, para ficar assim precavido qualquer futuro acontecimento.

Deus guarde a V. Mercê.

Rio, 12 de junho de 1789.

Luis de Vasconcelos e Sousa

Sr. Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres

(1) O Arquivo Nacional possui alguns documentos referentes a despesas com cavalos e forragem feita pelos dois enviados do Rio de Janeiro durante as diligências na Capitania de Minas Gerais, por ordem do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa. Ver ementa no livro *"A Coleção da Casa dos Contos em Ouro Preto"*, de Herculano Gomes Mathias publicada pelo Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. "Processo de pagamento de despesas feitas pelo Anspeçada Manuel da Silveira Lima com os cavalos e bestas dos Senhores Ministros, por conta de Sua Majestade. Folha assinada em Vila Rica, a 1.º de agosto de 1789 pelos juizes José Pedro Machado Coelho Torres e Marcelino Pereira Cleto, que funcionavam na Devassa instaurada a 7 de maio desse ano, no Rio de Janeiro, por ordem do Vice-Rei Vasconcelos". (HGM)

5.3.2 — *Offício — V. Rica, 18-07-1789, Do Des. Torres
ao Visc. de Barbacena, por certidão*

1 — Marcelino Pereira Cleto, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para a devassa a que mandou proceder o Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, de que é Juiz o Des. José Pedro Machado Coelho Torres, CERTIFICO, que por este foi escrita uma carta de ofício em data de dezoito de julho do presente ano de mil setecentos e oitenta e nove, cujo teor é da forma seguinte:

2 — Ilmo. e Exmo. Senhor — Na cópia inclusa verá V. Exa. que por carta de 14 de junho de mil setecentos e oitenta e nove, me ordenou o Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, que passasse a esta Capitania de Minas Gerais com o Ouvidor Marcelino Pereira Cleto, nomeado escrivão da diligência, para aqui, na dita Capitania continuar a devassa principiada por virtude da portaria de sete de maio do mencionado ano, do mesmo Ilmo. e Exmo. Vice-Rei, o qual de comum acordo com V. Exa. tem procurado e procura averiguar e impedir o êxito do execrando atentado que se fulminava.

3 — E como se me determina que em tudo obre na conformidade das instruções que V. Exa. me participar, ousou por isso rogar a V. Exa. a faculdade, auxílio e instruções para continuar a diligência, e que V. Exa. me ordene o que for servido, ficando certo em comunicar a V. Exa. tudo e em executar quanto V. Exa. resolver.

4 — Deus guarde a V. Exa. muitos anos. Vila Rica, 18 de julho de mil setecentos e oitenta e nove. — Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena — O Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres.

5 — E nada mais se continha em a dita carta de ofício, que fielmente aqui copiei da própria, que foi remetida ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador

e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, à qual me reporto, em fé do que passei a presente, que conferi com o dito Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, a qual vai na verdade sem coisa que faça dúvida.

Vila Rica, dezoito de julho de mil setecentos e oitenta e nove. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa a escrevi e assinei.

Conferida.

Torres — Marcelino Pereira Cleto

5.3.3 — Ofício — V. Rica, 23,07-1789 — Do Visc. de Barbacena ao Des. José Pedro Machado Coelho Torres

1 — Ainda que a primeira resolução que V. Mercê tinha tomado, de esperar a conclusão da devassa que está tirando o Des. Geral desta comarca, em razão do seu officio e por minha ordem, sendo V. Mercê ouvido em todas as diligências e deliberações que se praticassem, e atendido nas mais que lhe parecessem convenientes, a bem da importante averiguação que é objeto dela, me pareceu a mais regular e competente que podia ocorrer, visto o adiantamento da mesma devassa, em que tem sido já inquiridas quase todas as testemunhas da relação que me apresentou.

2 — Contudo, em consequência das novas instâncias de V. Mercê e do officio do Sr. Vice-Rei do Estado, incluso, por certidão, na sua carta de 18 do corrente, tenho mandado cessar os procedimentos ordinários do sobredito ministro e que todos os autos originaes sejam entregues a V. Mercê no estado em que se acharem, feitas que sejam as cópias que me são precisas, e tiradas somente, entretanto, algumas testemunhas que já estiverem avisadas, e as referidas.

3 — Com isto, começo a dar a V. Mercê o auxilio que me requer, e pode ficar na intelligência que o mesmo se

lhe há de continuar sempre, e toda a instrução que lhe for necessária, até que V. Mercê dê por concluída a sua importante diligência, cuja relevância e ponderação, com outros motivos atendíveis nas presentes circunstâncias, assentei que excluía não só a disputa, mas até o exame da legitimidade e competência da jurisdição e alçada, com que V. Mercê se julga autorizado.

4 — Tanto para mim, como para os ministros que estavam nomeados, ficará de toda a forma completamente satisfeito o verdadeiro e sincero zelo com que nos temos empregado na mesma investigação, porque ou a veremos acabada com toda a clareza, individuação e certeza que é conveniente ao Real Serviço, e de que ela pode ser ainda susceptível, ou nos lisonjaremos de ter alcançado em pouco tempo, quanto era possível examinar, presentemente, nesta Capitania.

5 — Vossa Mercê achará em minha sala e nas prisões desta Vila as mesmas ordens e providências que tinha dado o Sr. Vice-Rei e a mim também sempre pronto para toda a cooperação que for conveniente.

Deus guarde V. Mercê. Vila Rica, 23 de julho de 1789.

Visconde de Barbacena

Sr. Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres

5.4 — *ASSENTADA — V. Rica, Casas do Des. Torres, 28-07-1789*

Aos vinte e oito do mês de julho de mil setecentos e oitenta e nove. nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a presente devassa estou também aposentado; aí inquiriu o dito De-

sembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, ofícios, idades, ditos e costumes, tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão para esta devassa o escrevi.

5.4.1 — Testemunha 9.^a — Basílio de Brito Malheiro do Lago

O Ten. Cel. Basílio de Brito Malheiro do Lago (1), casado, natural da Vila de Ponte de Lima, Comarca de Viana, arcebispado de Braga, assistente na Comarca do Serro do Frio, de idade de quarenta e seis anos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto, disse: que logo que tivera notícia de que nesta Capitania se premeditava alguma sedição e motim, deu parte do que sabia a este respeito ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania de Minas Gerais, não só vocalmente, mas por escrito, em carta de 15 de abril do presente ano, a qual se acha juntada, por cópia, a esta devassa, de folhas vinte e sete até folhas trinta, a qual ele, testemunha, reconhece ser verdadeira e a ela se refere, e segundo a qual irá depondo com separação aos seus diferentes artigos, pelos quais é perguntado.

3 — E porque ele, testemunha, já jurou também a este respeito na devassa que sobre esta mesma sublevação e motim se tirou nesta Vila pelo Desembargador desta co-

(1) É o segundo denunciante da Conjuração, por carta dirigida ao Visconde de Barbacena, em 15 de abril de 1789. Ao contrário de Joaquim Silvério dos Reis, embora detestasse os brasileiros, conforme declararia em seu testamento, continuou a residir tranqüilamente na Capitania de Minas Gerais. No Recenseamento de 1804, já com 65 anos de idade, morava Basílio de Brito no Distrito de Ouro Preto, em Vila Rica, na companhia de dois escravos. (HGM)

marca, a este juramento se refere ele, testemunha; também neste agora declarará os fatos de que teve notícia até ao tempo em que deu a sua parte por escrito ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, os que demais lhe constou desde este tempo, até que prestou na dita devassa o seu juramento, como também os que demais soube, desde o tempo daquele dito juramento, até que agora dá de novo este.

4 — Que com efeito é verdade, por ser fato que passou com ele, testemunha; vindo do Serro do Frio, onde é o seu estabelecimento, a esta Capital de Vila Rica a tratar das dependências que tinha perante o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, veio também a esta Vila, Manuel Antônio de Moraes, morador no dito Serro do Frio e foi hóspede, nesta Capital de Vila Rica, do S.M. José Joaquim da Rocha.

5 — Indo ele, testemunha, por esta razão indiferentes vezes à casa do dito S. M. José Joaquim da Rocha para saber as notícias que tinha do Serro do Frio, o dito Manuel Antônio de Moraes viu repetidas vezes na casa do referido

S. M., ao alferes de Cavalaria paga desta Capitania, Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes — e como era princípio do governo do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, em diferentes ocasiões moveram conversação a respeito do seu governo e sempre o dito alferes Joaquim José da Silva Xavier mostrava grande descontentamento do governo do sobredito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena; repetidas vezes lhe ouviu ele, testemunha, estas formais palavras; — Se todos fossem do meu ânimo, mas lá está a mão de Deus — e se ficava".

6 — Depois do que disse a ele, testemunha, em ocasião que passava pela porta do S. M. José Joaquim da Rocha, o dito Manuel Antônio de Moraes as seguintes palavras — O Tiradentes anda morto por fazer um levante — ao que ele, testemunha, lhe respondeu que semelhantes palavras ninguém as proferia.

7 — Posteriormente, indo ele à freguesia dos Carijós por ordem do dito Ilmo. e Exmo. Visconde, por lhe ter já dado parte vocalmente e por escrito do que sabia a respeito desta sedição e motim intentado, a examinar na estalagem da Varginha (1) certas conversações que nela tinha havido, e de que o dito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General tinha alguma notícia, e de que queria ser melhor instruído, chegou à dita estalagem.

8 — Com cautela entrou a examinar o estalajadeiro dono dela, chamado João da Costa (Rodrigues) o qual perguntou a ele, testemunha, pela derrama que se esperava nesta Capitania, para se completar o pagamento das cem arrobas de ouro anuais, a que os povos se obrigaram, por equivalente do quinto do ouro, os quais devem completar a Sua Majestade; ao que lhe respondeu, que a derrama se não lançava por ora, porque o dito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania tinha conhecido o estado decadente dela, e dava parte para a Côrte para de lá se determinar o que se devia praticar e observar.

9 — Que os povos desta Capitania, a este respeito, deviam muito ao dito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General dela, ao que o dito estalajadeiro João da Costa (Rodrigues) respondeu a ele, testemunha; pois não disse assim um oficial pago que ia para o Rio de Janeiro, mas assim que o dito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General a não lançava porque tivera medo que o povo se levantasse.

10— Porém, nunca o dito estalajadeiro quis dizer a ele, testemunha, o nome do dito oficial; só dizia que falava com muita liberdade, mas pelo tempo que disse a ele, testemunha, que o dito oficial tinha passado para o Rio de Janeiro, que seria, segundo disse ele, pelo meio da Quaresma, pelos sinais que ele, testemunha, lhe perguntou de que não era

(1) Varginha do Lourenço, no atual município de Conselheiro Lafaiete-MG. (JSS)

moço e já tinha cabelos brancos (1) os quais o dito estalajadeiro lhe confessou, ficou ele, testemunha na inteligência de que o dito oficial era o Alferes Joaquim José da Silva Xavier.

11 — Passada esta primeira conversa com o dito estalajadeiro, em que este se houve com toda a reserva, chegaram as horas dele, testemunha, ir cear para o seu quarto e convidando ele, testemunha, ao dito estalajadeiro para ir para o seu quarto e lhe fazer companhia na ceia, convite que ele aceitou; depois dela se houve ele, testemunha, com mais largueza, levando ele, testemunha sempre a conversação ao mesmo fim de examinar o que ele sabia a respeito da sedição e motim que se intentava, ao que o dito estalajadeiro, fechando a porta do quarto, disse a ele testemunha; ora pois como estamos sós, ainda que V. Mercê diga alguma coisa do que eu lhe comunicar, como não tem com que justifique, de nada vale o que disser.

12 — Principiou o dito estalajadeiro a dizer a ele, testemunha: — se Vossa Mercê visse o que se passou neste quarto, quando aqui estive o já dito oficial da tropa paga de passagem para o Rio de Janeiro, havia de pasmar. Estava nesta estalagem um clérigo (1), a que chamavam doutor e mais uns poucos do Rio das Mortes (2) e um mulato (3) aos quais o dito estalajadeiro não declarou os nomes; e entrou o dito oficial a dizer que as Minas estavam perdidas, que os Governadores e Capitães Gerais vinham insinuados de Portugal para acabrunharem os homens e não os deixar levantar a cabeça; que cada tres anos vinha um Governador, e Capitão General e todos iam cheios de dinheiro; que traziam uma máquina de criados e que cada um deles ia à proporção cheio, e da mesma forma os ministros; que os

(1) Mais uma referência ao aspecto físico do Tiradentes (HGM)

(1, 2 e 3) Não se tirou por testemunhas na devassa do Rio de Janeiro, nem ao clérigo a que chamavam doutor, nem ao mulato e a "uns poucos do Rio das Mortes", citados aqui por Basílio de Brito Malheiro do Lago, por se não saber onde localizá-los. Sobre esse fato o escrivão Marcelino P. Cleto representou ao Juiz da devassa, que antes solicitara esclarecimentos. (JSS)

filhos de Portugal eram senhores do ouro que se tirava nesta terra, e que depois de cheios, também voltavam para Portugal; que desta forma, sempre esta terra estava miserável, porque tudo saía dela a tempo que não sendo assim, se podiam até calçar de ouro as ruas. O dito official acrescentara: — E nós havemos de estar aturando isto? Já não pode ser. Ao que disse o dito estalajadeiro a ele, testemunha, que respondera o clérigo que tratavam de doutor, que não falasse assim, que o Rei era o senhor de tudo o que tinham os vassallos, e lhe dissera outras coisas mais; que era um grande crime falar em levante; depois dessa resposta o dito clérigo, disse o referido estalajadeiro a ele, testemunha, que o sobredito official se deitara ao dito clérigo, que parecia o queria comer e lhe dissera: sabe o que diz sr. doutor, isto não é levantar, é restaurarmos a nossa terra, que fazem de nós negros.

13 — Este Governador e Capitão General que agora veio, trouxe ordem para não deixar ter a homem algum nas Minas mais de dez mil cruzados; que os trouxesse sempre sopeados e que os prendesse e mandasse para lá, a não terem culpa por inconfidentes, ao que o sobredito clérigo então respondera com medo: se assim é, podem-se pôr fora da obediência de um Rei tirano, — depois do que ficara o dito official muito satisfeito com o referido clérigo, e lhe dissera: — deixe sr. doutor, que todos havemos de ter muito ouro, e com Vossa Mercê já temos dezesseis ou dezoito pessoas grandes e o povo todo está resolvido. Temos um grande homem, de muita ciência, que nos há de encaminhar; é de caráter como V. Mercê.

14 — Depois do que disse o dito estalajadeiro a ele, testemunha, todos ficaram muito amigos. Sobre estes fatos depôs ele, testemunha, primeira e segunda vez na devassa que nesta vila tirou o Desembargador Ouvidor desta comarca (1) declarando no primeiro juramento que prestou e afir-

(1) Seu primeiro depoimento teve lugar em Vila Rica, aos 18-06 e o segundo, em 18-07-1789. (JSS)

mando os fatos de que tinha dado parte ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General por escrito, porque só destes sabia a esse tempo e jurando no seu segundo depoimento aqueles fatos de que teve notícia foi examinar pela ordem que já disse, teve o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General à dita estalagem, porque dele só teve notícia depois do dito exame e depois de ter prestado o primeiro juramento, o que tudo sabe pelas razões que já tem exposto.

15 — Que igualmente disse a ele, testemunha, estando nesta capital de Vila Rica o Dr. João de Araújo (e Oliveira) morador no Rio das Mortes, o qual se mostrava mal afeiçoado e descontente com o governo do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania (e por esta razão ele, testemunha, lhe dizia que nunca era bom queixar-se do Governador e Capitão General, que nestas conquistas tinha amplos poderes de Sua Magestade); que o dito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena havia de ser o Governador e Capitão General mais desgraçado que tinha vindo a esta Capitania de Minas Gerais, o que repetiu duas ou três vezes; que também o Dr. Antônio José Soares de Castro, que atualmente se acha em Vila Rica, cujo dito disfarçou ele, testemunha, com uma resposta indiferente e até admirando-se de que uma pessoa instruída tal proferisse: porém ficou persuadido, pelo que ouviu ao dito Dr. João de Araújo (e Oliveira) que ele também tinha notícia da dita pretendida sublevação e motim, e que a notícia dela já grassava por muitas pessoas.

16 — Que ele, testemunha, se firmara mais neste conceito, pela razão de ouvir já a negros e a mulatos, que estava para haver um levante nas Minas e entrando uma noite pelas dez horas, pouco mais ou menos, pela estalagem das Cabeças onde ele, testemunha, agora está residindo nesta Vila, logo apenas entrou, lhe disse José Joaquim de Oliveira que tinha vindo do Rio das Mortes para assentar praça de

soldado de cavalo (1) estando a sala da estalagem cheia de gente — sabe mais que o Sr. Ten. Cel. disse aqui hoje está para haver um levante nas Minas; ao que ele, testemunha, para evitar conversação a respeito, de que fugia, respondeu destemperadamente que — só se fosse um levante de putas.

17 — Que na mesma estalagem, andando ele, testemunha, a passear na varanda dela, ouviu dizer a um mulato do Serro do Frio por nome Crispiniano (da Luz Soares) que estava conversando com outro mulato por nome Raimundo Correia (2) Major do Regimento dos Pardos do Tejuco, que desta vila se tinha escrito para a Capitania de São Paulo, para que la se levantassem e não pagassem os dízimos.

18 — Que ele, testemunha, ouviu dizer mais de uma vez ao Cel. Inácio José de Alvarenga em casa do Ten. Cel. José Pereira Marques (3), falando-se na decadência desta Capitania de Minas Gerais, que estava próximo o tempo de correrem nela rios de sangue.

19 — Que o Cap. Vicente Vieira da Mota disse em outra ocasião a ele, testemunha, que via esta Capitania de Minas Gerais em muita desordem, que todos os nacionais se queriam ver livres da sujeição do Reino de Portugal e que suposto era amigo do cônego da Sé da Cidade de Mariana Luís Vieira da Silva, lhe ouvia dizer umas tais coisas que, se fosse Rei lhe mandava cortar a cabeça.

20 — Que vendo ele, testemunha, e ouvindo todos estes fatos que ficam deduzidos, diferentes vezes se chegou ao

(1) José Joaquim de Oliveira não jurou na devassa RJ por não ter sido localizado, segundo informou ao Des. Torres, o escrívão Marcelino P. Cleto em officio datado do Rio, 11-11-1789. (JSS)

(2) Não jurou na devassa RJ por se achar distante de V. Rica e porque, conversando sobre o levante com Crispiniano da Luz Soares, este "confessou no seu juramento a conversa que teve com Raimundo Correia a respeito. Confessando-a, tornava desnecessário o juramento de R. Correia. (Officio de escrívão Pereira Cleto ao Des. Torres, datado do Rio, 11-11-1789. (JSS)

(3) José Pereira Marques, Contratador das Entradas, o conhecido Marquésio, das Cartas Chilenas. (JSS)

Aj. de Ordem Francisco Antônio Rebelo a dizer-lhe que era preciso lembrar ao Ilmo. e Exmo., Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania que os povos dela estavam em desordem e que estes se não governavam só com bom modo, cujas conversas procuravam sempre divertir para outra parte o dito Aj. de Ordens, até que ultimamente ele, testemunha, vendo que a dita sedição e motim tomava maior corpo, lhe falou mais claro a este respeito na forma que expôs na parte que deu ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania de Minas Gerais, a qual se acha nesta devassa a folhas vinte e sete; pelo que o dito [Aj.de](#) Ordens primeira vez que ele, testemunha, procurou ao dito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, lhe disse que antes dele, testemunha, lhe falar nos seus particulares, expusesse tudo o que sabia a respeito da rebelião, o que, com efeito praticou, informando-o vocalmente de tudo e posteriormente o fez por escrito na carta que se acha, por certidão, nesta devassa, desde folhas vinte e sete.

21 — Que perguntando a ele, testemunha, o dito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania se ele, testemunha, sabia os que principalmente, figuravam na dita sedição e motim, e onde se ajuntavam a fazerem os seus congressos e conventículos disse ele, testemunha, que presumia serem os principais o Dr. Tomás Antônio Gonzaga, o Dr. Cláudio Manuel da Costa, o Cel. Inácio José de Alvarenga, o vigário da vila de S. José, Carlos Correia de Toledo, o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, o Cônego Luís Vieira (da Silva) e o alferes da Cavalaria Joaquim José da Silva Xavier; que estes se ajuntavam umas vezes, em casa de Dr. Tomás Antônio Gonzaga e outras em casa do Dr. Cláudio Manuel da Costa e o que a princípio respondeu ele, testemunha, nesta parte por presunção sua ao dito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, depois se certificou ele, testemunha, por diligência sua, observando onde se ajuntavam e com efeito viu que os referidos se ajuntavam nas referidas casas a fazerem os seus

congressos e conventículos, concorrendo a eles o dito vigário de S. José, Carlos Correia de Toledo, Côn. Luís Vieira (da Silva), Cel. Inácio José de Alvarenga, o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, quando se achavam nesta vila; posteriormente também ouviu dizer pública e geralmente que, estando nesta vila o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, também se ajuntavam os sobreditos em casa do Ten. Cel. Domingos de Abreu Vieira, de quem o dito padre era hóspede nesta vila.

22 — Que tendo dado ele, testemunha, esta informação e denúncia ao dito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania na forma que tem deposto, lhe ordenou o dito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena que disfarçadamente procurasse o Dr. Cláudio Manuel da Costa e depois disto passasse à cidade de Mariana e fizesse por se encontrar com o Côn. Luís Vieira da Silva, para ver se deles extorquia com modo, alguma notícia a respeito desta pretendida sedição e motim, o que ele, testemunha praticou de boa vontade, em execução da ordem que se lhe deu, vendo que já não podia entrar em dúvida a sua fidelidade pela parte que de tudo tinha dado.

23 — Que procurando ele, testemunha, pela sobredita razão do Dr. Cláudio Manuel da Costa, o que até aquele tempo não tinha feito sem embargo de ter com ele alguma amizade, este perguntou a ele, testemunha, pelos seus particulares, ao que lhe respondeu queixando-se do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General, para facilitar a que se pudesse abrir com ele, sobre cuja resposta disse o dito Dr. Cláudio Manuel da Costa a ele, testemunha, que nas Minas não havia gente; que os americanos ingleses foram bem sucedidos porque acharam lá só três homens capazes para a campanha, e que nesta Capitania de Minas não havia um só, e que unicamente o alferes Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, andava feito cortavento, mas que ainda lhe haviam de cortar a

cabeça a ele. Que a ele, testemunha, dissera também o dito Dr. Cláudio Manuel da Costa, em certa ocasião, falando a respeito do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, que fizera bem em trazer a Uma. e Exma. Viscondessa e seus filhos, que se os não trouxesse, e ficou-se.

24 — Que procurando ele, testemunha, pela mesma razão, posteriormente ao Côn. Luís Vieira (da Silva) falando com ele nesta vila, na loja das casas de João Rodrigues de Macedo, e aí, andando ele, testemunha, a passear com o dito cônego, lhe disse este que o alferes Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes era um homem animoso e o abandonou; e que se houvesse muitos como ele seria o Brasil uma República florente; que o príncipe europeu não podia ter coisa alguma com a América, que era um país livre; que El-Rei de Portugal nada gastava nesta conquista que os nacionais já a tiraram aos holandeses, fazendo a guerra à sua custa, sem El-Rei contribuir para ela; que os franceses tomaram o Rio de Janeiro e que os habitantes da cidade a resgataram com seu dinheiro e ultimamente, concluiu: que esta terra não podia estar muito tempo sujeita a El-Rei de Portugal, porque os nacionais queriam fazer uma República; e mais disse a ele, testemunha, outras coisas semelhantes, que todas se encaminhavam ao fim da liberdade que pretendiam.

25 — Que ele, testemunha, também ouvira dizer ao Cônego Luís Vieira (da Silva) que já se apanhara uma parada do Ilmo e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania que ia para o Rio de Janeiro e que o mesmo Ilmo. e Exmo. Visconde tirara dos cofres quarenta mil cruzados, que é o soldo de três anos e os mandara para Portugal, e que trouxera instrução do Ilmo. e Exmo. Martinho de Melo (e Castro), Secretário de Estado da Repartição do Ultramar, que fizesse o Governo de forma que não deixasse ter a homem algum mais de dez mil cruzados e que se não tivesse por onde lhes pegasse, os prendesse por inconfidentes e os mandasse para Portugal.

26 — Que ele, testemunha, ouvira também dizer a um moço das Congonhas do Campo cujo nome ignora, filho de Manuel José de tal, guarda-mor das Congonhas do Campo, o qual ia para Portugal a ler no Desembargo do Paço (1), que ele ouvira dizer a Claro de tal, ou a fulano claro, sobrinho do Pe. Carlos Correia (de Toledo) vigário da Vila de São José (2) o qual mora na Vila de Taubaté, Capitania de São Paulo que ele, dito Claro, apanhara o Côn. Luís Vieira (da Silva), o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto), o Dr. Cláudio Manuel da Costa, o Dr. Tomás Antônio Gonzaga, o alferes Joaquim José da Silva Xavier e outros a falarem em um levante que estava para se fazer nas Minas; que o dito Claro já fora para a Vila de Taubaté e se persuade, ele testemunha, que os referidos o mandariam só para que não falasse coisa alguma.

27 — Que ele, testemunha, viu e julga que a maior parte da gente desta capital de Vila Rica também veria em poder do dito alferes Joaquim José da Silva Xavier uma lista de toda a povoação desta Capitania, a qual ele trazia no bolso, mostrava sem temor, a qual era de perto de quatrocentas mil pessoas divididas em classes, brancos, pardos, e negros, machos e fêmeas, cuja lista parece a ele, testemunha, tê-la dado ao dito alferes Joaquim José da Silva Xavier, o S. M. José Joaquim da Rocha (3) e quando o dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier mostrava esta lista, exclamava aflito: — Ora, aqui tem todo este povo açoitado por um só homem, e nós a chorarmos como os negros ái, ái, ái! de três em três anos vem um e leva um milhão, os

(1) Lucas Antônio Monteiro de Barros, filho do Guarda-mor Manuel José Monteiro de Barros, nasc. em Congonhas do Campo em 1765. Formado em Leis na Univ. de Coimbra (1787). Habilitou-se no Desembargo do Paço em Lisboa (1789) servindo como Juiz de Fora nos Açores (1790-3). (JSS)

(2) Claro José da Mota era filho do Cap. Antônio José da Mota e D. Mariana; esta era irmã do vigário Carlos Correia de Toledo. Claro José da Mota não jurou na devassa RJ. por haver fugido tão logo soube da ordem de prisão contra ele, segundo officou Marcelino P. Cleto escrivão da devassa ao Des. Torres, em 11-11-1789. (JSS)

(3) Minas teve a população estimada por José Joaquim da Rocha, o velho (1776), em cerca de 319.770 habitantes, excluindo a população indígena. (JSS)

criados outro tanto e como hão de passar os pobres filhos da América? Cuja exclamação lhe ouviu ele, testemunha, na loja das casas de João Rodrigues de Macedo, estando presente o dito moço das Congonhas que disse ao dito alferes: Vossa Mercê fala assim em levante! Se fosse em Portugal, Deus nos livre que tal se soubesse; ao que o dito alferes respondeu cheio de paixão; não diga levantar, é restaurar e repetiu umas poucas de vezes estas palavras, como ele, testemunha, também ouviu na dita ocasião.

28 — Que vindo ele, testemunha, do Serro do Frio a esta Capital de Vila Rica, logo depois de chegar a ela o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania com a Ilma. e Exma. Viscondessa, encontrara no caminho o inglês Nicolau Jorge (1) que veio de Lisboa com o fiscal dos diamantes Luiz Beltrão (de Gouveia), o que ele, testemunha disse ao Cap. Vicente Vieira da Mota, o qual respondeu a ele, testemunha; — pois vai para lá uma boa fazenda; andava por aqui dizendo que o Brasil podia fazer como a América inglesa e que perguntara a ele, dito Mota; — Vossa Mercê, se os nacionais do Brasil fizerem uma República, que partido há de seguir, o de realista ou o de republicano? Ao que o dito Mota lhe respondera que sempre havia de ser fiel ao seu Rei, o que contou o dito Mota a ele, testemunha.

29 — Que ele, testemunha, ouviu dizer a um ermitão (2), a quem não sabe o nome e que lhe disse ser da comarca de Sabará, que na Cidade de Mariana se tinham posto uns pasquins em nome dos calhambolas, ou negros fugidos nos quais diziam que tudo o que fosse homem do Reino havia de morrer, e só ficariam algum velho e clérigos.

(1) Nicolau Jorge era irlandês. Em 1786 Luís Beltrão de Gouveia nomeado Fiscal dos Diamantes, trouxe de Portugal em sua companhia a Nicolau Jorge como professor de inglês. Mais tarde N. Jorge foi escriturário na Extração Diamantina de onde foi demitido por Luís da Cunha Meneses. (JSS)

(2) O escrivão da devassa—R.J., Marcelino Pereira Cleto informou ao Des. Torres, em ofício de 11-11-1789, que o Ermitão de Sabará não jurou na devassa "por não se lhe saber o nome e até ser difícil sabê-lo numa terra onde há tantos". (JSS)

30 — Que dizendo ele, testemunha, algumas vezes ao Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto), que o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania era mais agudo do que muitos pensavam, e que era um político muito grande, sempre o dito Alvarenga respondeu a ele, testemunha, que se andava ensaiando para embaixador, porém que nunca o havia de ser e o côn. Luís Vieira (da Silva) também em ocasiões semelhantes deu a ele, testemunha, a mesma resposta.

30 — Que ele, testemunha, depois de feitas nesta Capitania algumas prisões por conta desta sedição e motim, ouviu dizer a José Vicente Morais Sarmento, em casa do Maj. José de Vasconcelos Parada e Sousa que agora fazia reflexão, do que o Alvarenga dissera na loja de Antônio Ferreira da Silva, que em se lançando a derrama, era perigoso levantar-se o povo e haver alguma sublevação.

32 — Que ele, testemunha, desde o mesmo tempo tem ouvido dizer pública e geralmente, que a primeira cabeça que se havia de cortar, principiada que fosse a dita sedição e motim, era a do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, que o dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier era quem depois de dado este mortal golpe, havia de trazer a dita cabeça à parada.

33 — Que ele, testemunha, depois do mesmo tempo ouviu dizer ao major José de Vasconcelos Parada e Sousa, que o tenente da tropa paga desta Capitania José Antônio de Melo, ou Antônio José de Melo (1), porque do seu nome não tem ele, testemunha, toda a lembrança, depois de feitas as prisões na Cidade do Rio de Janeiro, do dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier e outros, lhe dissera que o dito alferes lhe tinha comunicado que os Generais que vinham governar estas Minas e seus criados tiraram o dinheiro desta Capitania e outras coisas mais, de que ele, testemunha, não

(1) Ten. José Antônio de Melo, do Regimento de Cavalaria paga desta Capitania.
(JSS)

está certo, mas que inculcavam a sedição e motim que se premeditava fazer, o que pode bem declarar o dito major Vasconcelos, que logo dissera ao dito tenente que fosse denunciar ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, sinão que ele o ia denunciar, e o levava preso. E que chegando logo depois o major Pedro Afonso (1), o major Vasconcelos lhe contara o que o dito tenente lhe havia referido, e que ele, sobredito major Vasconcelos (2) lhe dissera, que se fosse denunciar ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, senão que ia ele denunciá-lo. Chegando depois o dito tenente Melo e confessando na presença do major Pedro Afonso (Galvão de S. Martinho) ser verdadeira a prática que tivera com o referido major Vasconcelos. Dissera também o dito Pedro Afonso, que se fosse denunciar senão que ele também estava já na mesma obrigação do major Vasconcelos e que, com efeito o dito tenente se fora denunciar, e posteriormente se certificaram o dito José de Vasconcelos e Pedro Afonso que com efeito o dito tenente se tinha ido denunciar. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, Escrivão nomeado para essa devassa o escrevi.

Torres — Basílio de Brito Malheiro do Lago

5.5 — *ASSENTADA* V. Rica, Casa do Des. Torres,
30-07-1789

Aos 30 do mês de julho de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Mar-

(1) S. M. Pedro Afonso Galvão de São Martinho. (JSS)

(2) S. M. José Vasconcelos Parada e Sousa. (JSS)

celino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a presente devassa estou também aposentado; aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, idades, ditos e costumes tudo é, ao que ao diante se segue, do que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

5.5.1 — Testemunha 10ª Mathias Sanches Brandão

Mathias Sanches Brandão, alferes do Regimento de Cavalaria paga de Minas Gerais, (1) solteiro filho do Cap. Francisco da Rocha Brandão e de D. Maria d'Ávila Silva e Figueiredo, já falecidos, natural de Cachoeira do Campo, termo desta vila, de idade de quarenta e sete anos pouco mais ou menos, que vive dos seus soldos, testemunha a quem o dito desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo no auto disse: que ele, testemunha não teve em tempo algum notícia de que nesta Capitania de Minas Gerais se premeditasse fazer sublevação ou motim algum, e só depois que na Cidade do Rio de Janeiro se prendeu o alferes do seu Regimento, Joaquim José da Silva Xavier e outros, é que ouviu dizer aos soldados do seu regimento, os quais não sabe os nomes, nas ocasiões em que ia passar revista; a uns, que o dito alferes e os mais que se prenderam na dita cidade, tinham sido presos por contrabandos e a outros, que os ditos tinham sido presos por uma rebelião que se intentava fazer nesta Capitania de Minas Gerais, o que ele, testemunha, já declarou no

(1) Este alferes, que viajara para o Rio de Janeiro em março de 1789, e morara também com Tiradentes, na mesma casa, naquela cidade, jamais fez qualquer carga ou denúncia que viesse a comprometer seriamente o seu companheiro de jornada nos depoimentos que prestou em Minas Gerais, quer ao Desembargador Saldanha, quer ao Desembargador Torres, este enviado a Vila Rica por ordem do Vice-Rei Luís de Vasconcelos. (HGM)

primeiro julgamento (1) que deu na devassa que a este respeito se tirou nesta vila o Desembargador e Ouvidor desta comarca.

3 — Que depois do dito juramento e a vinte e oito deste mês ouviu ele, testemunha, ao soldado Francisco da Silva de Jesus, estando a conversar com o anspeçada Silvestre Gomes, que na Vila de São José ou na de São João del-Rei se fizera um banquete em casa de quem ele, testemunha, não sabe, nem por que ocasião (2) no qual assistiram Joaquim Silvério dos Reis, o Alf. Joaquim José da Silva Xavier, o vigário da Vila de São José e outros; e que, depois de beberem com largueza entraram a falar na sedição e motim que se premeditava nesta Capitania e que ouvindo o dito vigário de São José, pegara de uma imagem do Santo Cristo e entrara a pedir a todos pelo amor de Deus que não falassem em semelhantes asneiras.

4 — Indo ele, testemunha, desta vila para a Cidade do Rio de Janeiro e encontrando-se no Ribeirão (3) com o dito alferes, e continuando com ele viagem até o Rio de Janeiro e estando o referido alferes na dita cidade e em casa dele, testemunha, um mês ou perto dele, nunca lhe ouviu dizer palavra alguma pela qual se pudesse coligir que nesta Capitania se intentasse rebelião ou motim algum, nem o dito alferes, enquanto esteve com ele, testemunha, era procurado na dita cidade; nem ele, testemunha, sabia que ele procurasse pessoas de consideração, e só ele, testemunha, o viu duas vezes em casa do Ten. Cel. Simão Pires Sardinha, sendo a última, oito dias pouco mais ou menos antes dele, testemunha, sair do Rio de Janeiro, sendo a sua saída da dita cidade no primeiro de maio do presente ano. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desem-

(1) Prestou juramento em Vila Rica, em 18-07-1789. (JSS)

(2) Julho de 1789. (JSS)

(3) Povoado do Município de Queluzita-MG. (JSS)

bargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como dito tinha. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Mathias Sanches Brandão

5.5.2 — *Testemunha 11.^a — José Vasconcelos Parada e Sousa*

José Vasconcelos Parada e Sousa, sargento-mor graduado do Regimento de Cavalaria paga desta vila, casado, natural da vila de Torres Novas, Comarca de Santarém, que vive dos seus soldos e fazendas, de idade de quarenta e oito anos pouco mais ou menos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo no auto disse: que ele, testemunha, só chegou a esta vila do Destacamento do Tejuco onde se achava comandando, aos vinte e oito de março do presente ano e por isso, nem no dito arraial do Tejuco, nem nesta vila ouviu dizer coisa alguma até esse tempo, a respeito do que se pergunta no auto; que depois de estar nesta Vila até ao tempo em que a ela chegou a notícia de se haver prendido no Rio de Janeiro o alferes do seu Regimento Joaquim José da Silva Xavier, também não soube coisa alguma, nem a ouviu dizer.

3 — Porém, que depois das ditas prisões do Rio de Janeiro logo disse a ele, testemunha, o tenente do seu Regimento José Antônio de Melo, que lhe parecia que já sabia a razão da prisão do dito alferes Joaquim José da Silva Xavier; que havia de ser por conta da língua e de falar, não se declarando mais em razão das pessoas que mais estavam; logo que ficaram sós, disse o dito tenente a ele, testemunha, que o referido alferes, entrando em certa ocasião em casa dele, dito tenente lhe dissera na conversa que com ele teve, que vinha de três em três anos um General governar esta Capi-

tania que um e os seus criados iam já cheios de ouro; e que o outro e seus criados vinham encher-se; que os quintos iam para Portugal todos os anos assim como os demais interesses da Capitania e os nacionais dela a trabalharem para tudo isto sem terem com que dotar suas filhas nem suas irmãs.

4 — Que se deviam lembrar do que fizeram os americanos ingleses e que logo subsistiram na sua liberdade. Como eles, teriam ouro para os fins ainda referidos e até os mesmos officios que havia nesta Capitania, que de justiça se deviam dar aos nacionais e não aos europeus; e que o dito tenente Melo (José Antônio de) lhe respondera que se fosse embora e que não falasse, em sua casa, em semelhantes coisas e ouvindo ele, testemunha, esta notícia ao dito Ten. Melo passados um dia ou dois, encontrando-se com o S. M. Pedro Afonso Galvão (de São Martinho) lhe contou o que ouvira o dito Ten. Melo e que tendo feito reflexão no que ouvira ao dito tenente, estava na resolução de ir dar parte ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, se o dito tenente Melo se não fosse denunciar: ao que o dito major lhe respondeu que o devia fazer assim; mas que nesta forma deitava ele, testemunha a perder o dito Ten. Melo e que o melhor era fazer com que ele mesmo dito tenente se fosse denunciar e que no dia seguinte, encontrando-se nas cavaliças de El-Rei ele, testemunha, o Maj. Pedro Afonso Galvão e o dito Ten. Melo, recontou este na presença dele, testemunha e do Maj. Pedro Afonso, o que antes tinha só dito a ele, testemunha; e então lhe disse o major que ele já estava também na obrigação de ir denunciar ao Ilmo e Exmo. Visconde de Barbacena; se ele não fosse e com efeito o persuadiram a que se denunciasse, como fez, ficando depois das ordens para falar com S. Exa. e ficou ele, testemunha, persuadido de que, com efeito, se denunciara; porque no dia seguinte, logo principiou a deixar de cumprimentar a ele, testemunha na parada e a fugir de o tratar com a civilidade devida, não podendo haver outra cousa senão a de alguma repreensão que levasse de S. Exa. e queixar-se logo no princípio o dito tenente

a ele, testemunha, de que tivesse leito mistério de uma coisa que lhe tinha dito em segredo e o obrigasse a denunciar.

5 — Depois das prisões feitas nesta Capitania, estando em casa dele, testemunha, o Cap. José Vicente de Moraes Sarmento e dizendo-se que tinha sido preso o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) disse o dito Cap. José Vicente, que agora é que se recordava e fazia reflexão sobre um dito que ouvira ao referido Alvarenga na loja de Antônio Ferreira da Silva, que se queria lançar a derrama e os povos não podiam pagá-la; que podia haver um levante ou sublevação e que se devia tomar o exemplo da América inglesa.

6 — Que também depois das mesmas prisões que se fizeram nesta Capitania, ouviu dizer pública e geralmente nesta vila, que nesta Capitania pretendia fazer-se uma sublevação e motim e que os cabeças dela eram o Dr. Tomás Antônio Gonzaga, o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto), o S. M. Luís Vaz de Toledo (Piza), seu irmão Carlos Correia de Toledo, vigário de São José, o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, o Dr. Cláudio Manuel da Costa, o côn. Luís Vieira (da Silva) e o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes;

E mais não disse e dos costumes disse que se não tratava com o Dr. Gonzaga, nem com o Dr. Cláudio Manuel da Costa e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ter lido e achar na verdade, como tem deposto.

7 — E perguntado pelos referimentos que nele fez a testemunha número nove, Basílio de Brito Malheiro do Lago, disse serem verdadeiros na forma que tem declarado neste seu juramento. E mais não disse e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi. E declara ele, testemunha, que a este respeito já jurou na devassa que nesta vila tirou o Ouvidor desta comarca, ao qual juramento se reporta. E eu, sobredito, o escrevi.

5.6 — *ASSENTADA* — V. Rica, Casas do Des. Torres,
31-07-1789

Aos trinta e um do mês de julho do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira (Teto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para a presente devassa, estou aposentado; aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, ofícios, idades, ditos e costumes tudo é, o que ao diante se segue de que para constar faço esta assentada: E eu, Marcelino Pereira (Teto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

5.6.1 — *Testemunha 12.^a — José Aires Gomes (1)*

José Aires Gomes, do Regimento de Cavalaria Auxiliar do quartel do Arraial da Igreja Nova(2) Comarca de São João del-Rei, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Igreja do Mato, Comarca de São João del-Rei, assistente na Borda do Campo, freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, da mesma Comarca, da idade de cinqüenta e cinco anos, que vive do rendimento das suas fazendas, testemunhas a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

1 — E perguntado pelo conteúdo no auto disse: que ele, testemunha, até o mês de setembro do ano passado, pouco mais ou menos, em que ficou em sua casa o atual Ouvidor desta Comarca, Pedro José Araújo de Saldanha, e na sua companhia o alferes da tropa paga desta Capitania, Joa-

(1)Todas estas testemunhas já tinham sido inquiridas pelo Des. Pedro José Araújo de Saldanha, na devassa MG, iniciada em junho de 1789. (HGM)

quim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, não teve notícia de coisa alguma, porém que na noite em que ficaram em casa, indo ele, testemunha, por civilidade, ao quarto do dito alferes a cumprimentá-lo, este por ser princípio do Governo do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania lhe perguntou, como ele, testemunha e os povos se davam com ele, ao que ele, testemunha respondeu: que belissimamente, que era excelente General e que ele e todos estavam muito satisfeitos do seu governo, ao que o dito alferes respondeu, que antes fosse um diabo, porque ele e todos os mais Generais, o que vinham cá fazer era encherem-se de dinheiro, e que se o dito General o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena fosse mau, ou pior que o Ilmo. e Exmo. Luís da Cunha (Meneses), seu antecessor, mais depressa viria esta Capitania a ser uma República, ao que ele, testemunha, lhe disse — que diz senhor alferes, Vossa Mercê está louco e lhe voltou as costas e não o procurou mais no seu quarto, nem teve com ele conversa particular, porém desta expressão do dito alferes não fez ele, testemunha, caso algum, tanto pela qualidade da pessoa que a dizia, que era reputado como louco, como por ser ele, testemunha, homem rústico, ocupado unicamente na sua agricultura e lavoura.

2 — Que passado um mês, pouco mais ou menos, foram de visita à casa dele, testemunha, os padres Manuel Rodrigues da Costa, e José Lopes (de Oliveira) irmão do Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, e estando ambos com ele, testemunha, o Pe. Manuel Rodrigues da Costa lhe perguntou, se o Alf. Joaquim José da Silva Xavier tinha dito a ele, testemunha, alguma coisa ao que lhe respondeu que lhe tinha dito o que acima fica exposto, acrescentando que o dito alferes era louco e depois o mesmo Pe. Manuel Rodrigues da Costa, na presença também do outro Pe. José Lopes (de Oliveira), disse a ele, testemunha, que isto estava mais adiantado, segundo a conversa que o dito padre tivera com o dito alferes na sua casa, na mesma ocasião em que ele veio do Rio de Janeiro, acompanhando ao dito Ouvidor atual desta comarca.

3 — Sabe ele, testemunha, por ser público e notório que o dito alferes nesta jornada ficou duas noites e um dia na fazenda do dito padre, chamado Registro Velho (1); porém, não adiantaram os ditos padres mais a conversação a este respeito, porque ele, testemunha, fugiu dela; mas já ficou mais desconfiado, de que a este respeito de sublevação e motim pudesse, ter havido algumas práticas contra eles.

4 — Que indo ele, testemunha, segundo sua lembrança, no mês de setembro da Fazenda da Borda do Campo para a da Mantiqueira, (2) juntamente com seu cunhado Pe. Silvestre Dias de Sá, veio o dito padre José Lopes de Oliveira (3), que vinha do arraial da Igreja Nova (4 e 5) à visitar seus primos, que assistem na Fazenda do Juiz de Fora; e todos foram em companhia, da Fazenda da Borda do Campo até à Mantiqueira, que ambas são dele, testemunha, e movendo o dito Padre José Lopes (de Oliveira) no caminho conversação sobre os Regimentos Auxiliares, ser ele, testemunha, coronel de um, ter os seus soldados mais ou menos bem fardados e armados, concluiu perguntando-lhe: ora compadre, (em razão de o ser, por ter batizado uma filha dele, testemunha), se ao Rio de Janeiro viesse uma Armada francesa e tomasse a dita cidade, por quem se havia Vossa Mercê de declarar? Ao que ele, testemunha, respondeu: — sempre pelo seu Rei, por ser vassalo fiel, e o dito padre disse: pois eu não; havia de ficar neutro, até ver por quem ficava a dita cidade.

5 — Que vindo ele, testemunha, no mês de setembro a esta capital de Vila Rica, nela encontrou o Cel. Inácio Jo-

(1) Fazenda do Registro Velho, no Município de Antônio Carlos, ex-Sítio-MG. (JSS)

(2) Fazenda da Mantiqueira, no Município de Santos Dumont, ex-Palmira MG. (JSS)

(3) Não se tirou por testemunha ao Pe. José Lopes (de Oliv.) não só porque já havia jurado na devassa que se procedeu em V. Rica, como também porque é uni dos réus que devem seguir para o RJ. a ser submetido a diligências, juramento e inquirições necessárias (Do escr. Pereira Cleto ao Des. Torres, 11-11-1789). (JSS)

(4 e 5) Arraial da Igreja Nova, atual Cidade de Barbacena-MG. (JSS)

sé de Alvarenga (Peixoto) e estando uma noite a jogar o gamão com João Rodrigues de Macedo, de quem era hóspede, chegou o dito Cel. Alvarenga que se achava hóspede do Dr. Tomás Antônio Gonzaga e levantando-se ao depois do jogo, em que estavam saindo João Rodrigues de Macedo, entrou o dito Cel. Alvarenga a conversar com ele, testemunha, e lhe perguntou se o alferes Joaquim José da Silva Xavier lhe tinha falado; respondeu ele, testemunha, que nesta vila o não tinha visto na presente ocasião; que só lhe falara, a última vez, no tempo que acima fica dito; e tornando-lhe a perguntar o dito Cel. Alvarenga, se o dito alferes tinha dito a ele, testemunha, alguma coisa, lhe contou ele, testemunha, o que já acima fica dito do mesmo alferes, e que tinha estado quase na resolução de o denunciar ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania; ao que o dito Alvarenga lhe disse que a denúncia era desnecessária, por ser o que tinha dito o referido alferes uma coisa insignificante e depois acrescentou

— homem não era mau que fosse uma República, e eu na Campanha com duzentos negros e as lavras que lá tenho — e ficou-se; e como na mesma conversa já se tinha dito que ele, testemunha, ia ao Rio de Janeiro comprar negros, lhe disse ultimamente o dito Cel. Alvarenga que como ele, testemunha, ia à dita cidade, se por lá houvesse alguma coisa a respeito do referido alferes, ou outra qualquer novidade, o avisasse logo; o que tudo ele, testemunha, sabe por serem fatos que passaram com ele próprio.

6 — Deste fato que agora refere, respectivo ao dito Cel. Alvarenga, suposto que já jurou a este mesmo respeito na devassa que sobre a mesma sedição e motim tirou o Ouvidor e Corregedor desta comarca, contudo por ser este fato complicado e cheio de circunstâncias, pela brevidade com que prestou o dito juramento, e por ficar perturbado com os referimentos que nele, testemunha, fizeram os padres José Lopes (de Oliveira) e Manuel Rodrigues da Costa, nos quais pretendia fazer carga e culpar a ele, testemunha; se não lembrou dele pelas sobreditas razões, nem o declarou

no referido juramento, o que agora faz, é por lhe ter de novo lembrado.

7 — Que depois dele, testemunha ter passado com o dito Cel. Alvarenga o que acima depôs, seguiu-se ir no dia seguinte o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, desta vila para o sítio da Cachoeira do Campo, determinando-se ele, testemunha, a acompanhá-lo juntamente com o Fiscal dos Diamantes Luís Beltrão (de Gouveia) que também se achava nesta vila e era hóspede do mesmo João Rodrigues de Macedo; foram ambos esperá-lo no caminho em um sítio que fica no alto da Serra, indo para a Cachoeira; e estando ele, testemunha, só com o dito fiscal, fazendo-lhe já peso o que tinha a este respeito ouvido, comunicou tudo o que acima tem exposto ao referido fiscal, na esperança de que, ou este como ministro tomaria sobre si dar parte de tudo ao dito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, ou aconselharia a ele, testemunha, se devia ou não dá-la; porque a aconselhar-lhe que o devia fazer, então venceria ele, testemunha, a repugnância ou pusilanimidade, ou vergonha que tinha de falar em semelhante matéria ao Ilmo. e Exmo. Visconde; e ouvindo o dito fiscal o que ele, testemunha, lhe contara, só disse que o dito alferes era um mariola em falar em semelhantes coisas, lembrando-lhe, talvez, que este mesmo nome lhe dera o Ilmo. e Exmo. Luís da Cunha (1) governando esta Capitania e acrescentando que se lhe dava com um chicote, constando-lhe que o dito alferes já no tempo do seu Governo falara nos quartéis desta vila, em levante e sedição o que contou a ele, testemunha, o furriel João Rodrigues, e nada mais disse o dito fiscal a ele, testemunha, por chegar a esse tempo, um negro do dito fiscal e pouco depois o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena; porém, sempre ficou ele, testemunha, persuadido de que o dito fiscal daria parte a S. Exa.

(1) Luís da Cunha Meneses, futuro Conde de Lumiares (HGM)

8 — Que tanto ele, testemunha, ficou persuadido do referido, que recolhendo-se na sobredita ocasião desta vila para sua casa, apeando-se na do Pe. Manuel Rodrigues da Costa a cumprimentá-lo, por lhe ficar no caminho, lhe perguntou este se tinha dado parte do que sabia a este respeito ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, e ele, testemunha lhe respondeu que não, porém que já agora o saberia, lembrando-se de que o dito fiscal Luís Beltrão (de Gouveia) lhe teria já participado, o que ele, testemunha lhe comunicara.

9 — Que ele, testemunha, chegando notícias do Rio de Janeiro de que lá se tinha prendido o Cel. Joaquim Silvério dos Reis, o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o S. M. Manuel Caetano de Oliveira Lopes e a outros, viu o dito Pe. José Lopes (de Oliveira), que se achava situado em uma fazenda dele, testemunha, chamada do Engenho de São Sebastião muito inquieto, e logo foi ao Ribeirão (1), à fazenda de Joaquim Silvério dos Reis, e à Ponta do Morro (2), à fazenda de seu irmão o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, a examinar a notícia das prisões; e logo a isto se seguiu ocultar-se o irmão do dito padre, o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, e o dito padre não voltar à Fazenda do Engenho; antes, mandou buscar, ocultamente, os escravos que lá tinha, por um mulato chamado Vicente, que tinha em sua casa e se ocultou também, o que a ele, testemunha, contou o dito mulato; como também que, como ele, dito padre e seu irmão dito coronel estavam denunciados por Joaquim Silvério dos Reis, se ocultavam e fugiam.

10— Que depois de estarem presos na Cidade do Rio de Janeiro o alferes Joaquim José da Silva Xavier, e outros, contara a ele, testemunha, Domingos Pires que tem tropa de bestas no caminho e assiste na Cidade de Mariana, que o dito alferes o encontrara na Cidade do Rio de Janeiro e lhe

(1) Ribeirão, povoado no Município de Queluzita-MG. (JSS)

(2) Fazenda da Ponta do Morro, no atual Município de Prados, MG. (HGM)

dissera que carregasse na sua tropa bem pólvora para as Minas porque ela, agora havia de ter nesta Capitania boa saída. E mais não disse, nem aos costumes: e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha dito. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — José Aires Gomes

5.7 — *ASSENTADA* — V. *Rica, Casa do Des. Torres*,
1.º-08-1789

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para a presente devassa, estou também aposentado. Aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes tudo é, o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão também nomeado para esta devassa o escrevi.

5.7.1 — *Testemunha referida* — (por T. 9.º) *José Joaquim de Oliveira*

José Joaquim de Oliveira, solteiro, natural da Vila de Aldeia Galega, filho de João de Oliveira e de Maria Antônia da Conceição, de idade de trinta e dois anos, assistente nesta vila, que vive da sua agência, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que lhe fosse perguntado e soubesse.

2 — E perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número nono, Ten. Cel. Basílio de Brito Malleiro do Lago, respondeu ser verdadeiro e que, com efeito, dissera à dita testemunha referente que ouvira dizer que estava para haver um levante nesta Capitania de Minas Gerais e a razão que ele, testemunha, teve para assim o dizer, foi porque o Dr. Antônio José Soares de Castro lhe dissera que este povo, abusando da bondade do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, dizia quase publicamente que nela estava para haver um levante, e acresce que, estando ele, testemunha, na Vila de São João del-Rei conversando com José Manuel Xavier Vieira, que era mestre de música de uma filha do Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) e de sua mulher D. Bárbara Eliodora Guilhermina da Silveira, chamada D. Maria Efigênia, perguntou a este pelo adiantamento da dita menina na música, ao que lhe respondeu o sobredito que nenhum tinha, nem o podia ter, porque a sobredita sua mãe nem queria que repreendesse a referida menina sua filha, e que repreendendo-a ele em certa ocasião, a sobredita sua mãe D. Bárbara Eliodora o descompusera e lhe dissera que a dita sua filha devia ser tratada como princesa do Brasil (1) e era tão soberba que diferentes vezes chegava a proferir que se esta terra vivesse independente de Portugal só à sua família pertenceria o governo da mesma, pela sua antigüidade e nobreza, por ser das primeiras famílias antigas dos paulistas.

3 — De cujos ditos ele, a princípio não fez caso e só agora, depois das prisões que se fizeram, tanto no Rio de Janeiro como nesta Capitania é que sobre eles fez reflexões e por isso os depõe; que também já jurou a este respeito na devassa a que sobre os mesmos fatos está procedendo, ou já tirou o Ouvidor e Corregedor desta comarca, a cujo jura-

(1) Esta referência ao título de *Princesa do Brasil* em relação à Maria Efigênia, filha de Alvarenga Peixoto, embora desmentida quanto ao sentido da expressão usada pela testemunha seguinte, o professor de música José Manuel Xavier Vieira, iria contribuir para agravar, no conceito dos juizes, a situação do poeta inconfidente. (HGM)

mento se refere. E mais não disse, nem dos costumes, e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — José Joaquim de Oliveira

*5.7.2 — Testemunha referida (por T. antecedente) José
Manuel Xavier Vieira*

1 — José Manuel Xavier Vieira, solteiro, natural da Vila Nova da Rainha do Caeté, Comarca do Sabará, filho de Francisco Xavier Vieira e de Francisca Lauriana, de idade de trinta e seis anos, que vive da arte da música, que assiste na Vila de São João del-Rei e de presente se acha nesta capital de Vila Rica, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e de baixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha antecedente, também referida, José Joaquim de Oliveira, disse ser verdadeiro, menos na parte em que diz que D. Bárbara Eliodora Guilhermina da Silveira, mulher do Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) dizia que sua filha D. Maria Efigênia devia ser tratada como uma princesa do Brasil (1) porque ela sim, disse a ele, testemunha, algumas vezes que sua filha devia ser tratada como uma princesa, mas não acrescentara do Brasil; e com esta única declaração é em tudo o mais verdadeiro o referimento que nele, testemunha, fez a dita testemunha referente e a ele se reporta. E mais não disse, nem dos costumes. E assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — José Manuel Xavier Vieira

(1) Vide nota da pág. 113.

5.7.3 — *Testemunha 13.^a — José Joaquim da Rocha*

José Joaquim da Rocha (1), sargento-mor da Ordenança de Minas Novas, solteiro, natural da freguesia de S. Miguel da Vila de Sousa, Comarca da Cidade de Aveiro, filho do Cap. Luís da Rocha e de D. Maria do Planto, assistente nesta vila, que vive de negócios, de idade de quarenta e nove anos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto disse: que estando ele, testemunha, na Cidade do Rio de Janeiro em o mês de junho do ano passado, estava também na dita cidade o alferes da tropa paga desta Capitania, Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes e sucedendo ir ele, testemunha, em uma noite à ópera, a ela foi, igualmente, o dito alferes e sucedendo entrar depois ele, testemunha, na casa da ópera, lhe deu o povo que já nela se achava, urna pateada, do que ele, testemunha, se admirou; perguntando a um homem de capote que estava a seu lado e o não conhecia nem conhece, que razão haveria para se dar uma pateada a um oficial, lhe respondeu este que o dito oficial era um louco de Minas que andava naquela cidade dizendo que havia de fazer aquela terra feliz; o que ele, testemunha, àquele tempo atribuiu às pretensões que trazia o dito alferes de meter na dita cidade as águas dos rios Andaraí e Maracanã; porém, depois que agora ouviu dizer, que o dito alferes se achava preso na Cidade do Rio de Janeiro, e que pública e geralmente ouve dizer, que o dito alferes pretendia excitar uma sedição e motim nesta Capitania, chegando o seu desaforo a andar convidando sócios até pelas tavernas, na qual sedição não tem ouvido di-

(1) José Joaquim da Rocha, que não deve ser confundido com o homônimo da época da Independência, possuía excelentes conhecimentos de história da Capitania de Minas Gerais e era cartógrafo, tendo deixado excelentes trabalhos, tanto no setor da confecção de mapas como na descrição histórico-geográfica de Minas Gerais. (HGM)

zer, nem sabe que tivesse sócios, ou que para ela houvesse cabeças, então é que se lembrou, ele testemunha e discorreu que já aquela pateada que se deu ao dito alferes na ópera, nasceria de ele andar falando na dita sedição e motim que pretendia suscitar e que por este meio havia de fazer feliz aquela cidade, e mais não disse do auto.

3 — E perguntado ele, testemunha, pelos referimentos que nele fez a testemunha do número nono, o Ten. Cel. Basílio de Brito Malheiro do Lago, tanto na sua carta, a folhas vinte e sete como no seu juramento, disse pelo que respeita ao primeiro referimento que nele fez a dita testemunha, que passa pelo contrário; porquanto ele, testemunha, no tempo em que nesta vila esteve seu hóspede Manuel Antônio de Moraes, do Serro do Frio, não viu em sua casa ao Alf. Joaquim José da Silva Xavier a procurar o seu dito hóspede, mais que tão somente uma vez, sendo certo que podia ir mais algumas sem que ele, testemunha, as presenciasse; que nessa ocasião em que tão somente conversaram, foi sobre a venda de uma lavra que o dito alferes queria fazer, ao que o dito Manuel Antônio de Moraes respondeu que a não queria comprar, porque quem tinha lavra boa a não vendia, e que ele se queria ir embora de Minas; e não houve conversa sobre o governo do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena Governador e Capitão General desta Capitania, nem dele murmurou o dito alferes; nem disse o que refere a dita testemunha referente, nem ele, testemunha, consentiria nem consente em sua casa, semelhantes conversações e palestras.

4 — Pelo que respeita ao segundo referimento que nele fez a dita testemunha sobre o mapa da população desta Capitania, disse ele, testemunha, ser verdade tê-lo dado ao dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier, porquanto tendo ele, testemunha, emprestado o dito mapa a pessoa que lhe não lembra e restituindo-lho, estava com ele na mão, na ponte de São José desta vila, e chegando o dito alferes, lhe perguntou que papel era aquele; ao que ele, testemunha, respondeu mostrando-lho; vendo ele, dito alferes o que era,

lhe pediu o dito mapa e ele, testemunha-lho deu sem malícia alguma, sem entender que ele pudesse servir para coisa alguma; o dito mapa ele, testemunha tinha, por ter sido incumbido pelos Ilmos, e Exmos. Generais desta Capitania de o fazer: E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

5 — E declara ele, testemunha, que já a este mesmo respeito jurou na devassa que sobre a mesma matéria tirou o Ouvidor e Corregedor desta comarca, a cujo juramento (1) se refere. E eu, sobredito o escrevi.

Torres — José Joaquim da Rocha

5.7.4 — *Testemunha referida (por T. 9.^o) João de Araújo e Oliveira*

João de Araújo e Oliveira, solteiro, filho de Domingos de Araújo de Oliveira, já falecido, e de Marinha Rodrigues Nogueira, natural da freguesia de Santa Eulália da Loureira, Conselho de Vila Chã, Comarca de Barcelos, assistente na Vila de São João del-Rei e de presente nesta Vila, de idade de quarenta e três anos, que vive dos produtos das cobranças que veio fazer a esta América, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado ele, testemunha, pelo referimento que nele fez a testemunha do número nono, o Ten. Cel. Basílio de Brito Malheiro do Lago, tanto no seu dito juramento, como na carta a folhas vinte e sete, diz que lhe não lembra ter dito em tempo algum que o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania

(1) Jurou na devassa-MG, em Vila Rica. aos 25-0G-1789. (JSS)

havia de ser o Governador mais desgraçado que tinha vindo a América, mas que se o disse seria em razão de lhe contarem, pessoas que se não lembra, que o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena se tinha embaraçado com clérigos e como a este respeito já durou na devassa que sobre esta mesma matéria tirou o Ouvidor e Corregedor desta comarca (1), a este mesmo juramento se refere. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro o escrevi.

Torres — João de Araújo e Oliveira

5.8 — *ASSENTADA — V. Rica, Casa do Des. Torres,*
03-08-1789

Aos três do mês de agosto do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de aposentadoria do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a presente devassa estou também aposentado; aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes tudo é, o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

(1) João de Araújo e Oliveira, preso e duas vezes inquirido em Vila Rica, (29-05) e (04-06-1789) foi novamente intimado a depor, agora na condição de testemunha. (JSS)

5.8.1 — *Testemunha 14.^a — Vicente Vieira da Mota*

Vicente Vieira da Mota (1), Capitão de uma Companhia das Ordenanças de Minas Novas, solteiro, natural da Cidade de Porto, Freguesia de São Nicolau, filho do Alf. Antônio Vieira e de Maria da Mota, já falecidos, de idade de cinqüenta e quatro para cinqüenta e cinco anos, que vive de ser guarda-livros dos contratos de João Rodrigues de Macedo, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse. (2)

2 — E perguntado pelo conteúdo do auto disse: que ele, testemunha, ouviu dizer ao S. M. José Joaquim da Rocha, que achando-se o ano passado no Rio de Janeiro ao tempo em que chegou à dita cidade o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena para governar esta Capitania; estava também na dita cidade o Alf. Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes; que passando este em certa ocasião por onde estava o dito José Joaquim da Rocha, lhe disse pessoa que com ele estava e de cujo nome, ele, testemunha, se não lembra, que aquele oficial andava convocando o povo para conseguir a liberdade e fazer a República e que já tinha quarenta e tantos homens; e lhe bastavam duzentos, do que o dito José Joaquim da Rocha não fez caso, por sempre conhecer por louco o dito alferes.

3 — Que depois, chegando o dito alferes do Rio de Janeiro a esta vila, entrou nela a falar sem reserva que esta

(1) Vicente Vieira da Mota, do qual já foi publicada nesta edição uma Nota Explicativa, era guarda-livros de João Rodrigues de Macedo. Escrevia com excelente letra, a serviço do famoso contratador e proprietário da Casa dos Contos de Vila Rica. Deixou centenas de documentos autógrafos hoje encontrados, principalmente, nos acervos do Arquivo Nacional e Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro; Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte e, finalmente, no Arquivo Histórico Ultramarino, na Cidade de Lisboa. Neste depoimento figurou apenas como testemunha. Dois anos mais tarde foi preso e passou à condição de réu, sendo condenado a degredo em Moçambique, para onde viajou em companhia de Tomás Antônio Gonzaga e outros inconfidentes. (HGM)

(2) Primeira alusão à perícia do alferes Joaquim José da Silva Xavier na arte dentária. (HGM)

Capitania podia viver independente do governo de Portugal; que podia ser uma República e conseguirem a liberdade; tanto assim que, por esta razão uns lhe chamavam — o República e outros — o Liberdade - e que, posteriormente precisando ele, testemunha, do préstimo e habilidade que o dito alferes tinha de tirar e pôr dentes (1) foi por esta razão diferentes vezes à casa de João Rodrigues de Macedo, onde ele, testemunha, assiste e em uma delas lhe principiou a engrandecer a bondade, fertilidade e riqueza desta Capitania, por ter diamantes, ouro e produzir com pouco trabalho muitos mantimentos; que só lhe faltava ter fábricas para não precisar de coisa alguma vinda da Europa; que se tivesse outro governo e fosse uma República, assim como a América inglesa, seria o país mais feliz do mundo:

4 — Depois desta exposição convidou a ele, testemunha, para conseguir este fim e para a sedição e motim que intentava; ao que lhe respondeu que razão havia para ele, dito alferes, o convidar para semelhante empresa, quando não era rico nem valente: ao que lhe disse que o convidava por ser — um homem nervudo — formais palavras por que se explicou; a isto lhe respondeu ele, testemunha, que não fosse louco, que lhe não viesse falar em semelhantes asneiras, com as quais já andara no Rio de Janeiro e com que andava publicamente nesta vila; que andava procurando quem lhe pusesse a cabeça em algum pau, e que nunca mais lhe pusesse os pés em casa; a esta resposta dele, testemunha, tornou o dito alferes que ele vinha também com ânimo de falar neste negócio a João Rodrigues de Macedo e ele, testemunha, lhe disse que se tivesse semelhante confiança, o havia de coser a facadas, depois do que foi saindo o dito alferes, dizendo que não encontrava senão homens vis, e baixos, incapazes de uma ação heróica; porém, que havia de armar uma meada tal, que em cem anos se não havia de desenredar; passados alguns dias, tornou o dito alferes à casa dele, testemunha, estando presente o Ten. Cel. Basílio

(1) Vide nota 2 da pág. 119.

de Brito Malheiro do Lago, e tornou a encarecer semelhantemente a abundância e riqueza desta Capitania e que, com semelhante governo seria feliz: porém não passou a dizer mais coisa alguma.

5 — Que depois de preso o dito alferes na Cidade do Rio de Janeiro ouviu dizer não se lembra a quem, que o dito alferes já no tempo do governo do Ilmo. e Exmo. Luís da Cunha (Meneses) falava em fazer uma sublevação e motim nesta Capitania e que tendo disso notícia o dito Ilmo. e Exmo. General, dissera que o dito alferes era um mariola, e que se lhe dava com um pau.

6 — Que depois de se terem também feito nesta Capitania algumas prisões, tem ele, testemunha, ouvido dizer pública e geralmente que os nacionais desta América pretendiam nesta Capitania fazer uma sublevação e motim e matarem os filhos da Europa, que fossem de menos de sessenta anos; e que desta sublevação e motim eram cabeças o dito alferes, o vigário de São José, Carlos Correia de Toledo, seu irmão S. M. Luís Vaz de Toledo (Piza) e Joaquim Silvério dos Reis; e mais não disse do auto.

7 — E perguntado sobre os referimentos que nele se fez a testemunha do número nono Basílio de Brito Malheiro do Lago, tanto na sua carta, a folhas vinte e sete, como no seu juramento, disse, ao primeiro ser verdade ter ele dito que se fosse Rei mandava cortar a cabeça ao Côn. Luís Vieira (da Silva) sem embargo de com ele ter amizade, em cuja expressão conhece ele, testemunha, ter sido excessivo; porque o seu dito nasceu só de ver que, quando o dito cônego falava, ou lia coisas concernentes à liberdade das Américas inglesas, ou ouvia falar em semelhantes matérias, era com tanta complacência e gosto que a ele, testemunha, lhe parecia que o dito cônego interiormente desejava a mesma sorte para esta Capitania e esta foi a única razão que ele, testemunha, teve para a dita expressão.

8 — E quanto ao segundo referimento relativo ao inglês Nicolau Jorge Gwerck, disse que ele, testemunha, es-

tando em uma ocasião a conversar com o dito inglês, lhe perguntou que motivos tiveram as ditas Américas para se levantarem, e expondo-os lhe tornou ele, testemunha, a dizer com que, visto isso, se aqui nos puseram algum tributo seria esta razão bastante para nos levantarmos e livrar-nos da sujeição e obediência que devemos ao nosso legítimo soberano? Sobre cuja pergunta é que o dito inglês disse a ele, testemunha, e Vossa Mercê se aqui se levantasse uma República, que partido havia de seguir, o de realista ou de republicano? Ao que ele, testemunha, pondo-se de pé, disse ao dito inglês, olhe bem para mim, repare e veja que partido eu seguiria? Ao que ele disse, Vossa Mercê havia de ser realista, e ele, testemunha, lhe tornou a dizer que se não enganava e, nesta forma só, é que é verdadeiro o dito referimento, e não tem ele, testemunha, lembrança se o contou ou não à dita testemunha referente. E declara que, a este respeito já jurou na devassa (1) que sobre esta mesma matéria tirou o Ouvidor e Corregedor desta Comarca, a cujo juramento se reporta. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Vicente Vieira da Mota

5.8.2 — *Testemunha referida (por T. 10.^o) Francisco da Silva de Jesus*

1 — Francisco da Silva de Jesus, soldado de Cavalaria paga de Minas Gerais, solteiro, natural da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes, filho de pai incógnito e de Antônia de Jesus Mota, já falecida, de idade de vinte e seis anos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

(1) Jurou na devassa MO, em Vila Rica, aos 03-08-1789. (JSS)

2 — E perguntado pelo conteúdo no referimento que nele fez a testemunha de número décimo, Matias Sanches Brandão, disse ser em tudo e por tudo verdadeiro; que, com efeito, dissera a testemunha referente tudo o que diz no seu juramento e que a razão que tivera para assim o afirmar, fôra por assim lho ter também contado o anspeçada do mesmo Regimento, Silvestre Gomes Falcão. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha exposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Francisco da Silva de Jesus

5.8.3 — Testemunha 15.^a — Antônio José Soares de Castro

Antônio José Soares de Castro, Ten. Cel. do Regimento dos Pardos da Vila do Príncipe, bacharel formado em cânones, solteiro, filho de Antônio José Soares de Castro, já falecido, de trinta e quatro anos, que vive de ser advogado nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo no auto disse: que sendo pelo mês de janeiro do presente ano, estando de hóspede em sua casa nesta Vila Salvador de Carvalho do Amaral Gurgel, da Vila do Parati, Comarca do Rio de Janeiro, vindo em um dia de fora, lhe contou: que o Alf. Joaquim José da Silva Xavier ia para o Rio de Janeiro e de lá passava à Capital de S. Paulo a tratar de uma sublevação e motim que pretendia fazer-se nesta Capitania de Minas Gerais, e a aliciar gente para ela, o que lhe havia dito o mesmo alferes, do que ele, testemunha, lhe respondeu: — que se isso era verdade, se devia denunciar e que se era mentira, não devia falar em semelhantes coisas.

3 — Posteriormente, quando já tinha chegado a esta Vila a notícia de se haver prendido na Cidade do Rio de Janeiro ao sobredito alferes Joaquim José da Silva Xavier, indo ele, testemunha visitar ao sobredito Salvador de Carvalho do Amaral Gurgel, que já não era seu hóspede e se achava doente, falando-se na prisão do dito alferes, disse a ele, testemunha, o referido Salvador do Amaral que tinha feito muito bem em lhe não dar uma carta, que ele lhe pedia para o tenente do Regimento de Artilharia do Rio de Janeiro, Francisco Manuel, para o convidar para a mesma sublevação e motim e lhe dar, e aliciar outros sócios que nela entrassem, ao que ele, testemunha, lhe disse se já tinha dado a denúncia que antecedentemente lhe tinha aconselhado; e como respondeu que não, foi ele mesmo, testemunha, dar a dita denúncia ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania e mais não disse.

4 — E perguntado pelos referimentos que nele fizeram as testemunhas do número nono, Ten. Cel. Basílio de Brito Malheiro do Lago, e a testemunha também referida, José Joaquim de Oliveira, disse: quanto ao primeiro referimento é verdadeiro e que, com efeito, o Dr. João de Araújo (e Oliveira) morador no Rio das Mortes dissera na presença dele, testemunha, e do dito Ten. Cel. Basílio de Brito (Malheiro do Lago) que o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, havia de ser o Governador mais desgraçado que tinha vindo a esta Capitania; perguntando-se-lhe por que razão, disse: que por se ter metido a entender com os clérigos, cuja razão ele, testemunha, não sabe se foi dita pelo referido Dr. João de Araújo (e Oliveira) seriamente, ou por fugir de dizer a razão verdadeira.

5 — Quanto ao segundo referimento feito pela testemunha também referida, José Joaquim de Oliveira, disse: que o referimento está com equivocação, porque ele, testemunha, não podia dizer à dita referente que este povo dizia pública e geralmente que estava para haver um levante

nesta Capitania, mas só sim, lhe disse o que a ele, testemunha, tinha contado o Sr. Salvador de Carvalho do Amaral Gurgel, que acima tem já deposto; só nesta forma é verdadeiro o dito referimento. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta Comarca, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Antônio José Soares de Castro

5.9 — *ASSENTADA — V. Rica, Casa do Des. Torres,
05-08-1789*

Aos cinco do mês de agosto de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de aposentadoria do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz nomeado para esta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a presente devassa estou aposentado; aí inquiriu o dito Desembargador as testemunha abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, ofícios, idade, ditos e costumes, tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

5.9.1 — *Testemunha referida (por T. 9.^a) Antônio Ferreira da Silva*

1 — Antônio Ferreira da Silva, Cap. das Ordenanças desta Vila, solteiro, natural da Cidade de Braga, filho de Antônio José Ferreira e de Custódia da Silva, de idade de cinqüenta e um anos, que vive do seu negócio, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse:

2 — E perguntado pelo conteúdo no referimento que nele faz a testemunha de número nono, o Ten. Cel. Basílio de Brito Malheiro do Lago disse: que ele se não lembra de que na sua loja dissesse o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto), que em se lançando a derrama era perigoso levantar-se o povo e haver alguma sublevação, ou que se ao menos o dito Cel. disse o referido, o não ouviu ele, testemunha, o que é muito factível, por ser a sua loja parte onde entra muita gente e todos, ou a maior parte, vão unicamente a tratar dos seus negócios. E mais não disse, nem dos costumes. E assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassão escrevi.

Torres — Antônio Ferreira da Silva

5.9.2 — *Testemunha referida — (por T. 9.^a) Pedro Afonso Galvão de São Martinho*

Pedro Afonso Galvão de São Martinho, Major do Regimento de Cavalaria paga da Capitania de Minas Gerais e assistente em Vila Rica, casado, natural da Praça de Campo Maior, Comarca de Elvas, que vive dos seus soldos, de idade de quarenta e sete anos, testemunhas a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número nono, Ten. Cel. Basílio de Brito Malheiro do Lago, e a testemunha do número onze, Major José de Vasconcelos Parada e Sousa, que também foi referido pelo dito Ten. Cel. Basílio de Brito Malheiro do Lago, disse: — que o referimento feito por este, só é verdadeiro na forma em que o declara o dito Major José de Vasconcelos Parada e Sousa (1) que por ele foi referido também, a este

(1) O Padela das Cartas Chilenas. (JSS)

respeito. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Pedro Afonso Galvão de São Martinho

5.9.3 — *Testemunha 16.^a — Antônio José Dias Coelho*

Antônio José Dias Coelho, Tenente do Regimento de Cavalaria paga de Minas Gerais, solteiro, natural da freguesia de São Estêvão de Regadas, termo de Basto, Comarca de Guimarães, filho de José Dias Coelho e de Mariana Carvalho de Queiroz, de idade de trinta e oito para trinta e nove anos, assistente nesta vila, que vive dos seus soldos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo no auto, disse: — que ele, testemunha, foi encarregado pelo Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, de fazer as prisões do Vigário de São José, Carlos Correia de Toledo, do Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) e outros: encontrou o dito vigário ao pé do Sítio de Manuel Fernandes demandando, em ar de fugitivo uma picada que se encaminhava para a Laje e, dizendo-lhe que não seguisse para diante porque devia voltar com ele, testemunha, porque o seu prelado se valera do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, para se fazer uma averiguação entre ele, dito vigário e o de São João del-Rei e o dito Ilmo e Exmo. General a mandava fazer por ele, testemunha; ao que o dito vigário respondeu muito sobressaltado e assustado: — visto isso estou preso; E ele, testemunha, lhe respondeu que não, nem tal voz lhe tinha dado, e continuando a retroceder com o dito vigário para a Vila de São João del-Rei, e com o furriel João Rodrigues Monteiro se apeou e mandou apelar os mais

defronte de um capão de mato a esperar que chegassem os soldados que levava consigo:

3 — Chegando estes, mandou entrar o dito vigário para o mato com o referido furriel João Rodrigues Monteiro e quatro soldados e que aí se demorassem até segunda ordem dele, testemunha, porque queria ter oculta a dita diligência até que concluísse as mais que tinha de fazer na Vila de São João del-Rei: que estando o sobredito vigário no mato com o referido furriel e mais soldados, dissera ao dito furriel que ele estava preso e sabia a razão por que; que a este o deviam esquartejar e que nesta ocasião se não adiantara mais o que a ele, testemunha, contou o dito furriel; que posteriormente e depois dele, testemunha, dar voz de preso ao dito vigário, continuando com ele viagem para a Cidade do Rio de Janeiro para onde o conduzia preso: ao segundo dia de viagem disse o dito vigário a ele, testemunha, e também separadamente ao dito furriel, que bem sabia porque ia preso.

4 — Que a razão de sua prisão era por ter ido Joaquim Silvério dos Reis à sua casa e fechando-se em um quarto com seu irmão, o S. M. Luís Vaz de Toledo (Piza), vendo ele que se demoravam muito tempo a conversar, batera à porta e perguntara depois de lha abrirem, o que tanto tempo tinham conversado e lhe disseram os ditos que Joaquim Silvério dos Reis, vendo-se perdido, e que não tinha com que pagar à Real Fazenda o que lhe devia do Contrato das Entradas, viera convidar ao S. M. Luís Vaz de Toledo (Piza) para uma sublevação nesta Capitania, e para que fosse a São Paulo com quarenta contos de réis que ele, dito Joaquim Silvério dos Reis tinha para trazer gente de pé e de cavalo, que servisse na dita sublevação; e que ele, dito vigário, ouvindo o referido, pegara em uma imagem do Santo Cristo e pedira que não falassem em semelhantes coisas, e que pouco depois dissera a seu irmão, Luís Vaz de Toledo (Piza) que fosse dar parte ao seu Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, do que passara com o dito Joaquim Silvério dos Reis: do que fica referido, nascia a sua prisão.

5 — Que tendo ele, testemunha, prendido ao dito vigário, passara logo a prender na Vila de São João del-Rei, ao Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto), o qual, no ato de sua prisão logo disse que aquele procedimento que contra ele havia, eram coisas armadas pelos alferes Tiradentes e por Joaquim Silvério, e que por essa razão entregava logo, como entregou a ele, testemunha, a sua chave de caixa dos papéis e conduzindo-o ele, testemunha, preso para a Cidade do Rio de Janeiro, passados alguns dias de viagem lhe disse o mesmo Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) que ele não tinha crime algum, nem do que temer, nem era entrado nessas diabruras; porém que ao mesmo tempo que não tinha crime, o tinha também: ao que ele, testemunha, lhe disse: como podia ao mesmo tempo ter, e não ter crime? Ao que lhe respondeu que o único crime que podia ter era porque o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes fora à sua casa e lhe contara toda a prática, que Joaquim Silvério dos Reis tivera com o S. M. Luís Vaz de Toledo (Piza) e que este tinha participado ao dito Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, e que este lhe contara para se aconselhar, o que a semelhante respeito devia obrar; e que ele, dito Alvarenga, lhe aconselhava que já e logo fosse denunciar tudo ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, e que para brevidade desta diligência matasse, se fosse necessário, todos os cavalos que tivesse; porém que a obrigação dele, Alvarenga, era também ir fazer a denúncia; por isso mesmo que não fôra, tinha crime, porém que enquanto ao mais o não tinha, mas que a razão de o não ter feito fora tanto pelo conselho que dera ao dito Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, como porque andando a fazer revista, o Aj. O. João Carlos Xavier da Silva Ferrão dissera muitas vezes a Joaquim Silvério dos Reis perante ele, que esta terra podia ser um império, que as tropas estavam luzidas, e que a terra por si se podia governar independente de outra, o que era público e notório; e entendia ele, dito Alvarenga, que o dito Aj. O. disto daria parte ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena.

6 — Depois de presos os ditos Cel. Alvarenga e o vigário de São José, foi ele, testemunha, à casa do vigário de São José em companhia do Ouvidor e Corregedor da comarca, para se lhe fazer o seqüestro dos bens e arrecadação dos papéis pela casa, sinal de que se tinha feito apressada escolha deles, os colchões despejados, os bens extraídos e tudo dando sinal de que o dito vigário ia fugido. Que antes destas prisões não soube ele, testemunha, coisa alguma do que se lhe pergunta no auto, e depois delas só soube o que fica referido.

7 — Que voltando ele, testemunha, à Vila de São João del-Rei, no mês de julho do presente ano, por ordens que teve do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, se denunciou a ele, testemunha, o Cap. Bernardo José Gomes da Silva Flores, assistente na Vila de São João del-Rei, que achando-se na romaria de Matosinhos que se fez no distrito da dita vila, ficara seu vizinho um taverneiro da dita vila, de cujo nome se não lembra, e chegando já tarde à porta da taverna um rancho de pessoas a bater, para que a abrisse e lhe vendesse o que queriam comprar, ele a princípio não queria abrir a porta por estar já recolhido; e depois sempre veio abri-la uma mulher que tinha em casa, e dizendo os que vieram bater à porta algumas razões pesadas, se enfadou o dito taverneiro que estava deitado, e às razões que de dentro disse, respondeu de fora um mulato assistente na Vila de São João del-Rei, chamado Manuel da Costa Capanema: — estes branquinhos do Reino, que nos querem tomar a nossa terra, cedo os havemos de deitar fora dela — o que o dito capitão que se denunciou, disse ter ouvido por estar em sua barraca vizinha do dito taverneiro; que o sobredito sucedera pelo São Pedro deste ano, que é quando se fez a dita romaria e que também ouviu Antônio da Costa

Braga, escrivão da dita vila, e declara que o dito mulato é sapateiro. E mais não disse, nem dos costumes e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Antônio José Dias Coelho

5.9.4 — *Testemunha referida (por T. 9.ª) José Vicente de
Morais Sarmento*

José Vicente de Moraes Sarmento, Capitão do Primeiro Regimento de Auxiliares desta vila, casado, assistente nesta vila, de cinqüenta e dois para cinqüenta e três anos, que vive de lavoura, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número nono, o Ten. Cel. Basílio de Brito Malheiro do Lago, disse ser em tudo e por tudo verdadeiro e que a ele se refere. E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — José Vicente de Moraes Sarmento

5.10 — *ASSENTADA — V. Rica, Casa do Des. Torres,
06-08-1789*

Aos seis do mês de agosto de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de aposentadoria do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz dessa devassa, nas quais eu Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Co-

marca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a presente devassa estou também aposentado; aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades e costumes, tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

5.10.1 — *Testemunha 17.^a — Silvestre Gomes Correia Falcão*

Silvestre Gomes Correia Falcão, anspeçada do Regimento de Cavalaria paga da Capitania de Minas Gerais, solteiro, assistente nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, natural da Cidade de Braga, filho de Custódio Gomes Falcão Cota e de D. Luzia Pimenta, de idade de trinta e seis para trinta e sete anos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no auto, disse: que até ao tempo em que nesta Capitania se mandaram fazer algumas prisões, não soube ele, testemunha, coisa alguma a respeito do conteúdo no auto: porém, depois que se mandaram fazer, indo ele, testemunha, na partida que comandava o Ten. Antônio José Dias Coelho para a Vila de São João del-Rei e São José, para se prenderem algumas pessoas, tendo-se já preso o vigário desta vila, Carlos Correia de Toledo, mas com engano e sem se lhe declarar a prisão, mandou o dito tenente que o dito vigário, o furriel João Rodrigues Monteiro ele, testemunha, e outros soldados entrassem para um capão de mato que ficava junto da estrada, para não entrarem na Vila de São João del-Rei de dia, e não perdesse o dito tenente outras diligências que tinha de fazer na dita vila; e estando o dito vigário, ele testemunha e os mais soldados no referido capão de Mato, estava o dito vigário muito sobressaltado e aflito, e

disso, ultimamente, que ele bem sabia que estava preso, e que haviam de ser asneiras de Joaquim Silvério dos Reis e do Alf. Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, ao que ele, testemunha lhe disse que os ditos Joaquim Silvério dos Reis e o alferes eram uns tolos, ao que lhe respondeu o dito vigário — São mesmo, mereciam cachorrinhos na cabeça — o que também ouviu o dito furriel João Rodrigues Monteiro, e mais não disse do auto.

3 — E perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha também referida Francisco da Silva de Jesus, disse ele, testemunha, que não estava inteiramente conforme a verdade, porque este era, que indo o furriel João Rodrigues Monteiro, ele, testemunha e outros soldados acompanhando ao dito vigário que ia preso para o Rio de Janeiro, disse o referido vigário ao furriel João Rodrigues Monteiro e este o contou a ele, testemunha que, estando em uma ocasião Joaquim Silvério dos Reis, o A. t. f. Joaquim José da Silva Xavier, seu irmão o S. M. Luís Vaz de Toledo (Piza) e outros a falarem na sedição e motim, ele dito vigário pegara em uma imagem de um Santo Cristo e pelo amor de Deus lhe pedira que não talassem em tais coisas, nem o deitassem a perder.

4 — Que em outra ocasião, havendo um banquete na Vila de São João del-Rei, ou na de São José, a que assistira o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto), fizera este uma saúde à Senhora D. Bárbara sua mulher, que havia de ser rainha, o que a ele, testemunha, disse o soldado da 6.^a Companhia Antônio Manuel, e isto é o que ele, testemunha, podia contar à testemunha referente, e não tão somente como ele disse. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com ele, o dito Desembargador depois que este lhe foi lido, e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

5.10.2 — *Testemunha referida (por T. 9.^o) Crispiniano da Luz Soares*

Crispiniano da Luz Soares, solteiro, assistente no arraial do Tejuco, Comarca do Serro do Frio, e de presente nesta Vila, natural do mesmo arraial do Tejuco, filho de Ana Maria, parda forra já falecida e de pai incógnito, que vive do seu officio de alfaiate, idade de vinte e dois para vinte e três anos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 - E perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número nono, Ten. Cel. Basílio de Brito Malleiro do Lago, tanto no seu juramento, como na carta a folhas vinte e sete, disse ser verdadeiro e que com efeito ele, testemunha, conversando com Raimundo Correia Lobo, S.

M. do Regimento dos Pardos do Tejuco, na estalagem das Cabeças lhe disse que estava para haver um levante nestas Minas; e a razão que teve para assim o afirmar, foi pelo ter na mesma forma ouvido a Salvador de Carvalho do Amaral Gurgel, o qual assim o asseverou primeira e segunda vez a ele, testemunha, por ele lhe duvidar à primeira, que tal coisa pudesse succeder.

3 — O mesmo Salvador de Carvalho disse a ele, testemunha que já a semelhante respeito se tinha escrito para a Capitania de São Paulo na forma do referimento; e ele mesmo, testemunha, vendo em certa ocasião ao dito Salvador de Carvalho com um grande empenho na remessa de umas cartas para o Rio de Janeiro e a procurar toda segurança e cautela, ficou na dúvida se seriam escritas a este respeito. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, o escrevi.

5.11 ASSENTADA V . Rica, Casa do Des. Torres, 07-08-1789

Aos sete do mês de agosto do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de aposentadoria do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira (Teto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para a presente devassa, estou também aposentado; aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes, tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

5.11.1 — Testemunha 18.^a — João Dias da Mota

João Dias da Mota, Capitão de Auxiliares do Regimento da Cavalaria da Vila de São José, casado, assistente no Engenho do Campo, termo da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes, de idade de quarenta e seis anos, que vive das suas lavouras, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que indo ele, testemunha, desta vila, no mês de dezembro do ano passado para o seu Engenho, dormiu na Varginha, da estalagem de João da Costa Rodrigues (1), e pela manhã,

(1) Estalagem da Varginha, ou Varginha do Lourenço, no atual Município de Cons. Lafaiete-MG. (JSS)

antes de sair disse a ele, testemunha, o dito estalajadeiro que, passando pela estalagem o Pe. Manuel Rodrigues da Costa, assistente no Registro Velho (1), lhe dissera que isto estava nos termos de ser uma Europa, e posteriormente, sendo no mês de março do presente ano (1789), e no fim do dito mês, pouco mais ou menos, indo ele, testemunha do seu Engenho para o arraial de São Bartolomeu (2), e recolhendo-se a descansar na estalagem das Bananeiras (3) que fica no caminho, nela encontrou já o alferes Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, que estava descansando deitado sobre uma esteira; perguntando-lhe ele, testemunha, para onde ia e donde vinha, lhe respondeu o dito que ia para o Rio de Janeiro, e vinha de Vila Rica.

3 — Continuando ele, testemunha, a perguntar-lhe o que havia de novo na dita vila, o dito alferes lhe respondeu que se lançava a derrama pelo povo, para se completar o pagamento das cem arrobas de ouro a Sua Majestade pelo quinto e que a cada pessoa cabiam por ano oito oitavas, ao que ele, testemunha, respondeu que muito era, mas que não havia remédio senão pagá-los quando se lançassem, de cuja resposta o dito alferes Joaquim José da Silva Xavier se enfureceu; e levantando-se de repente, entrou a calçar as botas e disse a ele, testemunha, umas poucas de vezes que não havia de pagar a derrama, porque havia de haver levante; e duvidando-lhe ele, testemunha, que pudesse ser, o dito alferes lhe afirmava que o havia de haver, e que tinha pessoa muito grande; perguntando-lhe umas poucas de vezes quem era essa pessoa muito grande, ele só respondia com o mesmo, de que tinha pessoa muito grande, e concluiu dizendo a ele, testemunha, que tinha achado filhos da América mais covardes que os da Europa; e não devendo a ele, testemunha, reflexão alguma o primeiro dito que ouvira ao estalajadeiro

(1) Fazenda do Registro Velho, no atual município de Antônio Carlos, e ex-Sítio-MG. (JSS)

(2) No Município de Ouro Preto-MG. (JSS)

(3) Atual povoado do mesmo nome, no Município de Conselheiro Lafaiete-MG. (JSS)

João da Costa (Rodrigues) que já foi mencionado, ouvindo agora este segundo ao dito alferes, já ambos juntos o deixaram alguma coisa suspeito.

1 — Indo depois disto à casa do Mestre-de-Campo Inácio Correia Pamplona, tendo-se recolhido havia pouco tempo, do arraial de São Bartolomeu que fica próximo desta vila, perguntou o dito Mestre de campo Pamplona a ele, testemunha, o que havia de novo por esta vila, ao que ele testemunha, lhe respondeu que não havia nada de novo e perguntou também ao dito Mestre-de-Campo Pamplona se por lá havia alguma novidade, ao que ele respondeu que ouvia falar por lá em algumas novidades a uns homens que tinham ido à sua casa fazer negócio, aos quais ele, testemunha, não sabe o nome.

5 — Que eles tinham ouvido ao Alf. Joaquim José da Silva Xavier que havia de haver um levante nesta Capitania; depois do que ele, testemunha, também contou ao dito Mestre-de-Campo Pamplona, que também tinha ouvido ao dito estalajadeiro e Alf. Joaquim José da Silva Xavier, na forma que tem deposto, e com efeito foi este o fim, com que ele, testemunha, procurou o dito Mestre-de-Campo Pamplona para participar-lhe, como oficial de patente maior o que sabia a este respeito, para que ele de tudo pudesse dar parte ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania.

6 — Como, com efeito soube que a dera, por essa razão a não deu também, ele, testemunha. E o mesmo estalajadeiro João da Costa Rodrigues, em ocasião que ele, testemunha, passou pela estalagem, da qual não pode designar tempo certo, só sabe que foi antes de se fazerem as prisões no Rio de Janeiro e nesta Capitania, contou a ele, testemunha que na sua estalagem tinham ficado três sujeitos, sem declarar quem eram, e que deles, o mais fraca-roupa estando a comer fizera uma saúde a quem no ano mil e setecentos e oitenta e nove havia de ver novos Governadores nesta Capitania; ao que o dito estalajadeiro João da Costa lhes dissera: como pode isso ser, se ainda há pouco passou o Ilmo. e

Exmo. Visconde de Barbacena para governar esta Capitania; ao que os ditos lhe responderam — nada, isto é cá outra coisa — porém o dito estalajadeiro não declarou a ele, testemunha, quem eram os ditos; o que ele, testemunha também disse ao Mestre-de-Campo Pamplona, e isto só, foi o que ele, testemunha soube pelas razões que ficam declaradas, antes de se fazerem as prisões na Cidade do Rio de Janeiro e nesta Capitania.

7 — Depois delas, ouviu dizer a Joaquim José dos Passos, estando com ele, testemunha, a falar a respeito destas prisões, que na Vila de São José se fizera um banquete, no qual houvera uma saúde ao novo bispo que havia de ser desta Capitania, que era o Vigário de São José, Carlos Corrêa de Toledo, e que ao tempo desta saúde, se levantara o irmão do dito vigário S.M. Luís Vaz de Toledo e metendo a mão no fagote, dissera: e eu, com este fagote cortarei, se necessário for, a cabeça ao General desta Capitania.

8 — Antônio José, por alcunha o Coita (1), caixeiro do Cap. Antônio Francisco de Andrade, assistente na Vila de São João del-Rei, contou a ele, testemunha, que oito dias antes de se fazerem as prisões na dita vila, recebera carta por pessoa que ignora, escrita pelo Dr. Tomás Antônio Gonzaga, que antes de oito dias não faltariam novidades e choros na dita Vila, cuja última circunstância ele, testemunha, não declarou no juramento que a este respeito já deu na devassa que nesta vila tirou o Ouvidor e Corregedor desta comarca, por dela se não lembrar; e no mais se refere em tudo ao dito juramento. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — João Dias da Mota

(1) Antônio José Fernandes da Silva. (JSS)

5.11.2 — Testemunha referida (por T . 18.^a) Joaquim José dos Passos

Joaquim José dos Passos, solteiro, natural da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes e assistente na mesma vila, filho de Maria Rita, solteira, e de pai incógnito, de idade de vinte e seis anos, que vive de sua agência, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número dezoito, João Dias da Mota, o negou inteiramente. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro o escrevi.

Torres — Joaquim José dos Passos

5.12 — ASSENTADA — V . Rica, Cadeia Pública, 07-08-1789

Aos sete do mês de agosto de mil setecentos e oitenta e nove, na cadeia pública desta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, onde se acham presas, em custódia, algumas pessoas à ordem do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania de Minas Gerais, a ela foi o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, comigo Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, Escrivão nomeado para a dita devassa e aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes, tudo é o que ao diante se segue, de que para constar fiz esta assentada: E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado pelo Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão de Mar e Terra do Estado do Brasil, para esta devassa o escrevi.

5.12.1 — *Testemunha referida (por T. 9.ª) João da Costa Rodrigues*

João da Costa Rodrigues, casado, natural de Vila Rica, assistente na Varginha do Ouro Branco da freguesia de Carijós, termo desta vila, de idade de quarenta e um para quarenta e dois anos, que vive do rendimento de uma taverna e de ter um rancho para recolher passageiros, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelos referimentos que nele fizeram as testemunhas do número nono, Ten. Cel. Basílio de Brito Malheiro do Lago, e a de n.º dezoito, João Dias da Mota, disse: quanto ao primeiro, que era verdadeiro todo o dito referimento e que só se achava equivocado em dizer a dita testemunha referente, que na casa dele, testemunha, se passara a conversa, que o dito alferes Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha Tiradentes, tinha tido com o clérigo a que chamavam de Dr., uns poucos do Rio das Mortes e um soldado, porquanto esta conversa contou o dito alferes a ele, testemunha, que a tivera em outra parte lá para o Rio das Mortes, e nesta forma a contou ele, testemunha, ao referente e não como passada a dita conversa em casa dele, testemunha, porquanto na dita noite só ficaram em casa dele, testemunha, três pessoas que foram o dito alferes Joaquim José da Silva Xavier, Antônio de Oliveira Lopes, piloto, e o novato que passava do Tejuco para as partes do Rio de Janeiro, o qual não ouviu estas conversas do dito alferes porém, a algumas esteve presente o dito piloto Antônio de Oliveira Lopes. Quando o dito alferes se queixava de que nas Minas não havia gente para se porem em liberdade, e fora da sujeição de Portugal, o dito piloto lhe respondeu que em tendo onze pessoas, fizesse conta com ele, que faria a dúzia.

3 — Perguntado pelo segundo referimento que nele fez a testemunha de número dezoito, disse que não fora o Pc. Manuel Rodrigues da Costa quem dissera a ele, teste-

munha, que queriam cá fazer uma nova Europa, mas sim que ele, testemunha, em razão do que tinha ouvido, perguntara ao dito padre se, com efeito, era verdade que cá se queriam levantar e fazer uma nova Europa? ao que o dito padre, encolhendo os ombros, respondeu: — eu sei, assim se anda a falar.

4 — Quanto à segunda parte do dito referimento disse: que estando na estalagem dele, testemunha, o dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier o dito piloto Antônio de Oliveira Lopes ceando, e também ele, testemunha, fez o dito piloto uma saúde aos novos governos que haviam de ter no ano mil setecentos e oitenta e nove; a respeito de cuja saúde, ele testemunha fez a pergunta que consta do referimento e lhe deram a resposta que no mesmo se declara; porém não tem ele, testemunha, a certeza qual deles lhe deu a dita resposta. E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — João da Costa Rodrigues

5.12.2 — Testemunha referida (por T. antecedente) Antônio de Oliveira Lopes

Antônio de Oliveira Lopes, casado, natural da Vila de Abrantes, assistente no Itajubá, do termo da Vila de São João del-Rei, de idade de sessenta e três anos, pouco mais ou menos, que vive de ser piloto medidor de terras da Câmara da Vila de São José, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número antecedente, João da Costa Rodrigues, também referida, disse: que é verdadeiro enquanto a dizer o dito estalajadeiro João da Costa Rodrigues que ele,

testemunha, se encontrara na sua estalagem com o Alf. Joaquim José da Silva Xavier; com ele ceara e ouvira as conversas que este teve, de que esta Capitania podia ser uma República, e que se houvesse gente capaz o seria; ao que ele, testemunha, lhe disse que em tendo onze pessoas, fizesse conta com ele, testemunha, que faziam doze; e o estalajadeiro João da Costa (Rodrigues) também disse que com ele eram treze; porém esse dito o proferiu ele, testemunha, gracejando como dele mesmo se deixa bem perceber; mas que o dito referimento é absolutamente falso, enquanto diz que ele, testemunha fez uma saúde aos novos governos que havia de ter no ano de mil setecentos e oitenta e nove, porque tal saúde não houve, nem na mesa havia com que se fazer, porque a ela não foi nem vinho, nem aguardente.

3 — E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — Antônio de Oliveira Lopes

5.12.3 — *Testemunha 19.^a Salvador de Carvalho do Amaral Gurgel*

Salvador de Carvalho do Amaral Gurgel, solteiro, natural da Vila de Nossa Senhora dos Remédios de Parati, comarca do Rio de Janeiro, assistente nesta Vila de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, filho de pais incógnitos, de idade de vinte e sete para vinte e oito anos, que vive de cirurgia, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que sabe pelo ver, que o Alf. Joaquim José da Silva Xavier fomentava sedição e motim contra o Estado, tanto que a ele, testemunha, pediu cartas para o Rio de Janeiro para pessoas

que pudessem auxiliá-lo no seu intento, dizendo e asseverando que tinha as pessoas principais desta vila e que também tinha da Capitania de São Paulo, de forma que contava com uma e outra Capitania, explicando que as tinha fechadas em uma mão: que só lhe faltava o Rio de Janeiro, em cuja pretensão queria entrar e para isso queria as cartas porque ia com elas, pessoalmente razão por que bastava que nas cartas dissesse que favorecessem o portador no seu particular a que ia; e suposto ele, testemunha, lhe dissesse que não ia à sua casa para tratar semelhantes matérias, e que para isso não dava carta, sempre por último, para se livrar das muitas instâncias, prometeu que daria a carta e vindo dali para a casa do Dr. Antônio José Soares de Castro com quem morava, lhe expôs o que tinha passado, pedindo-lhe conselho do que devia praticar; e como o dito doutor lhe disse que não devia falar em semelhantes matérias e que só se no caso de ter testemunhas com que provar o que tinha ouvido, devia denunciá-lo, porque denunciando-o sem ter a prova poderia ser-lhe imputado o crime; por esta razão ele, testemunha, não denunciou e se absteve de semelhantes conversações e de falar com o dito alferes, e de lhe dar a carta pedida. E mais não disse.

3 - - E perguntado pelos referimentos que nele fizeram as testemunhas do número décimo quinto, Antônio José Soares de Castro e a testemunha também referida, Crispiniano da Luz Soares disse: São verdadeiros os referimentos tanto de uma como de outra testemunha, com declaração que o saber ele, testemunha, da escrita para a Capitania de São Paulo foi, por assim lho dizer o dito alferes; e que, enquanto as cartas que ele, testemunha, pretendia mandar para o Rio de Janeiro, eram para um tio dele, testemunha, mandando-lhe atestações do seu procedimento e modo de vida, para ver se o comovia a fazer-lhe alguma assistência, como tudo já se averiguou na devassa a que nesta vila se procedeu o Ouvidor e Corregedor desta comarca, a cujo juramento se refere, e a este. E mais não disse dos ditos referimentos, nem dos costumes. E eu, Marcelino Pereira Cleto,

Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro o escrevi. E declaro que assinou este com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade e eu, sobredito o escrevi.

Torres — Salvador de Carvalho do Amaral Gurgel

5.13 — *ASSENTADA, V. Rica, Casa do Des. Torres, 08-08-1789*

Aos oito de agosto do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cadeia Pública desta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, onde se acham presos em custódia algumas pessoas à ordem do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, a ela foi o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, comigo Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, Escrivão também nomeado para a dita devassa, e aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, ofícios, idades, ditos e costumes, tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

5.13.1 — *TESTEMUNHA 20.^a — Domingos Vidal de Barbosa*

Domingos Vidal de Barbosa, solteiro, formado em medicina pela Universidade de Bordeaux, filho do Cap. Antônio

e de Tereza Maria de Jesus, já falecidos, natural e assistente na freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Mato, de idade de vinte e oito anos, que vive das suas lavou-
ras, testemunhas a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que

ele, testemunha, em casa de seu primo Francisco Antônio de Oliveira Lopes, e indo com este para um serviço de minerar, entrou o dito Francisco Antônio de Oliveira Lopes a contar e exagerar as belas qualidades deste continente, dizendo que não só tinha ouro e diamantes, mas ferro, lãs e algodões, e que seria um país de felicidade para viver, se fosse livre; depois passando a perguntar a ele, testemunha, como se chamavam os sujeitos que fizeram a revolução da América Inglesa, lhe respondeu que não sabia senão de um que se chamava Monsieur Franklin, e a este respeito contou ele, testemunha, que estando em França vira lá um sujeito chamado José Joaquim da Maia, filho de um pedreiro, que queria fazer-se outro Monsieur Franklin a respeito da América portuguesa, dizendo que a queria pôr independente da Europa, porque sendo filho de um pobre pedreiro nunca podia fazer figura nem fazer o seu nome brilhante e célebre, senão intentando uma ação extraordinária; e com efeito que chegara a escrever ao Ministro da América Inglesa, que se achava em París, dizendo que era enviado dos americanos portugueses; que queria tratar do negócio da sua independência, para o que pedia o auxílio da sua República, ao que lhe foi respondido que depois que cá tivessem na América conseguido a independência, os favorecia com as manufaturas e o mais que carecessem para a conservar: porém que, ajudar ao rompimento não: por ser com uma nação em cujos portos achavam benigno acolhimento. (1)

3 — Mas depois, sucedendo vir o dito Ministro à Província de Languedoe, indo-lhe aí falar o dito José Joaquim da Maia (e Barbalho), foi conhecida a pouca verdade com que ele se tinha intitulado enviado, sendo um pobre miserável sem tratamento algum, por que motivo foi desprezado pelo dito Ministro, segundo contou a ele, testemunha, o mesmo José Joaquim da Maia, de que assim tinham sido frus-

(1) É impressionante a exatidão com que Domingos Vidal Barbosa se refere aos termos da resposta dada, em carta publicada nesta edição, por Thomas Jefferson ao estudante José Joaquim da Maia e Barbalho que lhe solicitara auxílio dos Estados Unidos para a independência do Brasil. (HGM)

tradas as suas idéias cujo caso contou ele, testemunha, a José Mariano Leal (1) que se achava em França, e está para chegar ao Rio de Janeiro, donde é filho e dizem vem na família do Ilmo. e Exmo. Conde de Resende, e consta a ele, testemunha, que o dito José Joaquim da Maia (e Barbalho) falecera em Lisboa (2).

4 — Depois disto, passados dois ou três dias, tornou o dito Francisco Antônio de Oliveira Lopes a encarecer as comodidades da América, e a representar a boa situação da Capitania de Minas Gerais para a sua defesa e subsistência sobre si: e logo passou a dizer-lhe que lhe queria comunicar um segredo: e dizendo-lhe ele, testemunha, que dissesse principiou contando que o filho do Cap.-mor José Álvares Maciel, que tinha vindo da Inglaterra, fizera conhecer aos deste país, que nele havia quanto era necessário para sua subsistência independente, e que ele se obrigava a pôr prontas as manufaturas necessárias, ferro e pólvora e que a vista disso se tratava de se fazer nesta Capitania uma República, que já o cônego Luís Vieira (da Silva), o Des. Tomás Antônio Gonzaga, o Dr. Cláudio Manuel da Costa tratavam de fazer as leis para o governo dela, sendo uma, que os diamantes seriam livres e outras, que os dízimos seriam para os vigários e que o mesmo cônego Luís Vieira (da Silva) tinha feito um papel em que mostrava a segurança deste país, e o modo por que se devia fazer a rebelião.

5 — Mais disse o dito Francisco Antônio de Oliveira Lopes, que no plano estabelecia o dito cônego que se devia esperar uma ocasião em que o povo estivesse desgostoso; e que depois se deviam tomar os quintos e que, agora se tratava de lançar a derrama, contou a ele, testemunha, o dito Francisco Antônio de Oliveira Lopes que se tinha justo fa-

(1) José Mariano Leal da Câmara Rangel de Gusmão: Não jurou na devassa RJ por se achar em Lisboa, segundo o que informou ao Des. Torres Juiz da devassa, o escrivão Marcelino Pereira Cleto, em officio do Rio, 11-11-1789. (JSS)

(2) José Joaquim da Maia e Barbalho de criptônimo Wendek, nasceu no Rio (1751) e faleceu em Portugal, em fevereiro de 1788. (JSS)

zer o rompimento, avisando-se a todos para se ajuntarem com a senha de dizerem — tal dia é o batizado — com cujo aviso se juntariam todos, vestidos de casacões ou capotes, para debaixo trazerem armas escondidas; que viria Inácio José de Alvarenga (Peixoto) com duzentos homens, o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes com cinqüenta, um sujeito de Minas Novas, a quem ele, testemunha não sabe o nome com duzentos, que o Alf. Joaquim José da Silva Xavier havia de ser quem havia de cortar a cabeça ao Ilmo e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, e que a havia de mostrar ao povo, dizendo — esta era a cabeça de quem nos governava; daqui em diante, viva a liberdade que depois subiria um homem eloqüente a um lugar alto para fazer uma oração ao povo, em que lhe mostrasse e lhe persuadissem da futura felicidade.

6 — Que cortariam também a cabeça do Aj. O. Antônio Xavier de Resende e ao Maj. do Regimento pago Pedro Afonso (1) o que se reputava necessário por se ter asentado que os soldados o respeitavam mais do que ao tenente-coronel. Que feito o rompimento, era fácil a sustentação, porque logo escreveriam ao Rio de Janeiro para que se levantassem também, se quisessem ser pagos, do que se lhes devia e que se precisassem de socorro para isso, lho dariam e que caso viesse poder de fora, contrário, lhes fariam saber que se retirassem e não o fazendo, usariam de balas ardentes como em Gibraltar; se porém os do Rio se não levantassem e quisessem vir com tropa contra as Minas, se poriam três ou quatro emboscadas de homens pardos acostumados ao mato, das quais não escaparia a tropa; contudo, no Rio de Janeiro havia cinco negociantes que queriam que a revolução principiasse por lá; porém que os de Minas queriam essa glória para si, mas ele, testemunha, não sabe quem são os negociantes, nem como se chamam; porque nada disso lhe falou o dito Francisco Antônio de Oliveira Lopes.

(1) Pedro Afonso Galvão de São Martinho, S. Mor do Reg. de Cavalaria paga de Minas Gerais. (JSS)

7 — Mais sabe ele, testemunha, que se pretendia fazer a rebelião pela conversa que teve nos fins de março com José de Resende Costa, indo a um batizado no arraial dos Pardos, onde o dito José de Resende Costa disse a ele, testemunha, que já não ia para Coimbra e, perguntando-lhe por que causa, repugnou o dito José de Resende Costa em dizê-la; mas depois, instado declarou que era porque estava para se fazer nas Minas uma República e dizendo ele, testemunha, que já tinha ouvido falar naquilo, mas que não tinha dado crédito, pediu o dito José de Resende Costa que lhe referisse o que ele, testemunha sabia, que ele então diria também; e logo que ele, testemunha proferiu dois ou três passos dos que já tem deposto, ele concluiu, narrando tudo o mais que ele, testemunha tem dito e acrescentou:

8 — Que em um banquete ou batizado que houve em São José, o irmão do vigário daquela vila fizera uma saúde a Joaquim Silvério dos Reis, dizendo que cedo se havia de ver livre da Fazenda Real, e que o mesmo irmão do vigário chamado Luís Vaz (de Toledo Piza) intentava ir armado à Capitania de São Paulo para tomar, ou governar o que ele, testemunha, com certeza não sabe e que quem tinha dito tudo isto ao dito José de Resende Costa, **fôra** seu pai, o Cap. José de Resende Costa, morador na Fazenda da Laje (1) Comarca de São João del-Rei, e mais não disse: dos costumes disse ser primo do Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes e que protestava ele, testemunha, de que não tinha denunciado este caso por ignorância, e que tinha deposto tudo com franqueza, esperando por isso o perdão de Sua Majestade, e que se referia em tudo ao juramento (2) que tinha dado a este respeito na devassa que tirou o Ouvidor e Corregedor desta. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Domingos Vidal de Barbosa

(1) Atual Cidade de Resende Costa-MG. (JSS)

(2) Jurou na devassa-MG, tirada em Vila Rica aos 13 de julho de 1789. (JSS)

5.13.2 — *Testemunha 21.^a — Francisco Antônio de Oliveira
Lopes*

Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Coronel do Regimento de Cavalaria Auxiliar da Vila de São João del-Rei, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo e assistente na Ponta do Morro da mesma comarca, de idade de trinta e nove anos, que vive de suas lavouras e lavra, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que a primeira vez que ouvira falar em levante fora pouco mais ou menos no princípio de janeiro do presente ano. Indo ele, testemunha, a casa do S. M. Joaquim Pedro da Câmara, morador em Matozinhos, junto a São João del-Rei, porque dizendo ele, testemunha, que uma menina que se tinha criado em sua casa se achava no Convento de Santa Clara, de Coimbra, disse o dito Joaquim Pedro (da Câmara), que não, porque tinha recebido carta de uma sua parenta que se achava no mesmo convento, que lhe não falava na dita menina e trazendo a carta para comprovar isto, viu ele, testemunha, que na carta lhe dizia a dita parenta que se retirasse de cá porque este povo se queria levantar e que não quisesse deixar o governo da Soberana pelo governo de cá, e fazendo ele, testemunha pergunta como era aquilo, respondeu o dito Joaquim Pedro (da Câmara) que entendia ser em alguns carapetões que lhe meteriam os estudantes de Coimbra.

3 — Depois, passado um mês, pouco mais ou menos, vindo ele, testemunha, da Vila de São João del-Rei para a sua casa, em companhia do vigário de São José, Carlos Correia de Toledo, de Joaquim Silvério (dos Reis), de Luís Vaz de Toledo (Piza) e outros, lhe contou o dito Luís Vaz, ficando mais atrasado dos outros que Joaquim Silvério dos Reis dissera em casa do Cap. José de Resende Costa, estando o

Aj. O. deste governo, João Carlos da Silva Ferrão (1) passando revista às Companhias de Auxiliares que este país podia viver independente e ser feliz; que depois, passados oito ou quinze dias pouco mais ou menos, fora o mesmo Joaquim Silvério dos Reis à casa do Vigário de São José e dizendo-lhe Luís Vaz que ele tinha conversado naquelas matérias de poder ser este país independente diante de algumas pessoas, no que não faria bem, lhe respondera o dito Joaquim Silvério (dos Reis) que era verdade; e que também ele, vindo da Capela de São Tiago para a banda da Laje em companhia do Aj. de Ordens João Carlos da Silva Ferrão, parará o cavalo e lhe dissera, olhando para a campina — olhe que terra esta: podia ser independente, podia ser um império, e que João Carlos da Silva Ferrão não respondera a isto e picara o cavalo, andando para diante; mas que o certo era que se podia fazer um levante e ficar a terra livre, e independente e que para isso ele assistira com dinheiro para que o dito Luís Vaz resistira, dizendo que não: e chegando neste mesmo tempo o vigário Carlos Correia de Toledo perguntando que era aquilo em que falavam, respondera Luís Vaz que era um convite que lhe fazia Joaquim Silvério dos Reis para um levante, ao que o vigário dissera que não queria que se falasse ali em semelhantes matérias de levante, pelo que Joaquim Silvério não continuou; mas antes, pegando em uma imagem de Santo Cristo pedira que se não falasse nem soubesse, que ele tinha falado em tal; tudo isso é o que ele, testemunha, soube por lho contar o S. M. Luís Vaz de Toledo.

- (1) João Carlos Xavier da Silva Ferrão era tio de Maria Dorotéia Joaquina de Seixas, Marília de Dirceu, que, embora filha do Capitão Baltazar João Mairinque, vivia em Vila Rica em sua companhia juntamente com suas irmãs. No recenseamento de 1804 foram todos relacionados como residentes no Distrito do Alto da Cruz. Ao morrer, deixou o antigo ajudante de ordens do Visconde de Barbacena, como herdeira e testamenteira, a sobrinha Maria Dorotéia, conforme esclarece o seguinte documento do Acervo do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro: "Certifico que disse uma missa de corpo presente pela alma do falecido, o Ilmo. Sr. Marechal João Carlos Xavier da Silva Ferrão. Como também assisti o officio solene e encomendação que se fez em sufrágio da alma do sobredito falecido. E também disse mais 8 missas pela Alma do mesmo, conforme determinação de sua herdeira e testamenteira, a Ilma. Sra. D. Maria Dorotéia Joaquina de Seixas, de quem recebi a esmola de tu-

4 — Depois, passados alguns dias que vinha a ser pelo mês de fevereiro, indo ele, testemunha, à Vila de São José del-Rei à casa do vigário Carlos Correia de Toledo, este o chamou para um quarto e lhe entrou a contar que tendo vindo a Vila Rica a aprontar-se para ir para Portugal, o que sucedera no mês de dezembro de mil setecentos e oitenta e oito, encontrando-se na rua com o Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, este o convidara para que fosse à sua casa e indo com efeito, encontrou nela o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Dr. José Álvares Maciel, o Cap. de Cavalaria Maximiliano de Oliveira Leite e um doutor pe- quenino, cujo nome não sabia, das partes de Sabará e outro doutor de Minas Novas, cujo nome também ignorava: que todos juntos entraram a tratar que se devia fazer o levante, quando se lançasse a derrama para ficar este país feito uma República; e que se principiaria, cortando-se a cabeça ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Ca- pitão General desta Capitania, e que podia ser executado pelo Alferes Joaquim José da Silva Xavier, quando o dito Ilmo. e Exmo. Visconde estivesse na Cachoeira; porque na- turalmente lá teria a guarda, como costuma nesta vila, e o dito alferes no dia que ela tocasse, podia executar a ação a horas da ceia; depois, trazendo a cabeça em um saco, vi- ria ter à Parada e lançando diante dos militares que se achassem na Parada a cabeça do dito Ilmo. e Exmo. Gover- nador e Capitão General, a qual sendo vista pelo Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, este diria que é isto, camaradas, esta é a cabeça de quem nos governava?

5 — Depois subiriam para o Palácio, cortariam a ca- beça ao Aj. de Ordens Antônio Xavier de Resende, prende-

do que vem a ser sete mil e duzentos réis, o que afirmo aos Santos Evan- gelhos. Vila Rica, 29 de abril de 1820. O Pe. Manuel dos Santos Abreu." João Carlos Xavier da Silva Ferrão foi o oficial que passou em revista, em fevereiro de 1789, o regimento auxiliar comandado por Joaquim Silvério dos Reis que na ocasião declarou, segundo várias testemunhas: "Que delicioso País! Que Império não seria esta América!". Ao ser interrogado se ouvira as referidas expressões de Silvério, negou, em depoimento prestado a doze de agosto de 1789, perante os juizes enviados do Rio de Janeiro, ter tido conhe- cimento de qualquer declaração do futuro delator da Inconfidência. (HGM)

riam os ministros e os mais que não fossem do partido; e haveria um que subisse a um alto e fizesse uma fala ao povo para o persuadir de que era conveniente aquela resolução; e que se haviam de publicar as leis em que tinham trabalhado o Des. Tomás Antônio Gonzaga e o Dr. Cláudio Manuel da Costa e que para se fazer o ajuntamento nesse dia do levante, escreveria o tenente coronel Francisco de Paula Freire (de Andrada) a todos os sócios, dizendo — tal dia é o meu batizado — e que eles viriam vestidos de casacas, ou com capotes para trazerem armas debaixo; aqueles que haviam de vir associados de gente eram o Pe. José da Silva (e Oliveira Rolim) do Serro Frio, o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto), o vigário de São José, e o doutor de Minas Novas de quem não sabe o nome; tendo assim traçado e ajustado o levante, disseram ao dito vigário que já não devia partir para Lisboa, como intentava, mas sim abraçar o seu partido e que se partisse, o haviam de arreentar, que ele, vigário, se resolvera a seguir o partido que lhe propunham do levante, e que o dizia a ele, testemunha, para que fizesse o mesmo e acrescentando mais: que até um velho chamado Domingos de Abreu (Vieira), encontrando-o na rua lhe dissera à meu vigário; eu, brigar não posso, mas aprontarei duzentos barris de pólvora e mais, disse a ele, testemunha, para melhor o convencer que o Côn. Luís Vieira (da Silva) suposto não estava naquela ocasião na terra, tinha lançado bem as medidas para aquele intento desde oito anos atrás; porém, ele, testemunha, nunca quis convir em tomar parte na ação, concluindo o dito vigário, que então não aceitando o partido, deveria guardar inviolável segredo, senão o matariam; e também disse que além do ajuntamento que ele expôs se fizera em casa do Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, se costumava fazer outro em casa do Dr. Cláudio Manuel da Costa, em que entrava o Des. Tomás Antônio Gonzaga, e o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto).

6 — Que indo ele, testemunha, no fim do mês de abril do presente ano, pouco mais ou menos, à Vila de São José

a dar o seu voto para uma eleição que se fez na Câmara da dita vila para procurador dela, aí convidou o vigário dela, Carlos Correia de Toledo para ir à Vila de São João, e indo ele, testemunha, com efeito, se encontraram em casa do Cap. Joaquim Pedro Caldas, que se não achava em sua casa, com o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto). Este, com o dito vigário, ouvindo ele, testemunha, entraram a falar na sublevação e motim que pretendia fazer-se nesta Capitania, e o dito Cel. Alvarenga disse que o primeiro que nele lhe tinha falado tora o Cel. José Aires Gomes, assistente na Borda do Campo, em casa de João Rodrigues de Macedo, assistente nesta vila.

7 — Que continuando o dito Cel. Alvarenga a sua conversação com o dito vigário a este respeito, ouvindo também ele, testemunha, disse o dito Cel. Alvarenga que, indo ultimamente desta vila, deixara nela as coisas muito frias a respeito da sublevação e motim que pretendia fazer-se; porquanto o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, tinha suspendido o lançamento da derrama e tirado com esta suspensão o motivo de desgosto do povo, que era o que muito favorecia o bom efeito da dita sublevação e motim; por esta razão dissera ao dito Alvarenga o Des. Tomás Antônio Gonzaga que por hora se não fizesse coisa alguma tendente à dita sublevação e motim, até ver.

8 — Que nesta conversa que o dito Cel. Alvarenga teve com o vigário da Vila de São José, estando ele, testemunha, presente disse o dito coronel que o Cap. Maximiliano de Oliveira Leite e o Cap. Manoel da Silva Brandão, ambos do Regimento da tropa paga desta Capitania tinham ido para os seus destacamentos firmíssimos em ajudarem e entrarem na sublevação e motim, quando se lhes fizessem aviso.

9 — Que passando ele, testemunha, no dia seguinte da Vila de São João del-Rei para a de São José, com o vigário dela Carlos Correia de Toledo, os acompanhou o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) e apeando-se todos em

casa do dito vigário, depois de jantarem entraram este e o dito Cel. a falar na presença dele, testemunha, na sedição e motim que pretendia fazer-se, e ambos concordaram, nesta ocasião, que a mesma sublevação já não podia deixar de se fazer e que o dito Cel. Alvarenga iria a Campanha, onde tinha o seu estabelecimento e lavras, aprontar duzentos homens ou os que pudesse e que o dito vigário apromptaria também os que pudesse, para o que já, desde o primeiro ajuntamento e palestra que teve nesta vila em casa do Ten. Cel. da tropa paga, Francisco de Paula Freire de Andrada, em que se ajustou que ele, dito vigário daria para esta sublevação e motim, cem homens e tinha escrito para lhos apromptar a um capitão Paulista Velho, assistente em Baependi para lhos apromptar, ao qual ele, testemunha não sabe o nome, o qual tinha avisado a ele, dito vigário, que estavam prontos e este, assim o seguiu ao dito Ten. Cel. explicando que estavam prontos cem cavalos para a tropa, bem gordos e bons, de que poderia dispor quando quisesse; ao que o dito Ten. Cel. com disfarce lhe respondera que não fosse tão diligente no serviço público, que os deixasse por ora estar e que lhe mandasse uma cuia para beber congonha (1) e que estando desde então prontos poderia servir-se deles agora.

10 — Que na mesma ocasião dizia o dito vigário a ele, testemunha, que para esta sublevação e motim, havia de dar vinte homens, no que ele, testemunha, não conveio. Que igualmente concordaram os ditos vigário e Cel. Alvarenga, que o letreiro da bandeira havia de ser uma passagem em latim, retirada de autor de que ele, testemunha, se não lembra, a qual repetiu o dito Cel. Alvarenga e queria dizer em português que a liberdade chegara, ainda que tarde; e dizendo o referido vigário ao Cel. Alvarenga que a escrevesse, este respondeu que cortados tivesse ele os dedos se tal fizesse; pelo que o dito vigário disse; pois eu a escreverei; e pegando em um pequeno papel, escreveu o dito letreiro

(1) Um tipo de chá nativo na Capitania chamado pelos antigos de "chá dos Jesuítas". (JSS)

que havia de servir na bandeira, o que tudo se passou na presença dele, testemunha.

11 — Que no mesmo dia concluíram esta conversação o dito vigário e o Cel. Inácio José de Alvarenga; que junta esta gente, que um e outro tinham ajustado dar, mandaria o dito vigário de São José seu irmão Luís Vaz de Toledo (Piza) a esta Vila Rica avisar ao Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, ao ücs. Tomás Antônio Gonzaga e ao Dr. Cláudio Manuel da Costa para que se aprontassem e tivessem as leis prontas; mas que por ora não desse o dito Luís Vaz de Toledo (Piza) aos referidos, dia certo para o rompimento da sublevação e motim, cuja conversa toda se passou, como fica dito, entre ele, testemunha, dito vigário de São José e Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto).

12 — Que passados seis dias, pouco mais ou menos, foi ele, testemunha a diferente negócio à Vila de São José e indo à casa do vigário dela o Pe. Carlos Corrêa de Toledo, este lhe perguntou o que havia de novo e dizendo ele, testemunha, que não sabia coisa alguma, continuou o dito vigário a dizer-lhe que na Vila de São José contara o Alf. José Lourenço, comandante do arraial da Igreja Nova (1) que o Cel. Joaquim Silvério dos Reis tinha passado, havia dois dias, por aquele arraial para o Rio de Janeiro dizendo que se ia despedir do Ilmo. e Exmo. Sr. Vice-Rei do Estado, de cuja ida ao Rio de Janeiro dito ele, vigário, desconfiou porque ele não era pessoa a que fosse necessário semelhante cumprimento e temia não fosse o dito Joaquim Silvério denunciar ao dito Ilmo. e Exmo. Vice-Rei a sedição e motim que pretendia fazer-se nesta Capitania; ouvindo ele, testemunha, o referido, disse ao dito vigário que também tinha recebido uma carta de seu irmão, o Pe. José Lopes e nela, inclusa, outra do Cel. Joaquim, Silvério dos Reis, na qual se despedia dele dizendo do Ilmo. e Exmo. Vive-Rei; depois disse a ele, testemunha, seu irmão o dito padre, que

(1) Atual Cidade de Barbacena-MG. (JSS)

todos duvidavam de que isto assim fosse; antes se supunha que o seu fim era denunciar o levante, porque até já tinha dito o referido comandante José Lourenço (Ferreira) ao Pe. Manuel Rodrigues que em razão do mesmo levante, fazia o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, tenção de mandar por fora dela ao Desembargador Tomás Antônio Gonzaga, de cujas razões todas nascia a desconfiança do dito vigário.

13 — Que passando ele, testemunha, no mesmo dia à Vila de São João del-Rei a negócio diferente que tinha na dita vila, estava a uma janela de suas casas o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) a tempo em que ele, testemunha, passava pela rua e chamando-o, lhe perguntou pelas novidades ao que ele, testemunha, respondeu, contando-lhe a conversação que tivera com o vigário de São José, de que já acima depôs, ao que o dito Alvarenga lhe disse que não havia razão para este receio, porque o dito Joaquim Silvério dos Reis era o que mais tinha trabalhado para se fazer esta sedição e motim, e o mais empenhado nele, por se perdoarem todas as dívidas que se deviam à Fazenda Real e que quando ele, dito Joaquim Silvério dos Reis fizesse no Rio de Janeiro esta denúncia ao Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado, que para tudo havia remédio, que era negarem todos, e que como a este respeito não havia para prova, papel nem carta alguma, por ser esta uma circunstância que se tinha ajustado entre todos os confederados neste malévolos intento, nada podia prejudicar a estes a dita denúncia, quando a houvesse, e que além disto se esta sublevação e motim se não concluísse, com a gente que tinham determinado se principiaria assassinando ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador, e Capitão General desta Capitania.

14 — Que não tendo ele, testemunha, até este tempo cumprimentado ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General sobre a sua vinda, disse em primeiro lugar ao Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) e em segundo o vigário Carlos Corrêa de Toledo que o vinha cumprimentar e ambos lhe recomendaram, que se o Ilmo.

c Exmo. Visconde lhe perguntasse por alguma coisa nada confessasse, e o primeiro, dito Cel. Alvarenga, acrescentou a ele, testemunha, que se o dito Ilmo. e Exmo. Visconde perguntasse pela derrama, dissesse que o povo enquanto a esperou estava alguma coisa alvoraçado; porém desde que soubera que se não lançava, estava sossegado, sem embargo do que Joaquim Silvério dos Reis tinha andado a publicar por lá umas asneiras, as quais lhe não disse e a que se não dera crédito.

15 — Que passados poucos dias veio ele, testemunha, a esta vila a cumprimentar ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania e estando a esse tempo na Cachoeira, lá foi cumprimentá-lo e denunciá-lhe, como o fez voluntariamente, o que sabia a este respeito da sedição e motim e principiando a narrar-lhe aquelas coisas de que tinha notícia a este respeito, não contou ao dito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena tudo o que sabia, por este lhe dizer que por escrito expusesse as circunstâncias e fatos todos de que tivesse notícia a respeito desta sublevação e motim e, recebida esta ordem ele, testemunha, pela falta de uso e violência que tem em escrever, pediu ao dito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General, licença para ir para sua casa reduzir a escrito todos os fatos e circunstâncias de que a este respeito tivesse notícia, a qual licença lhe deu e chegando ele, testemunha, a sua casa logo daí a três dias se fizeram na Vila de São João del-Rei as prisões do vigário Carlos Correia de Toledo e do Cel. Inácio José de Alvarenga; e se dizia também que ele, testemunha, era preso pelo que se escondeu em uma senzala, e lá mesmo escreveu a parte que de tudo havia de dar ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General.

16 — Que estando ele, testemunha, assim homiziado e oculto e com receio de que o prendessem, disse à sua mulher que escrevesse ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena isto mesmo, que pedisse licença a S. Exa. para ele, testemunha, vir falar-lhe e que tinha muito que depor-lhe,

cuja carta mandou a dita sua mulher pelo mulato forro José Lopes (Ribeiro), morador no Gritadouro, termo da Vila de São José, recomendando-se ao dito mulato que entregasse a dita carta ao Aj. de Ordens, e chegando a esta vila o dito mulato encontrou-se com o Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, e perguntando-lhe este a que vinha, ele lho disse e o dito Cel. dissera ao mulato que se fosse embora e não entregasse a carta: porque cá se não falava nele, testemunha; encontrando depois disto, o dito mulato ao Aj. de Ordens João Carlos Xavier da Silva Ferrão, este lhe perguntara por ele, testemunha, e lhe dissera que não entregava a carta e que fosse ter com o Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada; indo o dito mulato, segunda vez, falar a este, lhe disse que se fosse embora, que se não falava nele testemunha, o que o dito mulato fez, tornando a levar a carta; o que tudo ele, testemunha, sabe por lhe contar o dito mulato.

17 — Que indo por esse tempo um meirinho de São João del-Rei à casa dele, testemunha, dando-se parte a sua mulher disto, ela, receando que aquele papel que ele tinha estado a escrever lhe fosse prejudicial, no qual estava a parte que ele, testemunha dava ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General, o queimou; e porque o dito meirinho levava carta do Ouvidor de São João del-Rei para que ele, testemunha, logo que a recebesse viesse à ordem de S. Exa. a esta Capital ele, testemunha, assim o cumpriu logo, e nesta Capital foi preso à ordem do Ilmo. Exmo. Visconde de Barbacena, sem que lhe pudesse dar a parte desta sedição e motim por escrito, pela sobredita razão de o haver queimado sua mulher.

18 — Que antes dele, testemunha, e do vigário de São José, Carlos Correia de Toledo serem presos, mandou o dito vigário chamar a ele, testemunha, por um bilhete para que lhe fosse falar só em um sítio retirado e temendo-se ele, testemunha, foi sempre mas levou em sua companhia a seu irmão o Pe. José Lopes, e no sítio designado achou

ao irmão do dito vigário o S. M. Luís Vaz de Toledo (Piza), pelo qual o dito vigário mandava dizer a ele, testemunha, que não viera naquele dia por não poder; mas que no seguinte vinha encontrar com ele, e entrando lhe mandava dizer que mais valia morrer com honra e com a espada na mão, do que como o carrapato na lama, cujo recado deu a ele, testemunha, o dito S.M. Luís Vaz de Toledo (Piza).

19 — Que no dia seguinte, de madrugada, veio o dito vigário falar a ele, testemunha, no sitio determinado; e disse que já agora, sem embargo de estar sabida a sublevação e motim que pretendia fazer-se e de se haver dado denúncia dela, que sempre se havia de fazer; e perguntando-lhe ele, testemunha, com quem, respondeu o dito vigário, que com negros; porque forrava os seus e ele. testemunha, podia forrar vinte e que um negro com uma carta de alforria na mão não havia delito a que se não abalançasse; que além disso mandava seu irmão para trás da serra fazer gente e perguntando ele, testemunha, quem havia de ir com essa gente para Vila Rica, a principiar a dita desordem e motim, respondeu o dito vigário que podia ele, testemunha: ao que lhe disse que nem ia, nem dava os negros, ao que o dito vigário tornou a dizer; pois irá meu irmão Luís Vaz de Toledo (Piza), irão meus sobrinhos e só ele, testemunha, sabe que um se chama Claro, o Cap. Domingos Barbosa Tagoá e meu feitor Manuel Francisco (de Toledo), acrescentando que este era um homem; o que tudo ele, testemunha, sabe pelo ouvir ao dito vigário.

20 — Que na mesma ocasião disse o dito vigário a ele, testemunha que: vindo a dita gente a Vila Rica a principiar a desordem e motim se fosse feliz, ficava feita a sublevação e que se o não fosse, retrocederia e ele ia para a Campanha para vir de lá com o Cel. Inácio José de Alvarenga e a gente que quisesse em seu socorro; no mesmo dia, separando-se dele, testemunha, o dito vigário foi preso e mais não disse do auto.

21 — E perguntado pelo conteúdo do referimento que nele faz a testemunha número vinte, Domingos Vidal de Barbosa, disse que o referimento é todo falso, menos na parte em que se conforma com o que ele, testemunha, tem deposto o que lhe contou depois que o dito lhe encareceu umas poucas de vezes, governando-se pela história do Abade Raynal; a grande felicidade desta terra, se fosse livre do governo da Europa; e que o dito referimento é também falso no modo com que conta a história sucedida na França com o Ministro das Américas inglesas, porquanto a dita testemunha referente a contou a ele, testemunha, na forma seguinte. Que estando em Montpellier, andavam lá dois enviados a que não sabe o nome, nem a dita testemunha-lho disse; só que um era da Lapa, do Rio de Janeiro, mandados pelos comissários desta cidade para tratarem com o Ministro da América inglesa residente em França, da liberdade da América portuguesa e que a este respeito tiveram os ditos enviados algumas conferências com o dito ministro, a uma das quais assistira a testemunha referente, e que o dito ministro dissera que tinha dado aviso à sua nação, e que esta estava pronta a socorrê-los com náus e gente, pagando-lhe os soldos e obrigando-se a tomar-lhe o bacalhau e trigo; que depois de fazerem cá o rompimento, avisasse logo para lhes vir o socorro e que falaria também a El-Rei de França para se inclinar a socorrê-los; que um dos enviados dissera que a nação de que se temiam era espanhola, por ser confinante, ao que o dito ministro lhe respondera que não temessem porque era uma nação lourda e que o Rio de Janeiro era uma praça que se defendia bem, e que se fosse necessário usassem de balas ardentes sem se embarcarem com as leis do Papa. E mais não disse: dos costumes disse ser primo de Domingos Vidal de Barbosa e inimigo do Cel. Joaquim Silvério dos Reis; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor, da Comarca do Rio de Janeiro e

escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi. E declara ele, testemunha, que a este respeito já jurou na devassa que sobre a mesma matéria tirou o Ouvidor e Corregedor desta comarca, a cujo juramento se refere. E eu, sobretudo o escrevi.

Torres Francisco Antônio de Oliveira Lopes

5.14 — *ASSENTADA* — *Casa do Des. Torres, 12-08-1789*

Aos doze do mês de agosto do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a presente devassa estou também aposentado; aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, congnomes, moradas, estados, officios, idades ditos e costumes, tudo é o que ao diante se segue de que para, constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira (Teto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

5.14.1 *Testemunha referida (por T s . 16-21) João Carlos
Xavier da Silva Ferrão*

João Carlos Xavier da Silva Ferrão, Ten. Cel. da Cavalaria e Aj. de Ordens do Governo da Capitania de Minas Gerais, natural e assistente nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, filho do Ten. Mestre de Campo, General Bernardo da Silva Ferrão e de D. Tereza Francisca da Fonseca, de idade de quarenta e seis anos, que vive dos seus soldos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelos referimentos que nele fizeram as testemunhas dos números dezesseis e vinte e um, Antônio José Dias Coelho, e o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, disse: (quanto) ao primeiro e segundo referimentos que nele fez a dita primeira testemunha referente, que ele, testemunha não ouviu ao Cel. Joaquim Silvério dos Reis nenhuma das expressões que a dita testemunha refere e por essa razão não sabe se ele as proferiu, ou não; porém é certo que poderia dizer-las e ainda ouvirem-nas outras muitas pessoas que vinham na mesma companhia.

3 — Quanto ao referimento feito nele, testemunha, pelo dito Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes disse ele, testemunha, ser absolutamente falso e que ele não deixaria de receber, em tempo algum, entregar uma carta para o Ilmo. e Exmo. General, de quem é Aj. de Ordens, ainda que não estivesse de semana. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — João Carlos Xavier da Silva Ferrão

5.14.2 — *Testemunha 22.^a Francisco de Paula Freire de Andrada*

Francisco de Paula Freire de Andrada, Ten. Cel. do Regimento de Cavalaria paga da Capitania de Minas Gerais, natural da Cidade do Rio de Janeiro, casado e assistente nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, que vive dos seus soldos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo do auto, disse: que sendo no mês de janeiro foram à casa dele, testemunha, o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto), o alferes Joaquim

José da Silva Xavier e o vigário da Vila de São José, Carlos Correia de Toledo e leitos os primeiros cumprimentos, passaram os ditos a tratar do estado atual deste país, das suas produções e motivos da total decadência dele: que poderia ser muito feliz se fosse habitado por outra qualquer nação que não fosse a portuguesa, porém de semelhante conversação não fez ele, testemunha, caso nem lhe pareceu misteriosa.

3 — Que passados alguns dias tornaram os sobreditos Cel. Alvarenga, Alf. Joaquim José da Silva Xavier e vigário Carlos Correia de Toledo à casa dele, testemunha e pouco depois deles, entrou também o Pe. José da Silva (e Oliveira) Rolim, e tornando todos à antecedente conversação, acrescentaram que os povos se achavam aflitos e consternados com a notícia da derrama; e que até se lembrariam de formar uma sublevação se não temessem a opposição da tropa, e ainda que a ele, testemunha, lhe parecera isto mais tresvarios do que discursos sérios, para certificar se lhes ponderou algumas coisas, depois que ficou persuadido de que aquelas conversas tinham sido mais por encher tempo, do que por terem princípio algum sério.

4 — Que indo depois ele, testemunha, desta vila para a sua Fazenda dos Calderões (1), a despedir-se do Ten. Cel. Domingos de Abreu (Vieira) e do seu hóspede Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, encontrou na mesma casa o Alf. Joaquim José da Silva Xavier, e estando a falar sobre a mesma matéria, em que pelas duas vezes, já referidas, se tinha conversado em casa dele, testemunha, disse o dito alferes ao Ten. Cel. Domingos de Abreu (Vieira), estando todos presentes — aqui está o Senhor Ten. Cel. Domingos de Abreu (Vieira) que ainda sendo velho, também concorreria com o que pudesse — ao que o dito Ten. Cel. disse que não haveria dúvida, de cuja conversação já ele, testemunha, ficou mais desconfiado.

(1) Entre as estações de Usina e Burnier, no Município de Ouro Preto-MG (JSS)

5 — Que depois de tudo referido, passou pela fazenda dele, testemunha, o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto), quando se recolhia desta vila para a sua fazenda de São João del-Rei e perguntando-lhe ele, testemunha, para indagar o que havia a este respeito, se ainda tratavam da sublevação, lhe respondeu o dito coronel que não, especialmente depois que houvera a suspensão da derrama.

6 — Que estando ele, testemunha ainda na sua fazenda dos Caldeirões, aí lhe foi entregue uma carta sem nome, sem que pudesse saber nem quem a levou, nem quem a escreveu, onde lhe diziam que o seu sargento-mor tinha ido para a Cachoeira, onde o Ilmo. e Exmo. Senhor Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, que se tratava de dar a ele, testemunha, um grande tombo que se recolhesse para esta vila, e quando ouvisse gritar — Viva o povo — saísse prontamente: quando não, que lhe havia de custar a vida e a sua casa havia de ser arrasada; pelo que, juntando ele, esta carta e o que nela se lhe dizia as notícias que já anteriormente tinha, denunciou tudo ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, por carta de dezessete de maio de mil setecentos e oitenta e nove.

7 — Que indo ele, testemunha, depois que deu a dita denúncia à Cidade de Mariana juntamente com o Des. Tomás Antônio Gonzaga, lhe disse este que se tinha dado uma denúncia, sem declarar do que, do Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto), do alferes Joaquim José da Silva Xavier e do Côn. da Sé de Mariana, Luís Vieira da Silva; perguntando ele, testemunha, ao dito Gonzaga quem lhe dera esta notícia, ele lhe disse que fora o Dr. Diogo

(1) cujo sobrenome ignora, assistente nesta vila e nela advogado, e mais não disse.

8 — Perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo no referimento que nele fez a testemunha número vinte e um, Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, disse que, com eleito, é verdadeiro na parte em que afirma que ele, testemunha, falou nesta vila ao mulato José Lopes (Ribeiro) que trazia uma carta de D. Hipólita, mulher do dito coronel, para o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, porém é falso enquanto afirma que ele, testemunha, dissera ao dito mulato que se fosse embora, e não entregasse a carta; porque tal lhe não disse e só sim, que, ainda que o dito coronel estivesse culpado, S. Exa. o não havia de dizer. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres ----- Francisco de Paulo Freire de Andrada

NOTA EXPLICATIVA (HGM)

Neste interrogatório, o primeiro a que foi submetido, o Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada ainda depunha como simples testemunha. l) De fato, embora bastante implicado na conjuração, ele fora também um dos seus primeiros denunciantes, através de carta de 17 de maio de 1789 dirigida ao Visconde de Barbacena, ratificando, segundo suas próprias palavras, uma denúncia oral que fizera dois dias antes, além de outra carta, datada de 2 de abril do mesmo ano. De nada lhe valeu o seu dúbio comportamento pois acabou sendo preso e enviado para o Rio de Janeiro onde já se encontrava à disposição da justiça real em outubro de 1789). Condenado à morte, como um dos principais réus do crime de lesa-majestade, teve a sentença comutada em degredo perpétuo para Pedras de Ancoche, em Angola. Permaneceu em Angola até morrer. Em 13 de dezembro de 1808, residindo em Luanda, escreveu ao Ministro Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, então no Rio de Janeiro, onde se encontrava desde março, a família real portuguesa. A carta foi encaminhada ao destinatário por intermédio de Antônio de Saldanha da Gama. Pretendia o missivista obter autorização para deixar o local do degredo e regressar ao Brasil a fim de se reunir à família. Não conseguiu o seu intento tendo falecido, ao que tudo indica, já depois de obtida a necessária permissão.

Os dois documentos transcritos no final desta nota, fazem parte do acervo do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, e as cópias nos foram gentilmente cedidas pelo Dr. Raul Lima, quando diretor daquela Repartição,

Francisco de Paula Freire de Andrada, desde os primeiros anos de sua carreira militar se distinguira nas missões que lhe foram atribuídas recebendo elogios tanto do Governador de Minas Gerais, D. Antônio de Noronha, como do Vice-Rei Marquês do Lavradio. O primeiro, ao remeter para Lisboa a relação dos oficiais do Regimento de Cavalaria Regular, construído em 1775, assim se expressou a respeito do futuro inconfidente: "Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada. Este oficial era capitão no Regimento de Cavalaria do Rio Grande; foi incumbido, em algumas diligências do serviço pelo Marquês Vice-Rei do Estado e de todas deu boa conta e é muito aplicado ao serviço". (Doc. do Arquivo Histórico Ultramarino — Lisboa). Por outro lado, no Relatório entregue a Luís de Vasconcelos e Sousa ao transmitir-lhe o cargo de Vice-Rei do Estado do Brasil, o Marquês do Lavradio fez referência expressa ao sobrinho de Gomes Freire de Andrada: "O comandante da Cavalaria de Minas (Gerais é o Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada, muito moço, porém tem comandado as Companhias que estão debaixo de sua ordem com muito acerto" (In Relatório do Vice-Rei do Rio de Janeiro, entregando o governo a Luís de Vasconcelos e Sousa, na Cidade do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1779) - publicado na História do Brasil, de John Armitage, traduzida por Eugênio Egas).

Permaneceu durante os anos de 1776 a 1779 no Rio de Janeiro, destacado juntamente com numeroso contingente do Regimento de Cavalaria Regular da Capitania de Minas Gerais, convocado pelo Vice-Rei Marquês do Lavradio, a fim de auxiliar a defesa da cidade contra um possível ataque espanhol. O Alf. Joaquim José da Silva Xavier, (Tiradentes), acompanhou seu comandante nessa missão.

Doc. 1 - Carta de Antônio Saldanha da Cama, de Luanda, ao ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no Rio de Janeiro - Arquivo Nacional — Rio de Janeiro Sem data.

"Ilmo. e Exmo. Sr.

Se eu não conhecesse as Virtudes que acompanham o Nobre Coração de V. Exa., certamente me não resolveria a levar à Presença de V. Exa. um objeto tão melindroso. Porém **será** porventura da vontade de V. Exa. que eu deixe de fazer os possíveis esforços para livrar dos horribéis efeitos da miséria e desgraça uma infeliz família, que uma inconsiderada ação (cujo exemplar castigo fosse talvez necessário para a Conservação da Monarquia) levaria ao precipício? Eu suponho que a resposta de V. Exa. é análoga aos princípios de humanidade e Beneficência geralmente conhecidos em V. Exa. E por isso incluo dentro desta, a Carta que a V. Exa. dirige Francisco de Paula Freire de Andrada, em que ele **pede** a V. Exa. a Sua Proteção, para livrar da desgraça, a que talvez só a sua imprudência o reduziu: o seu procedimento neste Reino, tem sido próprio do seu nascimento; tem dado provas do seu talento militar, e V. Exa. **pode** aproveitar um Vassalo que ainda será talvez útil ao Estado, e ao mesmo tempo felicitar este homem, e sua mulher e filhos.

Se esta minha petição merecer a Contemplanção de V. Exa., será para mim novo motivo de gratidão e de confessar em toda a parte os sentimentos da mais alta consideração e respeito com que sou. De V. Exa. Cativo Venerador e Criado.

Antônio de Saldanha da Gama

Ilmo. e Exmo. Sr. Dom Rodrigo de Sousa Coutinho

Doc. 2 - Carta do Francisco de Paula Freire de Andrada ao Ministro

D. Rodrigo de Sousa Coutinho
de Janeiro - Luanda, 13-12-1808

Arquivo Nacional

Rio

Ilmo. e Exmo. Senhor

Se as terríveis circunstâncias que me cercam não obstassem aos meus desejos, fora eu, Exmo. Senhor, talvez um dos primeiros a disputar a grande honra de aparecer na Sua Presença respeitável, não só a render a minha obediência, conto a manifestar a impressão que me causava a notícia feliz da chegada de V. lixa. a essa nova Corte; sim, Exmo. Senhor, com esta notícia imediatamente se me figurou do mais perto em V. Exa. um justíssimo reparo entra os males da minha funesta Sorte; devendo dizer a V. Exa. que flutuava ainda no meio dos mais justos receios, som me abalar a esta ventura tão alta, se o meu Exmo. General não affiançara a temerária empresa e não dera as mais vivas idéias da inimitável benevolência de V. Exa., e de infinitos outros atributos, que formam o sou mais distinto o verdadeiro carácter. É também verdade, Exmo. Senhor, que não deixarão de haver alguns motivos para esta tentativa. Simão Pires Sardinha, a quem V. Exa. facultara o poder falar a meu beneficio na Sua respeitável Presença, mo afirmou em carta, que me dirigiu da Corte de Lisboa, que V. Exa. se interessara bastante com a narração dos meus infortúnios, prometendo adoçá-los com a sua Poderosa Protecção; esta e aquela mesma, Exmo. Senhor, que hoje submetto imploro á Exma. Pessoa de V. lixa. Pudera á Presença de V. Exa. levar alguns documentos, que me utilisassem, a não havê-los remetido pura a Corte de Lisboa, bem como as Atestações do Comandante o mais officiaes empregados no Exército, que desta Capital marchara por ordem do Exmo. Governador Manuel de Almeida o Vasconcelos a cujo Exército me incorporei por ordens do mesmo Exmo., sendo por vezes encarregado do comando de uma das peças da Artilharia, acompanhando igualmente os pequenos corpos, que do mencionado Exército se destacavam para os diferentes assaltos. Queira V. Exa. por Sua Grandeza a imensa Piedade proteger a minha causa, fazendo-me, quando não feliz, menos desgraçado. V. Exa. erguerá em mim um monumento mais à sua Glória, sobre o qual lixará as suas vistas a minha posteridade, o nele respeitará o Seu Mecenas, a quem desde já rondo os mais puros votos de gratidão, respeito, o veneração, sendo incessantemente

De V. Exa.

O mais humilde Servo

Francisco de Paula Freire de Andrada

Luanda, 13 de dezembro de 1808

Ilmo. e Exmo. Senhor D. Rodrigo de Sousa Coutinho

5.15 — *ASSENTADA* — *V. Rica, Casa do Des. Torres,*
13-08-1789

Aos treze do mês de agosto de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, em casas de aposentadoria do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor (ia Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a presente devassa, estou também aposentado; aí, inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estado, ofício, idades, ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada; E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

*5.15.1 Testemunha referida (por T. 17.^a) Antônio
Manuel de Almeida*

Antônio Manuel de Almeida, soldado da sexta Companhia do Regimento de Cavalaria paga desta Capitania de Minas Gerais, solteiro, assistente nesta Vila Rica, natural da Vila de Minas Novas do Fanado, Comarca do Serro do Frio, que vive dos seus soldos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo no referimento que nele fez a testemunha do número dezessete, Silvestre Gomes Correia Falcão, disse ser verdadeiro e que ele, com efeito, contara à dita testemunha referente o que esta declara em seu juramento, que havendo um banquete na Vila de São José a que assistira o Cel. Inácio José de Alvarenga

(Peixoto) o Des. Tomás Antônio Gonzaga, o S. M. Luís Vaz de Toledo (Piza) e seu irmão o vigário da dita vila, Pe. Carlos Correia de Toledo, fizera o dito Cel. Alvarenga uma saúde à Sra. I). Bárbara que e sua mulher, que havia de ser rainha; o que ele, testemunha assim contou, porque andando na dita vila e na de São João del-Rei, nas prisões e diligências que nelas se fizeram publicamente diferentes vezes, ouviu contar o referido e em algumas conversas destas esteve presente Tomás da Costa Salvado, Aj. de Auxiliares da Comarca de São João del-Rei e um feitor do mesmo vigário da Vila de São José, Carlos Correia de Toledo (1) a quem não sabe o nome, mas está certo que ficou sendo depositário das lavras do mesmo vigário Carlos Correia de Toledo.

3 — Pelas sobreditas razões sabe também ele, testemunha que o S. M. Luís Vaz de Toledo (Piza) dissera na mesma ocasião que ele tinha para o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena um fagote. E mais não disse do referido, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira (Teto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta Devassa, o escrevi.

Torres — Antônio Manuel de Almeida

5.15.2 *Testemunha 23.^a José Alvares Maciel*

José Alvares Maciel (2), solteiro, natural e assistente nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto,

(1) Manuel Francisco Toledo feitor na fazenda do vigário Carlos Correia de Toledo. (JSS)

(2) José Álvares Maciel ainda não estava preso na data deste interrogatório. Ao regressar da Inglaterra residira alguns meses no palácio do Visconde de Barbacena, em Cachoeira do Campo. Pertencia Maciel à Academia de Ciências de Lisboa, na qualidade de cientista. A 15 de julho de 1789, uma Portaria da Junta da Real Fazenda, escrita e assinada pelo seu Secretário, Car-

filho do Capitão-mor da mesma vila, José Alvares Maciel r de D. Juliana Francisca de Oliveira, de idade de vinte e nove anos, pouco mais ou menos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo do auto, disse: que ele, testemunha, até ao tempo em que nesta Capitania se fizeram algumas prisões por conta da sedição e motim, que nela se premeditava, nunca soube nem ouviu falar, nem ao menos desconfiou ou presumiu que semelhante sedição ou motim se intentasse fazer, na forma que se pergunta no auto.

3 — Que feitas algumas prisões nesta Capitania em razão da dita sedição e motim, disse a ele, testemunha, o mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona que também se falava nele, testemunha, como envolvido e sócio na dita se-dição e motim, e destinado para haver de cuidar na fábrica de pólvora e nas mais que fossem precisas; e por esta ra-zão se lembrou de que, vindo ele do sertão que fica para diante de Jaguará, aonde tinha ido por ordem do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, examinar as produções da natu-reza que encontrasse, entrou, chegando a esta vila em casa de seu cunhado, o Ten. Cel. da Tropa paga desta Capita-nia, Francisco de Paula Freire de Andrada onde estavam o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto), o vigário da

los José da Silva, ordenava que lhe fosse entregue material de pesquisa destinado às suas experiências com minérios. A ordem de prisão só seria assinada no dia 9 de setembro daquele ano. Era cunhado do Ten.-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada e filho do Capitão-Mor de Vila Rica, seu homônimo. José Álvares Maciel foi o único Inconfidente de filiação maçônica comprovada documentadamente. (HGM)

Vila de São José, Carlos Correia de Toledo, o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim e o Alf. Joaquim José da Silva Xavier, presente o dito Ten. Cel. seu cunhado, perguntou o dito Cel. Alvarenga o que ele, testemunha, tinha encontrado no sertão; ao que respondeu que de vegetais havia muitos, mas minerais nenhuns e que destes havia muita abundância nesta vila e no Sabará, ao que se seguiu perguntar o dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier se cá se podia fazer o ferro, ao que ele, testemunha, respondeu que sim, mas que não havia licença da Corte (1). Ao sair ele, testemunha da casa do dito seu cunhado lhe perguntou o Alf. Joaquim José da Silva Xavier, se cá se podia fazer a pólvora, ao que também lhe respondeu que sim.

4 — Posteriormente, encontrando o dito alferes na rua, ele, testemunha, lhe perguntou qual era a receita de fazer pólvora a qual lhe disse; mas que não podia fazer conta fabricar-se nesta Capitania, por ser caro o salitre; ao que o dito alferes disse que havia salitre em Minas Novas e ele testemunha o desenganou de que não era salitre, mas sim sal catártico e últimamente o dito alferes o procurou com um tijolo coberto de bolor, parecendo-lhe que era salitre, e dizendo que havia muito, de cujo erro também cie, testemunha, o desenganou; porém todos estes fatos e conversações passaram por ele, testemunha, como inocentes e deles não fez caso algum e só deles se lembrou depois que o dito Mestre-de-Campo Pamplona disse que também se falava nele, testemunha; pelo que denunciou e

(1) Só alguns anos depois interessou-se Portugal pela exploração do ferro em território brasileiro. Condenado ao degredo em Angola, José Álvares Maciel foi incumbido pelo governo português de superintender a instalação de uma fábrica de ferro em Nova Oeiras. Morreu, contudo, sem ver concluído esse empreendimento. (HGM)

fez presente as ditas conversações ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania. (1)

5 — Que igualmente chegando a esta vila o juiz de Fora da Cidade de Mariana, (2) que atualmente está servindo, a quem ignora o nome, foi cumprimentar ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania na Cachoeira onde ele, testemunha, também se achava e como ele tinha algum conhecimento, lhe disse este, que ouvira dizer que estava para haver nesta Capitania uma sublevação: e ponderando ele, testemunha, a impossibilidade de semelhante revolução, perguntou ao dito Juiz de Fora quem lhe tinha dado semelhante notícia, ao que lhe respondeu que lhe dera no caminho do Rio de Janeiro para esta vila, o Pe. Manuel Rodrigues da Costa, morador no Registro Velho. (3) do que ele, testemunha, àquele tempo não fez caso, antes lhe pareceu leveza do dito Juiz de Fora falar em tal; porém igualmente depois das prisões se lembrou deste fato e também o denunciou ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania e agora depõe também de um e outro o auto por que é perguntado. E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Mercelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — José Alvares Maciel

(1) Consta, de fato, a denúncia escrita por ele, apresentada ao Visconde de Barbacena datada em junho de 1789. (HGM)

(2) Antônio Ramos da Silva Nogueira natural da Bahia (HGM)

(3) Registro Velho no Município de Antônio Carlos ex-Sítio. (JSS)

5.15.3 — *Testemunha referida (p o r T. 2 2 . ^a) —Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos.*

Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos (1) bacharel formado em leis, solteiro, (2) filho de Jerônimo Pereira de Vasconcelos e de Ana Jacinta, natural da Cidade do Porto, assistente nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, que vive de ser advogado, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número vinte e dois, o Ten. Cel. Francisco de Paula Freire (de Andrada) disse que estando ele, testemunha, em casa do Dr. Cláudio Manuel da Costa, estava este agoniado e contou a ele, testemunha, que a razão da sua aflição nascia de lhe terem dito que o tinham denunciado, por fazer figura na sublevação e motim que se pre-

- (1) O Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos foi preso para depor na Devassa aberta em Minas Gerais, por ordem do Visconde de Barbacena. Seu interrogatório relacionava-se, especialmente, com o episódio do "embuçado" ou "rebuçado", que teria avisado os conspiradores para que se pusessem a salvo, pois a trama revolucionária havia sido delatada. Ocupava o posto de 1.º vereador do Senado da Câmara de Vila Rica, quando da execução do Tiradentes. Coube-lhe recitar "revestido de todo o amor Patrício e das obrigações de vassalo uma interessante Fala a (que assistiram o General, o Bispo, Nobreza e Povo da Vila".

Dissertou ele sobre "o crime horrendo, cujo efeito mostra no centro daquela praça os restos de um pérfido!" (alusão à cabeça de Tiradentes colocada no alto de um poste, segundo os termos da sentença da Alçada) . Mas deixemos, prosseguiu ele, esse desgraçado servir ao exemplo da futura idade, que dela se não lembrará sem formar a idéia de sua ingratidão, do seu opróbrio e suplício". (Documento pertencente ao acervo do Arquivo Público Mineiro - Belo Horizonte) — Diogo de Vasconcelos exerceu, anos depois, o emprego de Inspetor do Papel Selado, e o de Tesoureiro da Intendência do Ouro, em Vila Rica. Entre seus numerosos filhos destacou-se na vida pública brasileira, Bernardo Pereira de Vasconcelos. Coube-lhe, ainda, na qualidade de Juiz de órfãos, em 1805, emancipar as irmãs Maria Dorotéia Joaquina de Seixas (Marília de Dirceu) e Joana Emerenciana de Seixas, para que pudessem dispor livremente de seus bens. (HGM)

- (2) Diogo P. Ribeiro de Vasconcelos casou-se com uma filha do dr. João de Sousa Barradas, residente em Mariana-MG. (HGM)

tendia fazer: porém, não declarou ele, testemunha, quem lhe tinha feito este aviso.

3 — Depois desta conversa entrou em casa do dito Cláudio Manuel da Costa o Desembargador Tomás Antônio Gonzaga e tornando o dito Cláudio a repetir a conversa, mostrou o dito Desembargador ter já a mesma notícia, ao que ele, testemunha, acrescentou que tinha ouvido dizer a Joaquim Lima que no Rio de Janeiro estavam presos o Cel. Joaquim Silvério dos Reis e o Alf. Joaquim José da Silva Xavier, o que já nesta vila era público e notório, assim como também era público e notório que nesta vila tinham denunciado ao Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) e ao Côn. Luís Vieira (da Silva) o que ele, testemunha, além da dita publicidade, tinha ouvido dizer ao mesmo Joaquim de Lima (1); e nesta forma só é verdadeiro o referimento que nele fez a dita testemunha. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para essa devassa o escrevi.

Torres - Diogo Pereira Ribeiro d e Vasconcelos

5.16 — *ASSENTADA V. Rica, Casa do Des. Torres,*
22-08-1789

Aos vinte e dois do mês de agosto do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de aposentadoria do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta Devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a presente devassa, estou também aposentado;

(1) Joaquim de Lima e Melo (JSS).

aí o dito Desembargador inquiriu as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

5.16.1 *Testemunha 24.^a — José Lourenço Ferreira*

José Lourenço Ferreira, casado, alferes de uma das Companhias de Ordenança do Arraial da Igreja Nova do termo da Vila de São José, Comarca de S. João del-Rei, assistente no mesmo arraial da Igreja Nova, de idade de trinta e dois anos, pouco mais ou menos, que vive do seu negócio, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo no auto disse: que ele, testemunha, antes de se fazerem as prisões a que se procedeu na Capitania do Rio de Janeiro e nesta de Minas Gerais, nada sabia da sublevação e motim que pretendia fazer-se; porém, depois de feitas as ditas prisões, tem ouvido dizer pública e geralmente que, com efeito, havia o projeto de fazer-se, porém não sabe quem eram os que nela entravam, nem tão pouco quais eram os principais cabeças.

3 — Que depois, ao mesmo tempo se lembra ele, testemunha, de um dito que antecedentemente tinha ouvido ao Alf. Joaquim José da Silva Xavier, indo este para o Rio de Janeiro e vindo ele, testemunha, para Vila Rica com o Cel. Joaquim Silvério dos Reis, o qual dito foi a despedida do dito coronel Joaquim Silvério dos Reis, dizendo-lhe que ia para o Rio de Janeiro trabalhar para os outros e suposto que nele fez, a esse tempo reparo, contudo agora lhe parece que tinha alguma relação com a projetada sedição e motim. E mais não disse do auto.

4 — E sendo perguntado pelos referimentos que nele fizeram as testemunhas do número primeiro, Cel. Joaquim Silvério dos Reis, e a do número vinte e um, Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, disse que o primeiro é verdadeiro na forma que tem deposto.

5 — Quanto ao segundo referimento disse que é verdade ter ele, testemunha, dito que o Cel. Joaquim Silvério dos Reis passara para o Rio de Janeiro pelo Arraial da Igreja Nova dizendo que ia despedir-se do Ilmo. Exmo. Vice-Rei do Estado, porém falso enquanto refere que ele, testemunha, contara que o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania fazia tenção de mandar por fora dela, por causa do levante, ao Des. Tomás Antônio Gonzaga porque se ele, testemunha, chegou a falar nisto havia de dar diferente causa, qual era a do casamento que ele intentava fazer e não a do levante, de que ele, testemunha, não tinha notícia. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — José Lourenço Ferreira

5.17 *ASSENTADA — V. Rica, Casa do Des. Torres,*
26-08-1789

Aos vinte e seis do mês de agosto do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a presente devassa estou também aposentado, aí inquiriu ele, dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios,

idades ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue de que para constar faço esta assentada: E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

5.17.1 — *Testemunha referida, (por T. 12.^a)*

Domingos Pires

Domingos Pires, solteiro, natural de Penalonga, freguesia de S. Salvador de Canedo, Comarca de Vila Real, filho de Bento Pires, e de Senhorinha Sanches, assistente na Cidade de Mariana, que vive de ter tropa no caminho de Minas de seu negócio, de idade de cinqüenta e cinco anos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha de número duodécimo Cel. José Aires Gomes, disse ser verdadeiro e que, com efeito, encontrando ele, testemunha o Alf. Joaquim José da Silva Xavier no mês de abril do presente ano, coisa de quinze dias antes dele ser preso na Cidade do Rio de Janeiro, este lhe disse que carregasse na sua tropa bem pólvora porque esta havia de ter boa saída em Minas. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ter sido lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para essa devassa, o escrevi.

Torres — Domingos Pires

5.18 — *ASSENTADA — V. Rica, Casas do Des. Torres,*

27-08-1789

Aos vinte e sete de agosto de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de aposentadoria do Desembargador José

Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a presente devassa estou também aposentado, aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, congnomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a dita devassa o escrevi.

5.18.1 — Testemunha referida — (por T. 9.^a —

Manuel Antônio de Moraes

Manuel Antônio de Moraes, S. M. das Ordenanças de Minas Novas, solteiro, natural da Vila de Mogadouro, Comarca da Torre de Moncorvo, filho do Dr. Antônio de Moraes Pinto e de D. Ana Maria de Aguiar, assistente nas Congonhas do Serro do Frio da Comarca do Serro do Frio, de idade de quarenta e oito anos, pouco mais ou menos, que vive da lavoura, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número nono, Ten. Cel. Basílio de Brito Malheiro do Lago, tanto na sua carta a folhas vinte e sete, como no seu juramento, disse passar pelo contrário e que ele, testemunha, nunca disse à dita testemunha referente que o Alf. Tiradentes andava morto por fazer uma sublevação, porquanto ele, testemunha, não tinha notícia que pretendesse fazer-se sublevação alguma, para tal dizer.

3 — E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres Manuel Antônio de Moraes

5.19 — *ASSENTADA* — V. Rica, Cadeia Pública,
1º-09-1789

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta cadeia pública desta Vila de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, onde se acham presas em custódia algumas pessoas à ordem do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, a ela foi o Des. José Pedro Machado Coelho Torres. Juiz desta devassa, comigo Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, escrivão também nomeado para a dita devassa, e aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, ofícios, idades ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para a dita devassa o escrevi.

5.19.1 *Testemunha 25.^a — Domingos de Abreu Vieira*

Domingos de Abreu Vieira, Ten. Cel. do Regimento da Cavalaria Auxiliar de Minas Novas, solteiro, natural de São João do Coucieiro, termo de Vila de Regalados, Comarca de Viana, filho de Manuel de Abreu e de Úrsula Vieira, assistente em Vila Rica, de idade de sessenta e cinco anos, que vive do seu negócio, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo do auto, disse: que sendo no mês de dezembro do ano passado, ou no mês de janeiro do presente ano, estando de hóspede em casa dele, testemunha, o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim foi procurar o dito padre o alferes de Cavalaria paga desta Capitania, Joaquim José da Silva Xavier e estando ele, testemunha, presente entraram a falar na sedição e motim que

se premeditava fazer nesta Capitania no caso de se pôr a derrama pelo povo, para se completar o pagamento das cem arrobas de ouro a Sua Majestade, e a declarar os sócios que nela entravam:

3 — Sendo daí a dois dias, pouco mais ou menos, com os ditos alferes Joaquim José da Silva Xavier e Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, se juntou em casa dele, testemunha, o Ten. Cel. da tropa paga desta Capitania, Francisco de Paula Freire de Andrada, e tornaram todos os referidos a falar na presença dele, testemunha, na sublevação e motim que pretendia fazer-se nesta Capitania, e aí disse o dito alferes, que os três heróis deste atentado e rebelião eram o Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) que concorria com quatrocentos ou seiscentos homens para esta sublevação e motim, e ele dito alferes que tudo, ele, testemunha, viu e presenciou.

4 — Que o mesmo Alferes, na presença de todos os sobreditos e dele, testemunha, disse ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, que ele havia de ser o herói do Tejuco, sendo o que lá promovesse e auxiliasse a dita sedição e motim, no que o dito Pe. José da Silva e Oliveira Rolim estava conforme e pronto a auxiliar e promover a dita sedição e motim, e que para esse fim ia para o Tejuco para lá convocar sócios para esta desordem e com efeito, daí a pouco tempo foi o dito padre para o Tejuco.

5 — Que sendo todos os sobreditos entrados na conjuração e motim, que premeditava fazer-se nesta Capitania, como eles confessaram na presença deles, testemunhas, os mesmos disseram também perante ele, testemunha, que na dita conjuração entravam também o Desembargador Tomás Antônio Gonzaga e o vigário da Vila de São José, Carlos Corrêa de Toledo.

6 — Que o dito Pe. José da Silva e Oliveira Rolim e dito Alf. Joaquim José de Silva Xavier disseram perante ele, testemunha, que tinham falado para entrarem na mes-

ma sedição e motim aos capitães da tropa paga desta Capitania Maximiano (1) e Manuel da Silva Brandão. O dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier disse que ele, da sua parte, tinha falado para entrarem na conjuração e motim que se premeditava fazer aos oficiais da tropa paga desta Capitania seguintes: o Cap. Antônio José de Araújo, o Ten. Antônio Agostinho Lobo Pereira (2) o qual ficara de falar o seu sobrinho ou parente José de Vasconcelos Parada e Sousa, sargentomor graduado do mesmo Regimento, o Alf. Mathias Sanches Brandão, o Ten. José Antônio de Melo e o Alf. Antônio Gomes Pereira Meireles, o que ele, testemunha ouviu aos sobreditos, na forma que tenho deposto.

7 — Que ele, testemunha ouviu dizer ao Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, quando estava para ir para o Tejuco que ele levava carta do Des. Tomás Antônio Gonzaga para seu primo Joaquim Antônio Gonzaga, Ouvidor do Serro do Frio convidando-o para entrar e auxiliar esta sedição e motim; porém não sabe ele testemunha, nem se o dito padre entregou a carta, nem tão pouco se dela houve resposta.

8 — Que além das referidas duas ocasiões em que se ajuntaram em casa dele, testemunha, os referidos alferes Joaquim José da Silva Xavier e Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, que só se achou em uma delas e o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, se não juntaram mais em casa dele, testemunha, os ditos confederados a tratarem da sedição e motim, que premeditavam fazer; porém, como o dito padre José da Silva e Oliveira Rolim era hóspede dele, testemunha, este quando se recolhia à noite dizia a ele, testemunha, que tinha estado umas vezes em casa do Des. Tomás Antônio Gonzaga, outras em casa do Ten. Cel.

(1) Maximiano de Oliveira Leite (JSS).

(2) Antônio Agostinho Lobo Leite Pereira, após a morte do Capitão-Mor de Vila Rica, José Álvares Maciel (pai), em 1793):S, seria escolhido para substituí-lo no referido cargo. (HGM)

Francisco de Paula Freire de Andrada, e outras em casa de sujeito, de cujo nome se não lembra, que lá se tinham junto os já referidos e o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) a tratar da dita premeditada sedição e motim.

9 — Que em uma das ocasiões que se ajuntaram os referidos em casa dele, testemunha, estando presente o Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, disse na presença dele, testemunha e dos mais, o Alf. Joaquim José da Silva Xavier que o primeiro passo desta sedição e motim devia ser cortar a cabeça ao Ilmo. Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, para o que ele estava pronto para ir à Cachoeira (do Campo) a executar este golpe, e lhe bastavam quatro ou seis soldados: e que executando, ele traria a cabeça para esta vila e se gritaria liberdade, e que também se cortaria a cabeça ao Aj. de Ordens Antônio Xavier de Resende e a outros mais, de que ele, testemunha se não lembra, ao que pelo que respeita ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena disse ele, testemunha, que matar não e que seria melhor conduzi-lo para a Bahia pelo sertão, o que ele mesmo testemunha não teria dúvida, fazer no caso de que se verificasse a dita sedição e motim; o Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada também nessa ocasião disse que matar não, e que ele se persuadia de que para ter efeito a sedição e motim, poucos ou nenhum tiro seria necessário haver; e que também recaiu sobre a conversa, que tinha havido, das providências que eram necessário darem-se para haver a pólvora precisa.

10 — Que os referidos Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada, Alf. Joaquim José da Silva Xavier disseram na presença dele, testemunha, que o vigário da Vila de São José Carlos Correia de Toledo era também entrado nesta sedição e motim, e que para ela havia de mandar buscar socorro à Capitania de São Paulo, donde era natural.

11 — Que todos os referidos, Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, Teu. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada e Alf. Joaquim José da Silva Xavier convidavam a ele, testemunha, para que entrasse na dita sedição e motim e mandasse vir pólvora para ela, ao que sempre ele, testemunha respondeu que nem entrava em semelhante desordem nem mandava vir pólvora nem tão pouco deu o auxílio que lhe pediam para as Minas Novas nem tão pouco escreveu as cartas que os referidos para lá lhe pediam para pessoas que pudessem entrar e auxiliar a dita sedição e motim e que se ele testemunha não deu parte de tudo o referido foi porque os ditos confederados reservavam a execução de tudo o que fica referido para o tempo em que se lançasse a derrama e como ele, testemunha viu que se não lançou, entendeu que não era necessário dar semelhante parte.

12 — Que sendo no mês de março ou abril, pouco mais ou menos, vindo a esta Vila o Cel. Joaquim Silvério dos Reis, e procurando a ele, testemunha, depois de lhe falar em diferente negócio, particularmente lhe disse que o vigário de São José Carlos Correia de Toledo mandava saber dele, testemunha, ou do Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada se ele, testemunha, ou o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, ou outro qualquer dos confederados de cá tinha mandado vir a pólvora, acrescentando que ele andava cobrando algum dinheiro para ir ao Rio de Janeiro a despedir-se do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei; e para ajudar aquele amigo o Alf. Joaquim José da Silva Xavier ao que ele, testemunha, respondeu que nem mandara vir pólvora, nem sabia se a tinham mandado vir, nem era entrado em coisa alguma dessas.

13 — Que o referido Alf. Joaquim José da Silva Xavier e, segundo o parecer dele, testemunha, também o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim disseram a ele, testemunha, que feita a dita sedição e motim se haviam de apossar de todo o dinheiro e efeitos pertencentes à Fazenda Real, e o dito Alf. Joaquim José (da Silva Xavier) também

disse a ele, testemunha, que gastasse pouco dinheiro na obra, que nesta vila andava mandando lazer nas suas casas; porque a nova capital havia de ser na Vila de São João del-Rei e que nesta vila se havia de fazer uma Universidade como a de Coimbra e quanto a ele, testemunha, lhe parece que o principal motor e cabeça desta sedição e motim era o dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier, e mais não disse.

14 — Perguntado pelos referimentos que nele fizeram as testemunhas do número primeiro, Cel. Joaquim Silvério dos Reis e a do número vinte e um, Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, disse, enquanto ao primeiro, que com efeito, era verdade que ele, testemunha confessara à dita testemunha referente que sabia da sedição e motim que se tramava, porém é falso enquanto afirma que ele, testemunha, lhe dissera, que o Des. Tomás Antônio **Gonzaga e advertira de que não continuasse com a obra** das suas casas nesta vila, porque a nova capital havia de ser na de São João del-Rei; porquanto, quem a ele testemunha, disse o referido foi o Alf. Joaquim José da Silva Xavier, como já depôs; Quanto ao mais, o dito referimento só é verdadeiro na forma do juramento que ele, testemunha, tem prestado.

15 — Quanto ao segundo referimento disse ser falso, absolutamente, e que nem ele, testemunha, tivera com o vigário de São José, encontro algum e que a este respeito só é verdade que estando em casa dele, testemunha, em conversa o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, o Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada e o Alf. Joaquim José da Silva Xavier disseram que era necessário mandar vir pólvora, ao que ele, testemunha respondeu como por graça, que antes isso do que brigar, porque estava já velho; porém logo ele, testemunha, acrescentou que a não mandava vir. E declara ele, testemunha, que a respeito desta sublevação e motim que intentava fazer-se, jurou já na devassa que a este respeito tirou nesta Vila o Dr. Ouvidor

e Corregedor desta comarca, e na mesma se lhe fizeram perguntas (1) a cujo juramento e perguntas se refere (2).

16 — E mais não disse, nem dos costumes. E assinou com a dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Domingos de Abreu Vieira

5.20 — *ASSENTADA — V. Rica, Casa de João Roiz de*

Macedo 02-09-1789

Aos dois dias do mês de setembro de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, nas casas onde se acha aquartelada a tropa do Rio de Janeiro, que são de João Rodrigues de Macedo,

(3) onde se acham presas em custódia algumas pessoas à ordem do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, a elas foi o Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, comigo Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, Escrivão também nomeado para a dita devassa, e aí inquiriu o dito De-

(1) Seu primeiro depoimento na devassa-MG (Test. 1.º) ocorreu no dia 16-06-1789. (JSS)

(2) Os extensos e minuciosos depoimentos prestados por Domingos de Abreu Vieira, bem como a denúncia escrita que apresentara ao Visconde de Barbacena, já depois de preso, de nada lhe valeram. Em 24 de junho de 1792 véspera da partida para o degredo em Angola, escreveu longa carta a Manuel Pereira de Alvim, despedindo-se do seu antigo caixa e dando as últimas instruções sobre os negócios que havia deixado pendentes em Minas. O referido documento faz parte do acervo do Arquivo Nacional (Coleção da Casa dos Contos, no Rio de Janeiro. (HGM)

(3) A atual Casa dos Contos, em Ouro Preto-MG. (HGM).

sembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

5.20.1 — *Testemunha 26.^a — Luiz Vaz de Toledo*

(Piza)

Luís Vaz de Toledo (Piza) Sarg.-mor de Cavalaria Auxiliar do primeiro Regimento da Comarca de São João del-Rei, casado, natural da Vila de Taubaté, Capitania de São Paulo, assistente no termo da Vila de São José, Comarca de São João del-Rei, que vivia até agora do que lhe dava seu irmão Pe. Carlos Correia de Toledo, vigário da dita Vila de São José, de idade de cinqüenta anos, pouco mais ou menos, testemunha a quem o dito Desembargador dou o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto disse: que sendo no mês de fevereiro ou março do presente ano, veio a esta vila seu irmão Pe. Carlos Correia de Toledo, vigário da Vila de São José a despachar-se, como com efeito se despachou, para ir para Portugal a pretensões suas e voltando para a Vila de São José, lhe perguntou ele, testemunha, se ia despachado e quando partia para Portugal; ao que o dito seu irmão lhe respondeu que ia despachado; porém que já não fazia a sua viagem para Portugal, porquanto, estando nesta Vila lhe falaram o Des. Tomás Antônio Gonzaga, o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) o Dr. Cláudio Manuel da Costa, José Alvares Maciel, filho do Cap.-mor desta Vila, o Alf. Joaquim José da Silva Xavier que era o autor principal do tudo, para que houvesse de entrar em uma sedição e motim que estavam tramada para surtir seu efeito nesta Capitania, na ocasião em que se

lançasse a derrama pelo povo, para se completarem as cem arrobas de quinto, que se devem a Sua Majestade;

3 — Que agora não havia de ir mais para Portugal, depois de lhe terem participado a sedição e motim que pretendia fazer-se, senão que lhe haviam de tirar a vida no caminho e que, depois de feita a dita sedição e motim, cá o haviam de despachar melhor do que se fosse a Portugal, e que ele, dito seu irmão Pe. Carlos Correia de Toledo, ficara com os sobreditos justos de entrar na sublevação e motim, na qual também entrava o Ten. Domingos de Abreu Vieira, Contratador dos Dízimos desta Capitania, e que o Ten. Cel. da tropa paga Francisco de Paula Freire de Andrada ficara com o dito vigário Carlos Correia de Toledo, irmão dele, testemunha, de o avisar quando fosse tempo para se achar nesta Vila, e que esta foi a primeira notícia que ele, testemunha, teve desta sublevação e motim, dada como dito tem pelo referido irmão, Pe. Carlos (Correia) de Toledo, vigário da dita Vila de S. José.

4 — Que contando o referido Pe. Carlos Correia de Toledo, vigário da Vila de São José o referido a ele, testemunha, o convidou logo para que quando fosse tempo da dita sedição e motim vir com ele para esta Vila no que ele, testemunha, conveio pela grande sujeição em que vivia ao dito seu irmão Carlos Correia de Toledo estar em sua casa receber dele todo o benefício da sustentação, assim para ele, testemunha, como para toda a sua família.

5 — Que o mesmo seu irmão, dito Pe. Carlos Correia de Toledo mandou por ele, testemunha, convidar ao Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes para entrar nesta sedição e motim, o que ele, testemunha, fez e o dito coronel lhe respondeu que já sabia da dita sedição e motim porque o alferes Joaquim José da Silva Xavier lhe tinha mandado falar para entrar na dita sedição e motim, ao que lhe respondera que se tivesse a confiança de em tal lhe falar, que lhe havia de cortar a cabeça e ignora ele, testemunha, a pessoa por quem o dito alferes mandou falar ao

referido Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes; porém agora, sendo este dito coronel falado por ele, testemunha, conveio também em entrar na dita sedição e motim dizendo que onde fosse a cabeça, iam os pés e que ele serrado ao meio dava dois ou quatro:

6 — Depois falou o dito coronel com o irmão dele, testemunha, Carlos Correia de Toledo e lhe certificou que estava pronto para entrar na dita sedição e motim, o que certificou a ele, testemunha, o dito seu irmão, como também o mesmo coronel em encontro que posteriormente tiveram. O irmão dele, testemunha, Pe. Carlos Correia de Toledo também lhe dissera quando fora desta vila para a de São José, que nesta sedição e motim entrava também um clérigo do Serro do Frio chamado Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, e que este dizia que ia para o Serro do Frio aprontar tudo e que podia trazer o Serro todo, ou a sua povoação para auxiliarem esta sedição e motim.

7 — Que igualmente disse a ele, testemunha, o dito seu irmão Pe. Carlos Correia de Toledo que o Alf. Joaquim José da Silva Xavier que na Cidade do Rio de Janeiro estava tudo pronto para seguir esta sedição e motim que pretendia fazer-se nesta Capitania.

8 — Que o irmão dele, testemunha, dito Pe. Carlos Correia de Toledo igualmente disse a ele, testemunha, que o modo de principiar esta sedição e motim era ir o dito alferes à Cachoeira (do Campo) em ocasião que lá estivesse o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania e cortar-lhe a cabeça; com ela vir na frente do Palácio da residência dos Generais desta vila, e gritar - - Liberdade — e apoderarem-se de todo o dinheiro e efeitos da Fazenda Real, porém que o irmão dele, testemunha, por ser eclesiástico não convinha em que houvesse mortes, nem tão pouco outros dos confederados, dos quais ele, testemunha, não sabe o nome.

9 — Que ele, testemunha, andando a passar revista aos Regimentos Auxiliares o Aj. de Ordens João Carlos

Xavier da Silva Ferrão, se encontrou com o cel. Joaquim Silvério dos Reis e ficando todos à noite, em tempo de que se não lembra ao certo, em casa do Cap. José de Resende (Costa), que mora na Laje, estando ele, testemunha, em conversa com o dito Cel. Joaquim Silvério dos Reis, lhe disse este que tinha caído na ignorância de dizer diante do dito Aj. de Ordens, chegando a umas campinas, que nesta terra se podiam formar grandes impérios e que continuando algum tempo com esta prática e reflexões, só se calara quando advertira que ia ali o dito Aj. de Ordens, e estava em dúvida se ele o ouvira e supondo ele, testemunha, por esta conversa ao dito coronel que este sabia da sedição e motim premeditada, lhe disse que isso estava muito adiantado e lhe contou tudo o que a este respeito sabia e que tem deposto; ao que o dito Cel. Joaquim Silvério dos Reis respondeu que estava pronto a entrar na dita sublevação e motim e que em razão dela advertia que tinha recebido uma carta de um amigo seu de Vila Rica, a quem não declarou o nome, dizendo-lhe que não pagasse à Fazenda Real o que lhe devia e que ele, dito coronel, tendo aceito a sedição e motim, e não se pagando a Fazenda Real, ficava excelentemente, porque possuía mais terras que um conde de Portugal, e que tudo ele, testemunha, sabe por ser conversa que com ele próprio teve o dito Cel. Joaquim Silvério dos Reis.

10 — Que participando ele, testemunha, a seu irmão padre Carlos Correia de Toledo, que tinha dado parte ao Cel. Joaquim Silvério dos Reis da conjuração e motim que premeditava fazer-se nesta Capitania pela ocasião que fica dita, ficou seu irmão muito enfadado com ele, testemunha, e nunca mais lhe tornou a dizer coisa alguma do que se tramava e urdia para ter efeito a dita e premeditada sedição e motim, porquanto dizia o irmão dele, testemunha, dito Pe. Carlos Correia de Toledo, que o Cel. Joaquim Silvério dos Reis era um louco e que havia de participar e dar parte da sedição e motim; porém sabe ele, testemunha, por seu irmão dito Pe. Carlos Correia de Toledo lhe dizer,

que indo Joaquim Silvério dos Reis a São José, à sua casa, aí falaram da dita sublevação e motim, e ficaram certos de ambos entrarem nela pondo-se a derrama.

11 — Que espalhando-se a notícia de que o Cel. Joaquim Silvério dos Reis tinha dado parte e denunciado ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, e que ia para o Rio de Janeiro ao mesmo fim, veio a esta vila o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes a denunciar também a dita premeditada sedição e desordem, usando da cautela e engano de dizer que o dito Cel. Joaquim Silvério dos Reis fora à Vila de São José. à casa dele, testemunha, ou de seu irmão Carlos Correia de Toledo, onde morava, e aí o convidara para que fosse com doze mil cruzados à Capitania de São Paulo, donde era natural, a fazer gente para entrar nesta sublevação e motim; e que repugnando ele, testemunha e dizendo que havia de dar parte, o dito Cel. Joaquim Silvério dos Reis pegara em uma imagem de um Santo Cristo que estava à cabeceira de uma cama que havia no quarto em que estavam e que, de joelhos, entrara a pedir que o não deitasse a perder; que estando nesta situação, o irmão dele, testemunha, dito padre Carlos Correia de Toledo perguntado o que aquilo era, ele testemunha lhe contara o que se tinha passado e que o dito irmão dele respondera: deixai-o, que isso é um louco, que por este peditório demorara ele, testemunha, a dar parte ao dito Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, de cujo Regimento ele, testemunha, era sargento-mor; porém que logo que lha dera como a seu coronel, viera ele dito Francisco Antônio de Oliveira Lopes a dar parte ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania; porém esta parte não foi verdadeira; porque só é verdade, o que ele, testemunha, tem deposto e foi um método de desculpa, ou defesa, que procurou o dito Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes: e tanto não foi verdadeira, que chegando o dito coronel de dar a dita parte ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Ca-

pitania mandou chamar a ele, testemunha, para que lhe fosse falar a um capão de mato ao pé da serra, onde ele, dito coronel se havia de achar; e indo ele, testemunha, ao lugar determinado aí achou ao dito coronel, o qual levava escrito em um papel, o que tinha a este respeito dito o Ilmo. e Exmo. General e lhe disse que o lesse e tomasse sentido para que se algum dia fosse perguntado, respondesse na mesma forma: depois dele, testemunha, ler o dito papel o referido coronel pegou nele e o rasgou; abrindo com uma faca um buraco no chão, enterrou nele os pedaços do dito papel, o que tudo ele, testemunha, sabe pelas razões já ditas.

12 — Que chegando à Vila de São José a notícia de se ter preso na Cidade do Rio de Janeiro ao Cel. Joaquim Silvério dos Reis, ao Alf. Joaquim José da Silva Xavier, e a outros em que ele, testemunha e seu irmão padre Carlos Correia de Toledo cuidaram foi de fugir, dizendo o dito seu irmão que fugisse para o sertão, e que se lá chegasse a notícia de que nesta Capitania se tinha efetuado a sedição e motim, que voltariam para ela e que de outra forma se ocultariam.

13 — Que indo o irmão dele, testemunha, já de fugida foi preso, do que tendo ele, testemunha, notícia se ocultou; porém, depois voluntariamente se veio entregar à prisão com ânimo deliberado de depor tudo o que soubesse a respeito desta sedição e motim, na esperança de que dizendo toda a verdade, como tem dito, Sua Majestade teria compaixão dele, testemunha, e mais não disse.

14 — E perguntado ele, testemunha, pelos referimentos que nele fizeram as testemunhas de número primeiro, Cel. Joaquim Silvério dos Reis, e a de número vinte e um, Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, disse, enquanto ao primeiro que só era verdadeiro na forma que tem deposto, menos na parte em que diz que a senha para se principiar o insulto e desordem era tal dia e tantas horas é o meu batizado porque na verdade ele, testemunha,

assim o disse à dita testemunha referente, e a razão que teve para assim lho dizer, foi porque nesta mesma forma o contou a ele, testemunha, seu irmão o vigário de São José, Carlos Correia de Toledo.

15 — Enquanto ao segundo referimento feito pelo Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, disse que só era verdadeiro na forma que ele, testemunha, tem deposto. E mais não disse, nem dos costumes; e só que era irmão do Pe. Carlos Correia de Toledo, vigário da Vila de São José, e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Luís Vaz de Toledo Piza

5.21 — *ASSENTADA — Mariana, Casa do Juiz de Fora,*
04-09-1789

Aos quatro do mês de setembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade de Mariana, Capitania de Minas Gerais, em casas de aposentadoria do Dr. Juiz de Fora da dita cidade, Antônio Ramos da Silva Nogueira, aonde foi vindo o Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, comigo Marcelino Pereira Coelho, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão ao diante nomeado para a presente devassa, aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada: E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

5.21.1 *Testemunha 27.^a — João de Sousa Barradas*

João de Sousa Barradas (1) bacharel formado na Universidade de Coimbra e advogado nesta Cidade de Mariana, casado, assistente nesta dita cidade, de idade de cinquenta e quatro anos, que vive de sua advocacia, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que ele, testemunha, até ao tempo que se fizeram as prisões no Rio de Janeiro, do alferes da tropa paga desta Capitania, Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes — e outros, e ainda até ao tempo de se fazerem nesta Capitania as prisões do Des. Tomás Antônio Gonzaga e outros, nunca ouviu falar da sedição e motim por que é perguntado e se intentava fazer nesta Capitania de Minas Gerais; porém, depois das ditas prisões ouviu dizer pública e geralmente que o dito alferes da tropa paga desta Capitania, Joaquim José da Silva Xavier, homem que se diz ser de pouca capacidade dizia na Cidade do Rio de Janeiro que nesta Capitania de Minas Gerais se pretendia fazer um motim ou sedição.

3 — E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — João de Sousa Barradas

(1) Sogro do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, e, por conseguinte, avô materno de Bernardo Pereira de Vasconcelos. (HGM)

5.21.2 *Testemunha 28.^a — Domingos José de Sousa*

Domingos José de Sousa, Capitão de Ordenança do distrito do Morro de Santo Antônio, do termo desta Cidade de Mariana, solteiro, filho de Damião de Sousa Pereira e de Maria Joana, natural de São Mamede da Infesta, termo da Cidade do Porto, assistente nesta Cidade de Mariana, de idade de quarenta e quatro para quarenta e cinco anos, que vive de negócio de fazenda seca, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que ele, testemunha, nunca soube da sedição e motim por que é perguntado, e só antes das prisões que se fizeram na Cidade do Rio de Janeiro e nesta Capitania de Minas Gerais ouviu dizer a Domingos Pires, tropeiro, que ainda no caminho desta cidade para o Rio de Janeiro, que o alferes da tropa paga desta Capitania, Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha — o Tiradentes — lhe recomendara e a outros tropeiros, que trouxessem bem pólvora e chumbo do Rio de Janeiro, porque havia de ter boa saída nesta Capitania de Minas Gerais, cujo dito não devendo a ele, testemunha, reflexão alguma antes das prisões feitas na Cidade do Rio de Janeiro do dito alferes e outros, e as que se fizeram nesta Capitania do Des. Tomás Antônio Gonzaga e outros.

3 — Contudo, depois delas feitas e de se entrar a dizer publicamente, pareceu a ele, testemunha, que a recomendação do dito Alf. Joaquim José da Silva Xavier ao tropeiro Domingos Pires e a outros a quem não sabe o no-

me, tinha relação com o motim e sedição que intentava fazer-se nesta Capitania e por que é perguntado.

4 — E mais não disse nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Domingos José de Sousa

5.21.3 — Testemunha 29.^a — Luís Correia Lisboa

Luís Correia (Lisboa) Mestre-de-Campo do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos desta Cidade de Mariana, casado, assistente nesta cidade, de idade de cinqüenta e um anos, pouco mais ou menos, que vive das suas lavouras e lavoura, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo do auto, disse: que ele, testemunha, antes de se fazerem as prisões na Cidade do Rio de Janeiro e nesta Capitania, nada soube da sedição e motim por que é perguntado; porém, que depois de feitas as ditas prisões tem ouvido dizer pública e geralmente, que elas se fizeram em razão de uma sedição e motim que pretendia fazer-se nesta Capitania de Minas Gerais; porém não sabe ele, testemunha, nem tem ouvido dizer quem eram os que nela entravam ou que na mesma faziam figura.

3 — E mais não disse nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, Escrivão nomeado para esta Devassa o escrevi.

Torres — Luís Correia Lisboa

5.21.4 — *Testemunha referida (por T. 23.^a)*

Antônio Ramos da Silva Nogueira

Antônio Ramos da Silva Nogueira, Juiz de Fora da Cidade de Mariana e nela assistente, natural da Cidade da Bahia, filho de Antônio Ramos da Silva, e de U. Rita do Sacramento, de idade de trinta e quatro anos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número vinte três, José Alvares Maciel, disse ser absolutamente falso porquanto ele, testemunha, nunca viu nem conheceu a dita testemunha referente, porque nem é do seu tempo em Coimbra nem o topou em Lisboa, porquanto a esse tempo tinha a dita testemunha referente ido viajar à Inglaterra, segundo ele, testemunha, tem ouvido dizer.

3 — A primeira vez que o viu foi quando ele, testemunha, foi procurar à Cachoeira (do Campo) ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, a cumprimentá-lo quando chegou a esta Capitania e para que lhe pusesse o — cum-pra-se — na sua carta de Juiz de Fora, e não era natural que ele, testemunha, a primeira vez que falou com a dita testemunha referente, tivesse com ele semelhantes conver-sas, nem tão pouco o Pe. Manuel Rodrigues (da Costa) deu a ele, testemunha, semelhantes notícias, nem as teve por outras pessoas, porque era a primeira vez que ele, teste-munha, entrava nesta Capitania; não tinha nela conheci-mentos nem amizades, nem conhecia o Pe. Manuel Rodri-gues (da Costa) em cujo sítio ficou como passageiro, por ficar o caminho do Rio de Janeiro para esta cidade e nele dever ele, testemunha, fazer pouso, segundo a disposição da jornada que trazia. E mais não disse, nem dos costu-mes; e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe

ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Antônio Ramos da Silva Nogueira

6 — CONCLUSÃO PARA DESPACHO — V. Rica, Casa do Escr. Pereira Cleto. 5-09-1789

Aos cinco do mês de setembro de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de minha residência, fiz esta devassa conclusa ao Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz dela, por ele assim mo haver determinado. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

6.1 - CONCLUSOS V. Rica, Casa do Des. Torres —07- 09-1789

O Escrivão desta devassa junte a ela, por certidão o meu ofício de 5 de setembro do presente ano, escrito ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General de Minas Gerais e o próprio que este escreveu em resposta dele, com data do mesmo dia.

Vila Rica, 7 de setembro de 1789

6.2 — DATA — V. Rica, Casa do Des. Torres — 7-09-1789

Aos 7 do mês de setembro de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de residência do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro

e Escrivão nomeado para a presente devassa também residio; aí pelo dito Desembargador me foi entregue esta devassa com o seu despacho antecedente, para haver de se cumprir, e guardar, do que para constar fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

6.3 — *JUNTADA — V. Rica, Casa do Escr. Pereira Cleto,*
7-09-1789

Aos sete dias do mês de setembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de minha residência, juntei a esta devassa, em execução do despacho antecedente proferido pelo Des. José Pedro Machado Coelho Torres, a carta de ofício que este escreveu ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, por certidão, a qual foi escrita em cinco do presente mês, e a própria carta de ofício, que em resposta da sobredita, escreveu o dito Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, com data do mesmo dia, ao referido Des. José Pedro Machado Coelho Torres, do que para constar fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

6.3.1 *Ofício V. Rira, 5-09-1789 - Do Des. Torres do*
Visconde de Barbacena

Ilmo. e Exmo. Senhor

1 - - Efetuou-se hoje a prisão do caixeiro (1) do preso Ten. Cel. Domingos de Abreu Vieira, e como V. Exa. me participou ontem esta resolução que tinha tomado,

(1) Manuel Pereira de Alvim. (JSS)

c me declarou o motivo, estando eu hoje no quartel de Cavalaria onde o dito preso havia de ser metido no segredo, se lhe deu busca e se lhe acharam papéis, que incluso remeto a V. Exa. os quais fiz acautelar, por ver que verificam a culpa de querer fraudar o seqüestro que está determinado nos bens do dito tenente-coronel: pois, além de quatro meias folhas de papel assinadas em branco pelo mesmo Domingos de Abreu Vieira, se acharam também alguns escritos de dívida e uma escritura, como V. Excia. verá para determinar o que for servido.

2 — Se V. Exa. tiver lembrado alguma coisa que eu deva fazer, ou executar, espero me faça a honra de avisar, para que eu então não parta na segunda-feira, como expus a V. Exa. (1) sendo certo que a mim não me ocorre mais coisa alguma, pois tanto a respeito das prisões, como dos seqüestros que faltam, já disse o meu sentir, e tornarei na segunda-feira a falar nisso, a vista da devassa: se V. Exa. a quiser ver já, com aviso de V. Exa. a irei levar amanhã.

Deus guarde a V. Exa. muitos anos. Vila Rica, cinco de setembro de mil, setecentos e oitenta e nove.

Torres

Ilmo. e Exmo. Senhor Visconde de Barbacena
E nada mais se continha na dita carta, que fielmente aqui transladei da própria que foi remetida ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General de Minas Gerais, à qual me reporto, em fê do que passei a presente, que conferi, com o Des. José Pedro Machado Coelho

(1) Os Desembargadores José Pedro Machado e Torres e Marcelino P. Cleto estavam de viagem marcada para a Comarca do Rio das Mortes, de onde deveriam regressar ao Rio (HGM)

Torres, Juiz desta devassa. Vila Rica, cinco de setembro de mil setecentos e oitenta e nove: E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa a escrevi e assinei.

Conferida

Torres — Marcelino Pereira Cleto

6.3.2 *Ofício — Cach. do Campo, 5-09-1789 — Do Visconde de Barbacena ao Desembargador Torres*

Recebi a carta de V. Mercê com os papéis que se apreenderam ao caixeiro de Domingos de Abreu Vieira. Ainda que ontem ficaram dadas todas as providências a respeito da condução dos presos e da escolta, sempre faço tenção de voltar amanhã a Vila Rica; mas quando assim não suceda, esperarei por V. Mercê segunda-feira nesta casa, como me participa. Quanto ao mais, refiro-me ao meu ofício datado de 23 de julho, e com ele mesmo tenho respondido. Deus guarde a V. Mercê.

Cachoeira do Campo, 5 de setembro de 1789

Visconde de Barbacena

Sr. Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres.

6.4 — *ASSENTADA — V. Rica, Casa do Des. Torres — 09-09-1789*

Aos nove de setembro de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casa de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para a presente devassa estou também aposentado; aí inquiriu o dito De-

sembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades ditos e costumes, tudo e o que ao diante se segue de que para constai faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvilor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

6.4.1 - *Testemunha referida (por T. tbm referida) —
Joaquim de Lima e Melo*

1 — Joaquim de Lima e Melo, solteiro, natural de São Tiago de Brandara, termo da Vila da Ponte de Lima, filho de Antônio de Lima e Melo e de Jerônima Ferreira de Mendanha, assistente nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, de idade de cinqüenta e oito anos, que vive do seu ordenado de escriturário e contador da Junta de Real Fazenda desta Capitania, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha também referida, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, disse: que o referimento que nele faz a dita testemunha referente é verdadeiro e que a razão que ele, testemunha, teve para dizer que também se achava denunciado, o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) e o Côn. Luiz Vieira (da Silva) foi por assim o ter ouvido dizer a pessoa de cujo nome se não lembra.

3 — E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

6.5 — *ASSENTADA — Cong. do Campo — Hospedaria do
Senhor de Matozinhos 10-09-1789*

Aos dez do mês de setembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nas casas de hospedaria do Senhor de Matozinhos do Arraial das Congonhas do Campo (1) Comarca de São João del-Rei, onde se achava aposentado o Des. José Pedro Machado Coelho Torres, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para a presente devassa, estou também aposentado, aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue, de que para constar laço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

6.5.1 *Testemunha 30.^a — Francisco José de Melo*

Francisco José de Melo, casado, assistente no arraial do Bichinho, termo da Vila de São José, Comarca de S. João del-Rei, de idade de cinqüenta e seis anos, que vive de roça e lavra, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que antes de se fazerem as prisões a que se procedeu na Cidade do Rio de Janeiro e nesta Capitania de Minas Gerais, não ouviu dizer coisa alguma a respeito da sedição e motim por que é perguntado:

(1) Primeiro depoimento presidido pelos Desembargadores do Rio de Janeiro, depois de deixarem Ouro Preto-MG. No então Arraial de Congonhas do Campo ainda não tinham sido construídos os "passos" da Paixão nem Antônio Francisco Lisboa (o Aleijadinho) ornara o adro da Igreja do Bom Jesus com os famosos profetas esculpidos em pedra-sabão, o que só viria acontecer mais de dez anos depois. (HGM)

3 — Porém, que depois destas prisões em que entrou um primo dele, testemunha, o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes tem ouvido dizer pública e geralmente que estas prisões foram feitas em razão de um levante que se premeditava fazer nesta Capitania, e que o Cel. Joaquim Silvério dos Reis fora o que intentara esta máquina, falando para isso a algumas pessoas, as quais ele, testemunha, não sabe quem fosse, e ao depois ele mesmo fora quem as denunciara.

4 — Porém, nem antes, nem depois das ditas prisões viu ele, testemunha, ação nem ouviu palavra, nem foi convidado para praticar ou fazer coisa alguma, pela qual pudesse desconfiar, então, nem ainda agora, de semelhante sedição ou motim. E mais não disse, nem dos costumes, o assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Francisco José de Melo

**6.6 — ASSENTADA — Arraial da Lagoa Dourada, Casa
do Des. Torres, 12-09-1789**

Aos doze do mês de setembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, no Arraial da Lagoa Dourada, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Prados, termo da Vila de São José, Comarca de São João del-Rei, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a presente devassa estou também aposentado, aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios idades ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada.

E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa pelo Ilmo. e Exmo. Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, o escrevi.

6.6.1 - *Testemunha* 31.^a *José de Resende Costa.* (1)

José de Resende Costa, casado, natural da freguesia dos Prados e assistente na Laje, freguesia de São José, ambas do mesmo termo da dita vila, Comarca de São João del-Rei, Capitão de Auxiliares de Cavalo do Regimento da Vila de São José, de idade de cinqüenta e nove anos, que vive da sua lavoura, testemunha a quem o dito Desembar-gador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse

2 — E perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que tendo ele, testemunha, de mandar para a Universidade de Coimbra a seu filho José de Resende Costa, e tendo justo com o vigário da Vila de São José, Carlos Correia de Toledo que dizia ir para Portugal a dependências suas, de o mandar em sua companhia, foi o dito vigário à Vila Rica no mês de janeiro, ou fevereiro do presente ano de mil setecentos e oitenta e nove, pouco mais ou menos, para se despachar para ir para Portugal, e voltando lhe perguntou ele, teste-munha, quando deveria aprontar ao dito seu filho para o acompanhar na viagem para Portugal, ao que o dito vigá-rio lhe respondeu debaixo de diferentes razões, que já não podia encarregar-se de levar na sua companhia para Por-tugal, ao filho dele, testemunha.

3 — Porém, sendo passados quinze dias, pouco mais ou menos, passando por casa dele, testemunha, o S. M. Luís Vaz de Toledo (Piza) irmão do dito vigário Carlos Correia

(1) Só seria preso em 1791. Os dois Resendes, pai e filho, também haviam apresentado, em 30 de junho de 1789, uma carta-denúncia ao Visconde de Barbacena. (HGM)

cie Toledo lhe disse que seu irmão dito vigário, já não ia para Portugal, porquanto se tinha tramado fazer-se nesta Capitania de Minas Gerais uma sedição e motim, em que entrava o dito vigário, o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto), o Des. Antônio Gonzaga, o Dr. Cláudio Manuel da Costa, o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, o Cel. Joaquim Silvério dos Reis, o Alf. Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha — o Tiradentes —, o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, Domingos de Abreu Vieira, o Ten. Cel. da tropa paga desta Capitania, Francisco de Paula Freire de Andrada, e está ele, testemunha em dúvida se também lhe nomeou ao cunhado deste, cujo nome ignora como entrado nesta conjuração e motim.

4 — Que igualmente pretendiam, segundo disse a ele, testemunha, o dito Luís Vaz de Toledo (Piza), todos os sobreditos conjurados e amotinadores fazerem desta Capitania uma República dividida em várias Províncias, cuja capital havia de ser a Vila de São João del-Rei; e que as leis por que se havia de reger a nova e premeditada República, as estavam fazendo o Des. Tomás Antônio Gonzaga e o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto), que se havia de fundar na mesma República, Universidade como a de Coimbra e que nestas circunstâncias não fazia ele, testemunha, bem em mandar ao dito seu filho para Lisboa, porque poderia suceder que ao depois o não pudesse socorrer em Portugal.

5 — Que também disse a ele, testemunha, o dito Luís Vaz de Toledo, que feita a dita sedição e motim, e estabelecida a nova e pretendida República, se perdoavam aos devedores da Fazenda Real todas as dívidas que lhe estavam devendo, se remetia ao povo o pagamento das conhecenças aos vigários, ficando para o futuro pertencendo a estes, os dízimos, concluindo, ultimamente que se ele, testemunha, dissesse alguma coisa do que lhe tinha a este respeito comunicado, certamente o haviam de matar.

6 — Que tendo, igualmente a ele, testemunha, nesta ocasião o referido Luís Vaz de Toledo, que o primeiro passo desta conjuração e motim era cortar-se a cabeça ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania e ao Cel. Carlos José da Silva; ao depois estando ele, testemunha, a nove ou dez do mês de abril em oração na igreja da Vila de São José, passou por ele, testemunha, o dito S. M. Luís Vaz de Toledo e lhe disse em segredo, que já se não matava ao Ilmo. e Exmo. Visconde General, mas sim que se prendia e ao Ouvidor Pedro José de Araújo Saldanha e ao Intendente de Vila Rica, Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira e que se iam por para lá da Paraíba.

7 — Que andando na revista dos Regimentos Auxiliares o Aj. de Ordens João Carlos da Silva Ferrão, no mês de janeiro ou fevereiro pouco mais ou menos, foi ficar à casa dele, testemunha, com diferentes pessoas e entre elas o Cel. Joaquim Silvério dos Reis, o S.M. Luís Vaz de Toledo (Piza) e o S.M. Antônio da Fonseca Pestana: estando em uma ocasião à mesa perante ele, testemunha, e o dito S.M. Pestana e outros de que se não lembra, fez o dito S.M. Luís Vaz de Toledo uma saúde ao Cel. Joaquim Silvério dos Reis, dizendo — à saúde de quem daqui a um ano não há de dever nada à Fazenda Real —, a cuja saúde correspondeu o dito coronel com a resposta — Deus assim o permita —, cuja saúde ele, testemunha, entendeu, em razão do que antecedentemente lhe tinha participado o dito S.

M. Luís Vaz de Toledo (Piza) e não sabe se os mais circunstancias perceberam o que ela queria dizer, e só depois das prisões, que se fizeram no Rio de Janeiro e nesta Capitania e se dizer pública e geralmente que foram feitas em razão da dita premeditada sedição e motim, é que entrou a lembrar e a fazer-se reparável a dita saúde, contando-se já por diferente modo e desfigurada; porque a verdade só é a que ele, testemunha, tem deposto, pois que se achou presente.

8 Perguntado ele, testemunha pelo referimento que nele fez a testemunha número vinte, Domingos Vidal de Barbosa, disse ser verdadeiro e que ele, testemunha dissera parte destas coisas a seu filho José de Resende Costa, para evitar as repetidas instâncias que este lhe fazia de o mandar para Coimbra.

9 — Declara ele, testemunha, que a respeito desta mesma sedição e motim jurou na devassa que a este respeito tirou o Ouvidor e Corregedor da Comarca de Vila Rica, a cujo juramento se refere e que desta mesma sedição e motim deu parte por carta de trinta de junho, segundo a sua lembrança ao Ilmo, e Exmo. Visconde de Barbacena, General e que se o não fez mais cedo, foi com o temor da morte que lhe cominou o dito S. M. Luís Vaz de Toledo, participando-lhe estas notícias. E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para essa devassa, o escrevi.

Torres — José de Resende Costa

6.6.2 — *Testemunha referida (por T. 20.^a) — José de Resende Costa*

José de Resende Costa (1) solteiro, filho do Cap. José de Resende Costa e de Ana Álvares Preto, natural da Laje, termo da Vila de São José e assistente no mesmo Arraial da Laje, de idade de vinte e quatro anos, que vive debaixo de seus pais, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

(1) Preso com o pai em 1791 (HGM).

2 Perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número vinte. Domingos Vidal de Barbosa, disse que o referimento da dita testemunha, em parte é verdade e em parte, falso: é falso quando diz que a primeira notícia que ele, testemunha tivera do levante e sedição que se pretendia fazer nesta Capitania foi dada por seu pai o Cap. José de Resende Costa; porquanto quem a ele, testemunha, deu a primeira notícia desta sedição foi o vigário da Vila de São José, Carlos Correia de Toledo, principiando por lhe perguntar se ainda ia para Portugal e persuadindo a ele, testemunha, que não fosse porque estava para haver nesta Capitania uma sublevação e fazer-se uma República, que constaria de sete Parlametos, sendo a capital a Vila de São João del-Rei, que se havia de fundar uma Universidade como a de Coimbra, na qual ele, testemunha, poderia ao depois, estudar e que os interessados nesta sedição e motim eram ele, dito vigário da Vila de São José, Carlos Correia de Toledo, o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto), o Des. Tomás Antônio Gonzaga, o Dr. Cláudio Manuel da Costa, o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, o Cel. Joaquim Silvério dos Reis, o Alf. Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, — que era o mais apaixonado por esta sedição e motim, o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, o Ten. Cel. da tropa paga desta Capitania, Francisco de Paula Freire de Andrada que havia de ser marechal e governar as tropas, seu cunhado Dr. José Alvares Maciel, filho do Cap.-Mor de Vila Rica do mesmo nome, Luís Vaz de Toledo, irmão do dito vigário Carlos Correia de Toledo que havia de ir com soldados pedestres ao caminho do Rio de Janeiro a impedir qualquer socorro que pretendesse mandar-se, e que estavam fazendo as leis para o governo da premeditada República, o Des. Tomás Antônio Gonzaga, o Dr. Cláudio Manuel da Costa e o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto): e que ele, dito vigário, tinha escrito uma carta ao Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada dizendo-lhe que ele, dito vigário, tinha nos seus pastos cento e cinqüenta cavalos bem gordos

que podiam servir para a tropa e que seria bom utilizar-se deles no tempo das águas, enquanto estavam os pastos bons.

3 — Depois do dito vigário participar a ele, testemunha, o referido e de lhe dizer que o haviam de matar se revelasse estas coisas, nem ainda a seu pai por este ser muito amigo do Cel. Severino Ribeiro (1) e do Mestre de campo Inácio Correia Pamplona e estes muito amigos do Cel. José Carlos da Silva (2) a quem contariam o referido e este denunciaria a dita sedição e motim, então é que o pai dele, testemunha, sobre as repetidas instâncias que lhe fazia de o mandar para Coimbra, lhe contou parte do que sabia desta sedição e motim, por lhe haver dado parte dela o S. Mor Luís Vaz de Toledo: isto é que é verdade, e não o que se diz no dito referimento.

4 — Que este também é falso no modo com que expõe a saúde feita em um banquete na Vila de São José, porquanto esta saúde foi feita na casa dele, testemunha, na sua fazenda da Laje, na ocasião em que andava passando revista aos Regimentos Auxiliares o Aj. Ordens João Carlos Xavier da Silva Ferrão; nela, estando o dito à mesa e outras muitas pessoas, fez o S. M. Luís Vaz de Toledo uma saúde ao Cel. Joaquim Silvério dos Reis, dizendo — À saúde de quem daqui a um ano não há de dever coisa alguma à Fazenda Real —, à qual saúde o dito Cel. Joaquim Silvério dos Reis correspondeu, dizendo — Deus o permita —, o que ele, testemunha, sabe pelo ouvir a seu pai o Cap. José de Resende Costa; pois que se não achou presente e só nesta forma é verdadeiro o dito referimento.

(1) Cel. Cmte. do Reg. de Cavalaria Auxiliar de S. João del-Rei, do qual o pai do depoente era capitão, com autoridade sobre os arraiais da Laje e de S. Rita. (JSS)

(2) Escrivão da Junta da Real Fazenda (1773-1808). Tinha muito prestígio junto ao ministro Martinho de Melo e Castro, pela sua probidade e firmeza de atitudes. (JSS)

5 — Que também é falso o dito referimento, quando diz que o S. M. Luís Vaz de Toledo havia de ir armado à Capitania de São Paulo para a tomar, ou governar, porque a este respeito só é verdade o que já tem deposto neste seu depoimento; e que quanto ao mais é verdadeiro o dito referimento, como também o é que a dita testemunha referente disse a ele, testemunha, que os comissários do Rio de Janeiro mandaram um enviado a tratar com o Ministro da América Inglesa, sem lhe declarar nem quem era o dito Ministro, nem em que Corte estava para tratar da liberdade dos povos desta Capitania e não lhe disse que houve um sujeito que se fingiu ser mandado pelos comissários do Rio de Janeiro, para tratar da liberdade desta Capitania e do Rio de Janeiro; não declarou o nome dos comissários do Rio de Janeiro que mandaram o dito enviado.

6 — Declara ele, testemunha, que a este respeito já jurou na devassa que sobre esta sedição e motim tirou o Ouvidor e Corregedor da Comarca de Vila Rica, e que também a este mesmo respeito escreveu uma carta ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, General desta Capitania e ao dito juramento e carta, se refere. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta Devassa a escrevi.

Torres — José de Resende Costa

6.7 — ASSENTADA — S. João del-Rei, Casa do Des. Torres

14-09-1789

Aos quatorze do mês de setembro de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Co-

marca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para a presente devassa, estou também aposentado, aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

6.7.1 .1 — Testemunha referida (por T. 16.^a) —

Antônio da Costa Braga

Antônio da Costa Braga, solteiro, filho de José Luís dos Reis, e de Custódia da Costa Braga, natural de Vila Rica, assistente nesta Vila de São João del-Rei, de idade de trinta e nove anos, pouco mais ou menos, que vive de ser Escrivão da comarca desta mesma vila, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número décimo sexto, Antônio José Dias Coelho, disse ser verdadeiro em parte e que ele, testemunha, ouviu tudo o que se refere a dita testemunha referente, por estar em um rancho vizinho ao do taverneiro Manuel (1) cujo sobrenome ignora e só sabe que, atualmente assiste com taverna na rua da Cachaça desta vila, com o qual foi a contenda, e podia bem ouvir, porque entre o rancho dele testemunha, e do dito taverneiro, só havia uma divisão de capim;

3 — Porém que o dito, que ele testemunha ouviu, e de que atualmente só se lembra foi — estes branquinhos do Reino, que quando vêm para a nossa terra logo se querem levantar com ela —, e não se lembra, agora, que tam-

(1) Manuel Moreira, português, taverneiro em São João. (JSS)

bém ouvisse o que a dita testemunha referente demais acrescenta; de que também se dissesse que — cedo os havemos de deitar fora dela —: também não tem lembrança de que isto mesmo deixasse de se dizer; e não conheceu ele, testemunha, a voz de quem disse o referido dito, e só ao depois o soube, por lhe dizer o Cap. José Gomes da Silva Flores, que quem dissera o referido dito fôra um sapateiro assistente nesta vila, cujo nome ignora, por alcunha o Capanema (1), e mais não disse, nem dos costumes, e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — Antônio da Costa Braga

6.7.2 2 — Testemunha referida (por T. 16.^a) — Bernardo

José Gomes da Silva Flores

Bernardo José Gomes da Silva Flores, Capitão agregado do Regimento de Cavalaria Auxiliar de que é Cel. Matias Gonçalves Minhos, casado, natural da freguesia de São Tiago de Lobão, termo da Vila da Feira, assistente nesta vila, de idade de trinta e seis anos pouco mais ou menos, que vive da arte de cirurgia, testemunha a quem o dito Desembargador deu os juramentos dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelos referimentos que nele fizeram as testemunhas de número décimo sexto, Antônio José Dias Coelho e a testemunha referida Antônio da Costa Braga, disse quanto ao primeiro que é verdadeiro e que só nele há equivocação, que o dito dissera Manuel da Costa Capanema, sapateiro fôra — estes branquinhos do Reino, que nos querem tomar a nossa terra, cedo os havemos de deitar

(1) Manuel da Costa Capanema. (JSS)

fora dela —; porquanto o que o sobredito proferiu foi ora veja estes novatinhos que vêm de Portugal tomar posse do nosso reino, que cedo os havemos de botar fora —; porém não tem ele, testemunha, toda a certeza se usou o dito Manuel da Costa Capanema do termo de — botar fora —; mas se não fez uso dele, serviu-se de outro, que vinha a dizer o mesmo, do que ele, testemunha, tem toda a lembrança, e não conheceu logo quem disse o referido dito; mas perguntado ele testemunha, ao taverneiro Manuel (1) cujo sobrenome ignora, que atualmente mora na rua da Cachça desta Vila, a quem se disse o referido e a uma mulher cujo nome se ignora (2), que estava com ele na dita taverna, quem **fôra** o que proferira o referido dito, estes lhe disseram que fôra o dito Manuel da Costa Capanema, o que ele, testemunha disse à dita testemunha referente, que o escreveu em um papel que ele, testemunha, assinou para o fazer presente ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, ao qual se refere, e nesta forma é verdadeiro o dito referimento.

3 — Quanto ao segundo referimento disse ser em tudo verdadeiro. E mais não disse, nem dos costumes e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Bernardo José Gomes da Silva Flores

6.7.3 — *Testemunha referida (por T. 18.^a) —*

Antônio José Fernandes da Silva

Antônio José Fernandes da Silva, solteiro, filho de Manuel

(1) Manuel Moreira. (JSS)

(2) Josefa Teixeira, parda, forra; (JSS)

freguesia de São Mamede de Sipães, termo da Vila de Guimarães, de idade de vinte e sete anos, que vive de ser caixeiro do Cap. Antônio Francisco de Andrade e assistente nesta vila, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — E perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número dezoito, João Dias da Mota, disse ser verdade e que com efeito ele, testemunha, disse à testemunha referente, que nesta vila recebera pessoa que ignora uma carta do Des. Tomás Antônio Gonzaga, dizendo nela, pouco antes de se fazerem as prisões nesta vila que antes de oito dias não faltariam nela novidades e choros o que ele, testemunha, disse por ser público e notório nesta Vila;

3 — Porém não se lembra de pessoa certa a quem ouviu o referido. E mais não disse, nem dos costumes, e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Antônio José Fernandes da Silva

6.8 — *ASSENTADA — S. João del-Rei, Casa do Des. Torres*

15-09-1789

Aos quinze do mês de setembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa estou também aposentado, aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos no-

mes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta Assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

6.8.1 — Testemunha referida (por T. 16 e outras) —

Manuel Moreira

Manuel Moreira, solteiro, natural da freguesia de Santa Maria de Sardoal, do Conselho de Paiva, Comarca da Cidade de Lamego e assistente nesta Vila de São João del-Rei, filho de João Gaspar e de Mariana Moreira, de idade de vinte e cinco anos, pouco mais ou menos, que vive do negócio que faz em uma taverna testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que sou-besse.

2 — Perguntado pelos referimentos que nele fizeram as testemunhas do número décimo sexto, e as referidas Antônio da Costa Braga e Bernardo José Gomes da Silva Flores, disse que ele, testemunha, é o próprio taverneiro que se achava com a sua taverna do Senhor de Matozinhos junto desta vila, a quem as ditas testemunhas, uma não sabe o nome, e outras não sabem sobrenome e que tinha em sua companhia a parda forra Josefa Teixeira, com quem se passou o que as ditas testemunhas referentes dizem nos seus depoimentos; porém, só com a diferença de que, o que ele, testemunha, unicamente ouviu dizer ao dito Manuel da Costa Capanema foi, — estes novatinhos que vêm de Portugal, que logo que chegam querem tomar posse do nosso reino —, porém não ouviu dizer o que mais se acrescenta, de que — cedo os havemos de deitar fora —, nem também duvida de que ele o dissesse sem que ele, testemunha, ouvisse: porque estava na cama e se estava fazendo bastante bulha: e conheceu ele, testemunha, o dito Manuel da Costa Capanema, tanto pela voz que lhe é bem

conhecida, como porque ele, depois de dizer o sobredito e se lhe abrir a porta da taverna foi ter com ele, testemunha, à cama e é verdade que ele, testemunha, disse à testemunha referente Bernardo José Gomes da Silva Flores que quem proferira o sobredito fora o dito Manuel da Costa Capanema, ao qual conheceu pelas razões que já ficaram ditas. E mais não disse, nem dos costumes, e assinou com o dito Desembargador com uma cruz por não saber ler, nem escrever, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — De Manuel Moreira

6.8.2 — *Testemunha referida (por T. 16.^o) e outra*

Josefa Teixeira

Josefa Teixeira, parda forra, solteira, filha natural de Domingos Pereira e de Teodósia Correia, natural de Vila Rica, assistente nesta Vila de São João del-Rei, de idade de quarenta anos pouco mais ou menos, que vive de sua venda, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelos referimentos que nela fizeram as testemunhas de número dezesseis, Antônio José Dias Coelho e a referida Bernardo José Gomes da Silva Flores, sem lhe saberem o nome disse: que ela testemunha, é a própria que se achou na romaria do Senhor do Matozinhos junto desta Vila e com ela se passou, estando na taverna que na dita romaria tinha Manuel Moreira, o que as ditas testemunhas referentes dizem, e é verdade, que batendo à porta da taverna do dito Manuel Moreira, onde ela, testemunha estava, Manuel da Costa Capanema, e não se lhe abrindo logo, houve entre este e o dito Manuel Moreira algumas razões, nas quais disse o dito Manuel Capanema -

estes novatinhos que vêm de Portugal tomar conta do nosso reino; porém nós é que havemos de tomar conta —, o que ela, testemunha ouviu e conheceu ao dito Manuel da Costa Capanema, tanto pelo voz, como ao depois pelo ver, pois que foi quem lhe abriu a porta da taverna; e é verdade que ela testemunha, disse ao Cap. Bernardo José Gomes da Silva Flores que quem proferira o referido dito fora o sobredito Manuel da Costa Capanema, na forma que diz a dita testemunha referente. E mais não disse, nem dos costumes; e por não saber ler nem escrever, assinou o dito Desembargador com o seu nome inteiro, depois deste ser lido a dita testemunha e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — Josefa Teixeira

6.8.3 — *Testemunha 32.^a - Tomás da Costa Salvado*

Tomás da Costa Salvado, ajudante da Comarca do Rio das Mortes, solteiro, natural da Cidade de Lisboa, filho do S. M. Antônio Tomás da Costa, e de D. Luísa Madalena de Melo, assistente na sua fazenda do Carandaí, termo da Vila de São José da Comarca do Rio das Mortes, de idade de cinquenta e quatro anos, que vive de seus soldos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que ele, testemunha, até ao tempo em que se fizeram várias prisões na Cidade do Rio de Janeiro e nesta Capitania, não soube coisa alguma da sedição e motim que intentava fazer-se nesta Capitania; porém, que depois destas prisões, de algumas das quais foi ele, testemunha, incumbido, vindo entregar-se à prisão o S. M. Luís Vaz de Toledo (Piza) no dia 24 de junho, ao Sargento-mor Joaquim Pedro da

Câmara, saiu ele, testemunha, com o dito S. M. Luís Vaz de Toledo preso para Vila Rica no dia 25 do mesmo mês;

3 — Este, no caminho lhe disse as formais palavras seguintes: — que o Cel. Joaquim Silvério dos Reis o tinha convidado e que ele tinha dado parte ao seu Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, para a dar ao Ilmo. e Exmo. Visconde General, e que ele, seu irmão o vigário de São José, Pe. Carlos Correia de Toledo é que sabiam como era —, cujas palavras ficou ele, testemunha, entendendo serem relativas à sedição e motim que se intentava fazer nesta Capitania, por que agora é perguntado, e de que se faz menção no auto.

4 — Perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha também referida, Antônio de Almeida, disse que se acha equivocado, porquanto o que ele, testemunha, ouviu dizer em algumas conversas, foi só que sendo mestre de música de uma filha do Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) o músico José Manuel Xavier de Lima e repreendendo este a discípula, levava isto muito a mal D. Bárbara (1), cujo sobrenome ignora, mulher do dito coronel Alvarenga; e que enfadando-se com o dito mestre de música lhe dissera que havia de tratar a sua filha como uma princesa, e nesta forma só, é verdadeiro o dito referimento. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e escrevão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Tomás da Costa Salvado

(1) Bárbara Eliodora Guilhermina da Silveira. (JSS)

6.9 ASSENTADA — S. João del-Rei, Casa do Des. Torres
16-09-1789

Aos dezesseis do mês de setembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila de São João del-Rei, Capitania de Minas Gerais, Comarca do Rio das Mortes, em casas de aposentadoria do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, estou também aposentado, aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e escrivão nomeado para esta devassa pelo Ilmo. e Exmo. Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, o escrevi.

6.9.1 — Testemunha referida (por T. 21.^a) — José Lopes
Ribeiro

José Lopes Ribeiro, mulato forro, solteiro, filho natural de Antônio Lopes e de Joana preta crioula, natural do arraial dos Prados e assistente no Gritadouro, termo da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes, de idade de cinqüenta anos, que vive de minerar, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse .

2 — Perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha número vinte e um, Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, disse que o dito referimento se não acha conforme a verdade porquanto o que só se passou a respeito do fato que contém o dito referimento foi que mandando

a ele, testemunha, D. Hipólita Jacinta Teixeira, mulher do Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes a Vila Rica com uma carta para entregar ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania chegou ele, testemunha, a Vila Rica e procurando ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena não lhe pôde falar, por ter partido para Mariana pelo que foi ele, testemunha, procurar ao Ten. Cel. da tropa paga desta Capitania, Francisco de Paula Freire de Andrada para ver se queria receber a dita carta e entregá-la; este lhe disse que não recebia a carta e que a fosse, outra vez, entregar à dita D. Hipólita Jacinta Teixeira e que lá em Vila Rica se não falava em seu marido o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, a respeito dele ser também compreendido nas prisões a que se tinha mandado proceder nesta Capitania: depois disto, encontrou ele, testemunha, na rua ao Aj. de Ordens João Carlos Xavier da Silva Ferrão, e dizendo-lhe que tinha aquela carta da dita D. Hipólita Jacinta Teixeira para o Ilmo. e Exmo. Visconde General, ele lhe respondeu que se não embarçava com a carta; não a quis receber, nem deu atenção alguma a ele, testemunha: pelo que vendo que o dito Ilmo. e Exmo. Visconde General tinha ido para a Cidade de Mariana, que não lhe podia entregar a carta, que os referidos Ten. Cel. Francisco de Paula Freire de Andrada e Aj. Ordens João Carlos se não quiseram encarregar dela para entregar, voltou ela, testemunha, de Vila Rica trazendo a carta e a tornou a entregar à dita D. Hipólita Jacinta Teixeira; e nesta forma só, é verdadeiro o dito referimento. E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade como tinha deposto. E declaro que assinou com cruz por não saber ler nem escrever. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

6.9.2 — *Testemunha referida (por T. Ant. Manuel de Almeida) Manuel Francisco Toledo*

Manuel Francisco Toledo, casado, natural desta Vila e assistente no termo da Vila de São José, da Comarca do Rio das Mortes, de idade de quarenta e cinco anos, pouco mais ou menos, que vive de ser feitor das lavras do vigário de São José, Carlos Correia de Toledo, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha também referida, Antônio Manuel de Almeida, disse ser absolutamente falso.

3 — E mais não disse, e dos costumes disse ser parente, em quarto grau, do vigário da Vila de São José Pe. Carlos Correia de Toledo e de seu irmão Luís Vaz de Toledo e ao mesmo tempo, feitor das lavras do dito vigário. E mais não disse, e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade como tinha de posto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — Manuel Francisco (de) Toledo

6.9.3 *Testemunha 33.^a — Manuel Leite de Freitas*

Manoel Leite de Freitas, Capitão da Ordenança da Vila de São João del-Rei, solteiro, natural da freguesia de Santa Eulália de Margaride, conselho de Filgueiras, Comarca de Guimarães, filho de Manuel Leite de Meireles e de Joana de Freitas, assistente nesta vila, de idade de quarenta e dois anos, pouco mais ou menos, que vive do seu negócio, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que depois de se fazerem várias prisões no Rio de Janeiro e nesta Capitania, tem ouvido dizer pública e geralmente que nesta Capitania pretendia fazer-se uma sedição e motim e subtraírem-se à obediência e vassalagem que se devem a Sua Majestade; porém não sabe ele, testemunha, quem eram os motores e cabeças desta desordem.

3 — Também, proximamente, ouviu dizer não se lembra a quem que antes de se fazerem pela sobredita razão algumas prisões nesta vila, apparecera nela uma carta escrita de Vila Rica, dizendo que antes de muito não faltariam nesta Vila de São João del-Rei, lágrimas e choros; porém não sabe ele, testemunha, nem quem recebeu a carta, nem quem a escreveu. E mais não disse, nem dos costumes: e assinou como o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Manuel Leite de Freitas

6.9.4 — *Testemunha* — *Francisco Joaquim de Araújo Magalhães*

Francisco Joaquim de Araújo Magalhães, Ten. Cel. do Regimento de Cavalaria Auxiliar desta vila, solteiro e assistente nesta mesma vila, filho do S. M. João Rodrigues Silva e de D. Maria Josefa da Conceição do Rego Vaz, de idade de trinta e dois anos, que vive de minerar, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que ele, testemunha, antes de se fazerem algumas prisões na Cidade do Rio de Janeiro e nesta Capitania, nada soube da sedição e motim por que é perguntado; porém, que depois das ditas prisões tem ouvido dizer pública e geralmente,

que nesta Capitania pretendia fazer-se uma sublevação; porém não sabe ele, testemunha, nem os que nela entravam, nem os que da mesma eram cabeças.

3 — E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — Francisco Joaquim de Araújo Magalhães

6.9.5 — *Testemunha 35.^a — Gabriel Antônio de Mesquita*

Gabriel Antônio de Mesquita, sargento-mor da Cavalaria Auxiliar do Regimento da Vila de São José, solteiro, natural da freguesia de São Pedro de Britelo da Vila de Basto, Comarca de Guimarães, filho de Manuel de Moura e de Maria de Mesquita, assistente nesta vila, de idade de cinqüenta e quatro anos, que vive de seu negócio testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo do auto, nada disse; e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — Gabriel Antônio de Mesquita

6.9.6 — *Testemunha 36.^a — Antônio da Fonseca Pestana*

Antônio da Fonseca Pestana, sargento-mor do Regimento de Cavalaria Auxiliar da Vila de São José, da Comarca do Rio das Mortes, casado, natural e assistente na mesma Vila de São José, de idade de quarenta e seis anos,

pouco mais ou menos, que vive de lavoura testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que sendo no mês de dezembro do ano passado, pouco mais ou menos, encontrando-se ele, testemunha, nesta vila na rua do Carmo com o alferes da tropa paga desta Capitania Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha — o Tiradentes —, (1) com o qual tinha pouco conhecimento, perguntou este a ele, testemunha, como lhe ia de utilidades e rendimento das suas fazendas ao que ele, testemunha, respondeu que as suas utilidades eram poucas assim como as de todos os mais, depois de cuja resposta lhe disse o dito alferes que este país era rico, e que a não irem todos os seus haveres e riquezas para fora, seriam grandes as utilidades de todos os seus habitantes; mas que tempo viria em que houvesse alguma sublevação ou levante e ficariam livres da sujeição dos Ministros que faziam insolências aos povos, e de pagarem derramas e outras imposições mais.

3 — Que também andando, no mês de março deste presente ano, pouco mais ou menos, o Aj. de Ordens João Carlos Xavier da Silva Ferrão a passar revista aos Regimentos Auxiliares e estando este em casa do Cap. José de Resende Costa, ele, testemunha, outras pessoas e o Cel. Joaquim Silvério dos Reis, este chegando-se a uma janela disse que esta terra era rica, que produzia vários efeitos, havendo agricultura e que podia nela estabelecer um novo império;

4 — No mês de junho do presente ano, indo ele, testemunha, para Vila Rica ouviu dizer em caminho que o dito alferes Joaquim José da Silva Xavier, já no tempo em que governou nesta Capitania o Ilmo. e Exmo. Luís da

(1) Última viagem de Joaquim José da Silva Xavier à região em que nascera (Comarca do Rio das Mortes). (HGM).

Cunha Meneses falava em haver nesta Capitania sedição e levante e não fazendo ele, testemunha, caso do que ouviu ao dito alferes e ao Cel. Joaquim Silvério dos Reis, logo que proferiram na sua presença o que tem deposto; contudo depois de feitas na Cidade do Rio de Janeiro e nesta Capitania algumas prisões e se dizer publicamente que foram feitas em razão de uma sedição e motim que pretendia fazer-se nesta Capitania, se lembrou ele, testemunha do referido que tem deposto e o declarou ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania, pessoalmente e por escrito o que tudo ele, testemunha sabe pelas razões que tem exposto.

5 — Perguntado ele, testemunha, pelo referimento que nele fez a testemunha do número trinta e um, José de Resende Costa, disse: que, com efeito, se achara na casa da testemunha referente na ocasião em que ela declara e que, com efeito, estando à mesa o Cel. Joaquim Silvério dos Reis e o S. M. Luís Vaz de Toledo (Piza), fizera este uma saúde ao dito coronel, relativa ao que declara a dita testemunha referente: porém, não se lembra ele, testemunha, das formais palavras da dita saúde, nem também da formalidade da resposta do Cel. Joaquim Silvério dos Reis; é certo que à dita saúde esteve presente ele, testemunha, e muitas outras pessoas e o capitão ou tenente Patrício Pereira.

6 — Declara ele, testemunha, que a respeito desta mesma sedição e motim já jurou na devassa que sobre a mesma matéria tirou o Ouvidor e Corregedor da Comarca de Vila Rica, a cujo juramento a tudo se refere. E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

6.10 — *ASSENTADA — S. João del-Rei, Casa do Des.*

Torres — 17-09-1789

Aos dezessete do mês de setembro de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes, Capitania de Minas Gerais, em casas de aposentadoria do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa estou também aposentado; aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, ofícios, idades, ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue, do que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

6.10.1 — *Testemunha 37.^a — Gonçalo Ferreira de Freitas*

Gonçalo Ferreira de Freitas, Cap. da Ordenança desta vila, solteiro, natural da freguesia de Margaride, concelho de Filgueiras, Comarca de Guimarães, filho de Antônio Ferreira e de Francisca Josefa de Freitas, assistente nesta vila, de idade de cinqüenta anos, pouco mais ou menos, que vive de negócio, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e de baixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que ele, testemunha antes de se fazerem na Cidade do Rio de Janeiro e nesta Capitania algumas prisões, nunca ouviu falar na sedição e motim que pretendia fazer-se nesta Capitania por que é perguntado.

3 — Porém, que depois das prisões feitas tem ouvido dizer pública e geralmente, que nesta Capitania pretendia fazer-se a dita sedição e motim e que nela eram compreendidos todos os que a este respeito se acham presos,

e também o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, do Serro do Frio. E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — Gonçalo Ferreira de Freitas

6.10.2 — Testemunha 38.^a — *Luís Cardoso Fontes*

Luís Cardoso Fontes, Cap. do Regimento de Cavalaria Auxiliar do termo desta vila, solteiro, natural da freguesia de Santa Eulália de Sanguado, termo da Vila da Feira, filho de Dionísio Cardoso e de Tereza de Fontes, assistente nesta vida, de idade de quarenta e oito anos, que vive do seu negócio, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que ele, testemunha, antes de se fazerem na Cidade do Rio de Janeiro e nesta Capitania algumas prisões, não ouviu falar na sedição e motim, por que é perguntado, nem ouviu coisa alguma por que pudesse presumir que se premeditava semelhante malévolo projeto.

3 — Que depois destas prisões feitas, por este respeito, tem ouvido dizer pública e geralmente, que com efeito, havia o intento de se fazer uma sublevação ou levante; porém, não sabe os que dele eram cabeça, nem os que no mesmo entravam. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Luís Cardoso Fontes

6.10.3 — *Testemunha 39.^a — José Franco de Carvalho*

José Franco de Carvalho, Ten. Cel. de Cavalaria Auxiliar do Regimento da Vila de São José, desta Comarca do Rio das Mortes, casado, natural da Cidade do Rio de Janeiro, assistente na Vila de São José, de idade de cinqüenta e seis anos, pouco mais ou menos, que vive de minerar, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que ele, testemunha, antes de se fazerem algumas prisões na Cidade do Rio de Janeiro e nesta Capitania, nunca ouviu falar, nem soube da sedição e motim por que é perguntado.

3 — Depois das ditas prisões feitas a este respeito, tem ouvido dizer pública e geralmente, que nesta Capitania pretendia fazer-se uma sedição e motim, e negaram a vassalagem que devem a Sua Majestade: mas não sabe ele, testemunha, quem eram os cabeças desta sedição e levante nem os que nela eram entrados. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — José Franco de Carvalho

6.11 — *ASSENTADA — Arraial de Matozinhos, Casa de Joaquim Pedro de Sousa da Câmara — 17-09-1789*

Aos dezessete do mês do setembro do ano de mil, setecentos e oitenta e nove, neste arraial de Matozinhos, termo da Vila de São João del-Rei, em casas de morada de Joaquim Pedro de Sousa da Câmara, moço fidalgo da Casa de Sua Majestade, aonde foi vindo o Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, comigo Marcelino

Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a dita devassa, aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades e costumes tudo é o que ao diante se segue do que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa pelo Ilmo. e Exmo. Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, o escrevi.

**6.11.1 — Testemunha referida (por T. 21) — Joaquim
Pedro de Sousa Câmara**

Joaquim Pedro de Sousa Câmara, moço fidalgo da Casa de Sua Majestade, e sargento-mor de Auxiliares da Comarca do Rio das Mortes, solteiro, natural de Vila Viçosa, filho de Xavier Pedro de Sousa Câmara e de D. Inácia Jerônima de Sousa Rifoios Castelo Branco, assistente neste Arraial de Matozinhos termo da Vila de São João del-Rei, que vive dos seus soldos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo do referimento que nele fez a testemunha do número vinte e um, Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, disse que aquele referimento não é absolutamente verdadeiro e só é verdade que ele, testemunha, recebeu uma carta de sua prima D. Joana de Meneses Valadares, religiosa no Convento de Santa Clara de Coimbra, na qual o persuadia para que se retirasse para o Reino e entre outras razões de que para esse fim se lembrava, era dizer que estes povos da América podiam algum dia tumultuar e que sendo assim e devendo ele, testemunha, seguir o partido da honra, se via implicado em trabalhos e que além disso estava sujeito aos governos, com os quais podia ter desgosto e que melhor era ir para o Reino e lan-

çar-se aos pés da Soberana, e servir debaixo das suas ordens, e nada mais se dizia na dita carta a este respeito.

3 — E se refere à mesma carta que entregou ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General desta Capitania e julga se ajuntou à devassa, que a este mesmo respeito tirou o Ouvidor e Corregedor da Comarca de Vila Rica. Nesta forma só, é verdadeiro o dito referimento.

4 — E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — Joaquim Pedro de Sousa Câmara

6.12 — *ASSENTADA — Vila de São José, Casa do Des.*

Torres — 17-09-1789

Aos dezessete do mês de setembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes, Capitania de Minas Gerais, em casas de aposentadoria do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão também nomeado para a dita devassa estou aposentado, aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes tudo é o que ao diante se segue, do que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

6.12.1 — *Testemunha 40.^a — Gonçalo Teixeira de Carvalho*

Gonçalo Teixeira de Carvalho, capitão-mor da Vila de São José, casado, natural e assistente no termo desta vila, de idade de cinqüenta anos, que vive do rendimento das suas fazendas e lavras, testemunha a que o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto, disse que antes de se fazerem algumas prisões no Rio de Janeiro e nesta Capitania de Minas Gerais, não ouviu ele, testemunha, dizer coisa alguma a respeito da sedição e motim por que é perguntado.

3 — Depois das ditas prisões, tem ouvido dizer pública e geralmente que pretendia fazer-se a dita sublevação e levante, mas não sabe ele, testemunha, os que nela entravam, nem os que da mesma eram cabeças. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — Gonçalo Teixeira de Carvalho

6.12.2 — *Testemunha 41.^a — Rodrigo Francisco Vieira*

Rodrigo Francisco Vieira, Juiz Ordinário no presente ano, nesta Vila de São José, solteiro, natural da Cidade de Braga, filho de João Francisco Veloso e de Maria Francisca Vieira, assistente nesta vila, de idade de setenta e sete anos, que vive do rendimento de uma botica, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que ele, testemunha, antes de se fazerem algumas prisões em

razão da sedição e motim, por que é perguntado, não soube nem ouviu falar em coisa alguma relativa à dita sublevação e motim.

3 — Depois destas prisões, em que entrou o vigário desta Vila, Carlos Correia de Toledo, tem ouvido dizer pública e geralmente que pretendia fazer-se a dita sublevação e motim, mas não sabe ele, testemunha, os que nela entravam, nem os que da mesma eram cabeças.

4 — E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — Rodrigo Francisco Vieira

6.12.3 3 — Testemunha 42.^a — José Antônio Rodrigues Rego

José Antônio Rodrigues Rego, bacharel formado em cânones e advogado nesta vila, casado, natural da freguesia de Santo Estevão de Gerás, concelho da Póvoa de Lanhoso, assistente nesta vila, de idade de quarenta e um anos, que vive do rendimento de sua advocacia, testemunha a que o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado ele, testemunha, pelo conteúdo do auto, disse: que antes de se fazerem na Cidade do Rio de Janeiro e nesta Capitania algumas prisões a respeito da sedição e motim por que é perguntado, não viu nem ouviu falar a este respeito.

3 — Porém, depois delas feitas, pública e geralmente tem ouvido dizer que nesta Capitania pretendia fazer-se uma sedição e levante, mas não sabe quem eram os cabeças dele, nem os que no mesmo eram entrados.

4 — E mais não disse, nem dos costumes, e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido, e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — José Antônio Rodrigues Rego

6.12.4 — *Testemunha* — *Vicente José dos Santos*

1 — Vicente José dos Santos, Cap. de Auxiliares do Regimento de Cavalaria desta vila, solteiro, natural da freguesia de Santa Cruz, da Vila da Praia da Ilha Terceira, filho de Manuel dos Santos e de Maria Antônia, assistente nesta vila, de idade de cinqüenta e sete anos, que vive do produto do negócio que teve nesta vila, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto, nada disse e assinou com o dito Desembargador: E eu, Marcelino Pereira Cleto Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — Vicente José dos Santos

6.12.5 — *Testemunha 44.^a — Domingos Barbosa Ribeiro*

1 — Domingos Barbosa Ribeiro, por alcunha o Tagoa, Capitão da Cavalaria Auxiliar do Regimento desta vila, casado, natural e assistente no termo desta vila, de idade de cinqüenta e cinco anos, pouco mais ou menos, que vive de minerar, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto, nada disse e assinou com o dito Desembargador. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Domingos Barbosa Ribeiro

6.13 — *ASSENTADA — São João del-Rei, Casas do Des.*

Torres — 22-09-1789

Aos vinte e dois do mês de setembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila de São João del-Rei, Capitania de Minas Gerais, em casas de aposentadoria do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e escrivão nomeado para esta devassa, estou também aposentado, aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes, tudo é o que abaixo se declara, do que para constar faço esta assentada: E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

6.13.1 — *Testemunha 45.^a — Manuel da Costa Capanema*

Manuel da Costa Capanema, pardo forro, casado, natural da Vila do Príncipe, Comarca do Serro do Frio e assistente nesta vila, de idade de trinta e três anos, que vive do officio de sapateiro, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelo conteúdo no auto, disse: que ele, testemunha, antes de se fazerem nesta Capitania algumas prisões, em razão da sedição e motim por que é perguntado, não soube coisa alguma a este respeito.

3 — Depois delas, pública e geralmente tem ouvido falar que nesta Capitania pretendia fazer-se uma sublevação e levante, mas ele, testemunha, não sabe os que dela eram cabeças, nem os que na mesma eram entrados e o que unicamente sabe é que ele, testemunha, foi com as ordens que se passaram para a Juruoca, a fim de serem presos o Pe. José Lopes, o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, e o S.M. Luís Vaz de Toledo (Piza), os quais se dizia com a mesma publicidade que também eram entrados na mesma sublevação e motim.

4 — Depois de ir fazer entrega destas ordens veio ele, testemunha, pelo Arraial de Matozinhos, do termo desta Vila em ocasião que aí se fazia a romaria do Senhor de Matozinhos, o que foi pelo São João do presente ano, a tempo que nesta comarca já se tinham feito algumas prisões, e remetido para a Cidade do Rio de Janeiro os que tinham sido presos em razão desta sublevação e motim: e chegando ele, ao dito arraial à noite, bateu na porta da taverna de Manuel Moreira para que lhe vendesse aguardente, e nem com ele nem com a parda Josefa Teixeira, que o sobredito taverneiro tinha em sua casa, teve razões algumas que pudessem ter relação com o premeditado motim e levante. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Manuel da Costa Capanema

*6.14 - ASSENTADA — Faz. Registro Velho — Casa do
Pe. Manuel Rodrigues da Costa — 25-09-1789*

Aos vinte e cinco do mês de setembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, na Fazenda do Registro Velho

(1) sita no caminho de Minas, do Rio de Janeiro, termo da Vila de São José Comarca do Rio das Mortes, em casas do Pe. Manuel Rodrigues da Costa, onde estava aposentado o Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, nas quais eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa, estou também aposentado: aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes, tudo é o que abaixo se declara, do que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

6.14.1 — *Testemunha referida (por T. 12.^a) Manuel Rodrigues da Costa*

Manuel Rodrigues da Costa, presbítero do hábito de São Pedro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Carijós, termo da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes, assistente na Fazenda do Registro Velho

(2) termo da Vila de São José, de idade de trinta e cinco anos, que vive do rendimento das suas ordens e fazendas, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse. (3)

- (1) Os Desembargadores Torres e Cleto já estavam, então, fazendo o percurso de volta ao Rio de Janeiro. (HGM)
- (2) Registro Velho, no Município de Antônio Carlos, ex-Sítio-MG. (JSS)
- (3) Na Fazenda do Registro Velho voltou a residir o Padre Manuel Rodrigues da Costa, ao regressar do prolongado exílio em Lisboa já no começo do Século XIX. Homem empreendedor, fundou uma pequena fábrica de tecidos onde produziu pano de lã destinado à confecção de uniformes militares. Em 1814 requereu ele ao Príncipe Regente D. João, então residindo no Rio de Janeiro, isenção de pagamento de direitos sobre a importação de fio, conforme atesta o seguinte documento que faz parte do acervo do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro: "O Marquês de Aguiar,

2 — Perguntado pelos referimentos que nele fizeram as testemunhas do número duodécimo, Cel. José Aires Gomes, a do número décimo oitavo, João Dias da Mota e a do número vigésimo terceiro, José Álvares Maciel, disse quanto ao primeiro, que: — o dito referido não está em tudo conforme à verdade; porquanto é contra ela dizer a dita testemunha referente, que a conversa de que faz menção no seu juramento fora na casa da dita testemunha referente, e estando presente o Pe. José Lopes de Oliveira; porque a dita conversa foi em casa dele, testemunha, e estando só com a referente, na qual ele, testemunha, lhe perguntou se o Alf. Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha — o Tiradentes — lhe falara em alguma coisa, referindo-se ao motim e levante que o dito alferes dizia se podia fazer nesta Capitania e também ao tempo em que o dito alferes passou, no mês de outubro pouco mais ou menos, por casa dele, testemunha e da referente, vindo em companhia do Ouvidor e Corregedor atual da Comarca de Vila Rica, Pedro José Araújo de Saldanha, ao que a dita testemunha referente lhe respondeu: — já sei, ele falou-me — e ele, testemunha, tornou a dizer à referente que isto estava mais adiantado, e a razão que teve para assim o dizer, foi ter ouvido pública e geralmente, que o dito alferes publicamen-

do Conselho de Estado, Ministro Assistente ao despacho do Gabinete, Presidente do Real Erário e nele Lugar Tenente Imediato à Real Pessoa. Faço saber à Junta de Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais, que o Príncipe Regente Meu Senhor, anuindo à Representação do Intendente Geral da Polícia em Ofício de 21 de outubro próximo passado, em que pedia, na conformidade da Alvará de 28 de abril de 1809, fossem isentos de Direitos as lãs necessárias para a fatura de panos azuis, que pretende mandar fabricar para Fardamento da Divisão da Guarda Real da Fábrica de Manuel Rodrigues da Costa, estabelecida no Registro Velho, Comarca do Rio das Mortes nessa Capitania. É servido Determinar que no Registro de Mathias Barbosa se deixem passar livres de Direitos as ditas lãs, que forem destinadas para aquele fim, acompanhadas de guias do mesmo Intendente; e igualmente que lhe seja restituída a importância dos Direitos que se exigiram pelas primeiras 24 arrobas que foram remetidas. O que a mesma Junta assim terá entendido e cumprirá como nesta se lhe ordena. Antônio Mariano de Azevedo a fez escrever. Marquês de Aguiar. Cumpra-se e registre-se. Vila Rica, 3 de dezembro de 1814, com cinco rubricas." (HGM)

te e sem reservas, falava do motim e sedição que podia fazer-se nesta Capitania, e que já a esse tempo ele, testemunha, ouvia dizer as pessoas de que se não lembra, que o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) entrava na dita sedição e motim; continuando a conversa disse a ele, testemunha referente que o Visconde de Barbacena já sabia de tudo o que ele, testemunha, disse à referente: pois se o sabe, como não tem dado providências: ao que a dita testemunha referente lhe respondeu que brevemente e a seu tempo: que era verdade que o dito alferes estivera em casa dele, testemunha, mas que fora por vir com o dito Ouvidor que se demorara em casa dele, testemunha, e nesta forma só é verdade o dito referimento.

3 — Perguntado pelo segundo referimento, disse ser absolutamente falso. Enquanto ao terceiro, disse: que era igualmente falso (1) e que ele, testemunha não falou com o Sr. Juiz de Fora de Mariana, Antônio Ramos da Silva Nogueira, em matéria de levantamento que se diz, se premeditava nesta Capitania, nem era natural que falasse em semelhante matéria, ainda que a soubesse, a um Ministro de Sua Majestade e a primeira vez que o via.

4 — E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Manuel Rodrigues da Costa (Pe.)

6.15 — *ASSENTADA — Faz. Borda do Campo, Casa do
Cel. José Aires Gomes — 26-09-1789*

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil setecentos e oitenta e nove, na Fazenda da Borda do Campo,

(1) Desmente afirmação de José Álvares Maciel. (HGM)

(1) termo da Vila de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes, em casas do Cel. José Aires Gomes, em que se achava aposentado o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, como também eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão igualmente nomeado para a dita devassa, aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, ofícios, idades, ditos e costumes, tudo é o que ao diante se segue, de que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

6.15.1 — *Testemunha referida (por T. 9.^o) José Pereira Marques*

José Pereira Marques, (2) Ten.-Cel. de Cavalaria Auxiliar do Primeiro Regimento de Vila Rica, solteiro, filho de Gonçalo Pereira e de Ana Marques, natural da Freguesia de São João de Limões, termo de Serva, Comarca de Guimarães, assistente em Vila Rica, e de presente nesta Fazenda da Borda do Campo, de idade de trinta e oito anos, que vive de seu negócio, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

- (1) A Vila do Barbacena foi criada por Auto de 14 de agosto de 1791, tendo mudado seu antigo nome, de Arraial da Igreja Nova de Campolide para o do Vila de Barbacena, em homenagem ao Visconde de Barbacena, que governava, na ocasião, a Capitania de Minas Gerais e que se celebrou pela atuação no processo movido contra os Inconfidentes de 1789. Parte das terras ocupadas pela nova localidade eram de propriedade do delator Joaquim Silvério dos Reis que, anos mais tarde, protestou contra a medida governamental (V. documento na página 309, do vol. 9 desta edição). Barbacena situava-se no distrito de São José (atual Tiradentes) e pertencia à Comarca de São João del-Rei. (HGM)
- (2) Sucedeu a Joaquim Silvério dos Reis, em 1785, como Contratador dos Direitos de Entradas, contando com a proteção do Governador Luís da Cunha Meneses, contra o voto, na Junta da Real Fazenda, do Des. Tomás Antônio Gonzaga e do Intendente do Ouro, Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira. (HGM)

2 — Perguntado pelo referimento que nele fez a testemunha do número nono, o Ten.-Cel. Basílio de Brito Malheiro do Lago, tanto no seu juramento como na carta à folhas vinte e sete, disse: — que ele, testemunha, nunca ouviu em sua casa semelhante conversa, qual a que refere a dita testemunha.

3 — E mais não disse, nem dos costumes, e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — José Pereira Marques

7 - CONCLUSÃO

Faz. da Mantiqueira — Casa de José Aires Gomes.

28-09-1789

Aos vinte e oito do mês de setembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, na Fazenda da Mantiqueira, do Cel. José Aires Gomes, termo da Vila de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes, Capitania de Minas Gerais, nas casas da dita fazenda, em que estava aposentado, fiz esta devassa conclusa ao Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz dela por ele assim mo haver determinado. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

7.1 — CONCLUSOS — Faz. da Mantiqueira — Casa de

José Aires Gomes — 30-09-1789

O escrivão desta devassa junte a ela, por certidão, a carta de officio que escrevi ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General de Minas Ge-

rais em data de 23 de setembro, a própria carta de ofício que recebi do dito Ilmo. e Exmo. Visconde, escrita de Vila Rica em data do mesmo dia, e certidão da que escrevi em resposta da sobredita da Fazenda da Mantiqueira, em data de 29 de setembro tudo do presente ano; e satisfeito, ponha a cota de que passou a certidão pedida e se continue nos termos da devassa.

Fazenda da Mantiqueira, 30 de setembro de 1789.

Torres

7.2 *DATA Faz. Mantiqueira Casa de José Aires
Gomes — 30-09-1789*

Aos trinta do mês de setembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, na Fazenda da Mantiqueira, do Cel. José Aires Gomes, onde se achava o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres e na qual eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa também estava, aí pelo dito Desembargador Juiz desta devassa me foi esta entregue com o seu despacho antecedente para haver de se cumprir e guardar, do que para constar fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

7.3 *JUNTADA — Fazenda da Mantiqueira — Casa de
José Aires Gomes 30-09-1789*

Aos trinta do mês de setembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, na Fazenda da Mantiqueira, do Cel. José Aires Gomes, em cujas casas estava aposentado, juntei a esta devassa, em observância do despacho antecedente, proferido pelo Des. José Pedro Machado Coelho

Torres, a carta de ofício que este escreveu ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais da Vila de São João del-Rei, em data de 23 de setembro e a juntei por certidão a própria que de Vila Rica escreveu o dito Ilmo. e Exmo. Visconde ao referido Desembargador; e por certidão, a que este escreveu ao mesmo Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, em data de vinte e nove de setembro, da Fazenda da Mantiqueira, escritas todas no presente ano; do que para constar fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

7.3.1 — *Ofício — S. João del-Rei, 23-09-1789 — Do*

Des. Torres ao Visconde de Barbacena

Marcelino Pereira Cleto, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado pelo Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil para a devassa a que mandou proceder, de que é Juiz o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, certifico que por esta foi escrita uma carta de ofício da Vila de São João del-Rei, em data de vinte e três de setembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, cujo teor é da forma seguinte:

2 — Ilmo. e Exmo. Senhor — Segundo o que pratiquei com V. Exa. de que achando verificado ter o mulato Manuel da Costa Capanema dito que os branquinhos do Reino vinham cá tomar posse deste, mas que cedo os haviam de deitar fora — ficaria preso, assim o executei; porque sempre se verifica quanto em substância me parece bastante para se reputar sabedor do que oculta e se deve averiguar melhor. Fica preso à ordem de V. Exa. na cadeia desta vila para V. Exa. ou o conservar, ou o mandar ir para onde for servido.

3 - Tirei as testemunhas que estavam aqui e em São José, das quais não resultou coisa alguma de notícias mais avançadas que as que eu daí trouxe, e V. Exa. sabe.

4 — Tenho concluído o que aqui havia que fazer e amanhã, que se contam vinte e quatro do corrente, principio a minha jornada para o Rio, onde e em toda a parte espero as ordens de V. Exa. Deus guarde a V. Exa. muitos anos. São João del-Rei, vinte e três de setembro de mil setecentos e oitenta e nove, Ilmo. e Exmo. Senhor Visconde de Barbacena — José Pedro Machado Coelho Torres — E nada mais se continha em a dita carta de officio, que foi remetida ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, a qual aqui fielmente copiei e a ela me reporto, e a conferi com o dito Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta Devassa. São João del-Rei, vinte e três de setembro de mil setecentos e oitenta e nove. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta Devassa a escrevi e assineei.

Marcelino Pereira Cleto

Conferida: Torres.

7.3.2 — *Officio V. Rica, 23-09-1789 — Do Visconde de Barbacena ao Des. José Pedro Machado Coelho Torres*

1 Para averiguações muito importantes ao Real Serviço, é necessário que V. Mercê faça extrair da devassa que tem tirado nesta Capitania, por certidão, os depoimentos de Francisco Antônio de Oliveira Lopes, de Domingos de Abreu Vieira, e de Luís Vaz de Toledo Piza, e que nos remeta, sem demora, pelo mesmo soldado que é portador desta.

2 - Também advirto a Vmcê. que antes de sair desta Capitania deve dar-me conta do resultado da sua di-

ligência, para que combinando-o com as minhas, possa melhor regular as providências, disposições e cautelas que requerem continuamente os motivos, circunstâncias e progresso das mesmas diligências, para suprir, entretanto, a cópia da sobredita devassa que parece indispensável para o mesmo fim e para ficar junto à outra na Secretaria deste Governo (1).

Deus guarde a Vmcê. Vila Rica, 23 de setembro de 1789.

Visconde de Barbacena

Sr. Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres.

7.3.3 — *Ofício Fazenda da Mantiqueira, 29-09-1789*
Do Desembargador Marcelino Pereira Cleto ao
Visconde de Barbacena — por certidão

Marcelino Pereira Cleto, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa a que mandou proceder o Ilmo. e Exmo. Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, de que é Juiz o Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, certifico que por esta foi escrita uma carta de ofício, em data de vinte e nove de setembro do presente ano de mil setecentos e oitenta e nove, cujo teor é o seguinte.

2 — Ilmo. e Exmo. Senhor — Remeto inclusa a certidão dos três juramentos prestados na devassa, perante mim, por Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Domingos

(1) O Visconde de Barbacena atendia a pedido especial do Desembargador Mannitti, seriamente preocupado com as declarações que tivessem sido feitas pelos três implicados. Mais tarde, no Rio de Janeiro haveria um incidente entre ele e o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, que acusou o referido desembargador de forçá-lo a prestar falsas declarações, responsabilizando-se pelo seu julgamento. (HGM)

de Abreu Vieira, e Luís Vaz de Toledo Piza, conforme V. Exa. ordena na carta que recebi, datada de vinte e três de setembro de mil, setecentos e oitenta e nove.

Quanto a dar conta a V. Exa. do resultado da minha diligência, já o fiz por carta, que a V. Exa. escrevi, data de vinte e três de setembro de mil setecentos e oitenta e nove, em São João del-Rei, na qual dava parte da minha retirada e de que deixava preso ao mulato Manuel da Costa Capanema, como tinha praticado com V. Exa., e de que não havia acrescido coisa alguma, que pudesse dar novas luzes. Deus Guarde a V. Exa. muitos anos. Fazenda da Mantiqueira, vinte e nove de setembro de mil setecentos e oitenta e nove — Ilmo. e Exmo. Senhor Visconde de Barbacena José Pedro Machado Coelho Torres.

4 — E nada mais se continha na dita carta de officio, que foi remetida ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, a qual fielmente aqui copiei da própria, que me reporto, em fé do que passei a presente, que conferei com o dito Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa. Fazenda da Mantiqueira, vinte e nove de setembro de mil setecentos e oitenta e nove. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa a escrevi e assinei.

Conferida: Torres.

Marcelino Pereira Cleto

7.4 — *ASSENTADA — Registro do Caminho Novo — Casa do Cel. Manuel do Vale Amado — 3-Í0-1789*

Aos três do mês de outubro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta fazenda de Matias Barbosa (1) Registro do Caminho Novo, que vem do Rio de Janeiro para Minas Gerais, em casas do Cel. Manuel do Vale Amado,

(1) Último depoimento tomado em Minas Gerais pelos Desembargadores do Rio de Janeiro José Pedro Machado C. Torres e Marcelino P. Cleto. (HGM)

nas quais se achava aposentado o Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz dessa devassa, como também eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Coordenador da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão igualmente nomeado para a dita devassa, aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes, tudo é o que ao diante se segue, do que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

7.4.1 — Testemunha referida (por T. 12.16.17) João Rodrigues Monteiro

João Rodrigues Monteiro, furriel do Regimento de Cavalaria de Minas, solteiro, natural da Vila de Melgaço, filho de João Rodrigues Soares e de Ana Monteiro, assistente, presentemente neste Destacamento, que vive dos seus soldos, de idade de quarenta e cinco anos, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelos referimentos que nele fizeram as testemunhas do número doze, o Cel. José Aires Gomes e do número dezesseis, o Ten. Antônio José Dias Coelho, e a de número dezessete, Silvestre Gomes Correia Falcão, disse: quanto ao primeiro, que é verdadeiro e que ele assim o disse pelo ter ouvido dizer, não se lembra a quem: que o segundo é também verdadeiro, e o terceiro falso.

3 — E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

FORMAÇÃO DE CULPA (III)

RIO DE JANEIRO

7.5 — *ASSENTADA* Rio, 26-10-1789 Casa do Des.
Torres

Aos vinte e seis do mês de outubro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, aonde eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca, e Escrivão nomeado para esta devassa fui vindo, aí pelo dito Desembargador, Juiz dela, foram perguntadas às testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos e costumes, tudo é o que ao diante se segue, do que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

7.5.1 - - *Testemunha referida (por T. — 36.^o) Patricio*
Pereira

Patricio Pereira, Tenente de Cavalaria Auxiliar do Regimento dos Campos Gerais da Piedade, casado, natural da Cidade de Leiria, assistente no Arraial da Igreja Nova, da Capitania de Minas Gerais e de presente nesta cidade, de idade de cinqüenta e oito anos, que vive de seu negócio, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 — Perguntado pelos referimentos que nele fizeram as testemunhas do número primeiro, o Cel. Joaquim **Silvé-**

rio dos Reis, na sua carta a folhas cinco e no seu juramento a folhas onze, e a testemunha do número trinta e seis Antônio da Fonseca Pestana, no seu juramento a folhas cento e vinte e sete, disse: quanto ao primeiro referimento, que era verdadeiro; na verdade, indo ele, testemunha, com Cel. Joaquim Silvério dos Reis para Vila Rica, encontraram no caminho, no lugar que declara a testemunha referente ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o qual disse ao dito Coronel Joaquim Silvério dos Reis neste encontro que se levava muito dinheiro para a Fazenda Real, que não fosse tolo, que o não metesse nela, porque lhes havia de ser necessário para outras coisas — e disse mais — que cá vinha para o Rio de Janeiro trabalhar para todos — o que ele, testemunha ouviu e perguntado posteriormente ao dito Cel. Joaquim Silvério dos Reis o que queriam dizer aqueles ditos em que lhe pareceu haver mistério; ele o não quis dizer a ele, testemunha.

3 — E quanto ao segundo (referimento) disse ser verdadeiro, e que ele, testemunha, se achou presente à dita saúde. E mais não disse, nem dos costumes; e assinou com o dito Desembargador, depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Torres — Patrício Pereira

7.6 — *ASSENTADA, Rio, Casa do Des. Torres, 6-11-1789*

Aos seis do mês de novembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, aonde eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca e Escrivão nomeado para esta devassa fui vindo, aí inquiriu o dito Desembargador as testemunhas abaixo nomeadas, cujos nomes, cognomes, moradas, estados, officios, idades, ditos

e costumes, tudo é o que ao diante se segue, do que para constar faço esta assentada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta comarca, e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

7.6.1 — *Testemunha 46.^a Manuel Pereira Chaves*

Manuel Pereira Chaves, solteiro, natural da Freguesia de Santa Maria do Salto, termo da Vila de Monte Alegre, Comarca de Bragança, filho de Afonso Pereira e de Maria Pereira, assistente no Arraial do Inficionado, Comarca de Vila Rica, Capitania de Minas Gerais e agora nesta Cidade do Rio de Janeiro, de idade de quarenta anos, que vive do seu negócio, testemunha a quem o dito Desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos e debaixo dele prometeu dizer a verdade do que soubesse.

2 - - Perguntado pelo conteúdo do auto, disse: que estando ele, testemunha, pelas oitavas da Páscoa do presente ano, na Vila de São José, da Comarca de São João del-Rei, encontrou em casa de Gervásio Pereira de Alvim, Escrivão de órfãos desta vila, sem que ele estivesse presente, a José de Resende Costa, filho do Cap. José de Resende Costa, morador no termo desta vila e a um sacristão (1) da igreja da dita vila, que segundo o parecer dele, testemunha, se chama Francisco e é filho de uma viúva da dita vila, a quem também não sabe o nome, que assiste ao pé do chafariz da dita vila e tem dois tios eléricos na dita vila.

3 - Os referidos dois José de Resende Costa e sacristão entraram a entender com ele, testemunha e a dizerem-lhe graças que ele não percebia, sendo uma delas dizerem este está bom para coronel (do) contra e outras.

(1) Não jurou na Devassa-RJ por assistir na Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes e ter sido referido em data muito posterior à passagem dos Juizes Torres e Cleto por aquela vila segundo oficiou o Escrivão Marcelino P. Cleto ao Des. Torres, em 11-11-1789. (JSS)

4 — Perguntando ele, testemunha, o que aquilo queria dizer, respondeu o dito José de Resende Costa, nada, é cá uma obra, e porque ele, testemunha tinha notícia que o dito José de Resende Costa, antecedentemente, se dispunha a ir para Coimbra, lhe perguntou quando ia e ele lhe respondeu que não ia enquanto não visse em que parava uma obra que estava entre mãos, que não havia de tardar.

5 — Ao depois, separado este do dito sacristão como com este tinha ele, testemunha, mais conhecimento, lhe perguntou o que tudo aquilo que se tinha passado e ele, testemunha, tem referido, queria dizer: ao que lhe respondeu, que na Capitania de Minas estava para haver um levante em se lançando a derrama, no qual eram entrados os Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto) e Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes, o qual sendo convidado primeira vez não quis entrar; porém, sendo convidado segunda (vez) por pessoas que ignora, disse que estava pronto e que como era gordo, dividido em quatro partes ocupava quatro lugares.

6 — Disse também que entrava o Ten.-Cel. da tropa paga, Francisco de Paula Freire de Andrada e que tinha a tropa também disposta para entrar no dito levante, além de outros mais que lhe não nomeou; depois dele, testemunha, ouvir o referido ficou muito bem percebendo que todas as graças que antecedentemente lhe tinham dito os referidos José de Resende Costa e sacristão, eram tendentes e tinham relação com o dito premeditado levante.

7 — Da Vila de São José passou ele, testemunha, à fazenda do Mestre de Campo Inácio Correia Pamplona e lhe contou o que tinha ouvido. Disse que tinha sentimento de não poder ir a Vila Rica a dar esta parte ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais e ao Cel. Afonso Dias, como também que os sobreditos Resende e sacristão diziam que os primeiros a quem no dito levante e motim se havia

de tirar a vida, eram o Ilmo. e Exmo. Visconde, ao Cel. Carlos José da Silva e o Intendente dos Diamantes.

8 — Que também tinha vindo para esta Cidade do Rio de Janeiro um oficial da tropa paga, cujo nome lhe não disseram, a fazer séquito para o dito levante e que, como ele, testemunha, não podia ir a Vila Rica, deu esta parte ao dito Mestre-de-Campo Pamplona para que ele a pudesse dar, e desse ao dito Ilmo. e Exmo. Visconde General, e mais não disse no auto.

9 — Perguntado pelo referimento que nele fez o Mestre-de-Campo Inácio Correia Pamplona, na sua denúncia a folhas trinta e uma, disse ser verdadeiro e que só se acha equivocado em dizer que ele, testemunha, tivera também estas notícias na Vila de São João del-Rei, quando foi só na Vila de São José e nem esteve na de São João del-Rei.

10 — E mais não disse, nem dos costumes: e assinou com o dito Desembargador depois deste lhe ser lido e o achar na verdade, como tinha deposto. E eu, Marcelino Pereira (Teto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

Torres — Manuel Pereira Chaves

8 - CONCLUSÃO

Rio, casa do Escr. Pereira Cleto, 07-11-1780

Aos sete do mês de novembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em rasas de minha aposentadoria, fiz estes autos conclusos ao Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa por ele assim mo haver determinado, do que para constar fiz este termo de conclusão. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

8.1 *CONCLUSOS — Rio, Casa do Des. Torres, 9-11-1789*
(*Despacho*)

O Escrivão desta devassa declare a razão por que não tem jurado nela o denunciante a fls. 31, Inácio Correia Pamplona, um pobre referido pelo mesmo a fls. 31, sem lhe declarar o nome, um clérigo, a que chamavam Dr., uns poucos do Rio das Mortes e um soldado, referidos por Basílio de Brito Malheiro a fls. 57; Raimundo Correia, Major do Regimento dos Pardos do Tejuco, referido pelo dito Basílio de Brito (Malheiro do Lago) a fls. 58 v.º — um moço das Congonhas do Campo, filho de Manuel José de tal, Guarda-mor das Congonhas, referido pelo dito Basílio de Brito à fls. 50 v.º e 61; Claro de tal, ou fulano Claro, referido pelo mesmo à fls. 60 v.º; um ermitão a que se não sabe o nome, referido pelo mesmo a fls. 61 v.º; o Pe. José Lopes, referido pela testemunha Cel. José Aires Gomes a fls. 66 v.º; José Mariano Leal, referido pela testemunha Domingos Vidal de Barbosa, a fls. 87; um sacristão referido pela testemunha Manuel Pereira Chaves, à fls. 143 v.º que diz lhe parece chamar-se Francisco; e satisfeito, faça conclusa.

Rio, 9 de novembro de 1789.

Torres

8.2 — *DATA - - Rio, Casa do Des. Torres, 10-11-1789*

Aos dez do mês de novembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, por ele me foi dada a presente devassa com o seu despacho antecedente, para haver de se cumprir e guardar; do que para constar fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

8.3 *Certidão* Rio, 11-11-1789 *Do Escr. Marcelino Pereira Cleto satisfazendo despacho anterior*

Marcelino Pereira Cleto, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para a presente devassa, CERTIFICO em virtude do despacho antecedente, proferido pelo Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz da mesma devassa, que chegando a Vila Rica para continuar nesta devassa, e juntamente o dito Des. José Pedro Machado Coelho Torres, no dia seis de julho do presente ano,

(1) encontramos no dia cinco do dito mês ao M.C. Inácio Correia Pamplona, que se ia retirando de Vila Rica e chegando o dito Des. e eu à dita Vila Rica para continuação da presente devassa, entre as testemunhas que logo se deram em rol ao Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, foi incluído o dito M.C. Inácio Correia Pamplona, pedindo ao dito Ilmo. e Exmo. Visconde General que mandasse chamar ao referido M.C. Inácio Correia Pamplona, porque este era um dos principais que deviam vir jurar na devassa.

2 — Pelo dito Ilmo. e Exmo. Visconde General, foi dito repetidas vezes que o dito Mestre-de-Campo tinha ido para a Serra da Canastra, que ficava em grande distância a uma importante diligência do serviço de Sua Majestade sobre um descoberto de diamantes que se dizia haver na dita Serra.

3 — Que o dito Mestre-de-Campo já tinha jurado na devassa que sobre a matéria tirava em Vila Rica o Ouvidor e Corregedor da dita comarca, e na inteligência de que o dito Mestre-de-Campo estava, com (feito, em diligência

(1) As datas aqui mencionadas ajudam a acompanhar o roteiro dos dois desembargadores do Rio de Janeiro em Minas. Chegaram a Vila Rica no dia 6 de julho de 1789. (HGM)

na Serra da Canastra, estivemos o dito Des. José Pedro Machado Coelho Torres e eu, enquanto nos demoramos em Vila Rica.

4 — Depois, passando o dito Desembargador e eu, aos doze do mês de setembro do presente ano pelo Arraial da Lagoa Dourada, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Prados, termo da Vila de São José, Comarca de São João del-Rei, soubemos que o dito Mestre-de-Campo Inácio Correia Pamplona se achava naquele distrito em uma fazenda que nele tem, sem que ainda tivesse partido para a dita Serra da Canastra.

5 — De ordem do dito Des. José Pedro Machado Coelho Torres lhe escrevi uma carta, notificando-o para que viesse jurar na devassa a que se procedia, por ser nela necessário o seu juramento. A carta lhe foi entregue pelo soldado do piquete desta cidade Antônio da Silva. O mesmo soldado trouxe a resposta que ao diante vai junta à do dito Mestre-de-Campo Inácio Correia Pamplona, em que dizia não vir jurar por estar para partir para a diligência que lhe tinha incumbido o Ilmo. e Exmo. Visconde General e as mais que declara na dita carta junta.

6 — Por estas razões se não tirou por testemunha o dito Mestre-de-Campo Inácio Correia Pamplona; em Vila Rica por se estar na inteligência de que ele tinha já partido para a dita Serra da Canastra, e no Arraial da Lagoa Dourada, porque ele não quis obedecer à notificação, e deu as insuficientes razões, que constam da sua carta.

7 — O pobre referido pelo dito Pamplona na sua denúncia a folhas trinta e uma verso, não se tirou por se não saber quem ele era. Pela mesma razão se não tirou o clérigo chamado doutor, uns poucos do Rio das Mortes, e um soldado referido por Basílio de Brito Malheiro (do Lago) a folhas cinqüenta e sete.

8 — Raimundo Correia, Major do Regimento dos Pardos do Tejuco não se tirou, tanto pela grande distância, em que estava de Vila Rica, como porque, quem tinha con-

versado com ele a respeito do levante que se premeditava fazer em Minas, era Crispiniano da Luz Soares, que jurou nesta devassa a folhas oitenta, verso, *et sequenti*, o qual confessa no seu juramento a conversa que teve com o dito Raimundo Correia a este respeito. Confessando-a, ficava sendo desnecessário o juramento do dito Raimundo Correia.

9 — O moço das Congonhas, filho do Guarda-mor do mesmo arraial não se tirou, por constar ter ido para Portugal. Claro de tal, (1) sobrinho do vigário da Vila de São José, Carlos Correia de Toledo, não se tirou por testemunha por andar fugido, em razão das ordens que houve para ser preso, em razão do mesmo premeditado levante. O ermitão referido pela dita testemunha, Basílio de Brito (Malheiro do Lago) não se tirou, por se lhe não saber o nome e até ser dificultoso sabê-lo em terra onde há tantos. O Pe. José Lopes (de Oliveira) referido pelo Cel. José Aires Gomes a folhas sessenta e seis, verso, não se tirou por testemunha, tanto porque já tinha jurado na devassa a que se procedeu em Vila Rica, como porque este é um dos réus que devem ser remetidos para esta cidade e com ele se pode proceder, desde que for remetido a todas as diligências de juramento e perguntas que se considerarem necessárias.

10 — José Mariano Leal (2) referido pela testemunha Domingos Vidal de Barbosa a folhas oitenta e sete, não se tirou por se achar ausente, em Lisboa e o sacristão Francisco, referido por Manuel Pereira Chaves no seu juramento a folhas cento e quarenta e três, verso, *et sequenti*, não se tirou até agora, por ser assistente na Vila de São José, Comarca de São João del-Rei e só ter sido referido aos seis do presente mês de novembro.

(1) Claro José da Mota. (JSS)

(2) Fazia parte do grupo de estudantes brasileiros graduados em medicina pela Faculdade de Montpellier, na França. Seu nome completo era José Mariano Leal da Câmara Rangel de Gusmão. A tese de graduação que defendeu intitulava-se: "Positiones nom-nullae circa erysipelas endemice apud brasilienses regnas" — 1790. (HGM)

11 — Todo o referido é verdade, de que dou fé, e passei a presente em cumprimento do despacho retro, do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, a qual vai na realidade sem coisa que dúvida faça.

Rio de Janeiro, onze de novembro de mil setecentos e oitenta e nove. E eu, Marcelino Pereira (Teto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa a escrevi e assinei.

Marcelino Pereira Cleto

8.4 4 — *JUNTADA — Rio, Casa do Escr. Pereira
Cleto, 11-11-1789*

Aos onze do mês de novembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas da minha aposentadoria, juntei a esta devassa a carta do M.C. Inácio Correia Pamplona, datada de doze de setembro do presente ano de mil setecentos e oitenta e nove, de que faço menção na minha certidão antecedente, a qual carta é a que ao diante se segue, do que para constar faço este termo de ajuntada. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

8.1.1 - *Carta — Mendanha, 12-09-1789 Do M.C. Inácio Correia Pamplona ao Des. Marcelino Pereira Cleto*

Sr. Marcelino Pereira (Teto.

Ontem recebi uma parada do Exmo. Sr. Visconde General em que me determina que assim que receber aquela, que não tardarei somente um dia, que me não ponha

em marcha à picada de Goiás à execução das ordens que pelo mesmo Sr. me são conferidas, havendo eu já há dois dias recebido uma do mesmo Sr., e me acho no exercício e ocupação, para fazer dezesseis cartas para 16 quartéis, em conformidade do que se me det. ... aos mesmos: e fico a partir pela parada . . . remeti pela primeira ordem que recebi; e havendo assim por bem o Sr. Des. José Pedro Machado Coelho Torres com aquela tão essencial sinceridade com que devo falar na sua presença, em razão do que se o juramento é de fato sucedido na conjectura presente, fui chamado à vila, e a este fim depus tudo o que exatissimamente sabia, debaixo do juramento. É o que posso responder a Vossa Mercê, assim havendo por bem os mesmos Srs. que Deus guarde muitos anos. Mendanha, a 12 de setembro de 1789.

De V. M.

Seu muito atento

Inácio Correia Pamplona

9

- CONCLUSÃO

Rio, casa do Escr. Pereira Cleto — 12-11-1789

Aos doze do mês de novembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas da minha aposentadoria, fiz esta devassa conclusa ao Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz dela, na forma do seu antecedente despacho, do que para constar fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

9.1 — *CONCLUSOS* — *Rio, Casa do Des. Torres, 13-11-1789*
(*Despacho*)

Vistas as razões por que se não tem tirado o depoimento de algumas testemunhas, logo que estiverem em circunstâncias disso, o Escrivão a fará notificar, e sendo necessário, passará as ordens precisas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1789.

Torres

9.2 — *DATA* — *Rio, Casa do Des. Torres, 14-11-1789*

Aos quatorze de novembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, por ele me foi dada a presente devassa com o seu despacho antecedente, para haver de se cumprir e guardar, do que para constar fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

Rio, casa do Escr. Pereira Cleto — 17-11-1789

Aos dezessete de novembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de minha aposentadoria, fiz estes autos conclusos ao Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, por ele assim mo haver determinado, do que para constar fiz este termo de conclusão. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

10.1 — *CONCLUSOS* — Rio, Casa do Des. Torres,
18-11-1789 (Despacho)

O Escrivão desta devassa Junte a ela a carta de officio datada de 16 de novembro de 1789 e em consequência do que na mesma se determina, findo que seja o traslado da devassa, estando contado, passe mandado para se pagar pelo dinheiro que se acha depositado.

Rio, 18 de novembro de 1789.

Torres

10.2 — *DATA* — Rio, Casa do Des. Torres, 19-11-1789

Aos dezenove do mês de novembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, por ele me foi dada a presente devassa com o seu despacho antecedente, para haver de se cumprir, do que para constar fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

10.3 — *JUNTADA* — Rio, Casa do Escr. Pereira Cleto,
20-11-1789

Aos vinte de novembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas da minha aposentadoria, juntei a esta devassa, em observância do despacho antecedente do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz dela a carta de officio do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, datada em dezesseis de novembro do presente ano, do que para constar fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

10.3.1 — Officio — Rio, 16-11-1789 — Do Vice-Rei Luís de Vasconcelos Sousa, ao Des. José Pedro Machado Coelho Torres

Para que se não demore a cópia da devassa, e perguntas que quero remeter a S. Magestade, no estado em que se achar; V. Mcê. a mandará extrair em horas em que se não embarace o progresso da diligência, pelo tabelião José dos Santos Rodrigues, que tem assistido às referidas perguntas, recomendando-lhe toda a brevidade. E como dito tabelião, pagando donativo do officio que serve, não deve ficar prejudicado, V. Mcê. lhe contará a rasa e lhe fará pagar pelo dinheiro que se achar em depósito pertencente aos réus.

Deus guarde a V. Mcê. Rio, 16 de novembro de 1789.

Luís de Vasconcelos e Sousa (1)

11 — CONCLUSÃO

Rio, casa do Esc. Pereira Cleto — 1.º-02-1790

Em 1.º do mês de fevereiro do ano de mil setecentos e noventa, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas da minha aposentadoria, fiz esta devassa conclusa ao Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz dela, por ele assim mo haver determinado, do que para constar, fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

(1) O Vice-Rei também fez questão de enviar uma cópia da devassa para o Ministro Martinho de Melo e Castro, concorrendo, nessa diligência, com seu sobrinho Visconde de Barbacena, que encarregara um de seus ajudantes de ordens, o Ten.-Cel. Francisco Antônio Rebelo de entregar a cópia do processo em Lisboa. (HGM)

11.1 — *CONCLUSOS* — Rio, Casa do Des. Torres,
1.º-02-1790 (Despacho)

O Escrivão desta devassa juntou a ela a carta de officio do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado, de 1.º de fevereiro de 1790 para se executar o que ordena.

Rio, 1.º de fevereiro de 1790.

Torres

11.2 — *DATA* — Rio, Casa do Des. Torres, 1.º-02-1790

Em primeiro do mês de fevereiro do ano de mil setecentos e noventa, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, me, foi esta entregue com o seu despacho antecedente, mandando se cumprisse e guardasse, do que para constar, fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa.

11.3 — *JUNTADA* — Rio, Casa do Escr. Pereira Cleto,
1.º-02-1790

Em primeiro do mês de fevereiro do ano de mil setecentos e noventa, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas da minha aposentadoria, juntei a esta devassa, em observância do despacho antecedente do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, a carta de officio do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado do Brasil, dada em primeiro de fevereiro do presente ano, do que para constar fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

**11.4 — Portaria — Rio, 1.º de fevereiro de 1790 — Do
Vice-Rei Luís de Vasconcelos Sousa, nomeando Ma-
nuel da Costa Couto, escrivão para servir nos im-
pedimentos**

Devendo continuar com a maior brevidade possível as averiguações e mais diligências que são necessárias para se concluir a importantíssima devassa, de que encarreguei a V. Mcê. por Portaria de 7 de maio de 1789; para que se não demorem por motivo de moléstia, ou outro qualquer embaraço do Ouvidor e Corregedor desta comarca, Marcelino Pereira Cleto, Escrivão nomeado da dita devassa, nomeio para servir de Escrivão da mesma devassa, nos impedimentos deste, o escrivão das Apelações e Agravos Manuel da Costa Couto, havendo-o ao mesmo tempo, por dispensado de tudo o que para isso o possa embaraçar.

Deus Guarde a V. Mcê. Rio de Janeiro, 1.º de fevereiro de 1790.

Luís de Vasconcelos e Sousa

11.5 — Despacho — 1.º de fevereiro de 1790 — Rio

Cumpra-se e se junte à devassa. Rio, 1.º de fevereiro de 1790.

Luís de Vasconcelos e Sousa

**11.6 — Mandado — Rio, Casa do Escr. M. Pereira
Cleto — 19-02-1790**

1 — Passei mandado pela quantia de 50\$489 em que importou a rasa da devassa e perguntas, aos dezenove de fevereiro de 1790.

Pereira Cleto

NOTA: Tirou-se cópia desta devassa até aqui.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1790.

Pereira Cleto

Rio, Casa do Escr. Pereira Cleto — 12-04-1790

Aos doze do mês de abril do ano de mil setecentos e noventa, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas da minha aposentadoria, fiz esta devassa conclusa ao Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz dela, por ele assim o haver determinado, do que para constar, fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

12.1 — CONCLUSOS — Rio, Casas do Des. Torres, 13-04-1790

O Escrivão desta devassa junte a ela os officios do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado, de 27 de março e de dez de abril do presente ano, como também a carta de officio do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General de Minas Gerais, de vinte de março deste ano; apense a esta devassa, à de Minas Gerais que se tirou sobre o mesmo objeto, e à mesma devassa de Minas apense também no lugar próprio as perguntas que lá se fizeram a Alberto da Silva de Oliveira Rolim.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1790.

Torres

12.2 — DATA — Rio, Casas do Des. Torres, 14-04-1790

Aos quatorze do mês de abril do ano de mil setecentos e noventa, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, me foi esta entregue com o seu des-

pacho antecedente, mandando se cumprisse e guardasse, do que para constar, fiz esse termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi (1).

12.3 — JUNTADA — Rio, Casa do Escr. Pereira Cleto,

14-04-1790

Aos quatorze do mês de abril do ano de mil setecentos e noventa, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de minha residência, apensei a esta devassa os ofícios do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado do Brasil, de vinte e sete de março e de dez de abril do presente ano, como também a carta de ofício do Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena, Governador e Capitão General de Minas Gerais, deste ano.

Apensei também a esta devassa a própria que se tirou em Minas Gerais sobre este fato; à mesma devassa de Minas Gerais, debaixo do apenso de n.º vinte e sete, apensei também o auto de perguntas feitas ao S.M. Alberto da Silva e Oliveira Rolim, por assim me haver determinado, tudo no despacho antecedente de que, para constar, fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Ouvidor e Corregedor desta Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

12.3.1 — Officio — Rio, 27-03-1790 - O Vice-Rei acusa

recebimento da Devassa

Sendo indispensável a devassa tirada na Capitania de Minas Gerais, sobre a mesma importante diligência de

(1) No dia 14 de abril de 1790 é que se unificou o processo no Rio de Janeiro, com a juntada da Devassa aberta em Minas (HGM)

que V. Mcê. se acha encarregado, para se concluir a dita diligência, e tendo por isso solicitado a remessa dela, prometida e esperada havia muitos meses, a recebi finalmente, o que aviso a V. Mcê. para que, vindo a entregar a mesma devassa, a mande logo apensar aos autos principais, para se continuar com toda a atividade a sobredita diligência, de modo que possa concluir-se com toda a brevidade, logo que chegarem os presos que espero daquela Capitania, mandando V. Mcê. juntamente, passar recibo à mesma devassa pelo seu Escrivão, para ser remetido ao Governador e Capitão General da sobredita Capitania.

Deus guarde Vossa Mercê. Rio, 27 de março de 1790.

Luís de Vasconcelos e Sousa

12.3.2 — *Carta — Rio 10-04-1790 — Do Vice-Rei ao Des. Torres*

Remeto a V. Mcê. para se apensar onde toca, o auto de perguntas, que me foi novamente remetido com a carta inclusa pelo Governador e Capitão General de Minas Gerais.

Deus guarde a V. Mcê. Rio, 10 de abril de 1790.

Sr. Des. José Pedro Machado Coelho Torres.

Luís de Vasconcelos e Sousa

12.3.3 — *Ofício — Vila Rica, 20-03-1790 - Do Visconde de Barbacena ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa*

Remeto a V. Exa. incluso o auto de perguntas feitas a Alberto da Silva e Oliveira Rolim, irmão do Pe. José da Silva e Oliveira Rolim, para que V. Exa. seja servido man-

dá-lo ajuntar aos mais que se processam nesta vila e foram já entregues a V. Exa. se assim for conveniente, às que se houverem de continuar nessa cidade.

Deus guarde a V. Exa. Vila Rica, 20 de março de 1790.

Visconde de Barbacena

Sr. Luís de Vasconcelos e Sousa

13

— CONCLUSÃO

Rio, Casas do Esc. Pereira Cleto — 24-01-1791

Aos vinte e quatro do mês de janeiro do ano de mil setecentos e noventa e um, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em casas de minha aposentadoria, fiz esta devassa conclusa ao Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz dela, por ele assim mo haver determinado, do que para constar fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Des. da Relação da Bahia, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

13.1 — CONCLUSOS — Rio, Casas do Des. Torres, 25-01-1791 (Despacho)

Como pela Portaria que recebi do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado, se deve entregar esta devassa ao Escrivão novamente nomeado, o Des. Francisco Luís Álvares da Rocha, o Escrivão que nela até agora tem servido, o Des. Marcelino Pereira Cleto, antes de fazer a entrega, faça para melhor clareza e inteligência as declarações seguintes: — Quantas e quais são as pessoas que se acham

seguras nas Fortalezas desta cidade, por causa desta diligência e à ordem de quem. A causa por que se não fizeram as últimas perguntas e instâncias ao Des. Tomás Antônio Gonzaga. — Por que causa se não seguiu e perguntou a José Joaquim da Maia, filho de um mestre pedreiro desta cidade, referido pela testemunha de n.º 20, e ultimamente por que deixaram de se concluir algumas diligências que restam para complemento da devassa. Satisfeito a tudo, faça a entrega na forma da Portaria, e cobre recibo.

Rio, 25 de janeiro de 1791.

Torres

13.2 — *DATA — Rio, Casa do Des. Torres, 25-01-1791*

Aos vinte e cinco do mês de janeiro do ano de mil setecentos e noventa e um, em casas de aposentadoria do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz desta devassa, me foi entregue com o seu despacho antecedente, mandando se cumprisse e guardasse, do que para constar fiz este termo. E eu, Marcelino Pereira Cleto, Desembargador da Relação da Bahia, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro e Escrivão nomeado para esta devassa, o escrevi.

13.3 — *Certidão - - Rio, Casas do Des. Torres, 25-01-1791*

Marcelino Pereira Cleto, Cavaleiro professo na Ordem de Cristo, Desembargador da Relação da Bahia, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, e Escrivão nomeado para esta devassa, atesto e certifico, em virtude do

(1) Nesta ocasião cessariam as atividades dos Desembargadores José Pedro Machado Coelho Torres e Marcelino Pereira Cleto. Já tinham chegado de Lisboa os três juizes da Comissão (Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, Antônio Diniz da Cruz e Silva e Antônio Gomes Ribeiro) que deveriam tomar a si o julgamento dos conjurados de Minas. (HGM)

despacho antecedente, do Des. José Pedro Machado Coelho Torres, Juiz dela, que as pessoas que se acham presas nas fortalezas desta cidade em consequência desta mesma devassa, e à ordem do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra dos Estados do Brasil, são os seguintes:

2 — O Alferes do Regimento de Cavalaria de Minas, Joaquim José da Silva Xavier; o Cel. Inácio José de Alvarenga (Peixoto); o Ten.-Cel. da Tropa Paga de Minas, Francisco de Paula Freire de Andrada; o Des. Tomás Antônio Gonzaga; o vigário da Vila de São José, Carlos Correia de Toledo e Melo; o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim; o S.M. Domingos de Abreu Vieira; o Cel. Francisco Antônio de Oliveira Lopes; o Côn. Luís Vieira da Silva; o S.M. Luís Vaz de Toledo (Piza); o Pe. José Lopes de Oliveira; José Álvares Maciel; Manuel José de Miranda; Domingos Fernandes da Cruz; e Domingos Vidal de Barbosa.

3 — Que ao Des. Tomás Antônio Gonzaga se lhe não fizeram as últimas perguntas e instâncias, por se esperar da Capitania de Minas uma atestação, por que ele protestou nas perguntas que se lhe fizeram e constam do a penso do número sétimo, a qual se procurou e não tinha vindo e serviria mais de o convencer, do que para sua defesa.

4 — Que se não perguntou José Joaquim da Maia (1), filho de um pedreiro desta cidade por estar ausente e constar ser falecido e que seu pai também é falecido e que por isso se não perguntou também.

5 — Que se não concluíram as mais diligências que restam nesta devassa, porque se esperou, a princípio, que chegasse a nau para se saber a determinação de Sua Magestade a respeito dos ministros nomeados: depois esti-

(1) Vendek da entrevista com Thomas Jefferson (HGM)

veram os autos em poder do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado, (1) sem os quais nada se podia fazer.

6 — Ultimamente houve notícia da Alçada nomeada, depois da qual nada se devia continuar. Tudo o referido passa na verdade.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de janeiro de mil setecentos e noventa e um.

Marcelino Pereira Cleto

13.4 Declaração — Rio, 25-01-1791 — Do Escrivão da devassa Marcelino Pereira Cleto

Declaro, que suposto digo na certidão acima, que os autos estiveram em poder do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado, foi só para referir os passos que deram, e que este era um dos necessários para a sua instrução neste negócio, por ter tomado de novo posse deste Governo.

Não me consta que o Juiz desta devassa os pedisse ao mesmo Ilmo. e Exmo. Vice-Rei para neles continuar mais diligência alguma, nem nelas se devia continuar enquanto não viesse resolução de Sua Majestade, e depois da mesma Sra. ter nomeado a Alçada.

Dia, e era *ut supra*. E eu, sobredito Marcelino Pereira Cleto, o escrevi e assinei.

Marcelino Pereira Cleto

(1) Nesta ocasião o Vice-Rei do Estado do Brasil era o Conde de Resende, que substituíra Luís de

CORRESPONDÊNCIA

CORRESPONDÊNCIA EXTRAPROCESSUAL DO VICE-REI
LUÍS DE VASCONCELOS E SOUSA COM MARTINHO DE
MELO E CASTRO E O VISCONDE DE BARBACENA

1 — *Rio de Janeiro 16-07-1789* Ofício do Vice-Rei a Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Ultramar, dando-lhe conta da sublevação que se premeditava na Capitania de Minas Gerais e da prisão de Tiradentes no Rio de Janeiro.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Tendo chegado notícia ao Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, Visconde de Barbacena, de que se premeditava naquela Capitania uma grande sublevação, aproveitando-se os autores dela para a por em prática na ocasião de se lançar a derrama, e do desgosto com que os povos a esperavam e para a qual se andava convocando gente, não só pelas suas diferentes comarcas, mas ainda se pretendia excitar nesta cidade a que fosse possível, para o que tinha vindo a ela o Alferes do Regimento de Cavalaria de Minas, Joaquim José da Silva Xavier, e participando-me logo, particularmente, o mesmo Governador, para fazer os exames e averiguações necessárias, cuidei imediatamente em por os meios mais eficazes para descobrir o que houvesse, com o escrúpulo e diligência que pedia negócio tão importante.

2 — Tendo concluído das mesmas diligências o que bastava para conhecer que na realidade eram aquelas as intenções do mesmo alferes (encobertas com a dependência de uns requerimentos seus que me tinham vindo a informar do Conselho Ultramarino) o qual desenganado de não achar disposições nos povos desta Capitania para semelhante maldade, já intentava retirar-se para a sua praça a continuar a sua comissão, sem lhe importar a mesma informação dos seus requerimentos que tanto solicitava.

3 — Procurei entretê-lo, para continuar a seguir os seus passos e certificar-me mais e mais da falta de sócios nesta cidade, o que muito me importava saber até que, ele mesmo se deu de todo a conhecer, pretendendo fugir e passar à sua Capitania sem despacho e por caminhos ocultos, para o que tinha tudo disposto e se achava escondido em uma pequena casa desta cidade, com um bacamarte carregado.

4 — Ali o mandei prender e pôr incomunicável na Ilha das Cobras e proceder à devassa debaixo do maior segredo possível, para a qual nomeei juiz o Desembargador desta Relação José Pedro Machado Coelho Torres e Escrivão o Ouvidor desta comarca Marcelino Pereira Cleto, por conhecer neles capacidade, segredo, zelo e fidelidade no serviço de Sua Majestade.

5 — Achando-se aqui também o coronel de Auxiliares Joaquim Silvério dos Reis, autor das primeiras notícias que o dito Governador me tinha mandado, para mas dar com mais individuação, o mandei na mesma ocasião pôr em custódia incomunicável na dita Fortaleza, não só porque me pareceu conveniente a bem da mesma diligência e mistérios de segredo com que deve ser tratada, mas porque, sendo ele um dos mais descontentes daquela Capitania, pela grande soma que deve à Fazenda Real, procedida do tempo em que foi Contratador do Contrato das Entradas, pela qual se via muito apertado, da qual só por alguma indústria pode livrar os seus bens, que mesmo todos não chegam a pagar a mesma soma.

6 — Tendo um caráter disposto para qualquer maldade que o conduzisse àquele fim, é bem de presumir que fosse talvez a origem daqueles mesmos horrorosos projetos de que agora se faz denunciante.

7 — Igualmente mandei pôr em custódia algumas pessoas necessárias para averiguações sobre a fuga do alferes, enquanto se não concluem as mesmas averiguações

e entre elas ficam especialmente seguros Manuel José Miranda, natural de Minas, que dizem ser cunhado do Mestre-de-Campo Inácio de Andrada Souto Maior Rendon e o Capitão de Cavalaria de São Paulo, Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes, que por aqui passava com licença para ir a essa Corte, os quais tendo prestado todo o auxílio que puderam para a dita fugida, se fazem muito suspeitos de serem participantes das intenções e projetos do dito alferes.

8 — E como combinadas entre mim e o Governador de Minas, as mais notícias que têm ocorrido sobre as primeiras, do modo que a grande distância nos permite, se conhece quanto basta que a principal cabeça desta abominável maldade é Tomás Antônio Gonzaga, (1) que acabou de exercer o cargo de Ouvidor de Vila Rica e se achava despachado para a Relação da Bahia, unido a seus grandes amigos Inácio José de Alvarenga (Peixoto), que tendo sido Ouvidor em Rio das Mortes, é Coronel de Auxiliares e grande devedor à Fazenda Real; e Carlos Correia de Toledo, vigário da Vila de São José del-Rei; nos remeteu presos o dito Governador, e se acham igualmente seguros e incomunicáveis.

9 — Tendo prosseguido a devassa quanto ao alferes, me pareceu conveniente e necessário para continuar quanto aos mais, mandar os ministros dela a Minas, para que, recebendo do dito Governador as instruções e notícias mais particulares que tiver e se puder adquirir, tirem os depoimentos e procedam as mais diligências necessárias e voltem imediatamente a continuar a diligência, sabendo melhor como e sobre que hão de inquirir os ditos réus e acareá-los entre si quando for o tempo.

(1) Prejulgado baseado na comunicação do Visconde de Barbacena, datada de 25 de março de 1789, por sua vez influenciado o Governador de Minas pelas palavras do denunciante Joaquim Silvério dos Reis, inimigo fidalgo do Desembargador Tomás Antônio Gonzaga. (HGM)

10 — O referido Governador me pediu duas Companhias de Infantaria, que fiz destacar com oficiais e gente escolhida. Também me pareceu mandar mais uma das Companhias do Esquadrão da minha Guarda, com a mesma escolha, porque havendo justo receio de estar algum tanto contaminada das mesmas idéias a tropa regular de Minas, lhe pode ser muito útil esta para qualquer diligência mais pronta.

11 — Tendo por certo que, com estas providências e com a grande vigilância com que o Visconde de Barbacena emprega os seus conhecimentos e talentos em acautelar tudo, não há que recear quanto ao presente, mas sim que prevenir para o futuro porque o modo de pensar na Capitania de Minas é quase o mesmo em todos os que de algum modo nela figuram, e de tudo o que houver a respeito deste importantíssimo objeto, darei conta a Vossa Excelência, para o pôr na Real presença de Sua Majestade.

Deus guarde a Vossa Excelência.

Rio, 16 de julho de 1789.

Luis de Vasconcelos e Sousa

Sr. Martinho de Melo e Castro

2 — *Rio de Janeiro* — 8-01-1790 — Officio do Vice-Rei a Martinho de Melo e Castro relatando o trabalho dos Desembargadores mandados à Capitania de Minas Gerais e queixando-se dos embarços opostos à sua atividade pelo Visconde de Barbacena.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Quando eu cuidava que com o arbítrio que tomei, de mandar à Capitania de Minas o Desembargador desta Relação José Pedro Machado Coelho Torres e o Ouvidor desta comarca Marcelino Pereira Cleto, Juiz e Escrivão da importantíssima diligência, cuja origem e progressos comuniquei a Vossa Excelência na minha carta de 16 de julho de 1789, que se pudesse concluir com mais acerto e muita brevidade a mesma diligência, fiado como o devia estar em que o Governador e Capitão General daquela Capitania concorreria e cooperaria com todas as suas forças para o mesmo fim, tem sucedido bem pelo contrário.

2 — Quanto à brevidade basta dizer a V. Exa. que saindo daqui os ditos ministros no fim de junho, chegaram e esta cidade no meio do mês de outubro, e ainda por lá estariam em uma pura inação, se em virtude de minhas ordens e das mais diligências, não fizessem todo o esforço por se retirar com a instrução que puderam adquirir.

3 — Quanto à necessidade daquela digressão, já a ponderei a V. Exa. na referida minha carta, e é bem claro que, tendo o caso tido a sua origem naquela Capitania, e sendo-me remetidos pelo dito Governador três dos principais delinquentes sem instrução alguma, particular, a res-

peito de cada um deles, (1) se não devia perder tempo em a procurar, para serem perguntadas a propósito.

4 — É igualmente evidente, quanto importante e necessária a retirada breve dos mesmos Ministros, para pro-ceder-se às mesmas perguntas, cuja falta podia ter, pelo mesmo ou diverso modo, a mesma triste consequência a respeito deles, que teve em Minas a respeito do réu Cláudio Manuel da Costa, de modo que nem pude, nem posso deixar de persuadir-me que semelhantes perguntas se não deviam fazer sem a possível instrução de Minas, nem com ela se deviam demorar.

5 - Quanto ao estado desta diligência esperava eu por este navio poder informar completamente a V. Exa., com a cópia da Devassa até ao ponto em que se acha, mas não devendo confiá-la a pessoas de fora; tanto o escrivão dela, como o que tem assistido às perguntas têm sido atacados de moléstias, que têm interrompido este e outros trabalhos de uma diligência que eu me esforço a adiantar o quanto é possível. Contudo, já principiam a escrever, e em algum dos próximos navios que estão para sair, verei satisfeito este meu desejo e completarei com a dita remessa a individual notícia de tudo o que tem dependido só de mim.

6 — Das cópias inclusas, números primeiros, verá V. Exa. em primeiro lugar, a carta que escrevi ao Governador de Minas, pelo Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres (2), em que lhe declaro a razão por que o mando à diligência a que vai, a ordem que lhe dei para lhe comunicar tudo, a dependência em que ponho o dito Ministro das instruções do mesmo Governador e finalmente a brevidade que se faz necessária para se continuar a mesma diligência.

(1) Tomás Antônio Gonzaga, Alvarenga Peixoto e Pe. Carlos Correia de Toledo. (HGM)

(2) Carta de 10-07-1789. (HGM)

7 — Sendo natural e devido responder-me o dito Governador, não recebi dele ofício algum em resposta, nem mesmo quando se escolheu o dito Ministro, creio que em sinal do seu desagrado ou demonstração do meu erro. Os ofícios que recebi em todo este tempo do dito Governador, são os das cópias números segundos, que contém a remessa de mais presos, fazendo-se menção da aprovação do dito Ministro com um ar de condescendência muito fria, que melhor se sente junto ao calor das primeiras remessas que foram acompanhadas das cópias números terceiros e substituídas daquela aprovação.

8 — Verá V. Exa., em segundo lugar, a carta que escrevi ao dito Ministro, tão coerente com a primeira, como pede a sinceridade com que se devem tratar negócios do serviço de Sua Majestade entre pessoas ocupadas no mesmo Real serviço e necessárias para o bom êxito deles.

9 — Para melhor poder informar a V. Exa. do progresso da diligência a que a mesma carta deu princípio e forma, ordenei ao dito Ministro que me desse uma conta exata da mesma diligência, que é a da cópia número quarto, em que se vê (ainda usando o mesmo Ministro de toda moderação e política) que o Governador de Minas, longe de concorrer para o acerto da diligência, com sinceridade usou de toda a indústria para demorar o mesmo Ministro inutilmente, e não lhe prestou aqueles auxílios e instruções que se lhe podiam e que deviam prestar, ainda que se lhe não pedissem.

10 — Na pequena correspondência do dito Ministro com aquele Governador, que mostram as cópias dos números quinto, se descobre, facilmente, o descontentamento com que o mesmo Governador recebeu aquele Ministro, chamando alçada à diligência a que o mandei e duvidando da competência e jurisdição com que o mandava, depois dele mesmo (por me explicar assim) ma ter conferido com a remessa dos presos, para mandar fazer os exames e averiguações necessárias; a invenção para a demora de o fazer

mero assistente às diligências do mesmo Governador, suspendendo as que eram necessárias para o adiantamento da Devassa aqui principiada, e a promessa dos autos originaes lhe serem entregues até agora não verificada; e finalmente, verá V. Exa. na conta do referido Ministro e certidão a ela junta, que nem um depoimento tão necessário, como o do Mestre-de-Campo Inácio Correia Pamplona se pôde tirar, usando-se de todos os meios, até com incoerência manifesta, para estorvar essa diligência. (1)

11 — Na mesma conta verá V. Exa., também o principio e o estado deste negócio e quanto é necessário que Sua Majestade tome sobre ele as resoluções que for servida, principalmente sobre a remessa da Devassa de Minas, que entendo deve apensar-se a esta, indispensavelmente — e nesta intelligência escrevo officio ao Governador e Capitão General de Minas, pedindo-lha, ainda mesmo entendendo que ele não quer remeter, e receando-me muito de alguma resposta do mesmo Governador tal como as que tive do seu antecessor, na ocasião de executar as ordens de Sua Majestade a respeito das Novas Minas de Macacu, as quais o mesmo Governador tem tido tempo de estudar na Secretaria.

12 — Como creio que não achará nos livros dela que Sua Majestade as desaprovasse, porque não tive a este respeito alguma participação, é bem arriscado que siga aquele exemplo que já principia a imitar em parte. O certo é que estes caprichos dos Governadores de Minas, já principiados com o meu antecessor, são muito prejudiciais ao serviço de Sua Majestade e que eu sempre ponho e porei

(1) É preciso não esquecer que o Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa era tio do Visconde de Barbacena, Governador de Minas Gerais. (HGM)

de parte de todos, como é da minha obrigação em devido obséquio e respeito ao mesmo serviço, assim como faltaria a ela se, por ser parente e amigo dos mesmos Governadores e da sua família, deixasse de declarar a Sua Majestade com toda a liberdade própria de um vassalo zeloso, aqueles caprichos que, no Governador e Capitão General Luís da Cunha Meneses passaram muitas vezes a declamações vivas e públicas contra o Vice-Rei do Estado do Brasil.

13 — No fim da mesma conta se lembra o mesmo Ministro de que, tendo acabado o seu tempo, está a chegar o seu sucessor e ele para sair da Relação; mas eu creio que Sua Majestade há de querer que ele acabe a diligência ainda que já não seja Desembargador desta Relação, e nesta inteligência, assim o determino, mandando que o mesmo Ministro vença, como se estivesse presente, enquanto Sua Majestade não resolve o que for mais do seu Real agrado.

14 — E para suprir em tudo do modo possível, a falta de remessa da Devassa até ao ponto em que se acha o processo, mandei fazer ao dito Desembargador uma lista dos presos com declaração das presunções, ou provas, que já há contra cada ura deles na mesma incompleta devassa, a qual lista é a da cópia número sexto.

15 - - Ultimamente, como está apurado pela mesma Devassa que o Cel. de Auxiliares Joaquim Silvério dos Reis foi o primeiro denunciante, e que por isso, ainda quando tardasse em o ser, merece atenção, me resolvo a mandá-lo pôr em liberdade, tirando-o da custódia em que se achava por cautela, pelas razões dadas no meu ofício de 16 de julho de 1789, porque tão precisa me pareceu, então,

aquela providência, como agora necessária esta, para evitar que em casos semelhantes fujam de os denunciar os que os souberem, temendo não serem bem tratados, no que, e em tudo o mais estimarei ter acertado, porque este é e será sempre, todo o meu empenho no serviço de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exa.

Rio, 8 de janeiro de 1790.

Luis de Vasconcelos e Sousa

Sr. Martinho de Melo e Castro.

N.B. : Vão no fim os documentos que acompanham este officio. A carta em que o Sr. Vice-Rei insta ao Visconde de Barbacena pela remessa da devassa de Minas, de que trata o mesmo officio, é a seguinte.

3 *Rio de Janeiro 8-05-1790 Ofício do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa, a Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Ultramar, comunicando recebimento da Devassa-MG.*

Ilmo. e Exmo. Sr.

Devo participar a V. Exa. que contra a minha esperança e contra todas as disposições que em contrário mostrava fazer o Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, Visconde de Barbacena, me remeteu finalmente a Devassa que lhe tinha pedido (como participei a Vossa Exa. em carta de oito de janeiro deste ano), a qual mandei logo apensar aos autos da que aqui se vai continuando, e remeti a V. Exa. copiada até ao estado em que se achava e não mando trasladar igualmente esta, por me constar que o mesmo Governador enviou a V. Exa. a cópia pelo seu Aj. de Ordens, o Ten.-Cel. Francisco Antônio Rebelo, que daqui saiu em 18 de março próximo precedente, no navio São Francisco, Rei de Portugal, de que é Mestre Torquato da Silva.

2 — Mas para que V. Exa. conheça que não foi temerário o meu juízo, remeto a V. Exa. a cópia debaixo do número primeiro, de uma das cartas do dito Governador que acompanhou a dita remessa, da qual se não engano se vê que não é sem fundamento tudo o que tenho ponderado a V. Exa. a este respeito, e quanto tem que sofrer quem serve a Sua Majestade neste lugar dos Governadores de Minas, com que é obrigado a comunicar-se a bem do serviço da mesma Senhora.

3 — A dita carta mereceria uma extensa análise, se fosse remetida a outra pessoa; mas para V. Exa. nem precisa; era a cópia da minha abreviada resposta, debaixo do número segundo, que eu remeto costumado a manifestar tudo, continuando o sistema que principiei com este Governo, de querer sempre antes perder por miúdo e impertinente, do que por pouco claro e diminuto nos negócios graves dele.

4 — Não é, certamente, destes notar na referida Devassa de Minas, que só serve por apenso à que mandei tirar, as faltas de formalidade que se encontram nos seus termos, a falta de observância da lei em muitas das suas perguntas e outros esquecimentos contra a boa ordem do processo, e nem ainda as incoerências que se descobrem nas cartas e portarias do mesmo Governador; por isso o não faço e só não devo omitir a cópia debaixo do número terceiro de uma das ditas cartas, na qual declara o dito Governador ao Ouvidor da Vila Rica que... tinha notado na Devassa do Rio de Janeiro algumas circunstâncias que deixaram de examinar-se com todo o escrúpulo e miudeza, ao mesmo tempo em que o não declarou assim ao Juiz dela, mandado de propósito à sua presença com o único fim de receber as suas instruções. Admirado de tal nota, sem nenhuma advertência para o remédio, procurou dar-lhe, pedindo para isso a explicação da mesma nota na carta copiada debaixo do número quarto.

5 — Este é o estado de uma tão importante diligência, que faço por adiantar quanto é possível, apesar de tão esquisito embaraço e rodeios, como V. Exa. porá na Real presença de Sua Majestade, para mandar o que for servida.

Deus guarde a V. Exa.

Rio, 8 de maio de 1790.

Luís de Vasconcelos e Sousa

Sr. Martinho de Melo e Castro.

4 - *Vila Rica* — 20-09-1789 (*Anexo*) Ofício do Visconde de Barbacena ao Des. Pedro José Araújo de Saldanha, sobre as duas Devassas, a de Minas e a do Rio.

Como não pôde executar-se completamente a minha ordem de 22 de julho deste ano, por se ter tirado desta Vila o Des. José Pedro Machado Coelho Torres antes de estarem concluídas as cópias da Devassa, e o officio . . . dirigido ao mesmo Desembargador, tendo-se desvanecido o principal fundamento daquela determinação, não só por este fato como pelas circunstâncias dele tendentes, todas a persuadir-me da inutilidade e independência do sobredito processo para a averiguação dos delitos sobre o que ele veio devassar nesta Capitania, e dos réus que tinham ficado por inquirir na Cidade do Rio de Janeiro — e por outra parte, não sendo prudente julgar se completa nem a diligência de V. Exa. porque cessara, em parte, ou se interrompera, para ser continuada pelo dito Ministro, nem a dele, por ter consistido na repetição das mesmas inquirições e exames que se achavam feitos, e sobretudo porque notei na referida devassa algumas circunstâncias que deixaram de examinar-se com todo o escrúpulo e miudeza por aquele motivo, e havendo também depois ocorrido outras, respondo a V. Mcê. que, não obstante os meus officios, haja de retê-la, enquanto durarem as ditas averiguações, prosseguindo nelas e nas mais que forem precisas à vista da mesma Devassa,

para ser remetida com o possível complemento, a seu tempo, conforme a resolução de Sua Majestade, ou ainda antes, por necessária, a bem desta importante diligência, e como tal me for pedida pelo Ilmo. e Exmo. Vice-Rei do Estado.

Quanto às cópias que estão destinadas, quando for tempo, avisarei a V. Mcê. para se lhe juntarem por apenas os mais autos que tiverem acrescido, no estado em que se acharem.

Deus guarde a V. Exa. — Vila Rica, 20 de setembro de 1790.

Visconde de Barbacena

Sr. Des. Ouvidor Geral e Corregedor Pedro José Araújo de Saldanha.

5 - *Rio de Janeiro — 30-12-1789 (Anexo)*

Officio do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa ao Visconde de Barbacena sobre entrega de presos procedentes de Minas e pedindo para se apressar a remessa da Devassa-MG.

Ilmo. e Exmo. Sr.

No forma dos Avisos de V. Exa., entregou o Ten. do Esquadrão de minha Guarda, Miguel Nunes Vidigal, o Cônego Luís Vieira (da Silva), o S.M. Luís Vaz de Toledo e o Ten.-Cel. Domingos de Abreu Vieira; do mesmo modo entregou o Alferes do mesmo Esquadrão Joaquim José Ferreira, o preso Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Cel. de Cavalaria Auxiliar, o capitão do referido Esquadrão, os presos Francisco de Paula Freire de Andrada, Ten.-Cel. do Regimento Regular dessa Capitania, e José Álvares Maciel; e ficam todos seguros, o que participo a V. Exa.

3 — E como para se concluir a diligência que tenho participado a V. Exa. são indispensáveis todos os autos originais que V. Exa. mandou processar nessa Capitania, cuja entrega ao Ministro da dita diligência V. Exa. mesmo já tinha determinado, no estado em que se achassem. Feitas que fossem as cópias que lhe eram precisas e tiradas, somente, entretanto, algumas testemunhas que já estivessem avisadas e as referidas, como vejo em resposta de V. Exa. para o dito Ministro, com a data de 23 de julho deste ano; espero que V. Exa. mos remeta com a possível bre-

vidade, assim como quaisquer outras notícias que tenha conseguido, e possam contribuir para a conclusão de uma diligência que não deve demorar-se senão o tempo indispensável e necessário.

Deus guarde a V. Exa. — Rio, 30 de dezembro de 1789.

Luís de Vasconcelos e Sousa

Sr. Visconde de Barbacena.

"N.B.: Não podendo o Sr. Vice-Rei ainda escrever, mandou remeter a cópia da Devassa de que trata no officio antecedente, até ao estado em que se achava, por não se poder aqui adiantar mais sem a Devassa de Minas, que ainda não tinha chegado em um caixote que se entregou ao Mestre do navio — Viriato, Sr. Higinio José Ferreira, a que acompanhou um officio do Aj. de Ordens, de 24 de fevereiro deste ano de 1790, em que este dá também parte do progresso da moléstia do mesmo Sr., o qual vai na correspondência geral para a Corte deste mesmo ano, debaixo do número segundo."

N.B. : Os documentos apontados neste officio acima, debaixo do número primeiro, vão no fim; os dos números segundo, terceiro e quarto, são os seguintes:

6 — *Rio de Janeiro* — 2 de abril de 1790 (*Ane-
xo*) — Officio do Vice-Rei Luís de Vascon-
celos e Sousa, ao Visconde de Barbacena,
examinando a Devassa-MG.

Ilmo. e Exmo. Senhor.

Pelo Aj. de Ordens de V. Exa. Francisco Antônio Rebelo recebi os officios de V. Exa. de 31 de janeiro e 5 de fevereiro, acompanhando ao segundo a Devassa a que V. Exa. mandou proceder, nessa Capitania, sobre a suble-vação e motim que nela se pretendia suscitar, e incluindo-se no primeiro a cópia de duas denúncias que deram a V. Exa. uma que respeita a fatos que se dizem sucedidos no Rio das Mortes, e outra no Serro do Frio.

2 — Da necessidade que havia aqui da original De-
vassa tirada nessa Capitania, está V. Exa. persuadido, vendo
que os principais réus daquele delito remetidos por V. Exa.,
se acham presos nas fortalezas desta cidade, e que é neces-
sário perguntá-los, à vista de todas as provas que contra eles
tiveram resultado e ficará V. Exa. mais firme neste con-
ceito, vendo pelo recibo incluso que logo a fiz passar às
mãos do Juiz e Escrivão da Devassa a que, pela mesma
razão mandei proceder nesta cidade, e continuar nessa
Capitania, movendo-me a esta ação não a extensão de maior
ou menor jurisdição; não a lembrança de que prestei ho-
menagem por todo o Estado do Brasil, e que dando-a não
devia ficar com as mãos ligadas para obrar tudo o que se
dirigisse à sua conservação; não, finalmente a do Regimen-
to dos Governadores Gerais do Estado do Brasil, a que su-
cederam os Vice-Reis e ordens superiores; mas única e
precisamente a certeza de que V. Exa. e eu ficamos de
tratar este tão importante negócio de mão comum, e que

devendo indispensavelmente principiar-se uma Devassa nesta cidade, porque nela foi apreendido um dos principais réus, e igualmente remetidos por V. Exa. outros sem serem perguntados, não podia esta mesma Devassa concluir-se bem aqui, tendo o delicto a sua origem nessa Capitania, sem as instruções de V. Exa., nem Sua Majestade tomar a última resolução, sem que esta Devassa que foi a primeira, estivesse concluída.

3 — Esta matéria em que levemente toco, V. Exa. a moveu toda também como de passagem, no ofício que escreveu ao dito Desembargador para continuar nessa Capitania a Devassa que aqui se tinha principiado.

4 — Tendo-se suscitado semelhante dúvida, devo dizer a V. Exa. que, bem longe de me lembrar de jurisdição ou de alçada, termos próprios de V. Exa. no dito ofício, esta minha resolução se encaminhou toda ao fim de que S. Majestade fosse mais bem servida, concorrendo para isso, nós ambos, de mãos comuns, como devemos.

5 — Se este não fosse o meu espírito, não veria V. Exa., como vi, que pelo ofício que escrevi ao dito Desembargador, em tudo coerente com o que escrevi a V. Exa. (quando ele foi para essa Capitania) cujo original se acha na Devassa que ele tirou, e por certidão na dessa Capitania, ele foi para estar às ordens de V. Exa., receber as suas instruções, e participar a V. Exa. todos os conhecimentos que, por meio destas ou de qualquer diligências sua, pudessem alcançar.

6 — Se a sua partida para esta cidade foi precipitada, ou se ele deixou de fazer algumas indagações mais, que V. Exa. considerou necessárias, V. Exa. podia e a V. Exa. tocava dar-lhe as instruções que fossem necessárias, as quais ele tinha ordem de seguir e determinar-lhe a demora, muito principalmente quando vejo na Devassa que ele tirou, certidão de um ofício que escreveu a V. Exa. em que lhe participava que ele estava pronto para sair dessa Capitania quando V. Exa. lhe não determinasse a demora, ordem de

que ele necessitava, porque me era responsável da brevidade muito conveniente nesta diligência para eu poder informar a S. Majestade do que havia em negócio de tanta ponderação.

7 — Se a V. Exa. pareceu também irregular, como diz no seu officio escrito ao Ouvidor de Vila Rica, junto à Devassa, e na verdade não deixa de o ser, que pelo mesmo delicto se estivessem continuando duas Devassas no mesmo lugar e tempo, se no mesmo officio deu ordem para parar a que se tirava nessa Capitania, mas por modo tal e com exceções tão amplas, que ficou continuando do mesmo modo, como nela, seus termos e datas se vê; parece que não devia ser este o resultado da observação de V. Exa. mas sim, passar tudo o que se achava processado na Devassa tirada nessa Capitania para o poder do dito Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres que, ou pudesse obrar como Juiz, só em virtude da jurisdição que em nome de Sua Majestade lhe dei, ou daquela de que já estava munido pelo officio de V. Exa. Junto à Devassa em que lhe permitiu continuá-la nesta Capitania, ou de ambas.

8 — Já desde este tempo devia só ser visto como Juiz, e não praticar-se o contrário; é isto tão claramente como é ver-se por uma parte que continuou a Devassa tirada nessa Capitania, por virtude das amplas exceções dadas, de que já fiz menção, do mesmo modo e por outra, que não só se tiraram testemunhas, mas que se fizeram perguntas, o que não entrava naquelas mesmas exceções; ainda mais que, mandando V. Exa. continuar, depois da retirada do dito Desembargador, ao Ouvidor de Vila Rica na Devassa que se tirava nessa Capitania, nada acresceu nela, e só nos apensos houve algum acréscimo, a que deu ocasião à prisão muito posterior do Padre José da Silva e Oliveira Rolim e outros incidentes, que parece não pediam a demora do dito Desembargador e que era necessário antes, que adiantasse a sua vinda, para que mais prontamente se informasse a Sua Majestade e fossem mais cedo legalmente perguntados os principais réus remetidos por V. Exa.

c presos nas fortalezas desta cidade, para que a respeito deles não succedesse por qualquer modo o mesmo embarço que ocasionou a não esperada morte do Doutor Cláudio Manuel da Costa, igualmente réu como eles.

9 — O que fica dito serve só como de uma breve resposta às dúvidas ou reflexões que V. Exa. tem feito nos seus officios dirigidos a mim, ou ao sobredito Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, ou ao Ouvidor de Vila Rica, dúvidas por que este Vice-Reinado tem passado com muita freqüência, entre as quais eu ainda não posso deixar de admirar o excesso de zelo de V. Exa. que fez com que, vencidas todas, permitisse ao dito Desembargador continuar nessa Capitania a sua comissão; contudo, não devem servir para que V. Exa. deduza que eu me persuado da inutilidade da Devassa a que V. Exa., com o seu costumado acerto, mandou proceder nessa Capitania e em que se averigou este importantíssimo negócio no próprio lugar em que tinha a sua origem.

10 — O Des. José Pedro Machado Coelho Torres, ainda sem o ouvir a este respeito, estou certo que nunca teve semelhante pensamento; porque referindo-se ele, freqüentemente, nos juramentos das testemunhas que tirou, ao que elas haviam deposto na Devassa a que se procedeu nessa Capitania, parece que de necessidade se deduz que ele conheceu ser essencialmente precisa esta Devassa, para se apensar à que ele tirava, e tomar-se, à vista de tudo, a última determinação sobre este negócio.

11 — Também me não persuado que possa contar-se-lhe como defeito, tirar ele algumas testemunhas das que já estavam inquiridas na Devassa a que se procedeu nesta Capitania; porque muitas delas estavam referidas nas denúncias, que fizeram parte do corpo de delicto da Devassa de que ele é Juiz, e outras o foram por estas mesmas, as quais de necessidade se deviam perguntar.

12 — Por outra parte, reconhece V. Exa. mesmo no dito seu officio de 31 de janeiro deste ano, que a experiên-

cia mostrou que tudo o que a respeito desta conjuração se não soube logo no princípio, depois dificulosamente se averiguara porque prevenidos todos, e conhecendo o crime em que incorriam, por terem sido sabedores da conjuração que st premeditava, e a não denunciarem, se acautelavam e nada diziam, pelo que, se ele absolutamente fugia de inquirir as testemunhas já tiradas na Devassa a que se procedeu nessa Capitania, faria uma diligência de que nada constasse, quando pelo contrário são bem importantes os conhecimentos que dela se deduzem.

13 — O dito officio de V. Exa. de 31 de janeiro me pôs na indispensável necessidade de falar a V. Exa. com mais largueza no Des. José Pedro Machado Coelho Torres, e ponderar com mais algum vagar as suas ações e comportamento a este respeito: e se pelo mesmo officio fico prevenido para acautelar tudo o que são competências de Ministro a Ministro (máxima que há muito sigo, como acostumado a lidar com tantos) também me fica lugar de lembrar a V. Exa. que este Desembargador foi continuar a essa Capitania uma diligência que, ou não foi do agrado de V. Exa., ou não mereceu a sua aprovação, e que em circunstâncias tais era bem dificultoso ajustar-se ele, inteiramente, ao gosto de V. Exa. ao mesmo tempo que muito fácil se V. Exa. lho indicasse por ordens expressas.

14 — O que posso assegurar a V. Exa. é que, servindo ele, há muitos anos nesta Relação, debaixo de minha presidência, sempre o encontrei verdadeiro, desinteressado e de honra, o que me moveu a nomeá-lo para tão importante diligência, sem meter em conta o seu modo mais ou menos civil, porque me não toca responder, e se nesta parte tem defeito, merece disfarce, porque no serviço de Sua Majestade o que principalmente se procura, são as antecedentes prendas.

15 — Não devendo V. Exa. em tempo algum lembrar-se de que eu reparta as minhas particulares contemp-lações entre V. Exa., a quem tantas razões de estimar,

c o dito Desembargador, devem pelo contrário parecer-lhe desinteressadas estas minhas reflexões, e que justamente me lembro de que será possível que o desagrado da diligência que se foi continuar a essa Capitania passa a Juiz dela.

16 — As diligências a que se tem procedido nesta cidade, tendo a satisfação de as ter visto caminhar debaixo de todo o imaginável segredo, é o mesmo que V. Exa. me participa ter-se aí espalhado a respeito delas, me confirma mais nesta certeza, porque, sendo as notícias que V. Exa. refere, talvez as mais apuradas que tenham girado nessa Capitania, assim mesmo distam muito da verdade.

17 — O Ten.-Cel. Francisco Antônio Rebelo poucos dias depois de aqui chegar, teve ocasião de transportar-se para a Corte, como avisaria a V. Exa.

Deus guarde. Rio, 2 de abril de 1790.

Luís de Vasconcelos e Sousa

Senhor Visconde de Barbacena.

7 — *Rio de Janeiro* — 26-04-1790 (Anexo) —

Offício do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa, ao Visconde de Barbacena, fazendo restrições à sua carta de 20-09.

Ilmo. e Exmo. Senhor

O S.M. José de Sousa Lobo entregou o Pe. José da Silva e Oliveira Rolim e um mulato seu escravo e confidente, que ficam seguros e incomunicáveis; também recebi pelo mesmo sargento-mor, o auto de perguntas feitas a Alberto da Silva e Oliveira Rolim, que logo mandei juntar aos mais papéis.

2 — Igualmente se faz necessária a remessa do Pe. José Lopes de Oliveira e Domingos de Vidal Barbosa, que espero V. Exa. determine com a brevidade possível.

3 — Devo ponderar a V. Exa. que, encontrando na Devassa remetida por V. Exa. e carta de ofício escrita ao Ouvidor desta Comarca de Vila Rica, com data de 20 de setembro de 1789, que se acha às fls. 143 da mesma Devassa, que V. Exa. tinha notado na Devassa tirada pelo Des. José Pedro Machado Coelho Torres algumas circunstâncias que deixaram de examinar com todo o escrúpulo e miudeza.

4 — Nem pode deixar de admirar-me de que, indo o mesmo Ministro receber as instruções de V. Exa. único

fim para que o mandei a esta Capitania, V. Exa. lhas não desse a este respeito, nem devo satisfazer-me sem dar todo o remédio àquela falta.

5 — Pelo que sou obrigado a recomendar a V. Exa., por serviço de Sua Majestade, que me declare com toda a individuação e clareza quais são aquelas circunstâncias que deixaram de examinar-se com todo o escrúpulo e miudeza, para tomar todas as providências a fim de suprir semelhante defeito, que me dá o maior cuidado, como pede matéria tão importante, no que V. Exa. fará grande serviço à mesma Senhora, e eu terei muito que lhe agradecer.

Deus guarde a V. Exa. Rio, 26 de abril de 1790.

Luís de Vasconcelos e Sousa

Sr. Visconde de Barbacena.

Correspondência extraprocessual trocada entre o Vice-Rei Conde de Resende, Bernardo José de Loreno e o Visconde de Barbacena, a respeito do fugitivo Claro José da Mota

NOTA EXPLICATIVA (HGM)

Dos Inconfidentes que tentaram escapar, pela fuga, à justiça real, o taubateano Claro José da Mota foi o único que conseguiu iludir os seus perseguidores.

No Rio de Janeiro, o Alf. Joaquim José da Silva Xavier ocultou-se durante alguns dias, mas foi detido a 10 de maio de 1789 pela escolta chefiada por Francisco Pereira Vidigal. Em Minas, o Pe. Carlos Correia de Toledo e Melo deixou a sua casa na Vila de São José, não sendo feliz no seu propósito de subtrair-se às buscas e logo acabou detido e enviado, diretamente, para a Capital do Brasil.

Seu irmão, o Sargento-mor Luís Vaz de Toledo Piza, escondeu-se algum tempo, mas acabou entregando-se às autoridades mineiras. O Pe. José da Silva e Oliveira Rolim refugiou-se na região da Demarcação Diamantina, de onde era natural, e que conhecia profundamente. Mesmo assim, depois de alguns meses de pouso errante, também se viu capturado e conduzido à prisão em Vila Rica.

O Dr. José de Sá Rittencourt, residente na Vila de Caeté, (irmão de Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá — o mais tarde famoso Intendente Câmara, um dos pioneiros da siderurgia no Brasil) buscou asilo na casa de seus pais, na Capitania da Bahia, e, embora libertado posteriormente, à custa de um resgate em ouro, foi conduzido ao Rio de Janeiro, onde respondeu a três interrogatórios perante a Comissão de Alçada nos dias 9, 10 e 12 de setembro de 1791, sendo posto em liberdade depois da última inquirição sob a condição expressa de se retirar para a Capitania da Bahia.



Claro José da Mota (Toledo), natural da Vila de Taubaté, na Capitania de São Paulo, onde residia, era filho de Antônio José da Mota e de sua mulher, D. Mariana, esta irmã do Pe. Carlos Correia de Toledo e Melo, do Sargento-mor Luís Vaz de Toledo e do Pe. Bento Cortês de Toledo. Costumava Claro José passar temporadas na casa de Luís Vaz de Toledo ou na do outro tio, o Pe. Carlos, vigário da Vila de São José do Rio das Mortes. O sacerdote convidava-o para servir-lhe de companheiro em pequenas viagens que constantemente efetuava a diversas localidades da Capitania de Minas.

Claro José era solteiro e, segundo uma das testemunhas que depôs em Vila Rica (Inácio Correia Pamplona), aparentava ter vinte e cinco anos de idade.

Os documentos que se seguem não fizeram parte da primeira edição dos AUTOS DE DEVISSA (1936/1938), tendo sido publicados, contudo, no tomo XLV dos *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, ano de 1924*.

Inicia-se esta série com o ofício enviado a 6 de maio de 1789, pelo Visconde de Barbacena Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais a seu colega da Capitania de São Paulo, o Governador Bernardo José de Lorena. Ambos haviam viajado de Lisboa ao Rio de Janeiro, em a nau *X.S. de Belém*, que aportou na Baía de Guanabara, no dia 24 de maio de 1788.

Não tardou a resposta do Governador de São Paulo, futuro Conde de Sarzedas, datada de 11 de julho do mesmo ano. Em 1797 caberia a este governar a Capitania de Minas Gerais em substituição ao Visconde de Barbacena, que partiu para Portugal.

Em 1790 o Vice-Rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, passava o cargo, na Cidade do Rio de Janeiro, ao Conde de Resende. O novo Vice-Rei era primo do Governador de São Paulo. Trocaram eles correspondência sobre o caso de Claro José da Mota, cartas adiante reproduzidas, sem contudo, chegarem a um resultado satisfatório, já que o fugitivo, segundo as últimas informações constantes dos documentos ora reproduzidos, se refugiara em Viamão na extremo sul do País, nas proximidades da atual Cidade de Porto Alegre.

O Vice-Rei encerrou a correspondência sobre o assunto somente por carta de 8 de agosto de 1791, quando a Comissão de Alçada que julgava os Inconfidentes de Minas Gerais já concluíra, praticamente, quase todas as investigações e se preparava para a fase final do processo, com a elaboração da longa e minuciosa sentença (acórdão) que seria lida aos réus no dia 18 de abril de 1792.

1 — *Cachoeira do Campo, 06-05-1789; Ofício do Governador e Cap. General da Capitania de Minas Gerais ao Governador da Capitania de São Paulo, Bernardo José de Lorena.*

À minha notícia chegou que várias pessoas nesta Capitania tem espalhado rumores sediciosos e formado conselhos e projetos da mesma natureza, e que para eles contam com o auxílio também dessa Capitania, onde se diz que têm correspondência e séquito. Não posso individuar, por hora, sujeito algum, mas é muito necessário que V. Exa. se acautele com todo o segredo e que proceda desde logo nos exames e averiguações que julgar mais convenientes, não obstante qualquer aparência que esta notícia possa ter de inverossimilhança ou impossibilidade.

Disseram-me que na Vila de Taubaté reside, ou se acha presentemente, um F. Claro, ou Claro de Tal, sobrinho do Vigário da Vila de São José, da Comarca do Rio das Mortes, o qual estando em Vila Rica há poucos meses ouviu ou assistira a uma das sobreditas sediciosas conversações em casa de um advogado muito conhecido, Cláudio Manuel da Costa, e por isto convém muito que ele se não perca de vista e que seja inquirido tão brevemente como V. Exa. julgar a propósito, a bem das indagações de V. Exa. e das minhas, e de forma que se não rompa o segredo ou possa ele mesmo comunicá-lo aos interessados.

Espero que V. Exa. me certifique de ter recebido este officio e me avise também, depois, das conseqüências e resultado dele.

Deus guarde a V. Exa. — Cachoeira do Campo, 6 de maio de 1789.

Visconde de Barbacena

Ilmo. e Exmo. Sr. Bernardo José de Lorena.

P.S. — O Vigário de São José chama-se Carlos Correia de Toledo.

2 — São Paulo, 11-07-1789 — *Ofício do Governador da Capitania de São Paulo, ao Governador da Capitania de Minas Gerais, Visconde de Barbacena.*

No dia 13 de junho recebi por um soldado de Cavalaria dessa Guarnição, o Ofício de V. Exa. de 6 de maio, em que me avisa de haverem nessa Capitania rumores sediciosos para os quais se conta com o auxílio desta, onde se diz que os interessados têm séquitos e recomenda-me

V. Exa. todos os exames e cautelas, apesar de toda a inverossimilhança que eu ache nesta matéria; confessa V. Exa. que não pode nomear sujeito algum, exceto a um certo *Claro*, sobrinho do Vigário da Vila de São José, da Comarca do Rio das Mortes, que julgava estaria na Vila de Taubaté, pedindo-me ultimamente certifique de ter recebido este ofício.

Logo no dia seguinte mandei para Taubaté o Tenente de Cavalaria da Legião, José Francisco Vaz, de quem confio muito levando só um furriel sem mais tropa, por não fazer bulhas e prender o dito homem, com a maior cautela e segredo; e que preso o conservasse sempre com uma sentinela à vista, até chegar aqui para o que levava Portaria, para se servir da Tropa Auxiliar.

Chama-se o dito homem *Claro* José da Mota e Toledo, filho de Antônio José da Mota, natural de Taubaté; o Tenente achou fechadas as casas em que os referidos moram na vila, e tendo notícia de que o pai tinha um sítio fora, onde se achava a mulher, foi logo examinar tulo com o maior disfarce; falando com a dita mulher esta lhe respondeu que seu marido tinha ido para Minas, e seu filho; e que havia muito tempo que não sabia deles e assim a deixaram sem ficar desconfiada.

Ultimamente um tropeiro que se achava com sua tropa em Taubaté lhe disse que o dito *Claro* era criminoso

em Minas e que andava fugido juntamente com o Sargento-mor Luís Vaz, da Capitania de V. Exa., irmão do Vigário de São José do Rio das Mortes e que vindo destacamento em seguimento deles, se sumiram na serra da Mantiqueira, e que lhe parece não se atreverão a estar em lugar certo.

Ficou sem ordem ao capitão-mor para fazer toda a diligência de o prender com a maior cautela e segredo, e quando se consiga, avisarei a V. Exa.

O referido Claro esteve muito tempo preso nesta cidade, no tempo de Martim Lopes de Saldanha; é muito malquisto em Taubaté; o capitão-mor disse que era homem indigno; achou mais, o tenente, toda a gente da Vila dizendo mal da de Minas, que extraviavam ouro e diamantes, o que tudo prova a pouca liga que a gente da vila tem com a dessa Capitania.

À exceção desta vila, todas as mais freguesias confinantes com a Capitania de V. Exa. são as mais pobres de São Paulo, e por conseqüência menos capazes de se misturarem em grandes desordens.

A vista disto parece-me falsa a informação que deram a V. Exa. a respeito de auxílio que por parte desta Capitania se queira dar aos criminosos dessa, ao mesmo tempo que há muito pouco eu certifiquei a Sua Majestade da grande Fidelidade dos Paulistas, mas, apesar de tudo, ficam tomadas todas as providências.

Acham-se nesta cidade dois Regimentos de Infantaria e um Esquadrão de Cavalaria montado; fiz recolher todas as licenças e tudo se acha pronto para o que V. Exa. julgar preciso para o bem do serviço de S. Majestade.

Deus Guarde a V. Exa. — São Paulo, 11 de julho de 1789.

Bernardo José de Lorena

Ilmo. e Exmo. Senhor Visconde de Barbacena

1 — São Paulo, 28-06-1791 — Carta do Governador de São Paulo, ao Vice-Rei do Estado do Brasil, Conde de Resende.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Meu Primo, Amigo e Senhor do meu Coração. Por Bento Sanches recebi uma carta tua de Amizade, em que me recomendas a prisão de Claro José da Mota. Há dois anos que ando em semelhante diligência, em consequência de uma Carta de Officio que me dirigiu o Visconde de Barbacena. Todo esse tempo tem o referido Claro andado refugiado pela Capitania de Minas, sem eu poder até agora, conseguir notícia dele; ultimamente mandei com o maior disfarce ao Sargento-mor de Cavalaria Ligeira Auxiliar, Francisco Nunes Ramalho, que com o pretexto de passar em revista a Companhia de seu Regimento que se acha na Vila de Taubaté, fizesse as maiores diligências para o prender; agora chega e me diz que não podendo encontrá-lo, achou notícias que supõe verdadeiras. Que o dito Claro se passou a *Viamão*, Distrito da tua Capitania. Contudo, sempre se conserva recomendada a diligência ao Capitão-mor de Taubaté, que além de ser um excelente servidor de Sua Majestade, é muito pouco amigo dos pais do dito homem.

Tenho feito as maiores instâncias com Bento Sanches, para que volte a essa Cidade, até por me parecer que tu desejavas isto mesmo, e não podendo conseguir dele o

meu intento, lhe ordenei me desse as suas razões por escrito, para eu te satisfazer, e as verás na carta inclusa.

O Capitão-mor de Guaratinguetá me avisa de ter sido preso por parte dessa Capitania um morador chamado José Joaquim, sendo súdito desta, por morar deste lado do Rio Pirai; não te peço outra satisfação, senão aquela que achares bastante para que se conheça que estas Capitánias são governadas por Primos e Amigos.

O portador desta carta é o segundo Comissário da Divisão para a Demarcação pertencente a esta Capitania, a quem dei licença para chegar à sua casa, até dezembro que vem; Se, entretanto, lhe não for contra Ordem, espero que o recebas como costumás fazer aos homens de bem como ele é.

Põe-me aos pés de Minha Prima e dos meninos e Adeus meu Primo de quem sou Amigo Verdadeiro e fiel Cativo.

Bernardo José de Lorena

São Paulo, 28 de junho de 1791.

Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de Resende

5 — *Rio de Janeiro, 05-02-1791 — Carta do Conde de Resende Vice-Rei do Estado do Brasil, ao Governador da Capitania de São Paulo, Bernardo José de Lorena.*

Ilmo. e Exmo. Sr.

Dirigindo a V. Exa. pelo Astrônomo Bento Sanches d'Orta um officio em que requeria a V. Exa. para serviço de Sua Majestade procedesse a mais exata diligência para prender Claro José da Mota, que imaginava achar-se nessa Capitania, devendo V. Exa. prendê-lo e com toda a segurança remete-lo a esta cidade, cuja recomendação igualmente fez ao Ouvidor dessa Comarca o Conselheiro e Chanceler desta Relação.

Como até agora se não verificou a sua vinda, nem também V. Exa. me tem feito constar achar-se entregue da minha Carta, novamente me refiro ao que nela repetia, na esperança bem fundada de que V. Exa. se servirá de aplicar com o seu grande zelo as providências que possam concorrer para a pronta expedição do mencionado preso, mas quando esta seja invencível, V. Exa. terá a bondade de me fazer constar a causa da mesma impossibilidade.

Deus Guarde a V. Exa. - Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1791.

Conde de Resende

Ilmo. e Exmo. Snr. Bernardo José de Lorena

N.B. — Esta data de 5 de fevereiro foi engano, pois a carta se refere à outra feita depois de 18 de abril.

6 — *São Paulo, 31-07-1791 Carta do Governador da Capitania de São Paulo ao Vice-Rei do Estado do Brasil, Conde de Resende.*

Ilmo. e Exmo. Sr.

No dia 14 de maio do corrente, chegou a esta Cidade Bento Sanches d'Orta, e me entregou uma carta de V. Exa. em que me recomendava a prisão de Claro José da Mota, que devia ser remetido a essa Capital, procedendo-se a seqüestro do que possuísse; imediatamente mandei um oficial de confiança fazer o último esforço que pedia a importância do negócio e logo que voltou respondi a V. Exa. por carta de 28 de junho do corrente, de que foi portador o Cap. Antônio Ferreira da Rocha, participando-lhe que se não podia alcançar notícia de semelhante homem e só um vago rumor de que se passara a Viamão, declarando o nome do Oficial, e que há dois anos anda em semelhante diligência.

Recebo agora a carta de V. Exa. com a data (por engano) de 5 de fevereiro do corrente, em que referindo-se à sua mencionada carta que me entregou Bento Sanches d'Orta, continua dizendo que como se não verificou a remessa daquele criminoso, nem eu lhe fiz constar ter recebido a sua carta, lhe declarasse se era invencível a diligência.

Pela minha carta de 28 de junho, que já V. Exa. terá recebido, verá que tive só quarenta e cinco dias para

mandar um official a lugares distantes desta Capital, encarregado de um negócio delicado, e esperar o resultado, para poder responder a V. Exa., como fiz.

Não posso dizer se será invencível a diligência porque é de uma tão grande importância que deve sempre continuar nela e do que succeder avisarei a V. Exa.

Deus Guarde a V. Exa. — São Paulo, 31 de julho de 1791.

Bernardo José de Lorena

Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de Resende.

7 — *Rio de Janeiro, 08-08-1791 — Carta do Vice-Rei Conde de Resende, ao Governador da Capitania de São Paulo.*

Ilmo. e Exmo. Sr.

Meu Primo, Amigo e Senhor. No desengano de não aparecer na tua Capitania (Taro José da Mota, apesar das exatas diligências que da tua parte se tem feito, bem próprias de tua atividade e da tua honra, me guiares pela inferência de ter passado o Continente do Rio Grande, conforme me comunicas.

Sinto infinito o motivo que se opõe à volta do Astrônomo Bento Sanches dessa Cidade e para me persuadir dele não seria necessária a exposição que me fez da sua letra, para que não haveria para mim documento mais autêntico que a tua palavra; compadeço-me da sua moléstia pela duração e pela gravidade; quando ela cesse será útil empregar um homem de tanto préstimo no Serviço de S. Majestade e naquele lugar em que seja mais interessante a prática dos seus talentos.

Fico capacitado de tua recomendação a respeito de um homem chamado José Joaquim, morador em um dos lados do Rio Pirai, e preso por parte desta Capitania.

Passarei logo a informar-me do sucesso, para te obedecer, quando este incidente não envolva alguma circuns-

tância que me embarace e até esta mesma notícia quando se verifique a porei na tua presença com o respeito que devo.

A Condessa agradece a tua atenção e teus sobrinhos ficam sumamente obrigados à memória que te devem.

Deus Guarde Muitos Anos. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1791.

Primo Amigo e fiel Cativo,

Conde de Resende

Ilmo. e Exmo. Sr. Bernardo José de Lorena.

ÍNDICE SISTEMÁTICO E CRONOLÓGICO

PÁGS.

INTRODUÇÃO, por Herculano Gomes Mathias	11
EXPLICAÇÃO, por Rodolfo Garcia	15

DOCUMENTAÇÃO

1 7 8 9

1 - RIO DE JANEIRO, 07-05-1789 — Portaria do Vice-Rei D. Luís de Vasconcelos e Sousa nomeando os Desembargadores José Pedro Machado Coelho Torres e Marcelino Pereira Cleto, respectivamente Juíz e Escrivão da Devassa.....	20
2 - RIO DE JANEIRO, 11-05-1789 O Vice-Rei entrega aos Desembargadores as primeiras peças do Corpo de Delito e autoriza a iniciação imediata da Devassa.....	22
3 - RIO DE JANEIRO - Carta de Joaquim Silvério dos Reis ao Vice-Rei (de 05-05-1789) delatando a conjuração.....	24
4 - RIO DE JANEIRO Carta de João José Nunes Carneiro ao Vice-Rei (de 10-05-1789) delatando a conversa que Joaquim José da Silva Xavier manteve com ele sobre a sedição	39
5 - RIO DE JANEIRO, 18-05-1789) — Início da Formação de Culpa. Inquirição de Joaquim Silvério dos Reis preso nos cárceres da Ilha das Cobras	43
6 - RIO DE JANEIRO, 20-05-1789 - - Assentada Inquirição das testemunhas João José Nunes Carneiro, Jerônimo de Castro e Sousa, Valentim Lopes da Cunha e Manuel Luís Pereira	52

7 — RIO DE JANEIRO, 22-05-1789 — Despacho — O Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres manda anexar aos autos, officios do Vice-Rei e do Visconde de Barbacena e cópias de cartas-denúncia e cartas de favor para facilitar a fuga de Tiradentes do Rio para Minas.....	60
8 — CACHOEIRA DO CAMPO-MG — Offício do Visconde de Barbacena (11-05-1789) ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa, remetendo cópias de cartas e encaminhando Joaquim Silvério dos Reis, autor das primeiras notícias sobre a conjuração	62
9 — RIO DE JANEIRO, 22-05-1789 — Inquirição das testemunhas, Domingos Fernandes da Cruz e Antônio de Moraes.....	70
10 — RIO DE JANEIRO, 25-05-1789 — Inquirição da testemunha Mônica Antônia do Nascimento	73
11 — RIO DE JANEIRO, 26-05-1789 — Inquirido na Fortaleza do Castelo, Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes, do Regimento de Voluntários Reais de S. Paulo	74
12 — RIO DE JANEIRO, 27-05-1789 — Inquirição das testemunhas Manuel José de Miranda e Luís Manuel, envolvidos no episódio das cartas de favor concedidas a Tiradentes	76
13 — RIO DE JANEIRO — 08-00-1789 — Inquirição da testemunha Manuel Correia Vasques	79
14 — RIO DE JANEIRO, 12-00-1789 — Offício do Vice-Rei determinando que os Desembargadores da Devassa seguissem para a Capitania de Minas e dessem inicio às inquirições	82
15 — VILA RICA, 18-07-1789 — Juiz e Escrivão da Devassa entregaram ao Visconde de Barbacena, Governador da Capitania de Minas Gerais, o officio do Vice-Rei credenciando-os a continuarem a Devassa, objeto da Portaria que os nomeou	84

16 — VILA RICA, 23-07-1789 — Ofício do Visconde de Barbacena ao Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres sobre a sustação da Devassa-MG e exame da legitimidade e competência da jurisdição e alçada	85
17 VILA RICA, 28-07-1789 — Inquirição de Basílio de Brito Malheiro do Lago	86
18 — VILA RICA, 30-07-1789 — Inquirição das testemunhas Mathias Sanches Brandão e José de Vasconcelos Parada e Sousa	100
19 — VILA RICA, 31-07-1789 — Inquirição da testemunha José Aires Gomes	106
20 VILA BICA - 1.-08 -1789 — Inquirição das testemunhas José Joaquim de Oliveira, José Manuel Xavier Vieira, S. M. José Joaquim da Rocha e João de Araújo e Oliveira	112
21 — VILA RICA, 03-08 -1789 — Inquirição das testemunhas Vicente Vieira da Mota. Francisco da Silva de Jesús e Antônio José Soares de Castro	118
22 — VILA RICA, 05-08-1789 — Inquirição das testemunhas Antônio Ferreira da Silva, Pedro Afonso Galvão de São Martinho, Antônio José Dias Coelho e José Vicente de Moraes Sarmento	125
23 - VILA RICA, 06-08-1789 Inquirição das testemunhas Silvestre Gomes Correia Falcão e Crispiano da Luz Soares.....	131
24 — VILA RICA, 07-08-1789 — Inquirição das testemunhas João Dias da Mota e Joaquim José dos Passos	135
25 — VILA RICA. 07-08 -1789 — Inquirição das Testemunhas João da Costa Rodrigues, Antônio de Oliveira Lopes e Salvador de Carvalho do Amaral Gurgel	139
26 — VILA RICA, 08-08-1789 — Inquirição das testemunhas Domingos Vidal de Barbosa e Francisco Antônio de Oliveira Lopes	144

27 — VILA RICA, 12-08-1789) — Inquirição das testemunhas João Carlos Xavier da Silva Ferrão e Francisco de Paula Freire de Andrada	161
28 — VILA RICA, 13-08 -1789 — Inquirição das testemunhas Antônio Manuel de Almeida, José Álvares Maciel (Fº), e Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos	168
29 — VILA RICA, 22-08 -1789 — Inquirição da testemunha José Lourenço Ferreira.....	174
30 — VILA RICA, 2(5-08 -1789 — Inquirição da testemunha Domingos Pires	176
31 — VILA RICA. 27-08 -1789 — Inquirição da testemunha Manuel Antônio de Morais	177
32 — VILA RICA, 1.º-09-1789 — Inquirição da testemunha Domingos de Abreu Vieira	179
33 — VILA RICA, 02-09-1789 — Inquirição da testemunha Luís Vaz de Toledo Piza, preso na Casa do Contrato	185
34 — MARIANA, 04-09-1789 — Inquirição das testemunhas João de Sousa Barradas, Domingos José de Sousa, Luís Correia Lisboa e Antônio Ramos da Silva Nogueira	192
35 — VILA RICA, 05-09-1789 — Ofício — Juiz da Devassa comunica ao Visconde de Barbacena, a prisão de Manuel Pereira de Alvim, caixeiro de Domingos de Abreu Vieira	198
36 — VILA RICA, 07-09-1789 — Juntada — Escrivão da Devassa anexa aos autos, ofício do Des. Torres ao Visconde de Barbacena e a resposta ao mesmo, ambos de 05-09-1789	198
37 — VILA RICA, 09-09-1789 — Inquirição da testemunha Joaquim de Lima e Melo	200
38 — CONGONHAS DO CAMPO-MG, 10-09-1789 — Inquirição da testemunha Francisco José de Melo, na hospedaria do Senhor Bom Jesus de Matozinhos	202

39 — ARRAIAL LAGOA DOURADA, 12-09-1789 — Inquiri- rão Das testemunhas José de Resende Costa (pai) e José de Resende Costa (filho)	203
40 — SÃO JOÃO DEL-REI, 14-09-1789 — Inquirições das testemunhas Antônio da Costa Braga, Bernardo José Gomes Silva Flores e Antônio José Fernandes da Silva	210
41 — SÃO JOÃO DEL-REI. 15-09 -1789 — Inquirição das tes- temunhas Manuel Moreira, Josefa Teixeira e Tomás da Costa Salvado	214
42 — SÃO JOÃO DEL-REI, 16-09-1789 — Inquirição das testemunhas José Lopes Ribeiro, Manuel Francisco Toledo, Manuel Leite de Freitas, Francisco Joaquim de Araújo Magalhães, Gabriel Antônio de Mesquita e Antônio da Fonseca Pestana	219
43 — SÃO JOÃO DEL-REI, 17-09 -1789 Inquirição das tes- temunhas Gonçalo Ferreira de Freitas. Luís Car- doso Fontes, e José Franco de Carvalho	226
44 — ARRAIAL DE MATOZINHOS (Termo da Vila de São João del-Rei), 17-09-1789 — Inquirição de Joaquim Pedro de Sousa Câmara	228
45 — VILA DE SÃO JOSÉ, 17-09-1789 — Inquirição das tes- temunhas Gonçalo Teixeira de Carvalho, Rodrigo Francisco Vieira, José Antônio Rodrigues do Rego, Vicente José dos Santos e Domingos Barbosa Ribeiro	230
46 — SÃO JOÃO DEL-REI, 22-09-1789 — Inquirição da tes- temunha Manuel da Costa Capanema	236
47 — FAZENDA DO REGISTRO VELHO (Caminho de Minas, termo de São José), 25-09-1789 — Inquirição da testemunha Pe. Manuel Rodrigues da Costa	235
48 — FAZENDA BORDA DO CAMPO, 20-09-1789 — Inqui- rção da testemunha José Pereira Marques	238

- 49 — SÃO JOÃO DEL-REI, 23-09-1789 — O Juiz da Devassa envia os Autos ao Visconde de Barbacena, informando que deixa preso em São João del-Rei, o mulato Manuel da Costa Capanema e que dia 24.09 retorna ao Rio de Janeiro, uma vez que concluíra as inquirições na Capitania de Minas 242
- 50 — VILA RICA, 23-09-1789 — O Visconde de Barbacena solicita ao Juiz da Devassa o envio urgente de cópia dos depoimentos de Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Domingos de Abreu Vieira e Luís Vaz de Toledo Piza 243
- 51 — FAZENDA DA MANTIQUEIRA (Casa do Cel. José Aires Gomes) 29-09-1789 — O Escrivão da Devassa remete ao Visconde de Barbacena a certidão dos juramentos prestados por Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Domingos de Abreu Vieira e Luís Vaz de Toledo Piza..... 244
- 52 — REGISTRO DO CAMINHO NOVO (Casa do Cel. Manuel do Vale Amado) 03-10-1789 Inquirição da testemunha João Rodrigues Monteiro, (último depoimento colhido em Minas)..... 245
- 53 — RIO DE JANEIRO, 26-10-1789 — Inquirição da testemunha Patrício Pereira. (Primeiro depoimento no Rio, após o retorno dos Desembargadores da Província de Minas) 247
- 54 — RIO DE JANEIRO, 06-11-1789 — Inquirição da testemunha Manuel Pereira Chaves 248
- 55 — RIO DE JANEIRO, 09-11-1789 (Despacho) — O Des. José Pedro Machado Coelho Torres consulta ao Escrivão da Devassa a razão pela qual não juraram neste processo as pessoas que relaciona 252
- 56 — RIO DE JANEIRO, 11-11-1789 — O Escrivão Marcelino Pereira Cleto, satisfazendo despacho anterior, informa, em ofício, os impedimentos que motivaram a falta da inquirição das testemunhas que relaciona 253

- 57 — RIO DE JANEIRO, 11-11-1789 — Juntada — O Escri-
vão da Devassa anexa aos autos, a carta do Mestre-
-de-Campo Inácio Correia Pamplona (de 12-09) pela
qual recusa-se a depor, dizendo achar-se em diligência
marcada pelo Visconde de Barbacena 256
- 58 — RIO DE JANEIRO, 18-11-1789 - O Desembargador
Torres, manda anexar aos autos, officio do Vice-Rei
com instruções sobre o traslado da Devassa e sua
remessa urgente às suas mãos..... 259
- 59 — RIO DE JANEIRO, 16-11-1789 — Officio do Vice-Rei
Luís de Vasconcelos e Sousa a o Desembargador
Torres, fornecendo instruções sobre o encerramen-
to da Devassa..... 260

1790

- 60 — RIO DE JANEIRO, 1.º-02 -1790 — Portaria de nomea-
ção de Manuel da Costa Couto, escrivão das Apela-
ções e Agravos do Rio, para exercer, nos impedi-
mentos do escrivão da Devassa, os trabalhos que lhe
competem..... 262
- 60 — RIO DE JANEIRO, 19-02-1790 — O Escrivão da De-
vassa, atendendo despacho antecedente, passou man-
dado pela quantia de 50\$489 em que importou o tras-
lado da Devassa e perguntas 262
- 62 — RIO DE JANEIRO, 13-04-1790 — Juiz da Devassa
manda anexar cartas e officios aos autos e ordena
que se apense a esta, a Devassa que em Minas se
tirou sobre o mesmo objeto 263
- 63 — RIO DE JANEIRO, 14-04-1790 — Cumprindo despa-
cho antecedente, do Desembargador Torres, o Escrivão
Marcelino Pereira Cleto apensa a Devassa de Minas
à do Rio de Janeiro 264

- 64 — RIO DE JANEIRO, 25-01-1791 — (Despacho) — Juiz da Devassa determina que ao se entregar os Autos, se informe ainda, quantas e quais as pessoas que se acham presas, por que, e a ordem de quem 266
- 65 — RIO DE JANEIRO, 25-01-1791 — O Escrivão Marcelino Pereira Cleto, atendendo ao despacho anterior informa, por certidão, o objeto da consulta 267

CORRESPONDÊNCIA EXTRAPROCESSUAL DO VICE-REI LUÍS DE VASCONCELOS E SOUSA, COM MARTINHO DE MELO E CASTRO, E O VISCONDE DE BARBACENA

- 1 — RIO DE JANEIRO, 16-07-1789 — Ofício do Vice-Rei a Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Ultramar, dando-lhe conta da sublevação que se premeditava na Capitania de Minas Gerais e da prisão de Tiradentes, no Rio de Janeiro..... 273
- 2 — RIO DE JANEIRO, 08-01-1790 - Ofício do Vice-Rei do Brasil, a Martinho de Melo e Castro, relatando o trabalho dos Desembargadores mandados à Capitania de Minas Gerais e queixando-se dos embaraços opostos à sua atividade pelo Visconde de Barbacena 277
- 3 — RIO DE JANEIRO, 08-05-1790 — Ofício do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa, a Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Ultramar, comunicando recebimento da Devassa-MG 283
- 4 — VILA RICA, 20-09-1789 (Anexo) — Ofício do Visconde de Barbacena ao Desembargador Pedro José de Araújo Saldanha, sobre as Devassas de Minas e do Rio de Janeiro 285
- 5 — RIO DE JANEIRO, 30-12-1789 (Anexo) Ofício do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa ao Visconde de Barbacena sobre encaminhamento de presos procedentes de Minas e pedindo para urgenciar a Devassa-MG 287

6 — RIO DE JANEIRO, 02-04-1790 — (Anexo) Ofício do
 Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa ao Visconde
 de Barbacena, examinando a Devassa-MG 289

7 — RIO DE JANEIRO, 26-04-1790 (Anexo) — Ofício do
 Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa ao Visconde
 de Barbacena, com restrições à sua carta antecedente,
 datada de 20-09-89) 295

CORRESPONDÊNCIA EXTRAPROCESSUAL
 TROCADA ENTRE O VICE-REI CONDE DE
 RESENDE, BERNARDO JOSÉ DE LORENA, E
 O VISCONDE DE BARBACENA, SOBRE O
 FUGITIVO CLARO JOSÉ DA MOTA

1 — CACHOEIRA DO CAMPO-MG, 06-05-1789 Ofício
 do Governador e Capitão General da Capitania de
 Minas Gerais, Visconde de Barbacena, ao Governador
 da Capitania de São Paulo, Bernardo José de Lorena 301

2 — SÃO PAULO, 11-07-1789 — Ofício do Governador
 da Capitania de São Paulo, ao Governador da Ca-
 pitania de Minas Gerais, Visconde de Barbacena 303

3 — RIO DE JANEIRO — Carta do Conde de Resende.
 Vice-Rei do Estado do Brasil, ao Governador de São
 Paulo, Bernardo José de Lorena (Sem data) 305

4 — SÃO PAULO, 28-06-1791 — Carta do Governador de
 São Paulo, ao Vice-Rei do Estado do Brasil, Conde
 de Resende 307

5 — RIO DE JANEIRO, 05-02-1791 — Carta do Conde de
 Resende, Vice-Rei do Estado do Brasil, ao Gover-
 nador da Capitania de São Paulo, Bernardo José
 de Lorena 309

6 - SÃO PAULO, 31-07 -1791 — Carta do Governador da
Capitania de São Paulo, ao Vice-Rei do Estado do
Brasil, Conde de Resende..... 311

7 — RIO DE JANEIRO, 08 -08-1791 — Carta do Vice-Rei
Conde de Resende, ao Governador da Capitania de
São Paulo..... 313

*

ÍNDICE SUMÁRIO 9

ÍNDICE SISTEMÁTICO E CRONOLÓGICO 315

ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO 325

ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

— A —

ABREU, Manuel de, 179

ABREU, Manuel dos Santos, 151

Academia de Ciências de Lisboa: Pt., 169

ADIM — (Autos de Devassa da Inconfidência Mineira) 11, 13, 17,
32. 300

AGUIAR, Ana Maria de, 178

AGUIAR, Marquez de (Ministro do Real Erário), 237

ALMEIDA, Antônio de, 218

ALMEIDA, Antônio Manuel de, 168, 169, 221

ALMEIDA, Humberto de, Dr. 14

ALMEIDA, Inácia Gertrudes de, 18

ALMEIDA, Tereza Jerônirna de, 33, 43

Alto da Cruz — (Vila Rica), 150

ALVIM, Gervásio Pereira de, 249

ALVIM, Manuel Pereira. 185, 198

AMADO, Manuel do Vale; Cel. 245

América (Inglesa) v. tbm. EUA. 50, 98, 105, 120, 121, 145, 160,
210

América (Portuguesa) 32, 59, 90, 98. 117, 118, 121, 145. 146, 160,
229, 235

ANA JACINTA, 173

ANA MARIA, 134

ANDRADA, Francisco de Paula Freire de, 16, 18. 30, 40, 48, 51, 54,
151, 152, 154, 155, 158, 162, 165, 166, 167, 170, 173, 180. 181,
182, 183, 184, 187, 205, 208. 220. 250, 268, 287

ANDRADE, Antônio Francisco de, 138, 214

Angola — Afr., 165, 171, 185

Anuário do Museu da Inconfidência, 35, 38

ANUNCIACÃO, Raimundo Penafort da, 32

ARAÚJO, Antônio José de, Cap.. 66, 181

ARAÚJO, Faustino Soares de, 18

ARAÚJO, Pedro José de, 38

ARMITAGE, John (História do Brasil, de), 166

Arquivo Histórico Ultramarino, Pt., 17. 33, 119, 166

Arquivo Nacional, Rio, 16. 17. 32, 33, 56, 83, 119, 150. 165. 166. 167.
185, 236

Arquivo Público Mineiro, 32, 33, 119, 173

Arraial da Igreja Nova de Campolide (Atual Barbacena). 239

Arraial dos Pardos, 148

AUGUSTA SOBERANA (D. Maria 1.^a), 27. 48

Aveiro, Pt., 115

AZEVEDO, Antônio Mariano de, 237

AZEVEDO. José Afonso Mendonça de, 32

B —

Baependi, MG., 154

Bahia, (BA), 45, 182, 196, 266, 267, 275

Bahia da Guanabara, RJ., 300

BANDEIRA, Francisco Gregório Pires Monteiro, 26, 38, 47. 206, 239

Barbacena-MG., 108, 155, 239

BARBACENA, Visconde de: 11, 12, 24, 26, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 44, 47, 49, 51, 52, 60, 62, 63, 77, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 90, 98, 99, 100, 104, 105, 109, 110, 111, 113, 115, 110, 117, 118, 119, 124, 127, 129, 130, 137, 138, 139, 144, 147, 150, 151, 153, 156, 157, 158, 164, 165, 166, 169, 170, 172, 173, 176, 179, 182, 185, 188, 190, 196, 197, 198, 199, 200, 204, 206, 207, 210, 213, 218, 220, 225, 230, 238, 240, 242, 243, 244, 245, 250, 253, 256, 260, 263, 264, 266, 271, 273, 275, 276, 280, 282, 283, 285, 280, 287, 288, 289, 294, 295, 297, 300, 301, 302, 303, 304, 307

BARBACENA, Viscondessa de, 90, 98

BARBALHO, José Joaquim da Maia e, 145, 146, 267, 268

BARBOSA, Domingos Vidal de, 18, 144, 148, 160, 207, 208, 252, 255, 268 e 295

Barcelos — Pt., 117

BARRADAS, João de Sousa, 173, 193

BARROS, Lucas Antônio Monteiro de, 97

BARROS, Manuel José Monteiro de, 97

BELO Bernardina Quitéria de Oliveira, 30

BELO, Luís Alves de Oliveira, 30

Biblioteca Nacional Rio, 15, 10, 32, 34, 35, 119

Bichinho, atual Victoriano Veloso-MG., 202

BITENCOURT, José de Sá e, Dr. 18, 299

Borda do Campo (Atual Correia de Almeida), 12, 32, 35, 43, 03, 100, 108, 149, 153

BORGES, José Martins, 18

Braga — Pt., 87, 125, 132 e 231

BRAGA, Antônio da Costa, 130, 131, 211, 213, 215

BRAGA, Custódia da Costa, 211

Bragança-SP., 72

BRANDÃO, Francisco da Rocha.. 101

BRANDÃO, Manuel da Silva, 153, 181

BRANDÃO, Mathias Sanches. 39, 40, 101, 103, 123, 181

Brasil — (BR), 165

Burnier, Estação de, MG., 163

— C —

Cabeças — V. Rica, 92

**Cachoeira do Campo-MG., 24, 33, 39, 50. 62. 63, 101. 110. 151. 157.
164, 169, 182, 188, 196, 200, 301. 302**

Cadeia Pública, V. Rica, 179

Caeté-MG., 53, 76

CALDAS, Joaquim Pedro, 149, 153

CÂMARA, Joaquim Pedro de Sousa da, 218, 228, 229. 230

CÂMARA, Xavier Pedro de Sousa da, 229

Campanha, (da Princesa ou do Rio Verde). 26. 46, 154

Campo dos Goitacazes, 37

Campos — RJ.º, 37

Campos Gerais da Piedade-Pt., 247

**CAPANEMA, Manuel da Costa, 130. 212, 213. 215. 216. 217, 234. 235,
242 e 245**

Capela de São Tiago, MG., 150

Capitania da Bahia, 299

**Capitania de Minas Gerais, 24. 35, 36, 43, 44, 45, 53, 54, 55, 57, 83,
84, 87, 92, 93, 94, 101, 113, 115, 123, 128, 139, 144. 146, 161,
162, 168, 175, 192, 193, 194, 195, 198, 202, 205, 210, 219, 226.
230, 231, 234, 239, 240, 247, 249, 250, 268, 273, 277, 299. 300**

Capitania do Rio de Janeiro — 37, 54, 55, 175, 210

**Capitania de São Paulo — 47, 54, 93, 97, 128. 134, 143. 148. 182. 180.
190, 210, 299, 300, 303, 313**

CARDOSO, Dionísio, 227

- Carijós. atual Cons. Lafaiete-MG., 89, 140
- CARNEIRO, Domingos Nunes, 53
- CARNEIRO, João José Nunes, Aj.O., 22, 23, 39, 41. 53 e 55
- Cartas Chilenas, 32, 38, 93, 126
- CARVALHO. Gonçalo Teixeira de, 231
- CARVALHO, Hipólita Teixeira de, 105
- CARVALHO, José Franco de, 228
- Casa dos Contos V. Rica. 32, 35, 50. 119. 185
- Casa de Fundação de Vila Rica, 37
- CASTELO BRANCO. Inácia Jerônima de Sousa Rifoios. 229
- CASTRO, Antônio José Soares de. 92. 125
- CASTRO, Martinho de Melo e, Ministro Port., 12, 17. 33. 35. 30. 38.
44, 09, 90, 209, 200, 271, 273. 270. 277. 282. 283. 284
- CHAGAS, João Francisco das, 18
- CHAVES, Manuel Pereira, 249, 251. 252. 255
- CHAVES, Wilson, Prof., 14
- Clérigo, 188
- CLETO, Marcelino Pereira, Desemb., 12, 15, 19, 20, 21. 22, 23, 31.
41, 43, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 00, 61, 00, 68, 70, 71, 73. 70.
77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 93, 97, 98, 100, 101
103, 105, 100, 108, 112, 114, 117, 118, 122. 123, 125, 126, 127
131, 132, 134, 135. 138, 139. 141, 142, 143, 140, 148, 160
161, 162, 165, 168, 169, 172, 174, 175, 170, 177. 178, 179
185, 180, 192, 193, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204
207, 210, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223
226, 227, 229, 232, 233, 234, 235, 238, 239, 240, 241. 242, 243
244, 245, 246, 248, 249, 251, 253, 256, 257, 258, 259. 200, 261
202. 263, 264, 260, 267, 208, 274, 277
- COELHO, Antônio José Dias, 18, 127, 131, 132, 102, 211, 210, 240
- COELHO, José Dias, 127
- Coimbra Pt., 148, 149, 184. 190, 205, 209, 250
- Companhia de Ordenanças de Minas Novas-MG., 119
- CONCEIÇÃO. Maria Antônia da. 112

- Confie de Lumiaries, v. Luís da Cunha Meneses
- Conde de Resende, 297, 300. 305, 308, 309, 311. 312, 313, 314
- Conde de Sarzedas, Gov. de S. Paulo, 300
- Congonhas do Campo-MG.. 12. 97, 98, 202, 252
- Conselheiro Lafaiete-MG., 89, 135. 136
- Conselho Federal de Cultura-RJ.. 17
- Conselho de Paiva — Pt., 215
- Conselho Ultramarino, Pt. 273
- Convento Santa Clara-Coimbra. Pt.. 149, 229
- CORREIA, Francisca, 70
- CORREIA, José, 64
- CORREIA, Raimundo, 93. 252, 254. 255
- CORREIA, Teodósia, 216
- COSTA, Antônio Tomás da, 217
- COSTA, Cláudio Manuel da, 18, 34, 51, 94, 95, 96, 97, 105, 146, 152, 155, 173, 174, 186, 205. 208. 278. 292, 301
- COSTA, José de Resende, 18, 25, 38. 45, 148, 149, 188, 204, 207, 208, 209, 224, 249
- COSTA, José de Resende (F.º), 18, 25, 38, 148. 204, 207, 225, 249, 250
- COSTA, Manuel Rodrigues da, Pe., 18, 106, 107, 109. 111, 130, 140, 156, 172, 196, 235. 236, 237, 238
- COTA, Custódio Gomes Falcão, 132
- COUTINHO, D. Rodrigo de Sousa. Minist., 165, 166, 107
- COUTINHO, Sebastião Xavier de Vasconcelos, Desemb.. 267
- COUTO, Manuel da Costa. 262
- CRUZ, Domingos Fernandes da, 18, 70, 267
- CUNHA, Valentim Lopes da, 56, 57, 58, 60, 66, 67, 74

— D —

Demarcação Diamantina- Tejuco, 299
Desembargo do Passo — Lisboa, Pt. 97
Devassa-MG, 285, 287, 288, 289
Devassa-RJ., 15, 16, 18, 34, 284, 285
DIAS, Afonso, Cel., 250
Distrito Diamantino-Tejuco, MG., 4(5
Documentos Interessantes para Hist. e Costumes de S. Paulo, 300
D. João VI, 37, 54, 236
D. Pedro (o Príncipe). 54

— E —

El-Rei de Portugal, 96, 104El-
Rei de França, 160
Engenho do Campo (Termo da Vila de S. José), 29. 51. 135
Engenho do Mato Grosso e Marapicú-Pt.. 76, 77
Erário Régio, 39
Ermitão, 98
Estalagem das Bananeiras (Próximo de Cons. Lafaiete), 136
Estados Unidos — EUA, 145
Estalagem das Cabeças, 134
Europa, 120, 121. 136. 141, 145, 160
Extração Diamantina-Tejuco, 98

F -

FALCÃO, Silvestre Gomes Correia, 123, 132, 133, 168, 246
Fazenda da Borda do Campo (em Antônio Carlos, ex-sítio) 108,
238, 239

- Fazenda dos Caldeirões (Próximo a Burnier) MG.,** 163, 164
- Fazenda do Carandaí-MG.,** 217
- Fazenda das Cebolas (Atual Inconfidência-RJ),** 09
- Fazenda Engenho da Cachoeira,** 64, 79
- Fazenda Engenho de São Sebastião,** 111
- Fazenda da Laje (Mun. de Resende Costa)M(1 —** 148
- Fazenda da Mantiqueira (Mun. de Santos Dumont),** 12, 108, 240.
241, 242, 244, 245
- Fazenda Real, V. Rica,** 25, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 30, 45, 128, 148,
156, 183, 188, 189, 205, 206, 209, 248, 274, 275
- Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro,** 37
- Fazenda do Registro do Caminho Novo (Mun. Mathias Barbosa),**
245
- Fazenda do Registro Velho (Mun. Ant. Carlos)** 108, 136, 172, 235
- Fazenda Ribeirão (Mun. de Queluzito) MG,** 102, 111
- Fazenda da Rocinha (Mun. de Petrópolis-RJ),** 59
- FERRÃO, Bernardo da Silva, M.C.,** 161
- FERRÃO, João Carlos Xavier da Silva, Aj.O.** 24, 40, 129, 150,
158, 160, 162, 188, 189, 206, 209, 220, 224
- FERREIRA, Antônio,** 226
- FERREIRA, Higino José, (Mestre de navio),** 288
- FERREIRA, Joaquim José,** 287
- FERREIRA, José Antônio,** 125
- FERREIRA, José Lourenço,** 29, 51, 155, 156, 175, 170
- FIGUEIREDO, Maria d'Avila Silva e,** 101
- FLORES, Bernardo José Gomes da Silva,** 130, 212. 213, 215, 210. 217
- FLORES, José Gomes da Silva,** 212
- FONSECA, Teresa Francisca,** 161
- FONTES, Luis Cardoso,** 227
- FONTES, Teresa de,** 227
- Fortaleza do Castelo-RJ,** 69, 70, 74

Fortaleza da Ilha das Cobras, RJ., 17. 36, 43, 66, 274

FORTES, Manuel Joaquim de Sá Pinto Rego, 16, 61, 68. 60, 70, 72, 73.
74, 76, 77, 78, 275

França — (Fr), 145, 160, 255

FRANKLIN, Benjamim, 145

FREITAS, Francisca Josefa de, 226

FREITAS, Gonçalo Pereira de, 226. 227

FREITAS, Joana de, 221

FREITAS, Manuel Leite de. 221, 222

- G —

GALVEIAS, família, 17

GAMA, Antônio de Saldanha da, 165. 166

GARCIA, Rodolfo, 16, 17

GASPAR, João, 215

Gilbaltrar, 147

Goiás, 37

GOMES, José Aires, Cel. 18, 106. 153, 177, 237, 238, 239, 240, 241,
246, 252, 255

GOMES, Silvestre (Ansp., 102, 112

GONZAGA, Joaquim Antônio, 181

GONZAGA, Tomás Antônio, Desemb., 16, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 38,
45. 47, 48, 49, 50, 94, 97. 105. 109, 119, 138, 146, 152, 153, 155,
156, 164, 169, 174, 176, 180, 181. 184. 186, 193, 194, 205, 208.
214, 239. 259, 268, 275, 278

GOUVEIA, Luís Beltrão de, 98. 110

Gritadouro, povoado da Vila de São José, MG, 158, 219

GUALTÉRIO. vulgo de Joaquim Silvério dos Reis. 32

Guaratinguetá-SP, 58, 407

Guarda Real de Polícia, 237

Guimarães, Pt. 221, 223, 226, 239

GUIMARÃES, Miguel Fernandes, 35

GUITES, Joaquim Silvério dos Reis Leiria, 32

GURGEL, Salvador de Carvalho do Amaral, 123. 124, 125. 134. 142,
144

GUSMÃO, José Mariano Leal da Câmara Rangel de, 145, 225

GWERK, Nicolau Jorge, 98, 121

— I —

Igreja do Bom Jesus de Matozinhos (Congonhas) MG, 202

Igreja Nova, atual Cidade de Barbacena, MG. 32, 35. 106, 108, 155,
175, 176, 247

Igreja São João Batista (Maranhão). 37

Ilha das Cobras, v. Fortaleza da, Rio J.

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 13, 14

Inconfidência — (Mun. de Paraíba do Sul-RJ). 59

Inficionado v. Santa Rita Durão

Inglaterra, 146, 169, 196

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro-Rio, 13, 17, 30

Intendência do Ouro, Vila Rica, 173

Intendente Geral de Polícia, 237

Iiajubá-M)G., 141

— J —

Jaguara-MG, 170

JEFFERSON, Thomas, 145, 268

Jesuítas, 37

JESÚS, Francisco de Assis de, 102

JESUS, Francisco da Silva dc, 122. 123, 133
JESUS, Teresa Maria de, 144
JOANA, preta crioula, 219
JOAQUIM TOMÁS, 66
JOSÉ JOAQUIM, 308, 313
JSS (sigla), José Seixas Sobrinho ,v. SEIXAS SOBRINHO
Junta dos Diamantes, Tejuco, 32
Junta da Real Fazenda, JRF-MG. 31, 36, 37, 39, 49, 54, 169, 201, 209.
237, 239
Juruoca, MG, 235

- L -

LACOMBE, Américo Jacobina, 17
LAGO, Basílio de Brito Malheiro do, 00, 03, 87, 90, 100, 105, 113,
116, 117, 120, 121, 124, 126, 131, 134, 140, 178, 240, 252, 254.
255
Lagoa Dourada-MG, 12, 63, 203, 254
Laje, atual Resende Costa-MG, 45, 127. 150. 189, 204. 207. 209
Lamego — Pt., 215
Languedoe Província de, 145
Lapa, R. J.º, 160
LAPA, M. Rodrigues, 38
LAURIANA, Francisca, 114
LEAL, José Mariano, 146, 252, 255
Leiria, Pt., 32, 33, 43, 247
LEITE, Maximiano de Oliveira, 151. 153, 181
LIMA, José Manuel Xavier de, 218
LIMA, Manuel da Silveira, 83
LIMA, Raul, Dr. 165

- Lisboa-PT, 17, 77, 98, 119, 146, 152, 166, 196, 205, 217, 255, 260, 267, 300
- LISBOA, Antônio Francisco, (Aleijadinho), 202
- LISBOA, Luís Correia, 195
- LOBO, Raimundo Correia, 134
- Londres (Ingl), 17
- LOPES, Antônio, 219
- LOPES, Antônio de Oliveira, 140, 141, 142
- LOPES, Francisco Antônio de Oliveira, Cel., 18, 32, 35, 36, 105, 107, 111, 128, 129, 145, 146, 147, 148, 149, 160, 162, 165, 176, 184, 187, 188, 190, 192, 203, 204, 208, 218, 219, 220, 229, 243, 244, 250, 268. 287, 297, 300, 301, 304, 305, 308, 309, 311, 312, 314
- LORENA, Bernardo José de, (Gov. Cap. de S. Paulo) 297, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308. 309. 310, 311, 312. 313, 314
- Luanda, Afr. 165, 166, 167
- LUIZ MANUEL, 29. 72, 77, 78

— M —

- MACEDO, João Rodrigues de, 96, 98, 109, 110, 119, 120, 151, 153, 185
- MACHADO, Francisco Xavier, 36
- MACIEL, José Álvares, C. Mor, 48, 50, 146, 170, 181, 186, 208, 268
- MACIEL, José Álvares, F.º 16, 18, 34, 48, 50, 169, 171, 172, 186, 196, 208, 237, 238, 287
- MAGALHÃES, Basílio de, 32
- MAGALHÃES, Francisco Joaquim de Araújo, 222. 223
- MAYRINK, Baltazar João, Cap., 150
- MANITTI, José Caetano César, Ouvidor. 244
- MANSO, Valeriano, 66
- MANUEL FRANCISCO, 124
- MANUEL LUÍS, 30
- Maranhão-(MA), 36

Margaride, PT. 226

MARIA ANTÔNIA, 233

MARIA EFIGÊNIA, 113

MARIA JOANA, 194

MARIA JOSEFA, 213

MARIA RITA, 139

Mariana-MG, 12, 93, 95, 98, 111, 164, 172, 173, 177, 192, 193, 194,
195, 196, 220, 238

MARQUES, Ana, 239

MARQUES, José Ferreira, 32, 34, 38, 93, 239, 240

MARQUEZ DO LAVRADIO, 11 166

Matias Barbosa-MG, 245

MATHIAS, Herculano Gomes, e sigla (HGM), 14, 15, 17, 24, 27, 31, 33,
38, 43, 44, 46, 51, 54, 56, 63, 66, 83, 87, 90, 101. 106, 110, 111,
11:5, 115, 119, 145, 151, 165, 170, 171, 172. 173, 181. 185, 193,
199, 202, 204, 207, 224, 236, 237, 238, 239, 244, 245, 253, 255,
260, 264, 267, 268, 269, 275, 278, 280, 299

Matozinhos (Mun. de S. João del-Rei), 12, 149, 215. 228, 229, 235

Matozinhos, (Senhor Bom Jesus de) Congonhas-MG, 130, 202, 215, 216

MEIRELES, Antônio Gomes Pereira, Alf., 181

MEIRELES, Manuel Leite de, 221

MELO, Antônio de Lima e, 201

MELO, Francisco José de. 202, 203

MELO, Joaquim de Lima e, Cel., 174, 201

MELO, José Antônio de, Ten. 99, 100, 103, 104, 181

MELO, Luísa Magdalena de, 217

MENDANHA, Jerônima Ferreira, 201

Mendanha (Lagoa Dourada) MG., 63, 256, 257

MENESES, D. Rodrigo de, 32

MENESES, Luís da Cunha, 24, 34, 35, 38, 39, 40, 44, 98, 107, 110,
121, 224, 225, 239, 281

MESQUITA, Gabriel Antônio de, 223

MESQUITA, Maria de, 223

Minas Gerais, MG. 15, 17, 33, 35, 37, 52, 59, 64, 65, 71, 299

**Minas Novas, ou Minas Novas do Fanado, - MG, 28, 50, 115, 147,
151, 152, 168, 171, 178, 179, 183**

MINHOS, Matias Gonçalves, 212

MIRANDA, Manuel José de, 61, 08, 09, 71, 76, 77, 268, 275

Moçambique, Afr. 119

Mogí das Cruzes, SP. 70

MONTEIRO, Ana, 246

MONTEIRO, João Rodrigues, 127, 128, 132, 133, 246

MONTENEGRO, Joaquim Silvério dos Reis, 32

MONTENEGRO, José Antônio dos Reis, 33, 43

Montpellier, (FR), 160, 255

MORAIS, Antônio de, 72, 73, 78, 88

MORAIS, Manuel Antônio de, 115, 110, 178

MORAIS, Melo de, pai, 16

MORAIS, Melo de, f.º, 16

MOREIRA, Manuel, 211, 212, 215, 210, 235

MOREIRA, Mariana, 215

Morro de Santo Antônio, 194

MOTA, Antônia de Jesus, 122

MOTA, Antônio José da, 97, 299, 303

**MOTA, Claro José da, 97, 159, 255, 297, 299, 300, 301, 303, 305,
307, 309, 311, 313**

MOTA, João Dias da, 18, 135, 138, 139, 140, 214, 237

MOTA, Maria da, 119

MOTA, Vicente Vieira da, 18, 93, 98, 118, 122

MOURA, Manuel de, 223

Museu Histórico Nacional, Rio., 32, 33

Náu N. S. de Belém, 300

NOGUEIRA, Antônio Ramos da Silva. 122, 192, 196, 197, 238

NOGUEIRA, Marinha Rodrigues, 117

NORONHA, 1). Antônio de, 100

N. S. da Conceição do Carijó (No atual mun. de Lafaiete) 236

Nova Iguaçu, JR., 77

Nova Oeiras, Pt., 171

— O —

OLIVEIRA, Domingos Araújo de, 117

OLIVEIRA, Francisca da Silva (vulgo Xica da Silva, v. SILVA. 46

OLIVEIRA, João de, 112

OLIVEIRA, João de Araújo e, 92. 117, 118, 124

OLIVEIRA, José Joaquim de, 92. 93. 112, 114, 124

OLIVEIRA, José Lopes de, Pe., 18, 107, 108, 109, 111, 158, 235, 237,
252. 255. 208, 295

OLIVEIRA, José da Silva e, 40

OLIVEIRA, Juliana Francisca de, 170

OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de, (TJBO), 13, 14

OLIVEIRA FILHO, João Fernandes dc, 40

OLIVEIRA LOPES. Manuel Caetano de, S.M.. 111

Ordem de Cristo, 30, 84, 242, 244, 253, 207

Ouro Preto-MG., 17, 136, 202

- Padela, vulgo de José de Vasconcelos Parada e Sousa, nas Cartas
Chilenas, 126**
- Palácio da Ajuda-PT., 37**
- PAMPLONA, Inácio Correia, 38, 60, 63, 137, 138, 170, 171, 209, 250,
251, 252, 253, 254, 256, 257, 280, 300**
- PAPA (Santo Padre), 160**
- Paraíba do Sul, RJ., 59**
- Paraibuna, 12, 206**
- Parati — RJ., 123**
- Paris, (FR)., 145**
- PASSOS, Joaquim José dos, 18, 138, 130**
- PAULISTA VELHO, Cap. 154**
- Pedras de Ancoche, (Angola) 165**
- PEIXOTO, Inácio José de Alvarenga, 16, 18, 26, 32, 35, 40, 93, 94,
95, 97, 99, 105, 108, 109, 113, 114, 126, 127, 129, 130, 133,
147, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 103, 164, 168, 169, 170,
171, 174, 180, 182, 186, 201, 205, 208, 218, 238, 250, 208, 275,
278**
- Penalunga, do Cons. de Vila Real. PT. 177**
- PEREIRA, Afonso, 249**
- PEREIRA, Antônio Agostinho Lobo Leite, Ten., 181**
- PEREIRA, Damião de Sousa, 194**
- PEREIRA, Domingos, 216**
- PEREIRA, Gonçalo, 239**
- PEREIRA, Manuel Luís, 58, 59**
- PEREIRA, Maria, 249**
- PEREIRA, Patrício-Cap., 29, 51, 225, 247, 248**
- PÉRÉT, Luciano Amédée, Dr., 14**
- PESTANA, Antônio da Fonseca, S. M., 206, 223, 225, 248**

PIMENTA, Luzia, 132

PINTO, Antônio de Moraes, 178

PIRES, Bento. 177

PIRES, Domingos, 111, 177, 194

**PIZA, Luís Vaz de Toledo; S. M., 18, 25, 35, 45, 47, 49, 51, 105,
121, 128, 129, 133, 138, 148, 149, 150, 155, 159, 169, 186, 192,
204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 217, 218, 221, 225, 235, 243,
245, 268, 287, 299, 304**

PLANTO, Maria do, 115

Ponte São José, Vila Rica, 116

Porto Alegre-RGS., 300

Porto, Cidade do, Pt. 119, 173, 194

**Portugal (PT), 32, 34, 35, 52, 59, 90, 91, 96, 97, 98, 104, 113, 120,
151, 171, 186, 187, 189, 204, 205, 208, 213, 215, 217, 252, 300**

Póvoa do Lanhoso, PT., 232

Praça do Campo Maior, PT., 126

Prados, MG., 203, 204, 219, 254

PRETO. Ana Álvares, 207

— Q —

QUEIROZ, Mariana Carvalho de, 127

— R —

RAMALHO, Francisco Nunes, 307

RAYNAL, Guilherme Tomás Francisco, Abade, 160

Real Administração dos Diamantes, 31, 32

REBELO, Francisco Antônio, Cel. 39, 62, 94, 260, 283, 289, 294

Regimento de Artilharia do Rio de Janeiro, 124

Regimento de Cavalaria Auxiliar da Vila de S. José, 223, 228

- Regimento dos Pardos, Tejuco, 93, 134, 252, 254
- Regimento de Voluntários Reais de São Paulo, 60, 69, 74
- Registro do Caminho Novo, 12, 35, 245
- Registro de Matias Barbosa-MG, 40, 53, 237
- Registro Velho (freg. da Igreja Nova), 12, 108, 136, 237
- REGO, José Antônio Rodrigues do, 232, 233
- REGO VAZ, Maria Josefa da Conceição do, 222
- Reino, PT., 33, 37, 56, 59, 64, 67, 93, 130, 211, 212, 229, 242
- REIS, Galileu, Dr., 14
- REIS, João Damasceno dos, 32, 33, 36
- REIS, Joaquim Silvério dos, 11, 18, 22, 23, 24, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 43, 51, 52, 60, 62, 63, 87, 102, 111, 121, 128, 129, 133, 148, 149, 150, 155, 156, 157, 160, 162, 174, 175, 176, 183, 184, 189, 190, 191, 198, 203, 205, 206, 208, 209, 218, 224, 225, 248, 274, 275, 281
- REIS, Joaquim Vicente, 37
- REIS, José Luís dos, 211
- RENDON, Inácio de Andrade Soutomaior, 68, 69, 71, 72, 75, 77, 78, 275
- RESENDE, Antônio Xavier de, 26, 38, 39, 47, 147, 151, 182
- RESENDE, Morvan Aloysio Acayaba de, Dr., 14
- Resende Costa, MG. 148
- RIBEIRO, Antônio Gomes, 267
- RIBEIRO, Domingos Barbosa (vulgo Tagóá), 159, 233, 234
- RIBEIRO, Fernando José, 18
- RIBEIRO, José Lopes, 158, 165, 219, 220
- RIBEIRO, Severino, Cel., 209
- Rio Andaraí, RJ., 65, 67, 115

Rio de Janeiro, RJ., 11, 12, 17, 19, 20, 23, 32, 35, 30, 37, 39, 41, 48, 51, 52, 53, 60, 61, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 75, 70, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 90, 99, 100, 102, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 130, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 140, 147, 148, 151, 155, 150, 100, 101, 102, 105, 100, 107, 108, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 183, 185, 188, 190, 191, 192, 193, 191, 195, 190, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 208, 210, 212, 214, 210, 217, 218, 220, 222, 223, 225, 227, 228, 231, 232, 235, 230, 344, 245, 247, 248, 251, 252, 254, 250, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 267, 268, 269, 273, 283, 285, 287, 289, 295, 299, 300, 309, 313, 314

Rio Maracanã, RJ., 07, 115

Rio das Mortes (Comarca de). 28, 29, 90, 92, 122, 124, 135, 139, 140, 199, 210, 214, 217, 219, 221, 223, 220, 228, 229, 230, 230, 237, 239, 240, 249, 251, 254, 273, 275, 289, 299, 301, 303

Rio Pirai, RGS, 313

ROCHA, Antônio Ferreira da, 311

ROCHA, Francisco Luís Álvares da, Desemb. 17, 18, 266

ROCHA, José Joaquim da, S. Mor, 88, 97, 115, 117, 119

ROCHA, Luís da, 115

Rocinha da Negra (no mun. de Simão Pereira) MG., 75

RODRIGUES, João da Costa, 18, 89, 137, 140, 141, 142

RODRIGUES, José dos Santos, Tabelaio RJ., 260

RODRIGUES, João, Furriel, 110

ROLIM, Alberto da Silva e Oliveira, 18, 263, 264, 265, 295

ROLIM, José da Silva e Oliveira, Pe., 16, 18, 26, 35, 46, 94, 95, 105, 152, 103, 171, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 188, 205, 200, 224, 205, 233, 208, 291, 295, 299

ROLIM, Plácido da Silva e Oliveira, 18

ROSA, Apolinária, 79

Lua da Cachaça, (S. João del-Rei), 211, 213

Rua do Carmo (S. José del-Rei), 224

Rua dos Latoeiros (RJ), 70

Rua do Ouvidor, (RJ) 56, 57, 73

Rua dos Quartéis, 72

Rua de São Pedro (RJ), 39

Rua das Violas (RJ), 58

— S —

SÁ, Manuel Ferreira da Câmara Bitencourt e, 299

SÁ, Silvestre Dias de, Pe., 108

SÁ LEME, Antônio Fortes de Bustamante e, 74

Sabará-MG., 27, 49, 53, 76, 98, 151, 171

Saco do Fagundes (Mun. de Petrópolis) Rio, 59

SACRAMENTO, Mônica Antônia do, 56, 57, 60, 66, 67, 68, 73, 74

SACRAMENTO, Rita do, 190

SALDANHA, Martim Lopes de, 304,

SALDANHA, Pedro José Araújo de, Des. 20, 38, 47, 101, 100, 200,
237, 285, 286

SALTÉRIO, vulgo de Joaquim Silvério dos Reis, 32

SALVADO, Tomás da Costa, 169, 217, 218

SANCHES, Senhorinha, 177

SANCHES D'ORTA, Bento, (Astrônomo), 305, 307, 309, 311, 313

Santa Cruz da Vila da Praia, PT. 233

Santa Eulália de Loureiro (Freg. de Vila Chã) PT., 117

Santa Eulália de Sanguado, PT., 227

Santa Maria de Sardoal (Freg. de Lamego) PT., 215

Santa Maria do Salto, PT., 249

Santa Rita Durão, ex-Inficionado, MG., 249

Santarém, PT., 103

São Bartolomeu (Mun. de Ouro Preto), 130, 137

São João do Coucieiro, PT., 179

São João del-Rei: MG., 12, 28, 45, 47, 50, 102, 106, 113, 114, 117, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 138, 141, 148, 149, 153, 156, 157, 158, 164, 169, 175, 184, 186, 202, 203, 204, 205, 208, 209, 210, 211, 214, 215, 216, 219, 221, 222, 226. 229, 234, 239, 240, 242. 243, 245, 249, 251, 254, 255

São João de Limões, PT. 239

São Luís (Maranhão), 37

São Mamede da Infesta, PT., 194

São Mamede de Sipães, PT., 214

SÃO MARTINHO, Pedro Afonso Galvão de, S.M.. 100, 104, 126, 127, 147

São Miguel da Vila de Sousa (Freg. de Aveiro) PT., 115

São Nicolau, PT., 119

São Paulo, (SP), 35, 40, 72, 74, 76, 77, 123, 128, 303, 304, 307, 308, 311, 312

São Pedro de Britelo, PT. 223

São Salvador de Canedo, PT., 177

São Tiago de Brandara-PT., 201

São Tiago de Lobão (Vila de Feira) PT., 212

Santo Estevão de Regadas (Freg. Guimarães, PT., 127, 232

Santos Dumont, ex-Palmira, MG., 108

SANTOS, Joaquim Ferreira dos, 18

SANTOS, Manuel dos, 233

SANTOS, Vicente José dos, 233

SARDINHA, Simão Pires, Tcn.-Cel., 46, 76, 102, 107

SARMENTO, José Vicente de Morais, Cap., 99, 105, 131

Sé de Mariana, 164

SEIXAS, Maria Dorotéia Joaquina de, (Marília de Dirceu), 150, 173

SEIXAS, Joana Emerenciana de, 173

SEIXAS SOBRINHO, José: sigla (JSS), 14, 30, 31, 46, 59, 64, 67, 68, 69, 71, 72, 75, 77, 89, 90, 91, 93, 97, 98, 99, 100, 102, 108, 111, 117, 118, 122, 126, 135, 136, 138, 146, 147, 148, 154, 155, 163, 164, 169, 172, 174, 181. 185, 198, 209, 211, 212, 213, 218, 236, 249, 255

Serra da Canastra, 253, 254

Serra da Mantiqueira, MG., 304

Serro, ou Serro do Frio-MG, 46, 56, 87, 88, 93, 98, 116. 134, 152, 168, 178, 181, 188, 227, 234, 289

SIRVA, Ana Maria Xavier Pinto da, 74

SIRVA, Antônio da, 254

SILVA, Antônio Diniz da Cruz e, Desemb., 46, 207

SILVA, Antônio Ferreira da, 99, 105, 125, 126

SILVA, Antônio José Fernandes da, (O Coita), 138, 213, 214

SILVA, Antônio Ramos da, 196

SILVA, Carlos José da, Cel., 26, 37, 38, 47, 63, 169, 170, 206, 209 e 251

SILVA, Custódia, 125

SILVA, João Rodrigues da, 222

SILVA, Luís Vieira da, Pe., 16, 18, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 105, 121, 146, 152, 164, 174, 201, 268, 287

SILVA, Manuel Fernandes da, 213

SILVA, Torquato da, (Mestre de navio), 283

SILVEIRA, Bárbara Eliodora Guilhermina da, 113, 133, 169, 218

SILVEIRA, Escolástica Maria da, 53

Sinião Pereira-MG., 75

Sítio de Manuel Fernandes (no num. de Resende Costa) MG, 127

SOARES, Crispiniano da Luz, 93, 134, 143, 255

SOARES, João Rodrigues, 246

SOBERANA ou AUGUSTA SOBERANA, (D. Maria Ia.) 24

SOUSA, Domingos José de, 194. 195

SOUSA, Jerônimo de Castro e, 55, 56, 57, 58, 60, 63, 65, 66, 67, 74, 79

SOUSA, José de Vasconcelos Parada e, Cel., 99, 100, 103, 105, 126, 181

SOUSA, Luís de Vasconcelos c, VICE-REI, 11, 12, 15, 19, 20, 21, 24, 32, 30, 38, 49, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 62, 63, 66, 67, 71, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 95, 101, 139, 155, 156, 176, 219, 229, 242, 244, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 206, 271, 270, 277, 280, 281, 282, 283, 284, 286, 287, 288, 289, 294, 295

- T -

Tamanduá-MC. (atual Itapecerica), 35

Taubaté, SP., 47, 186, 303, 304. 307

TEIXEIRA, Francisco Gonçalves, 59

TEIXEIRA, Hipólita Jacinta, 220

TEIXEIRA. Josefa, 213, 215, 216, 217, 235

Tejuco, atual Diamantina-MG, 31, 32, 134, 140, 180, 181

Terra Goitacá (Livro de Alb. Lamego), 37

Tiradentes, v. Joaquim José da Silva XAVIER

TOLEDO, Bento Cortez de, 27, 299

TOLEDO, Manuel Francisco, 159, 169, 221

TOLEDO E MELO, Carlos Correia de, Pe. 16, 18, 20, 27, 35, 47. 48 49, 51, 94, 95, 121, 132, 138, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 150, 157, 158, 103, 109, 171, 180, 182, 183, 180, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 204, 208, 218, 221, 232, 268. 275. 278. 299, 301, 302, 304

TONELET, Camilo Maria, 69, 70

TORRES, José Pedro Machado Coelho, Desemb., 11, 12, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 43, 52, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 69, 70, 73, 74, 70, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 80, 93, 97, 98, 100, 101, 105, 106, 108 112, 114, 118, 122, 125, 126, 127, 131, 134, 135, 138, 139 141, 142, 144, 146, 148, 161, 162, 165, 168, 169, 172, 174, 176 177, 178, 179, 185, 192, 193, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202 203, 204, 207, 210, 214, 216, 218, 219, 221, 222, 223, 226, 227 228, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 243 244, 245, 246, 247, 248, 251, 252, 253, 256, 258, 259, 260, 261 263, 264, 265, 266, 267, 268, 274, 277, 278, 285, 291, 292, 293 295

Torre de Moncorvo, PT., 178

U —

Universidade de Bordeaux, FR., 144

Universidade de Coimbra, PT., 97, 193, 204, 208

Usina, Estação de: MG 163

V —

VALADARES, Joana Meneses, 229

VALENTE, José Antônio, 17, 18

Varginha do Lourenço (Estalagem da Varginha), 89, 135

Varginha do Ouro Branco (Freg. de Carijós), 140

VASCONCELOS, Bernardo Pereira de, 173, 199

VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de, Bel., 164, 173, 174, 193,
201

VASCONCELOS, Fernando de, 66

VASCONCELOS, Jerônimo Pereira de, 173

VASCONCELOS, Manuel de Almeida, 107

VASQUES, Manuel Correia, 56, 57, 64, 66, 67, 79

VASQUES, Manuel Correia (pai), 79

VAZ, José Francisco, 303

VELOSO, João Francisco, 231

VELOSO, Victoriano Gonçalves, 18

VENDER, 268

Viamão, RGS., 300, 307, 311

Viana, PT., 179

VIDAL, Antônio, 144

VIDAL, Teresa Jerônima de Almeida Figueiredo, 33

VIDIGAL, Francisco Pereira. 299

VIDIGAL, Miguel Nunes, 287

VIEIRA, Antônio, 119

VIEIRA, Domingos de Abreu, Cel., 18, 27, 49, 50, 51, 95, 152, 163,
179, 185, 187, 198, 200, 205, 243, 245, 268, 287

VIEIRA, Francisco Xavier, 114

VIEIRA, José Manuel Xavier, 113, 114

VIEIRA, Maria Francisca, 231

VIEIRA, Rodrigo Francisco, 231. 232

VIEIRA, Úrsula, 179

Vila de Abrantes, PT., 141

Vila Aldeia da Galega, PT., 112

Vila de Basto. PT., 223

Vila de Caeté, v. Cacté, 299

Vila Chã, Pt. 117

Vila de Feira, PT., 212, 227

Vila de Guimarães, PT., 214

Vila de Melgaço, PT., 246

Vila de Mogadouro (Torre de Moncorvo) PT. 178

Vila N. S. dos Remédios do Paratí-RJ. v. Paratí, 123, 142

Vila Nova da Rainha do Caeté, v. Caeté-MG

Vila da Ponte de Lima, PT. 87, 201

Vila do Príncipe, v. Serro ou Serro do Frio, 123, 234

Vila Real, PT., 177

Vila de Regalados, PT. 179

Vila Rica (Ouro Preto-MG), 12, 25, 26, 27, 32, 34, 45, 47, 48, 49, 50,
51, 52, 56, 63, 81, 83, 84, 87, 88, 91, 92, 97, 98, 100, 101, 102,
106, 108, 112, 113, 114, 115, 118, 122, 123, 126, 135, 130,
139, 140, 142, 144. 150, 151, 155, 159, 161, 162, 164, 168, 169,
173, 174, 175, 176, 177, 179, 181, 185, 189, 197, 199, 201, 204,
207, 210, 211, 216, 218, 220, 222, 224, 225, 230, 237, 239, 241,
242, 243, 249, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 275, 284, 285,
286, 291, 295, 299, 300, 301

Vila São José del-Rei, 12, 26, 35, 47, 49, 97, 102, 122, 127, 130, 132, 133, 135, 138, 139, 141, 151, 153, 155, 158, 102, 108, 109, 171, 175, 180, 187, 188. 190, 191, 202, 203, 204. 200, 207, 208, 209, 217, 219, 221, 223, 228, 230, 231, 230, 249, 250, 251, 254, 299, 301, 303

Vila de Taubaté, v. tbm Taubaté. SP. 97. 299, 301, 303, 307

Vila Torres Novas (Santarém) PT., 103

Vila Viçosa, PT., 229

VISCONDE DE ASSECA, 37

VISCONDE DE BARBACENA. v. Barbacena, Visconde

XAVIER. Joaquim José da Silva, o TIRADENTES; 11, 18, 28, 29, 30, 35, 30, 39, 47, 48, 51, 52, 53, 55, 50, 58, 59. 00. 02, 04, 00, 07, 09, 71, 72, 75, 77, 88, 90, 94, 95, 90, 97, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111. 115, 110, 119, 123, 124, 129, 133, 130, 137, 140, 141, 142, 147, 151, 103, 104, 100. 171, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 180, 187, 188, 191, 193, 194. 205, 208, 224, 237, 248, 208, 273, 299

REVISÃO FINAL:

RESPONSABILIDADE DO ENCOMENDANTE

IMPrensa OFICIAL

BELO HORIZONTE — NOVEMBRO DE 1981

